

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZ

REPÚBLICA FEDERAL.

ANNO 1.º — 23.º DA REPÚBLICA — N. 277

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.489, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, João José da Siqueira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.033, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 9.080, que approva o regulamento dos Correios da Republica.

Decreto n. 9.127, que approva os estudos para uma estrada de automoveis, entre as cidades de Penedo e Maceió, no Estado de Alagoas, e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 e 25 de outubro findo e de 8, 16, 17 e 22 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decreto de 28 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, da Rectoria do Distrito Federal, da Caixa de Conversão, da Imprensa Nacional e *Diário Officiel* e da Inspectoria da Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS.

EDICAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Anonyma Indústrias Reunidas Fabricas Matrazzo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.489 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1911

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil João José da Siqueira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, em

prorrogação da licença concedida pelo ministro da Viação, a João José da Siqueira, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.033 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1911 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. XXXV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.127 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva os estudos para uma estrada de automoveis entre as cidades de Penedo e Maceió, no Estado de Alagoas, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer Hilibrando Gomes Barreto, concessionario de uma estrada para automoveis, entre as cidades de Penedo e Maceió, em virtude do decreto n. 482, de 25 de novembro de 1909, do governo do Estado de Alagoas, para o fim de obter o favor da subvenção kilometrica de que trata o art. 1.º do decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, do Governo Federal, decreta:

Art. 1.º Ficam approvedos os estudos apresentados, em cumprimento do disposto no art. 37 do decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, por Hilibrando Gomes Barreto, concessionario por decreto n. 482, de 25 de novembro de 1909, do governo de Alagoas, para a construção de uma estrada de rodagem destinada ao serviço de automoveis entre as cidades de Penedo e Maceió naquelle Estado, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam devidamente rubricados.

Art. 2.º Fica fixada em 195^{km},560 a extensão da estrada para os effeitos da subvenção kilometrica de que trata o art. 1.º do decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910, observa-

(*) Reprodiz-se por ordem superior.

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 151.

das, porém, as modificações propostas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro no sentido de melhorar as condições do respectivo traçado.

Art. 3.º A subvenção kilometrica de que trata o artigo precedente será effectuada mediante o cumprimento das formalidades prescriptas no art. 14 e pela forma estatuida no art. 15 do referido decreto n. 8.324, de 27 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 18 de outubro ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Chaves

15.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raimundo Honorio da Silva.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior — Majores ajudantes de ordens, Rodolpho Gustavo Soares, Ovílio de Paula Corrêa e Manoel Leopoldino do Nascimento.

14.º brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, tenente Ignacio Pereira Guimarães.

1.º batalhão de infantaria

Esta lo-maior — Capitão ajudante, Augusto Gurgel do Amaral Junior.

2.ª companhia — Capitão, Henrique Moreira de Araújo;

Tenente, Abelardo Vieira de Azevedo.

3.ª companhia — Capitão, Antonio Modesto de Mello.

2.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Jaymo Joaquim de Carvalho.

2.ª companhia — Capitão, Candido Joaquim de Carvalho;

Tenente, Affonso Alípio de Oliveira Bastos.

4.ª companhia — Capitão, Fabio Monteiro de Lima;

Tenente, Feliciano da Silva Paes.

3.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Francisco Claudio da Silva.

2.ª companhia — Capitão, Sebastião Theodorico de Arruda.

1.º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Lourenço de Figueiredo;

Capitão ajudante, José Leite Sampaio;

Tenente secretario, Domingos Lourenço da Rosa;
Tenente quartel-mestre, Manoel Archanjo de Araujo.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Marques de Fontes.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dario Bom Dias de Moura.

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, João Frederico de Mattos.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Vieira de Azevedo.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão assistente, Joaquim Mariano Paes de Carvalho;

Capitão ajudante de ordens, Anselmo Liberato de Oliveira.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Hermannegildo Pinto de Figueiredo.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Major fiscal, Jeronymo Gomes de Masserata.

Comarca do Livramento

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Manoel Coelho.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Corrêa de Moraes;

Major fiscal, João Rufino da Silva Gomes.

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Pio de Souza Machado.

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Galdino Duarte.

Comarca de S. Luiz de Caceres

17º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio João Climaco.

2ª companhia — João Leite de Barros.

3ª companhia — Capitão, José Carberlini.

Comarca de Miranda

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Pylades Rebuá.

Estado-maior — Capitães assistentes, Olympio Alves Corrêa e Ruy da Cunha;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio de Mattos Gomes e Manoel de Farias Junior.

25º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Theophilo de Araujo;

Major fiscal, Caetano da Silva Albuquerque;

Capitão ajudante, Themistocles Alexandre Damascos;

Tenente secretario, Euclides Laudelino de Farias;

Tenente quartel-mestre, Germano Alves Corrêa.

1ª companhia — Capitão, Manoel Theodoro da Fonseca Moraes;

Tenente, Francisco Serra Filho;

Alferezes, Cécilio Claro da Silva e Oscar Alves da Cunha.

2ª companhia — Capitão, Diogenes Alves Corrêa;

Tenente, Manoel Ataliba Leite Falcão;

Alferezes, Theodorico de Figueiredo.

3ª companhia — Capitão, Luiz da Costa Leite Falcão;

Tenente, João Alves da Cunha;

Alferezes, Arminado da Cunha e Aureo Jallitto de Brito.

4ª companhia — Capitão, Theotonio Paes de Proença;

Tenente, Benedicto Ferreira Benites;

Alferezes, João Baptista Alves Corrêa e Benedicto Mathias de Góes.

26º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Cicero de Almeida Castro;

Capitão ajudante, João Evangelista de Queiroz;

Tenente secretario, Querino Clefferrino;

Tenente quartel-mestre, Simplicio Xavier Tavares da Cunha.

1ª companhia — Capitão, Tanereto de Albuquerque;

Tenente, Ernesto Candido da Rocha;

Alferezes, Vicente Antonio de Góes e Guizone Candia.

2ª companhia — Capitão, Ruff Silvanio da Silva;

Tenente, Francisco Rebuá;

Alferezes, Simplicio Gonçalves de Assis e Antonio da Silva.

3ª companhia — Capitão, Hypolito Pereira de Moraes Jardim;

Tenente, José da Costa Leite;

Alferezes, Pedro Delmuit e Arthur da Costa Leite.

3ª companhia — Capitão, Antonio Monteiro;

Tenente, Arcomiro da Costa Leite;

Alferezes, Benedicto Gomes dos Santos e Jacintho Antonio de Almeida.

Comarca de Aquidauana

17º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente secretario, João Nunes Cunha;

Capitão cirurgião, Augusto Olympio.

1º esquadrão — Capitão, Francisco Alves de Castro;

Tenentes, Thiago da Fonseca Moraes e Vicente Avelino Gomes;

Alferezes, João dos Santos Faria e Godofredo Alves Castello.

2º esquadrão — Tenente, Severiano da Fonseca Moraes;

Alferezes, Antonio João Caldas e Santiago Gomes.

3º esquadrão — Capitão, João de Arruda Pinto;

Tenente, José Alves Ribeiro Filho;

Alferezes, João Baptista Peixoto e Antonio Nunes de Castro.

4º esquadrão — Tenentes, Valentim Nunes de Castro e João Baptista de Arruda;

Alferezes, Abilio Alves Corrêa.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Vítal Rodrigues da Rosa.

1º esquadrão — Capitão, Francisco Faria Filho;

Tenentes, Alexandre de Macedo Fialho e Jorge Pereira Mendes;

Alferezes, João Capistrano Pulecherio.

2º esquadrão — Capitão, Manoel Alves Arruda;

Tenente, José de Paula Madeiros;

Alferezes, Polydoro Gonçalves.

3º esquadrão — Tenentes, Abilio Peixoto e Estevão Alves Corrêa Filho;

Alferezes, Mauricio Mascarenhas e José Mascarenhas.

4º esquadrão — Tenentes, Arminado Belico e Estevão Rondon.

Alferezes, Brazil Belico e Antonio Alves Corrêa.

Comarca de Santa Anna do Parandhyba

46º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Trajano dos Santos;

Capitão ajudante, Benjamin de Sá Pereira;

Tenente secretario, João Faustino Dias;

Tenente quartel-mestre, Marcelino Teixeira de Queiroz;

Capitão cirurgião, Antonio Nery Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, Olympio Luiz de Azambuja;

Tenente, José Damasceno da Silveira;

Alferezes, Elias da Silveira Queiroz e Manoel Baptista Pereira.

2ª companhia — Capitão, José Antonio de Magalhães;

Tenente, Americo Alves Queiroz;

Alferezes, Maximo Barbosa e Cecilio Baptista Pereira.

3ª companhia — Capitão, Prudencio Virgínio de Queiroz.

Tenente, Galdino Alves de Queiroz;

Alferezes, Manoel José de Queiroz e João Luiz de Freitas.

4ª companhia — Capitão, Flavio Garcia da Silveira;

Tenente, José Gonçalves de Oliveira;

Alferezes, José Alberto da Oliveira Diniz e José Rodrigues Ferraz.

47º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Antonio Marques Nogueira;

Major fiscal, Lazaro Celso de Mello;

Capitão ajudante, José Theodoro da Silva;

Tenente secretario, Ovidio Pereira Dias;

Tenente quartel-mestre, Antonio Thiago da Maia;

Capitão cirurgião, João Primavera.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ribeiro Azambuja;

Alferezes, Octavio Francisco de Freitas e Fernando Antonio de Freitas.

2ª companhia — Tenente, Manoel Rodrigues;

Alferezes, João Pereira Maia e José Teixeira de Oliveira.

3ª companhia — Tenente, Getulio Garcia da Silveira;

Alferezes, Sergio de Sá Pereira e João Faria da Silva.

4ª companhia — Tenente, João Rodrigues dos Santos;

Alferezes, Cesario Henriques dos Santos e Ernesto Luiz de Freitas.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, José da Silva Barra;

Capitão cirurgião, Manoel Antonio de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Antonio Faustino Dias;

Tenente, João Alves Dias;

Alferezes, Alexandre José Gomes e Francisco Sebastião da Silva.

2ª companhia — Capitão, Antonio de Paula e Silva;

Tenente, Geradino Alves de Queiroz;

Alferezes, Hygino Romualdo e José Felipe de Souza.

3ª companhia — Capitão, Camilo Marques Garcia;

Tenente, Miguel Maussion;

Alferezes, Géo Victor Rodrigues e Joaquim Sebastião da Silva.

4ª companhia — Alferezes, João Baptista Pereira e Laiffete Antunes da Silva;

— Por outros de 25 do mesmo mez:

Foram nomeados para a referida milicia:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Parahyba do Sul

23º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Oséas Martins Villela de Andrade.

157º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, o capitão José Lino Ribeiro de Sá.

7º regimento de cavallaria

4º esquadrao — Capitão, Antonio Werneck dos Passos.

Foi classificado como ajudante de ordens da 4ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas o capitão da referida milícia, Raymundo Synesis Benevides.

Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 63, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o tenente do 118º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Felipe, no Estado do Amazonas, Severino da Rocha Jordão.

— Por outros de 8 do corrente mez foram nomeados:

ESTADO DO CEARÁ**Comarca de Assaré****179º batalhão de infantaria**

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Botelho Filho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**Comarca de Assú****8º batalhão da reserva**

Estado-maior — Major fiscal, Joaquim Alfredo de Siqueira Cortez.

— Por outro de 16 foi nomeado:

ESTADO DE MATTO GROSSO**Comarca da Capital****1º regimento de artilharia de campanha**

Estado-maior — Major fiscal, Augusto Gurgel do Amaral Junior.

— Por outro de igual data foi transferido para a 3ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Maranhão, o alferes veterinario do 23º regimento de cavallaria da referida milícia e comarca, do mesmo Estado, Moysés José de Mello.

— Ainda por outro de 17 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO**Comarca da Capital****1º batalhão de infantaria**

1ª companhia — Alferes, Custodio Antonio Cardoso e Arthur Fernandes Ramos.

3ª companhia — Alferes, João Francisco Pires.

4ª companhia — Tenente, Frederico Gonçalves dos Reis.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão cirurgião, Sebastião Athanasio de Carvalho.

2ª companhia — Alferes, José Pedro Climaco.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Francisco Polycarpo de Aguires;

Alferes, André Pedro da Silva Braga.

3ª companhia — Alferes, André Marques de Figueiredo.

4ª companhia — Alferes, Antonio de Vasconcellos Paiva.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Joaquim Netto Passos;

Capitão ajudante, Milton Jansen Ferreira.

1ª companhia — Tenente, Raymundo Cyrillo da Silva.

3ª companhia — Alferes, Brígido José da Costa.

4ª companhia — Alferes, Adalgizo Magalhães Roxo.

101º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, José da Costa Freitas Gusmão e Manoel Herminio Freitas Gusmão.

2ª companhia — Tenente, Lourenço de Araujo Ferreira.

4ª companhia — Tenente, Sebastião Diniz Martins.

119º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, João Baptista de Carvalho e Manoel Aurelio Nogueira.

120º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Sebastião Cantanhede de Albuquerque.

2ª companhia — Tenente, Marcos Martins Trinta;

Alferes, Almirar Bessa.

3ª companhia — Tenente, Alvaro de Oliveira Pontes.

4ª companhia — Capitão, Godofredo Augusto Gomes Pereira;

Tenente, Eudoro Jansen Pereira.

1ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, Raymundo Gonçalves da Silva.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Marcellino Rodrigues da Silva Nunes;

Tenente secretario, Antonio Joaquim Branco.

1º esquadrao — Tenente, Antonio João de Lyra;

Alferes, João Ribeiro Bragança e Alcides de Carvalho Villar.

2º esquadrao — Capitão Paulo de Oliveira Netto;

Tenente, Adalberto Silva.

3º esquadrao — Tenente, Luiz Serejo;

Alferes, João Theotônio de Miranda.

4º esquadrao — Tenente, Affonso Canuto da Luz;

Alferes, Manoel Rufino da Rocha e Gervasio Antonio Ferreira Filho.

21º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Albino Pereira dos Santos;

Capitão ajudante, João Baptista de Lima.

1º esquadrao — Tenente, Victor Laudelino de Araujo;

Alferes, Candido Manoel da Cunha e Adelson de Araujo Ferreira.

2º esquadrao — Alferes, Geraldo Climaco.

Comarca de Curralinho**52ª brigada de infantaria**

Estado-maior — Capitão assistente, Odilon Cardoso;

Capitão ajudante de ordens, Antonio Teixeira do Lago.

154º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Ocilio Pereira do Lago;

Capitão cirurgião, João Paulo da Silva.

1ª companhia — Alferes, Antonio Bezerra de Mello e José Marques da Silva.

2ª companhia — Tenente, João Coelho da Silva;

Alferes, José Coelho da Silva e Antonio da Rocha Netto.

4ª companhia — Tenente, Bernardo Dutra da Silva.

155º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio José de Lima Couto;

Capitão ajudante, Benedicto Gonçalves Machado.

2ª companhia — Tenente, Joaquim Coelho Filho.

4ª companhia — Tenente, Antonio Côrtes Ribeiro.

Comarca de Turry Assu**85ª brigada de infantaria**

Coronel commandante, João Ubaldo Ribeiro de Moraes.

Estado-maior — Capitães assistentes, Augusto da Costa Ferreira e Theodorico Antonio Mendes;

Capitães ajudantes de ordens, Felipe Mariano dos Reis e Manoel Antonio de Moraes.

Major cirurgião, José Alexandre Gomes Soares Filho.

253º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Bernardino da Silva Paiva;

Major fiscal, José João Pereira;

Capitão ajudante, Raymundo Canuto Pinheiro;

Tenente secretario, Joaquim Gentil de Castro;

Tenente quartel-mestre, José Henrique de Brito Jinkings;

Capitão cirurgião, José Roberto de Oliveira.

1ª companhia — Adriano José Antunes do Carvalho;

Tenente, Francisco de Araujo Castro;

Alferes, Gregorio Ferreira de Aragão e Pedro Alexandrino de Abreu;

2ª companhia — Capitão, Anacleto Augusto de Sá;

Tenente, Onofre Raymundo Alves;

Alferes, Raymundo Nonato Ribeiro e Pedro Marcellino Ferreira Lima.

3ª companhia — Capitão, Sebastião Canuto de Mello;

Tenente, José Pedro de Oliveira;

Alferes, Honorato Antonio Mendes e Malaquias dos Santos Durães.

4ª companhia — Capitão, Raymundo João de Moraes;

Tenente, Francisco Pires Chaves;

Alferes, Manoel Margarida de Moraes e Angelo Custodio Rodrigues.

251º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Chrispim do Nascimento;

Major fiscal, Camillo Lellis Monteiro;

Capitão ajudante, Djalmia Scharcher Velloso;

Tenente secretario, Euclydes Victor da Costa Leite;

Tenente quartel mestre, Cesar Hilarião Freire da Costa;

Capitão cirurgião, Guilherme de Araujo Soares.

1ª companhia — Capitão, Francisco Canindé dos Santos;

Tenente, José André Ferreira;

Alferes, Adão da Costa Amorim e Francisco de Salles Moraes.

2ª companhia — Capitão, Manoel Clarindo Lopes;

Tenente, Gelson Alves da Costa;

Alferes, Ignacio Bastos Reis e Pedro Alexandrino de Abreu.

3ª companhia — Capitão, Vicente Antonio da Costa;

Tenente, Genazio Alves da Costa;

Alferes, Ezequiel Ferreira Lima e Edwíges Olympio de Araujo.

1ª companhia — Capitão, Manfredo Antonio de Mendonça;

Tenente, Raymundo Nonato de Araujo;

Alferes, Faustino Mariano Moreira e Joaquim da Rosa Ferreira Ribeiro.

255º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mariano Augusto Serrão Chagas;

Major fiscal, Americo Edson Almeida Gonçalves;

Capitão ajudante, Manfredo Antonio de Mendonça;

Tenente secretario, José Velloso Guimarães Teixeira;

Tenente quartel mestre, José Possidonio de Moraes;
Capitão cirurgião, Getulio Cincinato de Campos.

1ª companhia — Capitão, Rodolpho Antonio de Moraes;

Tenente, Francisco de Assis Campos;
Alferes, Hildebrando Cardoso e Alberto Genesio Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Manoel Raymundo Ribeiro;

Tenente, Saturnino Francisco de Azevedo;
Alferes, Juvencio Isaac de Moraes e Torquato de Campos Lopes.

3ª companhia — Capitão, Luiz Antonio de Moraes;

Tenente, Geraldo de Souza Freias;
Alferes, Raymundo de Campos Abreu e Benedito Moraes.

4ª companhia — Capitão, Raymundo de Sá Cunha;

Tenente, Antonio Gabriel de Moraes;
Alferes, Alvaro Nuno Pereira Viegas e Pedro Baptista de Ferraz.

85º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Lourenço Rodrigues da Mota;

Major fiscal, José Antonio Moreira;
Capitão ajudante, Mariano Raymundo Cabral;

Tenente-secretário, Firmino Agostinho Gomes;

Tenente quartel mestre, Joaquim Geroncio Ribeiro;

Capitão cirurgião, Raymundo Lopes Martins;

1ª companhia — Capitão, Diogo Mariano da Silva Amorim;

Tenente, Ariston Bráulio Corrêa Sant'Anna;

Alferes, João Sacerdote Mendes e João Carlos da Costa.

2ª companhia — Capitão, Pedro Canindé dos Santos;

Tenente, Estevão Candido Ribeiro;

Alferes, Irineu Lopes Martins e Antonio Elias de Oliveira Lins.

3ª companhia — Capitão, João Manoel Serra;

Tenente, Manoel Henriques de Mendonça;

Alferes, Virgílio Henriques Dias e Candido João Diniz.

4ª companhia — Capitão, Olympio da Silva Alves;

Tenente, Manoel Domingos Gomes Pereira;

Alferes, Romão de Aquino Brito e Romualdo Antonio da Costa.

Comarca do Brejo

86ª brigada de infantaria

Coronel comandante, Joaquim Cyrillo de Carvalho.

Estado-maior — Capitães assistentes, Rosendo de Souza Pinheiro e Alvaro José Ribeiro;

Capitães ajudantes de ordens, Julio Dias Ribeiro e Dr. Francisco Firmino de Souza Martins;

Major cirurgião, José Caetano Teixeira.

256º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Nelson José de Carvalho;

Major fiscal, Godofredo Francisco Rodrigues;

Capitão ajudante, Ariel Leoncio Lopes;

Tenente-secretário, Lino Diniz Rêgo;

Tenente quartel-mestre, Faustino do Rêgo Lima;

Capitão cirurgião, Verissimo de Moraes Rêgo;

1ª companhia — Capitão, Agnello José de Miranda;

Tenente, Valdemiro Nunes;

Alferes, Antonio Pereira Chaves e Antonio Casiano Pinheiro.

Tenente, Francisco Dias Rodrigues;
Alferes, David Ramos de Amorim e Raymundo Marques de Araújo.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Vieira;

Tenente, Bernardo Soares Filho;

Alferes, Acrisio Furtado dos Santos e Marcionilio Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Soriano de Amorim Caldas;

Tenente, José Gomes de Carvalho;

Alferes, Alfredo Jacintho da Cunha e Antonio de Souza Cabral.

257º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Clemente Marques Macatirã;

Major fiscal, Candido Pinto de Carvalho;

Capitão ajudante, Fernando Alves de Carvalho;

Tenente secretário, Felix Felício Leite Pereira;

Tenente quartel-mestre, João Jacintho da Cunha;

Capitão cirurgião, João Gualberto Mascena.

1ª companhia — Capitão, Leocadio Costa;

Tenente, Antonio de Freitas Diniz;

Alferes, Bernardo Alves Vianna e Francisco Antonio Alves.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Augusto Corrêa Bacellar;

Tenente, Francisco Vieira Passos;

Alferes, Alberto Francisco Rodrigues e Manoel de Araújo Caldas.

3ª companhia — Capitão, Antonio Lopes da Silva;

Tenente, Pedro Alves Neves dos Santos;

Alferes, José Nestor Rodrigues e Idelfonso Rodrigues de Araújo.

4ª companhia — Capitão, João Baptista de Aguiar;

Tenente, José Freitas Diniz;

Alferes, George Marques da Silva e José Candido Gonçalves.

258º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o engenheiro civil Miguel Furtado Bacellar;

Major fiscal, Antonio Ferreira Vianna;

Capitão ajudante, Francisco Sindô;

Tenente-secretário, Theophilo Cunha Leite Pereira;

Tenente quartel-mestre, Raymundo de Araújo Bacellar;

Capitão cirurgião, Joaquim Rodrigues Bacellar.

1ª companhia — Capitão, Francellino Pereira dos Santos;

Tenente, Mariano Rodrigues dos Santos;

Alferes, Izidoro de Araújo Silva e José Rodrigues de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, Bernardo Diniz Rego;

Tenente, Antonio de Souza Caldas;

Alferes, Odorico de Souza Caldas e João Diniz Rego.

3ª companhia — Capitão, José Ferreira Vianna;

Tenente, Simphronio Rodrigues dos Santos.

Alferes, Luiz Pinto de Carvalho e Bernardo Pinto de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, José Olympio Rodrigues;

Tenente, Domingos Barbosa da Silva;

Alferes, Ademair Martins Rodrigues e Bernardo Corrêa Lourenço.

86º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Bernardo Marques Macatirã;

Major fiscal, Aureliano da Costa Rodrigues;

Capitão ajudante, Antonio Lopes da Silva;

Tenente secretário, Alexandre Rodrigues dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Bernardo da Costa Rodrigues.

Capitão cirurgião, Symphronio Lopes do Souza.

1ª companhia — Capitão, João Evangelista de Carvalho;

Tenente, Anastacio José da Silva;

Alferes, Guilherme Pires Soares e Antonio Borges Pinheiro.

2ª companhia — Capitão, José Baptista de Moura Aguiar;

Tenente, Francisco Gomes de Carvalho;

Alferes, Cosario Ferreira de Souza e José Ignacio de Vasconcellos.

3ª companhia — Capitão, João Joaquim Teixeira;

Tenente, Bernardo Alves Vianna Sobrinho;

Alferes, Manoel Fernandes de Souza e Raymundo Leite Pereira.

4ª companhia — Capitão, Jeronymo Lopes da Souza;

Tenente, Raymundo Lopes de Souza;

Alferes, Antonio Alves Simões e Marinho Pereira da Silva.

— Por outros de 22 de novembro corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL

3º Regimento de cavalaria

1º esquadrão — Tenente, Raul Cesar Machado de Carvalho.

4º regimento de cavalaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o engenheiro Manoel de Lamare.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Diamantina

330º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Octaviano Ribeiro de Almeida.

— Por outros de igual data foram transferidos:

Na Guarda Nacional desta Capital:

Do commando da 4ª brigada de infantaria para o do 2º da cavallaria o coronel José Caetano de Alvaranga Fonseca;

Do commando da 2ª brigada de cavallaria para o da 5ª de infantaria o coronel Afr do Fausto de Sampaio Ribeiro;

Do commando da 5ª brigada de infantaria para o da 4ª da mesma arma o coronel Severiano Pereira de Melo;

Do commando do 6º batalhão de infantaria para o do 10º da mesma arma o tenente-coronel João Fonseca Ribeiro Bastos;

Do commando do 10º batalhão de infantaria para o do 14º de igual arma o tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa;

Do commando do 4º regimento de cavallaria para o 6º batalhão de infantaria o tenente-coronel João Maria de Lacerda.

Na do Estado da Bahia — A bem da regularidade do serviço, como aggregado, para o estado-maior do commando superior, o coronel comandante da 1ª brigada de artilharia do referida milicia da comarca da Capital daquelle Estado Dr. João Pacheco de Oliveira Junior.

RECTIFICAÇÃO

Os decretos de 17 do corrente mez, que crearam mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais nas comarcas de Turv Assu e do Brejo, no Estado do Maranhão, com os nos 9.027 e 9.028 e não 9.127 e 9.128, como veu publicado no *Diario Official* de 23 tambem deste mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 do corrente:

Foi reformado, de conformidade com as leis ns. 29, de 8 de janeiro de 1892; e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a seu pedido, o vice-almirante Affonso de Alencastro Graça, no posto e com o soldo de almirante, percebendo mais 22 quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar 47 annos, seis mezes e dias de serviço.

Foi promovido, de conformidade com o Regulamento annexo ao decreto n. 3.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, a vice-almirante o vice-almirante graduado José Porfirio de Souza Lobo.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, em vice-almirante o contra-almirante Antonio Alves Camara.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi dispensado, a pedido, do cargo de secretario do Corpo de Bombeiros, o alferes daquella corporação, Ormindo Rocha e nomeado para o substituir o alferes Ernesto de Andrade.

—Concederam-se 4 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, no termos do art. 134 do regulamento em vigor ao 2º sargento da Brigada Policial Luiz Augusto de Carvalho, para tratar de negocios de seu interesse fora desta Capital.

—Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção da Parahyba, dous decretos de 22 deste mez, nomeando o 3º suplente do seu substituto e o ajudante do procurador da Republica nos municipios de Patos e Conceição;

Ao da secção do Piauí, cinco decretos nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica, nos municipios de Amarante e Jaicós.

Requerimentos despachados

Bacharel Sylvio Gentil de Lima, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, pedindo pagamento de vencimentos no periodo de 25 de novembro a 31 de dezembro de 1908.—Indeferido.

Antonio Moreira da Cunha Guimarães, pedindo prorrogação de prazo para pagar o sello de sua patente de tenente da Guarda Nacional.—Indeferido. Os prazos marcados pela lei para tal fim são improrrogaveis.

Expediente de 27 de novembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores dous recibos-officiaes ns. 53, 56, 57, 58, 59 e 60, de 26 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 8.444, de 25 do corrente.

Ao inspector interino de Saude dos Portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 25, de 4 do corrente.

—Communicou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que deixou de ser levada a effecto a inspecção de saude requisitada para o auxiliar de escripta da 1ª divisão daquella estrada, Manoel José Mendes visto ter o mesmo já fallecido;

Ao director do Lazareto da ilha Grande, que esta directoria approvou o seu procedimento relativamente aos objectos inutilizados no serviço daquelle lazareto.

—Remetteram-se:

Ao encarregado de negocios da Suissa, um exemplar do Regulamento dos Serviços Sanitarios da União e os Annuarios Demographo-Sanitarios, relativos aos annos de 1908 e 1909;

Ao director do Patrimonio Nacional, por copia, o laudo da vistoria sanitaria a que foi submettido o edificio conhecido por antigo quartel do 7º, situado entre o largo do Moura, becco da Musica e largo da Batalha.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de novembro de 1911

Ao director da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, remetendo as folhas de antecedentes dos condemnados Manoel Saigado, Isaac Malheiros Lage e Albino Mendes, conforme requisitou.

Ao almirante chefe do Estado-Maior da Armada, fazendo apresentar os menores Hermonogenes da Silva Castro e Antonio Salustiano, afim de verificarem praça na Armada Nacional, como desejam.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Margarida Maria Feitil, afim de lhe dar destino conveniente.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar a menor Maria da Conceição Pereira dos Santos, afim de ser encaminhada a residencia de seu irmão Castorino Pereira dos Santos, em Petropolis.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remetendo o requerimento em que Leopoldo Ferreira da Silva pede o cancelamento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao juiz da 11ª Pretoria, transmitindo os mandados de prisão expedidos contra Albino Rodrigues, visto que o mesmo foi absolvido em grão de appellação pelo juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

Ao delegado do 20º Districto policial, fazendo apresentar a menor Margarida Maria Feitil, afim de ser encaminhada a residencia de sua irmã Maria Feitil, á rua Henrique Scheid n. 24, naquelle districto.

Ao delegado do 13º districto, fazendo apresentar Albano Tavares de Souza, autor de um furto naquelle districto, afim de que contra o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar as nonagenarias Luiza Gonzaga e Maria Ephigenia de Jesus, afim de serem internadas no Asylo de Francisco de Assis.

Ao director da Escola Premonitória Quinze de Novembro, autorizando o desligamento daquelle estabelecimento do menor alumno Alvaro da Silva Torres, afim de ser entregue á sua tia Anna Martins, á ladeira do Livramento n. 6.

Ao 2º delegado auxiliar, fazendo apresentar o individuo de nome Azick Baasse, afim de que contra o mesmo proceda, de accordo com a lei;

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Requerimento despachado

Antonio Pardo Ruiz, preso recolhido á Casa de Detenção, pedindo para que seu filho menor Domingos Pardo Gonçalves seja internado em um dos estabelecimentos mantidos por esta repartição.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 32 — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1911.

Attendendo a que os projectos que se converteram em lei pelos decretos ns. 2.484 e 2.487, de 14 e 22 do corrente mez, foram elaborados anteriormente á promulgação da lei n. 2.083 de 30 de julho de 1909, que reorganizou o Thesouro Federal, e do decreto, que a regulamentou, n. 7.751 de 23 de dezembro desse mesmo anno, e, por isso, ainda fazem referencias á Directoria do Contencioso, cujas attribuições estão hoje a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e á Directoria da Contabilidade do mesmo Thesouro, em relação a serviços que passaram para a competencia da Directoria da Despesa Publica, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que as referencias feitas nos mencionados decretos ns. 2.484 e 2.487 á Directoria e ao director do Contencioso do Thesouro Federal devem ser entendidas como á Procuradoria e ao procurador geral da Fazenda Publica e as feitas á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, como á Directoria da Despesa Publica.—Francisco Salles.

Directoria do Gabinete de Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

The Singer Sewing Machine Company, consultando si a fórmula de certificado que pretende usar, para constatar a relação das operações effectuadas durante uma semana, incide no sello de 300 réis a que estão sujeitos os recibos.—O documento exhibido, contendo clausulas que importam em recibos, está sujeito ao sello de quitação.

Manoel Domingues e Manoel Fernandes, pedindo pagamento de salarios.—Mantenho o despacho anterior.

José Thomaz de Aquino e Castro, contratantes da construção do edificio para o Correio e Telegraphos em Niteroy, pedindo isenção de direitos para 9.000 barricas de cimento.—De accordo com os pareceres. O pedido não pôde ser attendido.

Arlindo Moreira Drummond, pedindo transferencia do terreno de marinha n. 130, onde se acha o predio n. 77 da rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy.—Satisfeito o laudêmio, passo-se a licença de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 25 de novembro

Sr. ministro dos Negocios da Guerra:

N. 134 — Enviando-vos o incluso processo, transmittido pela Delegacia Fiscal no Ceará, com o officio n. 32, de 4 de julho ultimo, o relativo á habilitação de D. Elvira de Hollanda Ferreira, para a percepção das pensões de meio soldo e montepio, na qualidade de viuva do 2º tenente do Exército Norberto Barbosa Ferreira, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser apostillada a fé de officio do alludido official, em relação ao tempo de serviço a ser contado no dobro, visto constar do mesmo documento que o mi-

star de quem se trata prestou serviços ao governo legal por occasião da revolta de 1893.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 135 — Em resposta ao vosso aviso n. 679, de 29 de julho ultimo, pedindo esclarecimentos que vos habilitem a fornecer ao Senado Federal as informações pelo mesmo solicitadas com relação ao pedido feito por D. Antonia Paes de Almeida, viúva do alferes do Exército Hygino Martins de Almeida, para que lhe seja relevada a carga proveniente de metade do soldo de seu marido, correspondente ao tempo em que elle esteve em tratamento no Hospício Nacional de Alienados, cabe-me, restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso citado aviso, offerecer-vos as inclusas cópias das Ordens do Thesouro n. 5, de 24 de janeiro de 1884, n. 18, de 31 de maio do mesmo anno, e n. 12, de 27 de abril de 1888, todas endereçadas á Thesouraria de Fazenda da então provincia de Matto Grosso, nas quaes, bem como nos avisos desse Ministerio, de 4 de julho de 1881, 18 e 22 de outubro de 1883, 20 de fevereiro e 29 de abril de 1884, 15 de maio e 17 de dezembro de 1886 e 9 de março de 1888, e ainda nos que este Ministerio dirigiu a esse em 31 de agosto de 1883, 24 de janeiro e 21 de março de 1884, 8 de novembro de 1886, sob n. 77, 5 de maio de 1887, sob n. 29, e 22 de fevereiro de 1888, sob n. 41, encontrareis todos os elementos necessários ao esclarecimento do assumpto de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 29 — Em solução á consulta constante do vosso aviso n. 3.961, de 28 de agosto ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que nos termos dos arts. 13, do decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, e 20, do n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, é da exclusiva competencia das câmaras municipaes, dar ou negar, mediante prévia audiência das Capitâneas de Portos, as licenças para construcções, aterros e obras sobre o mar, tal como caes, molhes ou pontes, devendo esse direito ser exercido prudentemente, de modo que as referidas licenças fiquem sempre dependentes da prova do aforamento dos terrenos em que taes obras tenham de ser realizadas e não sejam concedidas quando houver opposição das Capitâneas de Portos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 30 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 3.672, de 9 de agosto ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 363\$300, de que é credor o Dr. Juvencio Alves de Souza, na qualidade de pae do finado capitão-tenente Mario Alves de Souza, rogo vos digneis providenciar para que sejam exhibidas, não só a prova de que o alludido credor é o unico herdeiro ou inventariante dos bens do seu filho, mas também a procuração que dá poderes a Manoel de Oliveira a requerer o pagamento da divida em nome do citado credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 31 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 4.034, de 4 de setembro ultimo e relativo á habilitação de D. D. Anna e Amelia Dantas Walter Chapman, para a percepção do montepio deixado por seu fallecido pae Alfredo Walter Chapman, ex-contramestre aposentado do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, communico-vos para os devidos fins, que devem ser expedidos novos titulos, com redução da pensão consignada nos que se acham annexos ao mesmo processo, visto que ao tempo do fallecimento do contribuinte existia mais um filho de menor idade, chamado João, o qual, já sendo maior, deve igualmente requerer o seu titulo de pensão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

N. 272 — Transmittindo o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 129, de 11 de setembro ultimo e em que Mello Frotas & Comp. pedem baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega do mesmo Estado, relativo ao material de coacção livre de direitos e destinado ao vapor «Macuripe», de propriedade dos requerentes, rogo vos digneis providenciar para que pelo inspector geral de Navegação seja passado o certificado de que trata o § 11, do art. 6º do decreto n. 9.836, de 27 de janeiro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 65 — Autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas e entregues á Caixa de Amortização as duas caixas ns. 3.387 e 3.388, a que se referem os inclusos documentos, vindas pelo vapor «Byron», contendo 50.000 notas de 50\$000 e 50.000 de 200\$000, fornecidas a este Ministerio pela American Bank Note Company.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, haver nesta data, autorizada a Alfandega desta Capital a despachar e entregar a esta repartição duas caixas ns. 3.387 e 3.388, vindas pelo vapor «Byron», contendo 50.000 notas de 50\$ e 50.000 de 200\$, fornecidas a este Ministerio pela American Bank Note Company.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 193 — Transmittindo-vos a inclusa precatória de 7 de agosto ultimo do Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento de custas, na importancia de 306\$540, a D. Delphina Garcia dos Santos Reis, consulto-vos si, nos termos do art. 82, alinea VII da lei 2.356, de 31 de dezembro de 1910, póte ser aberto o necessario credito para occorrer a tal pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 65 — Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 6 do corrente mez, reiterado em aviso sob n. 3.238, de 13, cabe-me communicar-vos que já foi autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por ordem telegraphica de 22 também deste mez, a providenciar sobre o despacho livre de direitos na Alfandega de Porto Alegre, dos apparatus de apicultura a que se refere o vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

N. 24 — Em resposta ao vosso officio n. 3.435, de 9 de setembro ultimo, no qual trataes da necessidade de ser construido um prédio destinado ao funcionamento da Caixa Economica e Monte de Soccorro desse Estado, por conta do respectivo fundo de reserva, declaro-vos, para os fins convenientes, que, para a construcção do alludido prédio, se torna necessaria autorização legislativa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 218 — Remettendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 183, de 19 de outubro ultimo, peço vos digneis de assignar a cautella substitutiva da applicação da divida publica, extraviada, n. 144.206, annexa ao

mesmo processo que me devolvereis opportunamente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 351 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em telegramma de 6 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos, dos apparatus de apicultura, importados de Hamburgo, pela Inspectoria Agricola do Rio Grande.

Confirmo assim meu telegramma de 22 do corrente,

Directoria da Recsita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 808 — Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remettida a quantia de 220\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 89 de 24 do corrente, sendo duzentos e vinte mil réis:

2.000 cintas de \$020.....	40\$000
2.000 " " \$050.....	60\$000
2.000 " " \$060.....	120\$000

N. 809 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Bom Jardim seja remettida a quantia de 200\$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 46 de 23 do corrente, sendo duzentos mil réis:

8.000 estampilhas de \$025..... 200\$000

N. 810 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remettida a quantia de 3:050\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 173 de 23 do corrente, sendo tres contos e cincoenta mil réis:

25.000 cintas de \$020.....	500\$000
100.000 " especiaes \$025.....	2:500\$000
1.250 estampilhas " \$040.....	50\$000

Recsbedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1911

Fernandes Soares. — Transfira-se.
Antonio Rodrigues. — Idem.
Margarida Graça Bastos e outra. — Idem.
Rita Maciel Monteiro. — Idem.
José Carlos Pereira e outro. — Idem.
Rosa da Silva Nogueira. — Satisfaca a exigencia.

Moreira Leão & Comp. — Idem.
José Luiz de Souza. — Idem.
Representação sobre o predio n. 133 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Margarida da Silva Nogueira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Empresa Industrial Serra do Mar. — Averbe-se a mudança.

Jayme M. Jarmat & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Dr. Antonio Athayde. — Averbe-se mudança.

Luiz Pereira Gavião. — Selle os documentos.

José Gomes Ribeiro Avellar. — Transfira-se. Imponho a multa do 20\$ na forma da art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Martins Junior. — Idem, idem;

José Furtado de Mendonça. — Restitua-m-se 106\$326, solicitando-se credito pela verba «Reposições e resituições.»

Isabel Teixeira de Souza Gonçalves. — Annulle-se o lançamento em duplicata e volte a 1ª Sub-directoria.

Domingos José da Silva. — Cumpra-se; imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Belia Cardoso e outro. — Transfira-se.

Sebastião Lopes da Carvalho. — Annulle-se as dividas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alfredo Julio Rodrigues. — Transfira-se.

Israel Margolino da Costa. — Idem.

Manoel Gonçalves de Sá. — Pague o debito.

Luiz Rocha. — Transfira-se.

Domingos dos Santos Pereira. — Pague o debito.

Antonio Dias Ferreira. — Transfira-se.

Dr. Jonas Corrêa da Costa. — Pague o debito.

João Gonçalves Costa. — Reduza-se o valor locativo a 729\$000.

Corrêa Junior & Chaves. — Altere-se a classificação para mercador de cerveja.

Mathias Ferreira da Costa. — Reduza-se o valor locativo a 960\$000.

Joaquim Ribeiro da Silva. — proceda-se na forma do parecer.

M. Sena. — Intime-se a solver o debito e requerer averbação de mudança de 15 dias, findos os quaes relaciona-se a divida para a cobrança executiva.

Manoel José Fernandes. — averbe-se a mudança, inscrevendo-se para 1912 com Manoel José Fernandes. — Idem.

José Borges Rios. — Mudem-se os sellos e anexe-se este ao processo.

Costa & Oliveira. — Nada ha que deferir.

Maria de Jesus Lyra da Nova. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia de Acidos. — Nada ha que deferir.

Representação sobre o predio da rua São Francisco Xavier n. 74 C. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Idem sobre os predios n. 3, 5, 11 e 19 da rua Barcellos e 8 da rua Lopes de Souza. — Idem, idem.

Gonçalves Grada & Comp. — Averbe-se a mudança.

Antonio Afonso Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

J. Costa & Comp. — Transfira-se.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Saídas
Libras	301	2.278 1/2
Francos	1.930	—
Dollars	—	600
Mil reis ouro	—	200\$000
Liras italianas	60	—

Lastro	
Ouro em deposito	360.273.726\$188
Responsabilidade do Thesouro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512	49.339.776\$016

Total

Emissão	
Notas em circulação	379.615.610\$000
Moeda subsidiaria	892\$204
Total	379.615.502\$204

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 125 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo ordens no sentido de ser restituída a Gonçalves Castro & Comp. a importancia de 500\$, que em 17 de fevereiro ultimo depositaram no Thesouro, para garantir a execução do contracto de fornecimento de material a esta repartição, no primeiro semestre do corrente anno.

N. 126 — Ao Sr. director do gabinete do Ministro da Fazenda, communicando que já foi feita no *Diario Official* a publicação do «Mappa demonstrativo» da importação pelo porto de Santos, durante o mez de outubro ultimo, e restituindo o respectivo original; e declarando que, quanto aos outros mapps constantes da nota enviada em 20 do corrente, foram os originaes destruidos por occasião do incendio, tornando-se necessario que pela Companhia Docas de Santos sejam organizados novos originaes.

N. 127 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, restituindo o aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.933, de 18 de outubro ultimo, ao qual acompanha a folha, na importancia de 7:524\$333, proveniente dos serviços prestados pelo pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, na impressão do *Diario Official*, em setembro ultimo, e declarando que, apesar de não terem sido solicitados os serviços alligados, visto como naquella occasião foram utilizados os operarios deste estabelecimento, nada tem que oppor ao pagamento, uma vez que não seja effectuado por conta da verba destinada ao pessoal da Imprensa Nacional, que não pôde comportar essa despesa, que não foi prevista, além do que reputa muito elevado o calculo feito para a remuneração do pessoal contemplado na alludida folha.

Requerimentos despachados

Ca das Sanzio Junior. — Certifique-se.

Thotonio J. de Oliveira Osorio. — Sim, em termos.

Dia 28

Expediram-se os seguintes officios:

N. 128 — Ao Sr. 1º secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico, accusando recebido o officio de 22 do corrente e communicando que a impressão do trabalho de que trata só poderá ser feita em janeiro vindouro, visto os trabalhos do Congresso Nacional terem preferencia a qualquer outro.

N. 129 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo de ordens no sentido de ser restituída a Gonçalves Castro & Comp. a importancia de 500\$ que, em 7 de agosto ultimo, depositaram no Thesouro, para garantir a execução do contracto de fornecimento de material a esta repartição, no 2º semestre do corrente anno.

N. 130 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando quatro contas já visadas, na importancia de 1:989\$320, provenientes das taxas do porto, relativas ao despacho livre por volumes contendo mercadorias destinadas ao consumo deste estabelecimento, em outubro ultimo.

N. 131 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, pedindo de suas ordens no sentido de ser restituída a Villas Boas & Comp. a quantia de 500\$ que depositaram no Thesouro, para garantir a execução do contracto de fornecimento de material a esta repartição no 2º semestre do corrente anno.

N. 132 — Ao Sr. director geral da Estatistica, declarando que, tendo em vista a communicação feita pela Directoria Geral de Industria e Commercio, pede-se dignar

ordens no sentido de ser entregue ao empregado deste estabelecimento o jogo de tarrachas para machinas Marinoni.

Requerimento despachado

Esther de Figueiredo Coimbra. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Exreliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de novembro de 1911

— Sr. ministro dos Negocios da Guerra: N. 5.635 — Reço vos dignéis de dar vossas ordens afim de que possa ser recolhido a enfermaria de officiaes do Hospital Militar do Exercito o 1º tenente medico Dr. João da Gama Gaspar.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 5.636 — Tenho a honra de communicar-vos que já foram dadas as ordens solicitadas em vosso aviso n. 441, de 8 do corrente, a Capitania do Porto desta capital para que, com a maior urgencia, torne effectiva a disposição do art. 167 do regulamento das Capitancias de Portos relativamente a todas as cercadas de apanhar peixe que forem encontradas em frente e no interior de todos os rios desde o Guaxindiba até o Merity na bahia do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector de Marinha: N. 5.639 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado exarado na consulta n. 1.424, de 9 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do 2º tenente Manoel de Araujo Cortez, nos termos do art. 242 do regulamento anexo ao decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de 1 de janeiro de 1898 a 31 de março de 1902, durante o qual frequentou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar; o que vos declaro para os fins convenientes e em resposta a vosso officio n. 1.261, de 30 de outubro findo.

N. 5.640 — De accordo com o parecer do Conselho do Almirantado exarado em consulta n. 1.418, de 9 do corrente, resolvi mandar adicionar, para os effectos da reforma, ao tempo de serviço do 1º tenente Amaury Saddock de Freitas, o periodo de 1 de janeiro de 1898 a 21 de março de 1902, durante o qual estudou com aproveitamento o curso secundario do Collegio Militar, na vigencia de regulamento de 18 de abril de 1898; o que vos declaro para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 1.230, de 23 de outubro proximo passado.

N. 5.641 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado exarado na consulta n. 1.419, de 9 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente Pericles de Almeida Mello, nos termos do decreto n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de dois annos, 10 mezes e 11 dias, durante o qual frequentou com aproveitamento o extincto curso previo anexo a Escola Naval; o que vos declaro para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 1.231, de 23 de outubro ultimo.

N. 5.642 — Em resposta ao vosso officio n. 1.320 de 17 do corrente, declaro-vos que resolvi permittir que o 2º tenente Jeronymo Francisco Gonçalves Junior assigne-se de ora em diante, conforme requereu Jeronymo Francisco Gonçalves.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro: N. 5.644 — De accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em con-

sulta n. 1.428, de 16 do corrente. resolve mandar adicionar ao tempo de serviço do guarda de policia desse Arsenal Honório Julio de Miranda, nos termos do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, comparado com o art. 93 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, o período de 13 annos, tres mezes e 25 dias em que serviu como praça e inferior do Batalhão Naval; o que vos declaro para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 810, de 6 do corrente.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 5.646—Achando-se installada a Imprensa Naval, que possui meios precisos para executar qualquer serviço, deveis requisitar da citada repartição a impressão do livro a que vos referistes em officio n. 604, de 8 do corrente.

—Sr. inspector de Machinas:

N. 5.645—Em solução ao vosso officio n. 1.913, de 31 de outubro ultimo, a que veio annexo o requerimento em que o mecanico naval de 1ª classe José Bento Soares pede ser nomeado para aperfeiçoar seus estudos em uma das officinas na Europa, declaro-vos, para os fins convenientes, que ao Governo cabe a iniciativa de designar o pessoal para praticar ou desempenhar qualquer commissão no estrangeiro, não podendo, portanto, ser attendidos requerimentos dessa natureza.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 5.648—Em resposta ao vosso officio n. 184, de 6 de setembro ultimo, tratando do atirador naval Raymundo Pennafort de Paiva, declaro-vos que não ha conveniencia para o serviço em contratar-se um pratico isoladamente para o porto do Pará.

A flotilha do Amazonas contractará o pessoal que mais lhe convenha quando delle tiver necessidade.

Requerimentos despachados

Thycho Brahe de Araujo Machado, sargento Antonio de Abreu Fialho, 1º tenente Alfredo Rodrigues Teixeira e Gilberto da Cruz Sobral.—Indeferido.

Valentim Machado.—A' vista do regulamento, indeferido.

Ferreira Valle & Comp.—Preencha as formalidades legais.

Moysés de Queiroz Lopes.—Não ha vaga.

Vicente dos Santos Caneco.—Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 18 de novembro de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 2.480, de 8 do corrente, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:116\$120, para pagamento de differença de gratificação de funcção a dous capitães e seis 1ºs tenentes dentistas, e 9.015, da mesma data, que abre o referido credito (aviso n. 1.113).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 13:313\$200, para pagamento a Lameirão, Marciano & Comp. (aviso n. 1.114).

No Maranhão:

De 1:400\$, por conta da verba 14ª, n. 28 (aviso n. 1.111);

De 365\$ para pagamento ao 2º sargento Antonio Gomes do Rego (aviso n. 1.116).

Em Matto-Grosso:

De 417:000\$, por conta das verbas 9ª, 11ª e 14ª, n. 17 (aviso n. 1.106);

De 2:750\$, para pagamento ao capitão reformado Virginio Mariano de Campos (aviso n. 1.110).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias;

De 8:560\$600, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 328\$; a João Ramos & Comp. 244\$; a Jacintho Luiz Gonçalves 6:570\$; a José Rios 1:375\$400 e a M. J. Gonçalves & Comp. 433\$200 (aviso n. 1.107);

De 5:324\$118, ouro, a Haupt & Comp. (aviso n. 1.108).

De 17:942\$910, sendo: a Ferreira, Passarello & Comp. 12:900\$070; a Gonçalves Castro & Comp. 95\$400; a Lupton, Irmão & Comp. 323\$40 e a Pacheco, Moreira & Comp. 3:000\$ (aviso n. 1.109);

De 21:494\$189, sendo: a Companhia Brasileira de Electricidade, 381\$450; a Dods-worth & Comp., 1:899\$500; a Dias Garcia & Comp., 446\$, a Francisco Leal & Comp., 1:976\$; a Herm Stoltz & Comp., 10:344\$839; a João Ramos & Comp., 335\$; a Pacheco Moreira & Comp., 1:404\$; a Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, 707\$400, e a Virgilio Machado, 3:800\$ (aviso n. 1.112);

De 2:596\$480, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 78\$200; a José da Silva Grillo & Comp., 1:508\$; a Placido Fonseca, 860\$700; a Rodrigo Vianna, 85\$80 e a Vital, Baptista & Comp., 212 (aviso n. 1.115);

De 83:717\$900, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 24:052\$ e a Janowitz, Wahl & Comp., 59:665\$900 (aviso numero 1.117);

De 577\$150 ao Lloyd Brasileiro—Sociedade Anonyma (aviso n. 1.118).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja dispensado da commissão que exerce no ministerio a seu cargo o 1º tenente Eduardo Sá de Siqueira Montes.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que seja dispensado da commissão que exerce no ministerio a seu cargo o capitão medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão.

—Ao delegado do Thesouro Nacional em Londres, declarando, em resposta ao seu telegramma de 13 do corrente, que o 1º tenente Julião Freire Esteves, que serve arregimentado no exercito allemão, não tem direito ao abono da ajuda de custo de regresso, ficando esta resolução extensiva a todos os officiaes em igualdade de condições.

—Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 3, 6 e 8 do corrente, promovendo, graduando, reformando e mandando contar antiguidade de posto a varios officiaes; Submettendo á sua consideração papeis em que o 1º tenente Arthur Julio Alvares Jardim pede que se mande contar a sua antiguidade do posto de 2º tenente, de 27 de agosto de 1893.

—Ao director commandante do Collegio Militar, declarando que os capitães Valerio Barbosa Falcão e Pedro Chrysol Fernandes Brazil, sem prejuizo das funcções que teem, passam a exercer as de commandantes de companhias de alumnos, voltando ás de subalternos os 1ºs tenentes Raymundo Bayma Serra Martins e João Fernandes da Silva Mello.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 12º pelotão de engenharia o 1º tenente Mario Alves Ferreira;

Declarando que ora se providencia para que sejam dispensados o major medico Dr. Sylvio Pellico Portella e o capitão medico Dr. João Muniz Barreto de Aragão das commissões que exercem, este no Ministerio da Agricultura e aquelle na Europa.

Mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento veterinario Manoel Francisco da Cruz;

Recolher com urgencia ao corpo a que pertence o 2º tenente Henrique Cesar Plaisant,

Transferindo:

Na arma de artilharia, o 2º tenente Cassildo Krebs do 3º regimento para o 10º grupo;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Francisco de Mello do 10º regimento para o 56º batalhão de caçadores e Augusto Fabio Galvão dos Santos, deste corpo para aquelle, ambos por conveniencia do serviço; e os 2ºs tenentes Gastão Soares Pereira do 9º regimento para o 10º, correndo por conta propria as despesas de transporte, e Raymundo Dias de Freitas da 1ª companhia isolada para o 49º batalhão de caçadores.

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para a guarnição de Florianopolis no actual semestre: etapa, 1\$293; extraordinarios, \$647; forragem, 1\$930; ferragem, 1\$180.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.

N. 1.025—Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que, de accordo com a resolução de 14 de setembro ultimo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 21 de agosto anterior, não deverá ser descontado no tempo de serviço do coronel do 4º batalhão de engenharia, Luiz Manoel Martins da Silva, o periodo decorrido entre o encerramento dos trabalhos lectivos da Escola Militar da Corte, em 1884, e a abertura das aulas da mesma escola em 1885, durante o qual este official, quando alumno, esteve com licença para tratar de negocios de seu interesse no Rio Grande do Sul, por isso que tal licença equivale a uma permissão para gozo de férias, em cujo caso os alumnos nunca soffrem prejuizo algum.

Outrosim vos declaro que estas disposições deverão ser extensivas a todos os officiaes que gosaram férias nas mesmas condições.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.

N. 1.031—Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que não será abonado da respectiva gratificação o official que, tendo ordem de embarque, não o effectuar no dia determinado.

Saude e fraternidade.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911.

N. 287—O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar que a 16 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 2 do mez findo, sobre o requerimento em que o alferes reformado do Exercito José Lopes Pereira pediu que lhe fossem pagas 22 vigesimas quintas partes de seu soldo em vez das 21 vigesimas quintas partes do dito soldo que lhe teem sido abonadas, visto contar 21 annos, nove mezes e seis dias de serviços prestados ao Exercito.—Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica.—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 173, de 19 de junho ultimo, mandastes submeter á consideração deste tribunal o requerimento em que o alferes reformado do Exercito José Lopes Pereira pede pagamento de vinte e duas vigesimas quintas partes de seu soldo e não vinte e uma que lhe teem sido abonadas, visto contar elle vinte e um annos, nove mezes e seis dias de serviço.

Dos papeis que acompanham a presente pretensão nenhuma informação consta referente ao assumpto que a constitue, e a Directoria de Contabilidade de Guerra, sem discutir o caso, opina por que sobre ella seja ouvido este tribunal.

O alferes José Lopes Pereira foi reformado a 22 de março de 1882, isto é, 17 annos antes do aviso n. 96, de 3 de julho de 1899, que mandou que fossem computadas como um anno completo, para a reforma dos officiaes do Exercito e Armada, as fracções de anno excedentes de seis mezes.

O caso do requerente não é novo e já foi resolvido por aviso do Ministerio da Guerra n. 132, de 2 de outubro de 1899, em que o Sr. Presidente da Republica mandou declarar a este tribunal que, conformando-se com o parecer exarado em consulta de 18 de setembro do mesmo anno, resolvera indeferir o requerimento em que o alferes reformado do Exercito Luiz Firmino de Souza Caldas pediu pagamento de mais uma vigesima quinta parte do seu soldo.

A conclusão da consulta acima e com a qual se conformou o chefe do Estado em resolução de 29 de setembro de 1899 diz assim: «Este tribunal entende que a resolução constante do aviso do Ministerio da Guerra de 3 de julho ultimo só pôde aproveitar aos officiaes da Armada e do Exercito que teem tido reforma na vigencia dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, pelo que é de parecer que o requerimento do alferes Luiz Firmino de Souza

Caldas, reformado por decreto de 17 de fevereiro de 1866, carece de fundamento.»

Este tribunal á vista do que ha resolvido sobre o assumpto, é de parecer que também de fundamento carece o actual requerimento em que o alferes reformado José Lopes Pereira pede igual favor, que foi negado ao alferes Caldas, sob o fundamento de não ter a lei de vencimentos effeito retroactivo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1911. — F. Argollo. — X. da Camara. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — L. de Medeiros.

Resolução: — Como parece.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911. — Hermes R. da Fonseca. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1911

Joaquim Vieira de Almeida, major. — Certifique-se em termos. Ao D. G.

Eloy de Souza Medeiros, 2º tenente. — Indeferido.

Benedicto Theotônio do Rosario. — Indeferido.

João da Costa Moraes, 2º sargento. — Indeferido, á vista do aviso n. 355 de 14 de novembro de 1910.

Leopoldo Jo⁴ Ortiz da Silva, tenente coronel reformado. — Indeferido.

Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente coronel reformado. — Indeferido á vista do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Francisco Corrêa de Macedo, 1º tenente. — Averbese nos termos do aviso de 5 de agosto de 1907.

Justino Ferreira Lage. — Indeferido; ha 30 annos o requerente teve baixa por conclusão de tempo.

João das Neves Lima Brayner, 1º tenente. — Indeferido á vista do aviso de 19 de dezembro de 1901.

José Candido da Costa Maya, tenente reformado. — Junte a patente.

Oscar Augusto da Cunha Louzada, 2º tenente. — Declare os fuis para que pede a certidão.

José Ferreira de Araujo, 3º official da secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. — Certifique-se, em termos, o que contar. Ao D. G.

Filote Pires Ferreira, tenente-coronel. — Indeferido; da fé de officio se depreheunde que o requerente não gosou da licença.

José da Silva Pereira, 2º tenente. — A' comissão de revisão da escala de antiguidade dos 2ºs tenentes.

Paulo Albuquerque, capitão. — Indeferido.

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMISSÃO DE COMPRAS DESTE DEPARTAMENTO, EM SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1911 PARA FORNECIMENTO DE LIMAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIS, DURANTE O ANNO DE 1912

Designação—Unidade	Bortido Maia & Comp. Greaves	Fontes Garcia & Comp. Greaves	Alberto d'Al- meida & Comp. Greaves	Designação—Unidade	Bortido Maia & Comp. Greaves	Fontes Garcia & Comp. Greaves	Alberto d'Al- meida & Comp. Greaves
Limas bastardas de meia canna:				De 0 ^m ,229 ou 9", duzia.	—	—	28\$700
De 0 ^m ,076 ou 3", duzia.	—	—	28\$700	De 0 ^m ,234 ou 10", duzia.	10\$000	12\$800	10\$400
De 0 ^m ,101 ou 4", duzia.	4\$000	3\$600	28\$900	De 0 ^m ,279 ou 11", duzia.	—	—	12\$800
De 0 ^m ,1265 ou 5", duzia.	—	—	3\$400	De 0 ^m ,305 ou 12", duzia.	14\$000	16\$000	14\$500
De 0 ^m ,152 ou 6", duzia.	5\$500	5\$000	4\$800	De 0 ^m ,330 ou 13", duzia.	—	22\$000	18\$000
De 0 ^m ,177 ou 7", duzia.	—	—	5\$500	De 0 ^m ,336 ou 14", duzia.	20\$000	22\$000	19\$800
De 0 ^m ,203 ou 8", duzia.	8\$000	9\$000	6\$500	De 0 ^m ,381 ou 15", duzia.	—	—	24\$300
De 0 ^m ,229 ou 9", duzia.	—	—	7\$800	De 0 ^m ,406 ou 16", duzia.	32\$000	26\$000	28\$800
De 0 ^m ,234 ou 10", duzia.	10\$000	12\$800	10\$400	De 0 ^m ,432 ou 17", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,279 ou 11", duzia.	—	—	12\$800	De 0 ^m ,437 ou 18", duzia.	40\$000	—	42\$000
De 0 ^m ,305 ou 12", duzia.	14\$000	16\$000	14\$500	De 0 ^m ,483 ou 19", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,330 ou 13", duzia.	—	22\$000	18\$000	De 0 ^m ,508 ou 20", duzia.	55\$000	—	59\$500
De 0 ^m ,336 ou 14", duzia.	20\$000	22\$000	19\$800	Limas bastardas amendoas:			
De 0 ^m ,381 ou 15", duzia.	—	—	24\$300	De 0 ^m ,076 ou 3", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,406 ou 16", duzia.	32\$000	26\$000	28\$800	De 0 ^m ,102 ou 4", duzia.	—	8\$000	—
De 0 ^m ,432 ou 17", duzia.	—	—	—	De 0 ^m ,1265 ou 5", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,437 ou 18", duzia.	40\$000	—	42\$000	De 0 ^m ,152 ou 6", duzia.	—	12\$000	—
De 0 ^m ,483 ou 19", duzia.	—	—	—	De 0 ^m ,177 ou 7", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,508 ou 20", duzia.	55\$000	—	59\$500	De 0 ^m ,230 ou 8", duzia.	—	—	—
Limas bastardas de tres quinças:				De 0 ^m ,229 ou 9", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,076 ou 3", duzia.	2\$400	3\$000	2\$800	De 0 ^m ,234 ou 10", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,101 ou 4", duzia.	3\$200	3\$500	3\$000	De 0 ^m ,279 ou 11", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,1265 ou 5", duzia.	4\$500	4\$800	3\$800	De 0 ^m ,305 ou 12", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,152 ou 6", duzia.	5\$500	5\$500	4\$900	De 0 ^m ,330 ou 13", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,177 ou 7", duzia.	7\$000	—	6\$300	De 0 ^m ,336 ou 14", duzia.	22\$000	—	24\$500
De 0 ^m ,203 ou 8", duzia.	8\$000	10\$000	7\$400	De 0 ^m ,381 ou 15", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,229 ou 9", duzia.	10\$000	—	8\$700	De 0 ^m ,406 ou 16", duzia.	34\$000	—	35\$000
De 0 ^m ,234 ou 10", duzia.	11\$500	—	8\$800	De 0 ^m ,432 ou 17", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,279 ou 11", duzia.	—	—	900	De 0 ^m ,437 ou 18", duzia.	46\$000	—	58\$500
De 0 ^m ,305 ou 12", duzia.	16\$000	—	900	De 0 ^m ,483 ou 19", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,330 ou 13", duzia.	—	—	2,990	De 0 ^m ,508 ou 20", duzia.	60\$000	—	67\$000
De 0 ^m ,336 ou 14", duzia.	22\$000	—	24\$500	Limas bastardas facas:			
De 0 ^m ,381 ou 15", duzia.	—	—	—	De 0 ^m ,076 ou 3", duzia.	—	3\$600	4\$600
De 0 ^m ,406 ou 16", duzia.	34\$000	—	35\$000	De 0 ^m ,102 ou 4", duzia.	—	4\$800	4\$900
De 0 ^m ,432 ou 17", duzia.	—	—	—	De 0 ^m ,1265 ou 5", duzia.	—	6\$000	6\$000
De 0 ^m ,437 ou 18", duzia.	46\$000	—	58\$500	De 0 ^m ,152 ou 6", duzia.	—	7\$500	6\$900
De 0 ^m ,483 ou 19", duzia.	—	—	—	De 0 ^m ,177 ou 7", duzia.	—	—	9\$600
De 0 ^m ,508 ou 20", duzia.	60\$000	—	67\$000	De 0 ^m ,203 ou 8", duzia.	—	12\$000	10\$500
Limas bastardas chatas:				De 0 ^m ,229 ou 9", duzia.	—	—	16\$000
De 0 ^m ,076 ou 3", duzia.	—	3\$600	2\$600	De 0 ^m ,234 ou 10", duzia.	—	—	19\$000
De 0 ^m ,102 ou 4", duzia.	4\$000	3\$600	2\$800	De 0 ^m ,279 ou 11", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,126 ou 5", duzia.	—	—	3\$500	De 0 ^m ,305 ou 12", duzia.	—	—	29\$000
De 0 ^m ,156 ou 6", duzia.	5\$000	5\$800	4\$200	De 0 ^m ,330 ou 13", duzia.	—	—	—
De 0 ^m ,177 ou 7", duzia.	—	—	5\$800	De 0 ^m ,336 ou 14", duzia.	—	—	44\$000
De 0 ^m ,203 ou 8", duzia.	8\$000	9\$000	6\$100	De 0 ^m ,381 ou 15", duzia.	—	—	—
				De 0 ^m ,406 ou 16", duzia.	—	—	55\$500
				De 0 ^m ,432 ou 17", duzia.	—	—	—
				De 0 ^m ,437 ou 18", duzia.	—	—	60\$000
				De 0 ^m ,483 ou 19", duzia.	—	—	—
				De 0 ^m ,508 ou 20", duzia.	—	—	—

Designação—Unidade	Borildo Maia & Comp. Greaves	Fontes Garcia & Comp. Greaves	Alberto d'Al- meida & Comp. Greaves	Designação—Unidade	Borildo Maia & Comp. Greaves	Fontes Garcia & Comp. Greaves	Alberto d'Al- meida & Comp. Greaves
Limas bastardas paralelas:				Limas bastardas paralelas:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	2\$900	De 0m,152 ou 6", duzia.....	—	7\$300	8\$700
De 0m,102 ou 4", duzia.....	4\$500	3\$600	3\$100	De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	11\$500
De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	—	4\$300	De 0m,203 ou 8", duzia.....	—	12\$000	12\$400
De 0m,152 ou 6", duzia.....	6\$000	6\$000	5\$200	De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	15\$000
De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	5\$930	De 0m,254 ou 10", duzia.....	—	—	17\$000
De 0m,203 ou 8", duzia.....	9\$000	9\$000	7\$500	De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	—
De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	9\$500	De 0m,305 ou 12", duzia.....	—	—	29\$500
De 0m,254 ou 10", duzia.....	12\$000	12\$800	12\$000	De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	—
De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	15\$800	De 0m,356 ou 14", duzia.....	—	—	48\$000
De 0m,305 ou 12", duzia.....	16\$000	16\$000	16\$300	De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	—
De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	20\$800	De 0m,406 ou 16", duzia.....	—	—	59\$000
De 0m,356 ou 14", duzia.....	24\$000	22\$000	24\$800	De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—
De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	—	De 0m,457 ou 18", duzia.....	—	—	70\$000
De 0m,406 ou 16", duzia.....	36\$000	26\$000	35\$800	De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—
De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—	De 0m,508 ou 20", duzia.....	—	—	—
De 0m,457 ou 18", duzia.....	50\$000	—	48\$500	Limas murças			
De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—	Limas murças paralelas:			
De 0m,508 ou 20", duzia.....	65\$000	—	67\$500	De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	3\$500
Limas murças meias cannas:				De 0m,102 ou 4", duzia.....	5\$000	4\$800	3\$900
De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	3\$530	De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	6\$000	5\$200
De 0m,102 ou 4", duzia.....	4\$500	4\$800	3\$650	De 0m,152 ou 6", duzia.....	7\$000	7\$000	7\$300
De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	6\$000	4\$300	De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	8\$300
De 0m,152 ou 6", duzia.....	6\$000	7\$000	5\$700	De 0m,203 ou 8", duzia.....	11\$000	9\$000	8\$300
De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	6\$800	De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	10\$800
De 0m,203 ou 8", duzia.....	9\$000	9\$000	7\$700	De 0m,254 ou 10", duzia.....	14\$000	12\$800	13\$000
De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	9\$800	De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	16\$000
De 0m,254 ou 10", duzia.....	12\$000	12\$800	12\$500	De 0m,305 ou 12", duzia.....	18\$000	16\$000	18\$000
De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	15\$000	De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	22\$000	22\$000
De 0m,305 ou 12", duzia.....	16\$000	16\$000	17\$500	De 0m,356 ou 14", duzia.....	26\$000	22\$000	26\$900
De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	20\$000	De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	—
De 0m,356 ou 14", duzia.....	22\$000	22\$000	21\$800	De 0m,406 ou 16", duzia.....	40\$000	26\$000	39\$900
De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	28\$900	De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—
De 0m,406 ou 16", duzia.....	34\$000	26\$000	35\$000	De 0m,457 ou 18", duzia.....	12\$000	—	60\$500
De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—	De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—
De 0m,457 ou 18", duzia.....	45\$000	—	48\$000	De 0m,508 ou 20", duzia.....	68\$000	—	68\$000
De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—	Limas murças			
De 0m,508 ou 20", duzia.....	60\$000	—	68\$500	Limas murças bastardas, quadrados ou redondos:			
Limas murças tres quinças para aparar serras ou serrote:				De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	2\$600
De 0m,076 ou 3", duzia.....	2\$600	3\$600	2\$400	De 0m,102 ou 4", duzia.....	5\$000	4\$800	2\$750
De 0m,102 ou 4", duzia.....	3\$500	3\$600	2\$600	De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	6\$000	3\$400
De 0m,1265 ou 5", duzia.....	5\$500	4\$000	3\$500	De 0m,152 ou 6", duzia.....	4\$000	7\$000	4\$000
De 0m,152 ou 6", duzia.....	6\$300	4\$800	4\$700	De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	4\$900
De 0m,177 ou 7", duzia.....	8\$000	—	5\$800	De 0m,203 ou 8", duzia.....	7\$000	9\$000	5\$300
De 0m,203 ou 8", duzia.....	10\$000	10\$000	6\$800	De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	7\$500
De 0m,229 ou 9", duzia.....	12\$000	—	9\$000	De 0m,254 ou 10", duzia.....	9\$000	12\$800	8\$900
De 0m,254 ou 10", duzia.....	14\$000	12\$000	12\$000	De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	12\$500
De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	16\$800	De 0m,305 ou 12", duzia.....	—	16\$000	13\$800
De 0m,305 ou 12", duzia.....	18\$000	—	17\$900	De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	16\$700
De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	21\$800	De 0m,356 ou 14", duzia.....	18\$000	—	21\$500
De 0m,356 ou 14", duzia.....	26\$000	—	26\$000	De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	27\$400
De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	—	De 0m,406 ou 16", duzia.....	20\$000	—	33\$000
De 0m,406 ou 16", duzia.....	36\$000	—	36\$300	De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—
De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—	De 0m,457 ou 18", duzia.....	40\$000	—	55\$000
De 0m,457 ou 18", duzia.....	50\$000	—	—	De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—
De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—	De 0m,508 ou 20", duzia.....	55\$000	—	69\$500
De 0m,508 ou 20", duzia.....	60\$000	—	—	Limas murças			
Limas murças chatas:				Limas murças, quadrados ou redondos:			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	2\$950	De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	3\$100
De 0m,102 ou 4", duzia.....	4\$500	3\$600	3\$700	De 0m,102 ou 4", duzia.....	4\$000	4\$800	3\$400
De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	6\$000	4\$600	De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	6\$000	4\$600
De 0m,152 ou 6", duzia.....	6\$000	7\$000	5\$600	De 0m,152 ou 6", duzia.....	6\$000	7\$000	5\$600
De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	6\$900	De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	6\$600
De 0m,203 ou 8", duzia.....	9\$000	9\$000	7\$400	De 0m,203 ou 8", duzia.....	9\$000	9\$000	7\$700
De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	9\$500	De 0m,229 ou 9", duzia.....	—	—	8\$600
De 0m,254 ou 10", duzia.....	12\$000	12\$800	11\$800	De 0m,254 ou 10", duzia.....	12\$000	12\$800	10\$700
De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	14\$000	De 0m,277 ou 11", duzia.....	—	—	12\$500
De 0m,305 ou 12", duzia.....	16\$000	16\$000	16\$600	De 0m,305 ou 12", duzia.....	16\$000	16\$000	14\$900
De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	19\$800	De 0m,330 ou 13", duzia.....	—	—	20\$000
De 0m,356 ou 14", duzia.....	22\$000	22\$000	22\$300	De 0m,356 ou 14", duzia.....	22\$000	—	23\$400
De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	28\$500	De 0m,381 ou 15", duzia.....	—	—	29\$500
De 0m,406 ou 16", duzia.....	34\$000	26\$000	31\$000	De 0m,406 ou 16", duzia.....	34\$000	—	36\$000
De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—	De 0m,432 ou 17", duzia.....	—	—	—
De 0m,457 ou 18", duzia.....	45\$000	—	48\$000	De 0m,457 ou 18", duzia.....	45\$000	—	55\$900
De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—	De 0m,483 ou 19", duzia.....	—	—	—
De 0m,508 ou 20", duzia.....	60\$000	—	68\$000	De 0m,508 ou 20", duzia.....	65\$000	—	69\$900
Limas murças facas:				Limas murças			
De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	5\$400	Limas murças bastardas, quadrados ou redondos:			
De 0m,102 ou 4", duzia.....	—	4\$800	5\$900	De 0m,076 ou 3", duzia.....	—	3\$600	2\$500
De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	6\$000	7\$600	De 0m,102 ou 4", duzia.....	—	4\$800	2\$990
De 0m,152 ou 6", duzia.....	—	—	—	De 0m,1265 ou 5", duzia.....	—	5\$000	3\$900
De 0m,177 ou 7", duzia.....	—	—	—	De 0m,152 ou 6", duzia.....	—	7\$000	5\$200

Designação—Unidade	Dorival Maia & Comp. Gravos	Felipe Garcia & Comp. Gravos	Alberto d'Al- meida & Comp. Gravos	Designação—Unidade	Dorival Maia & Comp. Gravos	Felipe Garcia & Comp. Gravos	Alberto d'Al- meida & Comp. Gravos
De 0 ^m ,177 ou 7", duzia	—	—	6\$400	De 0 ^m ,03360×0 ^m ,01270 ou 2 1/4× ×1/2", kilo	1\$400	1\$700	1\$400
De 0 ^m ,203 ou 8", duzia	—	9\$000	8\$000	De 0 ^m ,06350×0 ^m ,01587 ou 2 1/4× ×7/10", kilo	1\$300	—	1\$160
De 0 ^m ,229 ou 9", duzia	—	—	9\$000	De 0 ^m ,06350×0 ^m ,01904 ou 2 1/2× ×8/10", kilo	1\$220	—	1\$100
De 0 ^m ,254 ou 10", duzia	—	12\$800	12\$500	De 0 ^m ,06350×0 ^m ,0222 ou 2 1/4× ×9/10", kilo	1\$220	—	1\$100
De 0 ^m ,277 ou 11", duzia	—	—	16\$000	De 0 ^m ,06350×0 ^m ,0253 ou 1 1/4×1", kilo	1\$120	—	1\$380
De 0 ^m ,305 ou 12", duzia	—	—	—	Parafusos quadrados com porca de qualquer dimensão, kilo	1\$400	1\$350	1\$220
De 0 ^m ,330 ou 13", duzia	—	—	—	Parafusos redondos com porca de qualquer dimensão, kilo	1\$350	1\$750	1\$100
De 0 ^m ,356 ou 14", duzia	—	—	—	Parafusos sextavados com porca de qualquer dimensão, kilo	1\$400	1\$350	1\$220
De 0 ^m ,381 ou 15", duzia	—	—	—				
De 0 ^m ,406 ou 16", duzia	—	—	—				
De 0 ^m ,431 ou 17", duzia	—	—	—				
De 0 ^m ,457 ou 18", duzia	—	—	—				
De 0 ^m ,486 ou 19", duzia	—	—	—				
De 0 ^m ,508 ou 20", duzia	—	—	—				
Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça chata:				Parafusos de latão, qualquer grossura, cabeça chata:			
De 1/4", groza	—	\$500	\$210	Até 1/4", groza	—	\$600	\$880
De 3/8", groza	—	\$500	\$280	Até 3/8", groza	—	\$800	1\$200
De 1/2", groza	—	\$500	\$420	Até 1/2", groza	—	\$900	1\$450
De 5/8", groza	—	\$500	\$500	Até 5/8", groza	—	1\$450	1\$980
De 3/4", groza	—	\$550	\$590	Até 3/4", groza	—	2\$000	2\$250
De 7/8", groza	—	\$700	\$700	Até 7/8", groza	—	3\$000	3\$000
De 1", groza	—	\$900	\$840	Até 1", groza	—	4\$900	3\$830
De 1 1/4", groza	—	1\$100	1\$050	Até 1 1/4", groza	—	6\$500	5\$600
De 1 1/2", groza	—	1\$400	1\$450	Até 1 1/2", groza	—	10\$000	7\$900
De 1 3/4", groza	—	1\$600	1\$850	Até 1 3/4", groza	—	16\$000	9\$000
De 2", groza	—	2\$200	2\$200	Até 2", groza	—	16\$000	11\$000
De 2 1/4", groza	—	2\$400	2\$900	Até 2 1/4", groza	—	19\$000	15\$000
De 2 1/2", groza	—	2\$800	3\$100	Até 2 1/2", groza	—	22\$000	18\$000
De 2 3/4", groza	—	—	3\$600	Até 2 3/4", groza	—	—	—
De 3", groza	—	3\$500	3\$400	Até 3", groza	—	28\$000	20\$000
De 3 1/4", groza	—	—	—	Até 3 1/4", groza	—	—	—
De 3 1/2", groza	—	4\$000	7\$300	Até 3 1/2", groza	—	40\$000	36\$800
De 3 3/4", groza	—	—	—	Até 3 3/4", groza	—	—	—
De 4", groza	—	6\$000	9\$800	Até 4", groza	—	52\$000	45\$700
De 4 1/4", groza	—	—	—	Até 4 1/4", groza	—	—	—
De 4 1/2", groza	—	8\$000	11\$900	Até 4 1/2", groza	—	58\$000	—
De 4 3/4", groza	—	—	—	Até 4 3/4", groza	—	—	—
De 5", groza	—	12\$000	14\$500	Até 5", groza	—	60\$000	65\$000
Parafusos de ferro para madeira, qualquer grossura, cabeça redonda:				Parafusos de latão para madeira, de qualquer grossura, de ca- beça redonda:			
De 1/4", groza	—	\$500	\$340	Até 1/4", groza	—	1\$200	\$900
De 3/8", groza	—	\$500	\$340	Até 3/8", groza	—	1\$ 00	1\$130
De 1/2", groza	—	\$500	\$560	Até 1/2", groza	—	1 00	1\$500
De 5/8", groza	—	\$600	\$620	Até 5/8", groza	—	1 00	1\$800
De 3/4", groza	—	\$700	\$770	Até 3/4", groza	—	2\$ 00	2\$100
De 7/8", groza	—	\$900	1\$030	Até 7/8", groza	—	3\$000	3\$000
De 1", groza	—	1\$400	1\$200	Até 1", groza	—	5\$000	4\$600
De 1 1/4", groza	—	1\$600	1\$800	Até 1 1/4", groza	—	8 00	6\$200
De 1 1/2", groza	—	1\$800	2\$200	Até 1 1/2", groza	—	14 00	7\$900
De 1 3/4", groza	—	1\$800	2\$100	Até 1 3/4", groza	—	18 00	10\$800
De 2", groza	—	2\$200	2\$750	Até 2", groza	—	22 00	13\$ 00
De 2 1/4", groza	—	—	3\$300	Até 2 1/4", groza	—	26 00	16\$300
De 2 1/2", groza	—	2\$800	3\$980	Até 2 1/2", groza	—	26\$000	20\$000
De 2 3/4", groza	—	—	3\$200	Até 2 3/4", groza	—	—	24\$000
De 3", groza	—	4\$000	6\$600	Até 3", groza	—	32\$000	29\$800
De 3 1/4", groza	—	—	—	Até 3 1/4", groza	—	—	—
De 3 1/2", groza	—	6\$500	9\$800	Até 3 1/2", groza	—	36\$000	41\$800
De 3 3/4", groza	—	—	—	Até 3 3/4", groza	—	—	—
De 4", groza	—	8\$000	12\$500	Até 4", groza	—	52\$000	—
De 4 1/4", groza	—	—	—	Até 4 1/4", groza	—	—	—
De 4 1/2", groza	—	—	—	Até 4 1/2", groza	—	60\$000	—
De 5", groza	—	—	—	Até 4 3/4", groza	—	—	—
Parafusos de ferro para madeira, de qualquer grossura, cabeça quadrada:				Até 5", groza	—	80\$000	—
De 0 ^m ,038×0 ^m ,0063 ou 1 1/2×1/4", kilo	2\$700	2\$500	2 000	Pontas de Paris, com cabeça, sortidas kilo	\$400	\$450	\$150
De 0 ^m ,03810×0 ^m ,0127 ou 1 1/2×1/2", kilo	1\$400	1\$800	1\$160	Pontas de Paris, sem cabeça, sortidas kilo	\$320	\$650	\$550
De 0 ^m ,03810×0 ^m ,01587 ou 1 1/2× ×7/10", kilo	1\$360	—	1\$160	Porcas de ferro sem rosca, kilo	1\$200	1\$600	—
De 0 ^m ,03810×0 ^m ,01904 ou 1 1/2× ×8/10", kilo	1\$220	—	1\$160	Porcas sextavadas com rosca, kilo	1\$100	1\$800	—
De 0 ^m ,06350×0 ^m ,0033 ou 2 1/4× ×1/4", kilo	2\$700	2\$500	2\$930	Porcas quadradas com rosca, kilo	1\$100	1\$800	1\$170
De 0 ^m ,06350×0 ^m ,00932 ou 2 1/4× ×3/8", kilo	1\$600	1\$800	1\$800	Porcas sextavadas com rosca, kilo	1\$100	1\$800	1\$170
				Pregos de cobre, kilo	3\$800	3\$300	2\$920
				Talas, uma	—	\$350	1\$500

Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 20 de novembro de 1911. — Felinto Elísio Ferreira, 3^o official, secretario da comissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1911

D. Andreolina Gomes de Almeida, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Bernardo B. Larmirino dos Santos Almeida, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios da Bahia.—Apresente certidão declarando o ordenado simples sobre o qual o contribuinte pagou joia e prestações mensaes.

D. Maria da Gloria Reis, viuva do contribuinte José Alves Reis, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo identicos favores por si e seus filhos menores, Alzira, Dulce, Aloysio e Lourival. — Apresente nova certidão declarando qual o ultimo ordenado simples do contribuinte.

DD. Esther Morena Pinheiro da Silva e Celia Dora Pinheiro da Silva, pedindo reversão da pensão que percebia sua mãe, D. Mercedes Pinheiro da Silva, viuva do contribuinte José Luiz Pinheiro, fallecida em 4 de outubro do corrente anno.—Provem as requerentes que continuam em estado de solteira e que a pensionista D. Mercedes falleceu quites das contribuições relativas ao periodo de agosto de 1907 a abril de 1910; outrossim, apresentem nova certidão do casamento de D. Maria Carmelinda Pinheiro da Silva, rectificada quanto ao nome desta e o de seus paes, visto ter sido supprimido o sobrenome—da Silva—na primitivamente apresentada.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de novembro de 1911

O engenheiro Carlos Euler foi designado para arbitrar o quantum da indemnização á Empresa Industrial Serra do Mar, contractante do fornecimento de energia electrica para o serviço de bloqueio da Serra do Mar.

— O Sr. ministro mandou abonar as seguintes gratificações additionaes aos funcionarios abaixo mencionados, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 30 % ao ajudante da estação especial João Baptista Ortiz;

De 10 % ao telegraphista de 3ª classe Godofredo de Souza Meirelles, ao conferente de 2ª classe Agostinho de Souza Coutinho, ao conductor de trem de 3ª classe Feliciano Meirelles Alves Moreira, e ao fiel da Pagadoria Arthur Cabral, tudo de accordo com o art. 63 do regulamento vigente.

— O Sr. ministro approvou definitivamente o horario a vigorar entre Passo Fundo e Marcellino Ramos, linha de Passo Fundo ao Uruguay, da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, conforme requereu.

Requerimentos despachados

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazileras—Rede Sul-Mineira.—Compareça o respectivo representante a esta directoria geral, a fim de receber a guia concernente ao pagamento do selo devido ao decreto n. 9.126 de 22 do corrente.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande. — Idem, idem, relativamente ao decreto n. 9.125, da supracitada data.

Na concorrência hoje realizada nesta directoria geral para a execução de obras de melhoramentos no porto de Jaraguá foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1 — Pedro de Almeida, Francisco de Amorim Leão e engenheiro Arthur do Prado.

N. 2 — Société Française D'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics.

N. 3 — Anatole Corlot & Damart & Comp.

N. 4 — Engenheiro João Proença.

N. 5 — Oliveira, Almeida & Comp. e Oscar de Almeida Gama.

Os respectivos documentos de idoneidade foram sujeitos ao estudo da comissão de exame para esse fim nomeada pelo Sr. ministro.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de novembro de 1911

Pediram-se á Directoria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas providencias no sentido de ser remetida a esta secretaria de Estado uma cópia do contracto de 7 de maio de 1906 celebrado com o Dr. Aristoteles Ambrosio Gomes Calça, assim como informações relativas á execução do mesmo contracto (officio n. 253).

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Expediente de 27 de novembro de 1911

Por despacho de 27 do corrente, foi aceita a proposta de Saboya, Albuquerque & Comp., unicos concurrentes, para a construção do arde Gargalheira, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, com o abatimento de 5% sobre o orçamento de 1.395:457\$363, a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1911

Abaixo assignado dos moradores no arraia de Baldeado, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo a criação de uma agencia do Correio na referida localidade, ou remoção da agencia da Barreira, que então funcionava alli. — Tendo em vista as informações, indeferido.

Dia 28

Armando Pinto de Souza, pedindo nomeação de estafeta.—Não ha que deferir.

Virginia Eulalia Soares Sampaio, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1911

Naír Monteiro de Rezende, pedindo providencias sobre a entrega da encomenda postal n. 468.—A vista das informações, não ha que deferir.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe interino de sua casa militar, visitou o Hospital Central do Exército, onde examinou os melhoramentos alli ultimamente feitos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem o seguinte telegramma do Presidente da Republica Argentina:

«Me ha sido particularmente grato recibir el telegrama que me acaba de dirigir V. Ex. a su regreso de la visita con que ha honrado al crucero *Nueve de Julio*.

El Pueblo Argentino sabe valorar en todo su significado este acto de V. Ex. y ve en el un nuevo testimonio de la fraternidad que vincula a nuestros naciones y de los altos sentimientos de amistad en qui se inspiran sus gobiernos. Al retribuir el saludo de V. Ex. lo hago con misinos sinceros votos por la grandeza del Brazil, por la gloria y por el poder de su marina y por la ventura personal de V. Ex., a quem reitero mi mas alta consideracion e amistad.—Roque Sáenz Peña».

Realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o despacho colectivo semanal do ministerio.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa ministro da Justiça; general Memma Barreto, ministro da Guerra; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Bento Ribeiro, prefeito da Districto Federal, o Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

Estiveram hontem no Palacio do Catette os Srs. senador Arthur Lemos, deputados Baptista da Mota, Aurelio Amorim, João de Siqueira, Ribeiro Junqueira e general Jacques Ourique.

O Sr. Antonio Lemos, senador no Estado do Pará, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer a visita que o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, lhe mandou fazer por motivo da sua chegada ao Rio.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador Pires Ferreira, deputados João Simplicio, Dunshee da

Abranches, Balduino de Assis e Domingos Mascarenhas, Drs. Bilisario Tavora, Luiz Bahia, Pacheco Leão, Azevedo Sodré e Ennes de Oliveira.

O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, foi visitado hontem pelo Sr. Dr. Fontoura Xavier, ministro do Brazil em Cuba.

O tenente-coronel Cruz Sobrinho, assistente militar do Ministerio da Justiça, representou hontem o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, titular daquella pasta, no embarque do Sr. deputado Justiniano de Serpa para o Pará.

O Sr. ministro da Justiça concedeu a naturalização pedida por Luiz de Waal, natural do Java.

Foi deferido o requerimento em que o praticante de pharmacia da Brigada Policial Simpliciano Augusto de Almeida pede 60 dias de licença.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram despachados os seguintes requerimentos:

Bacharel Sylvio Gentio de Lima, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Acre, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao periodo de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1908.—Indeferido.

Antonio Moreira da Cunha Guimarães, pedindo prorrogação de prazo para pagar o selo de sua patente de tenente da Guarda Nacional.—Indeferido. Os prazos marcados pela lei para tal fim são improrrogaveis.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, fez-se representar hontem no embarque do deputado Justiniano de Serpa, pelo seu official de gabinete, Dr. Saul Bello.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Francisco Glycério, Coelho e Campos e Lauro Müller, deputados José Bonifácio, Homero Baptista, Augusto Lima, Anthero Botelho e Francisco Bressane, Dr. Gabriel Osorio de Almeida Junior, Dr. Francisco de Oliveira Passos, João Lacerda, Barão da Bocaina e Dr. Didimo da Veiga.

O Sr. ministro da Fazenda resolveu approvar o acto que nomeou Rufino de Oliveira Lopes escrivão interino da Collectoria em Rio Preto, S. Paulo.

Foram, hontem, submettidos á inspecção de saúde 48 candidatos aos logares de mecanicos navaes de 2ª classe.

As altas autoridades da Armada apresentaram-se, hontem, o capitão de mar e guerra Jeronymo Rebello da Lamara, por ter sido nomeado commandante da Flotilha do Amazonas.

O capitão tenente, reformado, Antonio Leito Chermont, lente deapparelhos e manobras da Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará pediu seis mezes de licença.

Foi approvada a minuta do ajuste a celebrar-se com Felismino Soares & Comp., para a execução das obras de que necessita o cruzador torpedeiro Tamoyo.

Foi indeferido o requerimento em que o 1º tenente, engenheiro machinista, José Gomes

Couto, pediu que se computasse como útil o tempo em que frequentou as aulas, outrora existentes, no Arsenal de Marinha desta Capital.

Foi indeferido o requerimento em que o capitão-tenente engenheiro-machinista Henrique Bueno de Oliveira Sampio pedia que se lhe fosse contado, como de serviço, o periodo em que serviu na Armada, como aprendiz artilheiro.

O capitão-tenente Wilfrid Francis Lynch vae ser submettido a inspecção de saúde.

Ao tempo de serviço do 2º tenente pharmaceutico José Cerqueira Daltro foi mandado addicionar o periodo de dous annos, quatro mezes e 23 dias, em que serviu como pharmaceutico contractado da Armada.

O Sr. ministro da Guerra mandou providenciar para que até 31 de janeiro vindouro sejam enviados á Secretaria da Guerra as informações que sirvam de base para o relatório do Ministerio da Guerra referente ao anno de 1912.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra, por diversos motivos, os seguintes officiaes: tenente-coronel Hastimphilo de Moura, major Horacio Caetano dos Santos, capitão Antonio Maria Barbieri Filho, 1º tenentes João Henrique de Almeida Freire, Raul Gastão Pereira de Andrade e João Lopes da Silva, 2º tenentes Theodoro da Costa e Silva, Augusto da Cunha Duque Estrada, Raul Mendes de Paiva, Gabriel Macadonia Pereira, Arthur Martins Barraso, intendente Pedro Victoriano Maciel da Silva e aspirantes Alcebadias Placon Barreto e Frederico da Fonseca Botelho.

O capitão Manoel Meira de Vasconcellos, que foi encarregado da fiscalização de construções do Ministerio da Viação, sem prejuizo do serviço militar, deve apresentar-se á 9ª região militar, para onde foram transferidos os serviços que estavam affectos á divisão de engenharia do Departamento da Guerra.

Por ter sido promovido, deitou o commando da fortaleza de S. João, o tenente-coronel Hastimphilo de Moura, tendo assumido o commando dessa fortaleza e do 2º batalhão de artilharia de posição o major Pedro Henrique Cardoso Junior.

Pelo quartel general da 9ª região foram mandados ficar suspensos os embarques para os portos do Norte e Sul, que deviam realizar-se a 30 do corrente, sendo transferidos o do Norte para o dia 6 e o do Sul para o dia 7 do mez vindeiro.

Reunem-se hoje, ás 11 horas da manhã, na auditoria de guerra da 9ª região, o conselho de guerra presidido pelo capitão André Trajano de Oliveira a que responde o 3º sargento Miguel Sarzano.

Reunem-se amanhã, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado Godofredo Ramos e do qual é presidente o capitão José de Oliveira Carneiro.

Vae ser chamado, por edital, a comparecer no prazo de 48 horas ao quartel general da 9ª região de inspecção o 1º tenente pharmaceutico Octavio Ferreira.

Ao Supremo Tribunal Militar o Ministerio da Guerra enviou os papéis em que o 2º official da Contabilidade da Guerra Augusto Elvino da Souza emitta sobre continências militares aos empregados daquella repartição.

O Dr. J. J. Seabra recebeu os seguintes telegrammas, procelantes da Bahia:

«Bahia, 27.—Compareci á junta apuradora na qualidade de procurador de Julio Brandão. Declarei em discurso da installação que o nosso compremisso, e collaborando com adversarios intolerantes, significava a elevação dos nossos intuitos no proposito de restabelecer a verdade eleitoral, nunca, porém a alienação dos nossos inconcussos direitos. O povo em grande massa applaudiu delirantemente os concetos emitidos, fazendo ovações ao seu nome, aos do Marechal, Pinheiro e Vianna. Salvaguardei as irregularidades da installação constituída com membros não investidos legalmente. Passa a obra á apuração, apresentei longo e fundamntado requerimento contra as escandalosas duplicatas e actas visivelmente falsificadas a fim de serem apuradas em separado. A junta indeferiu unanimemente o requerimento na sua intolerancia inconsciente. Oppuz-me a trabalhos durante a noite, quando não podiamos garantir a ordem contra as imprudencias constantes de adversarios. Tenho com concurso de amigos conseguido ordem inalterada, mas com grande custo; não sei qual será a indignação, quando pretendam apurar fraudes deslavadamente conhecidas. Hoje acompanhemos a apuração do districto de Sé, sendo apurada a maioria de Julio Brandão e nossos amigos do conselho. Espiro, nos termos da lei, alcançar nossa victoria em toda a linha, venio restituído ao nosso povo o direito de sua representação. Confiamos em sua solicitude dedicada á nossa causa nesta emergencia, honrando-nos e a si proprio no rearrumamento de nossa terra vilipendiada. Peço communicar as occurrencias referidas á imprensa. Estou satisfeito com a marcha da nossa cruzada, mas estou cansadissimo. Abraços.—Joaquim Pires.»

«Joazeiro, 27.—Sou negociante na Capital da Bahia e viajo todo o sertão em propaganda da minha casa commercial. Tem-me chamado a attenção o verdadeiro fanatismo do povo sertanejo pela candidatura do Dr. Seabra. É opinião geral que o Dr. Seabra terá 65 mil votos e seu competidor 10 mil, mesmo assim porque este é candidato do governador do Estado. Dou parabens aos chefes do Partido Conservador.—Genesio Salles.»

«Aratuypé, 27.—Ao inaugurar-se a estação telephonica desta cidade, m'honramento devido á vossa patriótica administração, o Cons. l.º da Intendencia Municipal muito grato vem, em nome do municipio, dizer-se agradecido por esse importante m'honramento. Cordiaes saudações.—Correio Silvino A. A. de, presidente.—Albino Pinheiro, intendente.»

O Sr. Antonio Soveral, presidente da Associação Commercial da Bahia, por delegação telegraphica recebida daquella corporação, foi hoje em nome da mesma, apresentar ao Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica sentidos pozames pelo infausto fallocimento do

ex-chefe de sua Casa Militar o Sr. general Percilio da Fonseca.

Devido ás constantes interrupções telegraphicas entre esta capital e o Estado da Bahia, o Dr. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos, ordenou ao engenheiro-chefe do 2º districto telegraphico daquelle Estado, uma *percorrida* geral nas linhas do seu districto, tendo recebido hoje o seguinte telegramma, transmittido por aquelle engenheiro:

«Una, 27, ordenei ao inspector encarregado da 2ª secção urgentes reparos nos trechos de Ilhéos a Olivença e dahi a Cajueiros, que encontrei em pessimas condições.

Em certos pontos os diametros dos fios estão reduzidos a mais de 50 %, devido á oxidação, muitos isoladores quebrados, lances de linha desregulados, quatro fios quasi tocando no solo, o fio geral fóra do isolador e em contacto com os postes; sigo para Canaaveiras. *Chefe do districto.*

Foi nomeado representante da Fazenda Nacional, junto á Commissão do Porto de Paranaguá, o Sr. Dr. Francisco Accioly Rodrigues da Costa.

Atendendo a uma solicitação telegraphica do intendente municipal e do vigário de Patrocínio do Coité, em Sergipe, feita em telegramma ao Sr. ministro da Viação a Inspectoria de Obras contra as Seccas determinou á 3ª secção que, com brevidade, mande proceder a estudos que habilitem as providencias necessarias para minorar os effeitos da secca que está assolando aquelle municipio.

Esteve hontem em conferencia com o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, o Dr. Faria Rocha, director geral dos Correios.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou do seu collega da Fazenda isenção de direitos para um motor, trinchadora e mais accessorios para a proxima colheita do trigo no municipio de D. Pedrito, no Rio Grande do Sul, importados pelos agricultores Freire & Irmãos, pela Alfandega do Livramento.

A directoria do Tiro Naval Brasileiro comunicou ao Sr. ministro da Agricultura a installação da sua sede á rua S. José n. 53, 1º andar.

Perante o Sr. ministro da Agricultura, o director geral interino da Industria e Commercio, officiaes de gabinete e varias outras pessoas foi feita hontem, no Ministerio da Agricultura, uma experiencia do «Coador Brazil», interessante apparelho de invento do industrial Sr. Francisco A. Vasquez.

Muito engenhoso e ao mesmo tempo de extrema simplicidade, o apparelho em questão tem, como principal utilidade, o de purar o café, que não perde suas qualidades de sabor e de perfume e pôde ser servido á preparação das necessidades do consumo, prestan-las para estabelecimentos publicos, casas de negocio e de familia.

Tem o apparelho um deposito para agua, que se renova automaticamente, aquelle n.º um deposito para leite e um pequeno forno para pão.

A experiencia deu optimo resultado, sendo o Sr. Vasquez felicitado pelo Sr. Dr. Pedro de Toledo e mais pessoas presentes.

Esteve hontem com o Sr. ministro da Agricultura, no seu gabinete, o Sr. Adhemar Delcoigne, ministro da Belgica no Brazil.

O director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo telegraphou ao Sr. ministro da Agricultura convidando S. Ex. para assistir ao acto do encerramento dos trabalhos da mesma escola e á abertura da exposição dos trabalhos escolares no anno lectivo que ora finda.

Agradecendo o convite, o Dr. Pedro de Toledo designou o alludido director para represental-o.

Do Sr. Dr. Padua Salles, secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo o seguinte telegramma: «Os imigrantes, em avultado numero, de diversas nacionalidades, que tem entrado aqui este anno, quer pela Estrada de Ferro Central do Brazil, quer pelo porto de Santos, tem tido prompta collocação, mostram-se satisfeitos e permanecem localizados no Estado, não sendo exacta qualquer noticia em contrario.»

Conferenciou hontem, demoradamente, com o Sr. ministro da Agricultura, o Dr. L. Zehntner, que offereceu a S. Ex. um exemplar do seu «relatorio sobre o estudo da borracha da manicoba no Estado da Bahia, apresentado ao Governo depois de uma excursão na respectiva zona».

Do secretario das Obras Publicas do Estado do Paraná, Dr. Claudino Santos, recebeu hontem o Sr. ministro da Agricultura o telegramma seguinte:

«Constando por noticia dahi que imigrantes encaminhados para este Estado seguem para a Republica Argentina, estranho a i-verdade de tal noticia, porquanto os imigrantes aqui permanecem satisfeitos, havendo durante os 10 primeiros mezes do corrente anno sahido para o exterior apenas 14 passageiros de 3ª classe.»

Entre outras pessoas, estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. Deputados Raul Fernandes, José Boyfácio, José Maria Tourinho e Dr. Enéas Martins, ministro do Brazil em Portugal.

Remettidos pela Collectoria Federal d. D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, recebeu mais o Sr. ministro da Agricultura 127 requerimentos de criadores daquelle municipio, solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior, sommando 4.536 os requerimentos de igual natureza até agora entrados na Secretaria da Agricultura.

Os 127 requerentes acima alludidos são os seguintes:

Anaureolina Bernardo, João Bernardo da Poreimcula, Modesto Paim, Feliciano Rodrigues, Francisco Aguiar, Adoano Fernandes de Oliveira, Antonio Candido Pacheco Silva, rio Bueno de Almeida, Bilelda Lopes Nogueira, Antonio Silveira, Jovita Ferraz, Torquato dos Santos, Antonio Silveira, Nerino Rossalles, Elysen Balsamo, José Maria Bueno de Almeida, Joaquim Manoel Alves da Oliveira, Leonor Rodrigues, Silverio Prester, Athanasio Machado, Tito Lívio Bueno da Silva, João Ramos, Vasco Antonio da Fonseca, Mariano Saraiva, Antonio Jorge de Oliveira,

Nestor Jorge, Etelvino Soares, Sebastião Mello, Isidro Anaurelino Santos, Theodoro Rodrigues, Juvenal Trindade, Primitiva Cardona, Victalina Cardona, Joaquim Augusto Ferreira da Silva, Doralina Rodrigues Barbosa, João Cardona Filho, Vasco Candido da Silva, Belmiro Ramos, Gaudencio Castanho Ramos, Estevão Ramos, Manoel Adolpho Charão, Hemeterio Candido da Silva, Rosa Silva Charão, Candido Charão, Orfila-Candida da Silva, Octavio Madeiros de Albuquerque, Conceição Altina Viademonte, Jesus Martinez Viademonte, Francisco Altina, José Antonio Martins Viademonte, Timotheo Cardona (2), Idalina Cardona de Mendes, Jacintho Mendes de Oliveira, Hermelindo Maciel (2), João Climaco Duarte, Gallo Francisco Garcia, Anselmo Vianna, João Manoel Horosa, Dyonisio Machado da Luz, Manoel Maria Machado da Luz, Maria José Machado da Luz, Antonio Moreira Machado da Luz, Pedro Maria Machado da Luz, Pedro Lucas, Pedro Francisco Garcia, Athanasio Carrion (2), Sinfirano Carrion (2), Sizenando Antonio de Moura, Emilia Alves de Moura, Firmiano Gonçalves Franco, Victalino Maria, João Antonio Ferreira da Cunha, Hildebrando Ferreira da Cunha, Francisco Antonio Vieira, Maria Dalina Campello, Euticiano Gil de Oliveira, Anisio Manoel Machado, Francisco Ferreira Bastos, Dyonisio Francisco Machado, Romundo Trindade, Valério de Bastos Rodrigues, Adauto Tirpo, Francisco Dias, Jacintho Dias, Euleuterio Brun, Demetrio da Cunha Silveira, Joaquim Espinosa, Donato Espinosa, Leopoldo da Cunha Silveira, Paulo Cybira, Alencastro Alves Costa, Adelia Alves Costa, Antonio Jorge Alves, Gertrudes Pontes, Afonso José da Silva, Franklin Jorge Alves, Orestes Jorge Alves, Adelia Alves da Costa, Sebastião Cardoso, Turibio Moura, Vicente Pacillo, Arivaldo da Silva, Delfino da Silva, Pedro Lemos, José Machado da Silva Filho, Graciliano de Britto, Galacio de Britto, Theophilo Montardo, Rosa de Britto, Venancio Flores dos Santos, Antonio Pedro Machado, Placido Antonio Severo, José Carlos Machado, Hermes Machado Severo, Pantaleão Machado Severo, Carlos Jacintho Pereira, Roberto Jacintho Pereira, Adriano Machado, Nicolo Fernandes Juvenil, Francisco de Moura (2) Emilia Correa Garcia e Alipio Garcia de Vasconcellos.

Ao Sr. ministro da Agricultura foi encaminhado pelo director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas um requerimento do silvicultor José Zell, residente em Pedras Brancas, no Rio Grande do Sul, solicitando um auxilio para a installação, naquella localidade, de uma escola florestal, destinada a ministrar o ensino theorico e pratico da cultura das florestas.

O requerente ha mais de 15 annos vive no Rio Grande do Sul, onde tem demonstrado, em diversos trabalhos de reconstituição florestal, sua competencia profissional.

Ao Sr. ministro da Agricultura foi dirigido de Villa Nova, municipio de Porto Alegre, o seguinte officio, datado de 19 do corrente:

«A Cooperativa Agricola de Villa Nova, grata pelo generoso apoio que V. Ex. se tem dignado prestar ao cooperativismo, da que, estímulos certos, resultará a transformação economica das industrias rurales do Rio Grande do Sul, tomou a liberdade de acclamar V. Ex. em sessão de assembléa geral hoje realizada, seu socio benemerito.

Certa de que V. Ex. se dignará honral-a, aquiescendo á sua deliberação, esta directoria tem a honra de apresentar a V. Ex. os protestos do seu alto apreço e distincta consideração.—Vicente Monteggia; presidente; José Varnieri, secretario; Girolamo Minuzzo, thesourciro; Calisto Gandolf, conselheiro.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo respondeu nos seguintes termos:

«Agradecendo a distincção que me foi conferida em assembléa geral dessa Cooperativa, acclamando-me seu socio bem merecido, prometto envidar cada dia maiores esforços em prol do cooperativismo agricola, principal base para o incremento da agricultura, inesgotavel fonte de riqueza do nosso paiz.»

O addido militar da Hespanha, commandante Garcia Caminero, acompanhado do capitão Miguel de Oliveira Carneiro, do nosso Exercito, esteve hontem em visita na Brigada Policial, sendo recebido no portão central pelo coronel Silva Pessoa e por grande numero de officiaes, ao som do hymno hespanhol.

Depois de ligeira palestra no salão de honra do commando, foi S. S. conduzido ao salão de electricidade, onde examinou a respectiva installação, a respeito da qual se externou por modo muito lisonjeiro á nossa instituição policial.

Manipulando com segurança um dos aparelhos Morse, o intelligente official, em um requinte de gentileza, fez registrar na fita a seguinte phrase: «Viva el Brazil».

A um signal transmittido electricamente, concentraram-se, dentro de tres minutos, no quartel central, vindos de diversos pontos, alguns longinquos, os automoveis, devidamente guarnecidos, de todos os pontos de soccorros policiaes; e, accudindo ao mesmo signal, a promptidão do regimento de cavallaria que compareceu ao mesmo quartel em sete minutos.

O commandante Caminero, ante essa rapida concentração, manifestou um grande entusiasmo, elogiando calorosamente a organização que permite se rennam em tão curto tempo os poderosos elementos policiaes e militares que lhe foram patentes.

Em seguida, no pátio, trabalharam as escolas de gymnastica com armas, sueca e de maças, bem como a de jogo de espadão.

O illustrado official hespanhol, depois de elogiar a firmeza das praças e a uniformidade absoluta dos seus movimentos, salientou a orientação feliz do coronel Pessoa, no que concerne á educação physica e á instrucção militar da tropa.

Depois, no salão do cinematographo, foram exhibidas a S. S. diversas fitas militares.

Dahi passaram todos para o salão de honra, onde foram servidos café e biscoitos; e, ao champagne, o coronel Pessoa agradeceu com palavras elevadas a visita do commandante Caminero e ergueu a sua taça em honra de SS. Magestades Catholicas e do exercito hespanhol, dignamente representado pelo referido official, que, respondendo, saudou o Sr. Presidente da Republica, bem como o commandante e os officiaes da brigada, tendo antes dito que esta corporação evidenciava um progresso que a puzha em um perfeito pé de igualdad com as muitas outras que, no estrangeiro, tivera occasião de visitar.

Ao som do hymno hespanhol, se retirou o addido militar, que foi acompanhado até o portão pelo coronel Pessoa e por toda a officialidade presente.

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao soldado do 4º batalhão da Brigada Policial Sebastião Joel Nobre e oito dias ao dito do regimento de cavallaria Luiz José Paulino.

Pelo coronel commandante da Brigada Policial foram dados os despachos abaixo, nos seguintes requerimentos:

De Claudino Antonio da Silva, ex-praça. — Restitua-se a quantia de 37\$276, de accôrdo com as informações;

De Damazio & Soares, José Severino Bruno, anseçada; Arthur Rodrigues do Lago, phar-

maceutico, e Francisco Rodrigues Marques. — Indeferidos, á vista das informações;

De Isaias Alves de Araujo. — Indeferido, visto não existir o cargo que o requerente deseja;

De Waldemar Guintzel, ex-praça. — Este commando não tem competencia para resolver sobre o pedido do requerente;

De João da Silva Pinheiro. — Indeferido;

De Schill & Comp. — A Brigada não precisa das camisas propostas;

De João Francisco da Rocha. — Certifique-se, uma vez que o peticionario satisfaça os emolumentos da lei;

De Antonio Teixeira dos Santos, ex-inferior. — Entregue-se a certidão, mediante recibo;

De José de Azeredo Coutinho, 2º sargento. — Restitua-se ao peticionario a quantia de 33\$700, de accôrdo com as informações.

Por despacho de hoje o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

De 10:868\$390, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em agosto e setembro ultimos;

De 110:498\$731, a Sigaud & Liebmann, pela medição provisoria, de trabalhos executados no ramal de Sabará á cidade de Ferros, Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 8:261\$600, a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no corrente anno;

De 12:131\$926, idem, idem, ao Lazareto da ilha Grande, idem;

De 500:000\$, por distribuição á Direcção de Contadoria da Guerra, para despezas com as obras da Villa Militar e fortificações de Copacabana.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

José da Silva & Comp. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação;

Olavo Machado de Azevedo. — Satisfaca a exigencia da informação.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 301 libras, 1.590 francos e 60 libras.

Sahiram, na mesma data 2.278 1/2 libras, 600 dollars e 200\$, ouro.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 360.275:726\$189.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 153:962\$703, ouro, e 229:638\$789, papel.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 593:620\$000.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 30:000\$000.

A thesouraria da Casa da Moeda remetten pelo Correio Geral, em sellos para o imposto de consumo estrangeiro: 14:425\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte e 86\$ para a do Estado de Minas Geraes.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 5.050.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro,

na importancia de 129:750\$; da de estampanaria, 100.000 sellos adhesivos, no valor de 4:000\$; da de gravura, sete medalhas de ouro, pesando 169 grammas, no valor metallico de 188\$519, uma de prata com 26 grammas e 12 de cobre e entregou-as á parte, recebendo a indemnização e 40\$ pela custagem.

Entregou á Caixa de Amortização 100:000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$000.

Recebeu da officina de fundição uma barra de ouro, titulo 0,821, pesando 5.829 grammas, no valor metallico de 5:821\$794.

Inutilizou 10.000 cedulas recolhidas de 1\$ e 2\$000.

Trocou para esta praça, 5:350\$ em nickel, 4:100\$ em prata e 300\$ em bronze, por papel-moeda.

Do cargo de agente do Correio de Cana Verde, no Estado de Minas Geraes, foi nomeado, a pedido, Manoel Antonio Cardoso.

Para esse lugar foi nomeada D. Rita de Castro.

Solicitou-se do inspector da Alfandega desta Capital despacho livre de direitos, para 20 caixas, vindas da Europa, a bordo do vapor *Amiral Ponty*, consignadas á Directoria Geral dos Correios, contendo fechos de chumbo para fechamento de malas, fornecidos pela Societá del Brevetti Postali e Ferroviaria de Turim.

Solicitou aposentadoria o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, José Joaquim Marques.

O Administrador dos Correios de S. Paulo foi autorizado a mandar abrir concurso para carteiros nas agências postaes de S. José do Rio Preto, Agudos, Baurá, Itapira, Pirajú, Sertãozinho e Taquaratinga, todas naquello Estado.

Ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Carlos de Souza Loh, foi concedida gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal.

Está nomeado Manoel Machado para estafeia da agencia do correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi autorizado o funcionamento da agencia do Correio de Goiabairas, no Estado do Goyaz.

Ao praticante de 2ª classe da administração dos Correios de S. Paulo José Joaquim Pereira, foi concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos por contar mais de 10 annos de effectivo serviço postal.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, teve sciencia de que já estão concluidos os trabalhos de abastecimento de agua na estação de Portella.

Foram concluidos os trabalhos de abastecimento de agua na estação de Estiva, na linha

auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O reservatório para esse fim é de cimento armado, tendo capacidade para 23.000 litros de agua.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, ordenou que seja construída uma caixa com a capacidade de 23.000 litros de agua na estação de Conrado Niemeyer, na linha auxiliar.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: em Lafayette, o praticante Fernando José dos Santos Junior; em Barra Mansa, o praticante Diogo Ramos de Oliveira; em Mesquita, o praticante Wellington de Figueiredo.

Reassumiram os seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Claudio Pestanha Godinho, em Lavrinhas; José Maria Bello Lisboa, em Juiz de Fora; praticantes Carlos de Madeiros Torres, em Paty; e Amando Cordeiro, em Piedade.

Deram parte de doente os seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil: telegraphista Octavio Thompson, de Lafayette, e o praticante Victorino Eloy dos Santos, de Barra Mansa.

Foram designados para servir: em Anchieta, o praticante Armando Alves; em Piedade, o praticante José Corrêa da Silva; em Ewbank, o conferente Vitalino Mello; em Rezende, o conferente Mario Porto; em Rio Acima, o praticante Antonio Barbosa; em Eugenio de Mello, o conferente Ernesto Franca Freire e em Juiz de Fora, o praticante Manoel Cunha e Silva.

Adquiriram immoveis:

A Companhia de Seguros Argos Fluminense o predio e terreno á rua General Camara n. 66 por 130:000\$000.

Barão de S. Joaquim os predios da rua do Cattete ns. 7 e 9 por 45:000\$000.

Manoel Alves da Nobrega, predio á rua Taylor n. 412 por 24:000\$000.

Bernardino Bastos Dias predio e terreno dominio util por 35:000\$000.

Sebastião Simões Magalhães predio e terreno á rua Torres Homem n. 77 por 5:000\$000.

Oliveira Almeida & Comp. predio e terreno á rua Dr. Dias da Cruz n. 135 por 43:000\$000.

Antonio Jayme Rodrigues predio e terreno á rua Paula Brito n. 151 por 41:000\$000.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 90 dias, ao musico do 1º batalhão da Brigada Policial, João Carneiro de Souza; de igual tempo, ao 2º sargento aggregado da mesma corporação, José Vicente da Silva; de 45 dias, ao alferes da mesma corporação, Faustino José Alves.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão João Baptista de Souza Carvalho.

O 1º regimento de artilharia montada dá o official para a ronda.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 1º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel-general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense pessoa.

Dia ao quartel-general da 1ª brigada estratégica, o amanuense Arlindo.

A brigada mixta dá as guardas dos Palácios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 1º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Central.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, 1º tenente Dr. Hermogenio de Queiroz, Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, Capitão Caldeira.

Official de dia á Brigada, capitão Narciso.

Medicos de dia, tenente Lima, de promptidão, tenente Dr. Gerçon.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Ajudante de parada, capitão Anastacio.

Musica de parada e promptidão, a do 4º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Odorico e alferes Souza.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Santa Barbara e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo: dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas da Caixa de Amortização, tenente Lupciano; do Thesouro, alferes Pereira de Mello; da Caixa de Conversão, tenente Souza, todos do 5º batalhão; da Casa da Moeda, alferes Arthur, de cavallaria.

Estado-maior: no 1º batalhão, capitão Proença; no 2º, tenente Teixeira; no 3º, tenente Bastos; no 4º, tenente Cunha; no 5º, capitão Maciel; no corpo auxiliar, alferes Barbosa Lima e no de cavallaria, capitão Gardel.

Promptidão: no 4º batalhão, alferes Martini e no de cavallaria, alferes Bomfim.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistência do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 3º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, e mais serviços já determinados.

O 5º batalhão dá o policiamento e mais serviços dos 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cip Branco*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Amazon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior

até 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itaituba*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Rio Pardo*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Bahia Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Amanhã:

Pelo *Mandós*, para Victoria mais portos do norte, recebendo impressos até 6 da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até 6 horas da manhã, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do Sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.032	774	1.806
Entraram.....	39	28	67
Sahiram.....	44	18	62
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	1.021	782	1.803

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.196 consultantes, para os quaes se aviaram 1.366 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 192 pequenas operações.

No dia 17:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.021	782	1.806
Entraram.....	47	23	70
Sahiram.....	32	17	49
Falleceram.....	6	7	13
Existem.....	1.033	781	1.814

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.011 consultantes, para os quaes se aviaram 1.160 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes e 163 pequenas operações.

No dia 18:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.033	781	1.814
Entraram.....	41	25	66
Sahiram.....	24	22	46
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.046	781	1.827

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 581 consultantes, para os quaes se aviaram 541 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich —
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Aracaju	10° 35'	37° 04'	5	61.9	27.0	27.9	23.9	19.2		NE	5	2	Bom.
Montes Claros	16° 43'	43° 30'	647	60.5	29.9	36.2	17.0	15.7		O	0	8	
Theophilo Otoni	18° 10'	41° 20'	303	57.6	26.4	31.0	18.6	19.6		O	0	0	Nev.; bom; orvalho.
Ouro Preto	20° 23'	43° 30'	1.150	63.7	22.0	24.8	16.2	15.5		O	0	0	Nev. tenue; incerto.
Franca	20° 32'	47° 21'	1.002	60.2	21.2	24.1	15.7	14.4	0.2	W	1	8	Incerto.
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	545	95.9	23.7	28.2	18.4	17.7	22.2	W	1	5	Incerto.
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1.150	59.2	24.6	22.5	17.8	13.2	4.4	W	3	10	Mão.
Muzambinho	21° 18'	46° 33'	1.046	62.5	19.0	27.2	23.7	15.6	13.1	O	0	10	
Lavras	21° 20'	44° 53'	868	63.1	20.6	27.0	17.8	16.7		NNW	2	10	
Palmyra	21° 20'	41° 40'	832	59.7	21.4	26.4	19.6	15.8	19.0	SW	1	10	Mão.
Campos	21° 40'	41° 30'	9	61.0	26.4	28.2	23.0	21.1		SW	3	10	
Juiz de Fora	21° 45'	43° 20'	682	61.9	20.2	28.0	18.1	19.6	5.2	S	3	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 50'	842	61.8	20.6	24.2	15.4	14.4	6.0	O	0	8	Incerto.
Caxambu	22° 11'	45° 01'	891	58.8	23.2	26.4	18.2	12.1		NE	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos	22° 18'	49° 05'	602	61.2	23.2	28.0	11.0	16.1	5.0	E	2	0	Bom.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	614	61.4	23.6	25.5	18.6	15.5	3.0	N	2	5	
Vassouras	22° 23'	43° 12'	436	61.8	20.6	31.4	20.2	15.7	2.5	S	1	10	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	60.7	20.8	30.3	20.4	15.9	1.8	SW	5	10	Mão.
Pinheiro	22° 30'	43° 41'	403	61.9	21.0	30.4	20.0	17.1		E	1	10	Mão.
Passa Quatro	22° 30'	45° 01'	936	61.3	19.4	23.8	18.4	14.8	10.1	O	0	10	Mão.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	60.3	20.4	30.5	22.0	16.1	0.4	O	0	10	Mão.
Piracicaba	22° 45'	47° 40'	530	61.5	22.4	28.5	18.0	14.6		SE	1	10	Mão.
Campinas	22° 54'	47° 01'	665	61.0	20.8	25.5	18.0	14.0	3.0	SE	2		
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	60.5	24.3	32.7	21.5	15.1	0.3	NW	4	10	
Taubaté	23° 05'	45° 25'	583	61.9	20.3	27.7	20.8	15.5	1.5	W	1	10	Mão.
Tatuihy	23° 23'	47° 50'	595	61.6	20.8	36.8	16.0	14.0	0.2	S	1	10	Incerto.
S. Paulo	23° 31'	46° 39'	761	61.1	19.4	26.0	16.6	12.9	5.0	S	1	8	Incerto.
Santos	23° 36'	48° 39'	10	61.0	23.2	33.4	23.2	15.8	5.6	SW	3	8	
Faxina	24° 03'	49° 00'	695	62.5	19.4	30.5	15.0	13.6		SE	2	10	Mão.
Iguape	24° 42'	47° 30'	10	61.3	20.4	31.8	21.1	17.2	11.8	SW	4	10	Incerto.
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1.116	60.9	19.5	29.0	15.0	12.9		E	4	8	Incerto.
Curitiba	25° 25'	49° 15'	908	56.7	18.2	26.8	16.1	12.2	0.7	E	3	0	
Paranaguá	25° 31'	48° 30'	3	62.5	24.0	28.0	20.0	20.3	7.0	O	0	10	Incerto.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	62.1	23.1	31.2	20.4	15.3	18.5	NE	1	4	Incerto.
Camboriú	27° 01'	48° 38'	5	—	17.8	25.2	13.2	14.5	12.3	SE	1	3	Nevado.
Posadas	27° 22'	55° 54'	122	61.3	25.0	29.0	16.9	17.8		E	2	0	Bom.
Corrientes	27° 28'	58° 51'	76	62.5	25.0	30.0	16.9	15.4		NE	2	6	Bom.
Florianopolis	27° 35'	48° 33'	4	63.1	21.7	23.8	20.0	13.9	1.1	S	5	3	
S. Luiz de Missões	28° 25'	54° 56'	200	—	23.8	30.3	16.0	15.1		NE	4	0	Bom.
Guaporé	29° 00'	51° 51'	550	—	17.2	22.7	16.5	11.4	2.6	SW	1	7	Bom.
Santa Maria	29° 41'	53° 43'	146	64.3	21.0	28.0	—	15.7		O	0	8	Bom.
Uruguayana	29° 45'	57° 05'	150	57.0	22.4	36.5	17.0	15.2		O	0	0	Incerto.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	66.1	19.5	25.0	19.0	13.6		O	0	10	Bom; orvalho.
Cachoeira	30° 29'	52° 50'	—	62.2	21.2	29.0	18.4	13.4		E	1	5	Incerto.
Bagé	31° 20'	54° 12'	209	61.2	17.8	23.8	13.8	8.5		NE	1	6	Incerto.
Cordoba	31° 25'	64° 12'	41	62.0	20.0	27.0	18.0	14.1		NE	2	10	Incerto.
Pelotas	31° 46'	52° 21'	7	—	19.2	23.6	14.1	8.8		O	0	0	Bom.
Rio Grande	32° 01'	52° 07'	3	60.0	19.8	21.5	19.0	10.9		S	1	5	Bom.
Jaguarão	32° 33'	53° 20'	—	63.2	20.2	28.2	18.2	16.3		O	0	8	Incerto.
Rosario	34° 17'	57° 17'	32	63.9	19.0	28.0	13.0	11.7		NE	2	6	Bom.
Buenos Aires	34° 36'	58° 22'	25	63.9	19.0	24.0	10.0	10.3		NE	2	2	Bom.
Montevideo	34° 51'	56° 12'	—	64.5	18.3	19.2	14.5	8.2		ENE	3	3	Bom.
Bolívar	36° 03'	61° 08'	94	60.5	18.0	29.0	10.0	12.3		NE	6	6	Bom.
Bahia Blanca	38° 05'	64° 03'	39	61.0	20.0	29.0	18.0	9.7		NW	10	10	

OCCURRENCIAS

Em Muzambinho, Barbacena, Caxambu, Pinheiro e Iguape choveu esta manhã. Em Palmyra, Juiz de Fora, Resende, Mendes, Porto Alegre e Capital chuviscou esta manhã. Em Ribeirão Preto, Juiz de Fora, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Rezende, Campinas, Capital, Taubaté, S. Paulo, Santos, Iguape, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Camboriú e Guaporé choveu hontem. Em Franca, Muzambinho, Mendes, Tatuihy e Porto Alegre chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Buenos Aires e Bolívar com 10°,0 e em S. Paulo dos Agudos com 11°,0.
Convenções: Estado do céu em décimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPO	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	60.8	27.8	32.7	21.9	22.6		SSW	4	7	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.5	28.2	31.4	24.0	20.6		SE	3	6	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.5	25.9	27.1	23.6	17.4		E	5	6	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.0	27.9	34.6	24.8	16.4		ESE	2	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.2	28.8	29.4	24.3	16.9		O	0	3	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	64.4	28.4	31.2	21.0	17.9		WNW	1	6	Bom.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	—	19.6	30.2	16.3	12.1		SE	3	9	Bom.
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	14	61.7	29.0	36.4	19.2	15.7		SE	4	4	Bom.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	60.7	28.0	32.6	23.4	16.0		E	4	7	Bom.
Jaboão.....	8° 03'	34° 52'	50	62.6	28.2	29.6	18.8	15.5		E	3	5	Bom.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.4	28.8	31.1	23.8	18.5		E	3	2	Bom.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	62.3	27.1	27.7	24.1	20.1		SE	3	3	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	61.6	27.8	30.3	22.5	21.8		E	1	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	59.7	22.2	35.0	19.8	16.0		SE	2	10	Incerto.
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.5	25.6	25.9	20.6	23.8		O	0	7	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.8	26.3	29.5	23.0	23.0		N	1	5	Bom; orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	62.2	28.0	37.2	16.4	16.0		O	0	2	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.6	24.2	33.0	21.8	18.7		O	0	10	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.4	16.9	25.6	18.6	13.0	4.8	NE	2	10	lão; nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.3	23.9	26.2	16.0	14.8		E	1	2	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	63.1	23.8	30.2	18.3	16.3		S	2	4	Bom; orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.9	18.2	20.5	17.4	14.3	9.3	E	4	10	lão.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	63.6	19.4	26.4	15.2	13.9	1.9	NE	1	4	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	62.5	21.0	26.8	18.4	13.8		E	2	1	orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	62.8	17.0	23.4	15.2	12.7	12.8	S	2	1	Mio.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.9	23.4	22.4	18.0	14.2		WSW	3	1	lão.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	64.0	19.9	22.6	18.9	14.1	1.1	S	1	1	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.6	22.4	26.2	12.0	14.0		E	1	1	Bom.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	—	19.2	25.2	18.4	13.5	5.5	O	0	1	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.6	21.8	30.0	15.0	14.0	0.2	SE	4	1	Bom; orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.9	21.2	28.0	17.8	14.4		W	1	1	Bom; orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	66.9	21.2	23.2	16.6	13.7	0.7	N	1	1	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	64.1	21.8	24.4	18.9	14.0	2.0	ESE	1	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	63.9	21.4	25.6	19.0	15.2	3.2	O	0	1	
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	62.6	19.6	22.8	18.4	14.4	0.8	S	1	1	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	62.4	21.0	21.0	18.2	14.8	6.0	O	0	1	Nevoeiro.
Piracicaba.....	22° 43'	47° 40'	550	62.1	18.6	29.0	14.0	12.9		S	1	1	Bom; nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.0	21.6	25.0	18.0	13.5		E	1	1	Bom; orvalhou.
Capital (Rio).....	23° 54'	43° 10'	62	63.4	23.2	26.4	19.9	16.8	1.3	ENE	2	1	Incerto; nev. tenue.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.8	20.1	27.2	18.8	14.1	0.2	E	1	1	Incerto.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	61.7	21.4	25.8	15.0	13.6		S	1	1	Bom; orvalhou.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	10	61.8	18.0	21.0	16.0	11.2		SE	1	1	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	63.2	22.1	24.8	20.5	16.3		S	1	1	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	63.4	20.0	31.5	15.5	13.8		SE	1	1	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	62.6	23.4	23.4	19.8	18.1	8.5	SE	1	1	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.4	17.0	27.0	13.5	11.5		E	1	1	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.7	17.6	20.9	13.8	11.1	0.2	NE	1	1	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	64.5	22.5	27.0	21.0	18.5	1.6	NE	1	1	Incerto; nev. tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	63.0	22.0	27.5	17.8	16.0	1.6	S	2	1	Bom.
Camboriú.....	37° 04'	48° 38'	5	—	19.8	24.6	15.2	15.9	1.8	N	1	1	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	64.1	21.4	22.5	19.7	14.7		O	0	1	Incerto.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	23.9	30.8	16.5	14.3		O	0	1	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	—	24.2	28.5	17.5	15.5		NE	4	1	Incerto; orvalhou.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	58.8	22.8	25.0	17.0	12.1		O	0	1	Bom.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	—	19.8	23.2	13.8	10.6		NE	2	1	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	58.5	17.0	27.0	17.0	12.9		S	1	1	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	66.8	22.0	22.1	14.4	11.4		ESE	2	1	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	62.1	20.8	21.0	16.0	12.4		NE	2	1	Bom.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	62.2	21.4	23.2	10.0	13.6		WSW	3	1	Bom.
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	32	58.1	16.0	29.0	15.0	12.1		S	2	1	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	58.1	20.0	23.0	20.0	14.1		NNW	2	1	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.4	21.3	21.6	16.0	13.2		N	3	1	lão; nev. tenue.
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 02'	39	58.0	23.0	29.0	16.0	12.3		E	2	1	Bom.

OCCORRENCIAS

Em Ouro Preto, Capital e Camboriú chuveitou esta manhã. Em Ouro Preto, Barbacena, Muzambinho, Palmyra, Juiz de Fora, Caxambú, Rezende, Pinheiro, Capital, Curytiba e Iguape choveu hontem. Em S. Paulo dos Agudos, Vassouras, Passa Quatro, Mendes, Taubaté S. Paulo e Paranaguá chuveitou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Jaguarão com 10° 0 e em S. Carlos do Pinhal com 12° 0.

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	48	62.2	27.6	33.0	22.4	21.2		E	4	5	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.9	28.8	30.4	23.6	18.3		E	4	5	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	62.5	25.5	27.1	23.5	16.6		SE	4	3	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.4	26.3	32.9	25.8	15.8		ESE	2	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.7	25.8	29.8	21.6	18.0		E	5	9	Mão.
Iguatú.....	6° 25'	39° 10'	212	61.6	29.4	35.2	22.6	14.8		ENE	4	6	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	63.6	30.1	31.3	21.0	14.7		W	1	3	Bom.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.9	20.1	30.3	17.2	13.3		SE	4	9	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	63.5	30.4	35.8	21.2	17.5		SE	5	4	Bom.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	64.0	24.9	26.9	24.4	20.1	0.8	0	0	9	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.0	28.1	31.4	23.0	19.9		E	2	2	Bom.
Castilho.....	14° 02'	42° 37'	900	59.6	22.8	28.8	19.5	13.7		SE	2	6	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.7	26.0	30.8	18.2	17.2		0	0	0	Bom.
Ticophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.9	24.4	26.6	21.4	19.6		0	0	9	Incerto.
Quero Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	63.7	19.2	25.8	16.9	15.3		NE	1	9	N nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	60.1	26.0	30.6	16.7	15.4	0.2	NW	3	6	Bom; orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	59.6	28.1	34.7	15.5	17.5		N	2	2	Bom; orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	60.6	23.4	23.2	16.2	16.3		NW	3	9	Bom.
Mazambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	62.0	23.1	30.2	16.6	18.8	11.5	0	0	8	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.1	25.0	29.8	16.4	16.4		NW	3	7	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	61.0	22.6	26.4	15.4	16.1		0	0	0	Bom.
Campo.....	21° 40'	41° 30'	9	61.7	26.0	27.2	21.4	19.4		NW	3	10	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	59.9	24.0	28.6	16.9	17.4		N	3	5	Bom.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	61.8	24.1	29.0	15.3	18.6		0	0	8	Bom.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	59.6	28.0	34.0	15.2	17.8		0	0	0	Bom; orvalhou.
Vassouras.....	22° 23'	43° 12'	436	62.4	24.8	30.6	19.0	16.5		NNE	3	1	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	59.4	27.0	33.0	17.9	18.4		NE	1	1	Bom.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	60.2	25.2	31.2	17.3	19.5		SE	2	3	Bom; orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 30'	43° 01'	936	60.9	24.0	26.0	12.4	17.0		N	2	8	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.2	24.6	31.5	18.0	17.0		N	8	1	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	59.5	25.0	34.2	16.0	19.7		E	1	7	Bom; orvalhou.
Campinas.....	22° 51'	47° 04'	665	60.0	25.4	31.0	16.2	17.2	15.5	NE	1	4	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	58.4	26.5	27.2	20.6	17.1		NNW	2	8	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	59.5	26.7	31.5	18.0	18.2		NW	1	5	Bom.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	59.3	25.6	31.5	18.5	19.3	0.2	N	3	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	58.6	26.0	31.8	15.8	15.4		NW	2	2	Bom.
Santos.....	23° 53'	48° 39'	10	60.2	26.1	29.1	19.5	20.1		SSW	3	0	Bom.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	59.1	27.0	27.2	16.8	20.3		0	0	2	Bom; orvalhou.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	57.4	24.0	27.8	15.2	16.7		N	6	4	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	58.8	24.8	29.9	14.6	16.5	2.4	WNW	2	5	Bom; nevoeiro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	59.4	26.0	27.0	21.0	21.0	2.0	0	0	3	Bom; nev. tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	58.2	23.3	28.9	20.0	17.8	29.0	NE	3	9	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	—	21.6	25.2	15.4	17.8	6.5	N	1	8	Bom.
Posadas.....	27° 22'	53° 54'	122	58.1	20.0	28.0	19.0	15.7		E	2	19	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	58.5	22.8	22.5	19.7	15.7	4.0	0	0	8	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	—	22.4	26.0	20.0	17.0	0.6	0	0	8	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	59.1	23.9	28.4	19.2	16.4		W	4	5	Incerto; nev. tenue.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	—	—	20.6	26.0	18.6	15.4		0	0	10	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	—	22.1	24.8	17.8	12.2		W	1	10	Mão.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	61.0	19.0	27.0	16.0	11.7		SE	2	10	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.0	20.5	28.0	20.0	14.6		0	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	58.6	23.6	24.8	19.8	17.6		SE	2	10	Mão; nev. tenue.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	60.2	19.4	28.2	12.2	11.5		W	2	10	Mão.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	58.5	22.0	24.0	14.0	14.5		S	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.1	20.5	21.6	19.3	13.9		SSE	3	4	Incerto.
Bolívar.....	36° 09'	60° 08'	94	56.9	23.0	28.0	12.0	12.3		0	0	1	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 03'	39	60.5	18.0	28.0	15.0	12.3		E	2	10	Bom.

OCCURRENCIAS

Em Aracajú choveu esta manhã. Em Natal chuviscou esta manhã. Em Mazambinho, Campinas, S. Paulo, Curitiba, Blumenau, Camboriú e Florianópolis choveu hontem. Em Franca, Tatubá, Guarapuava, Paranaguá e Uruguayana chuviscou hontem.
As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Bolívar com 12°, 0 e em Jaguarão com 12°, 2.
Condições do estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo, 10 totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento referem-se à escala de Beaufort; de 0 calma a 12 tufão.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 29 de novembro de 1913

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Sem actividade de maior importancia, ainda hontem, funcionou o mercado monetario, cujos trabalhos tanto em papeis para moedas, como em letras de cobertura, careceram de interesse.

Com effeito, a procura do bancario era um tanto escassa, ao mesmo tempo que não havia muitas offertas de letras de cobertura.

Dous bancos, o do Brazil e o Transatlantico, forneciam letras a 16 7/32 d.; os demais, porém, davam 16 3/16 d., com compradores do particular, letras promptas, a 16 1/4 d. e a prazo, conforme as condições a 16 17/64 e 16 9/32 d.

A tabella anterior de 16 3/16 d. foi reeditada por todos os bancos sacadores.

A BOLSA

Funcionou, hontem, o mercado de fundos com regular actividade, mas, relativamente ás apolices, que foram bastante negociadas.

Quanto a outros papeis, poucos negocios foram feitos, por isso, pouco interesse tendo despertado os respectivos trabalhos.

As apolices, tanto as geraes, como as estaduais e municipais, funcionaram firmes e bem negociadas, sendo cotadas apenas acções de duas companhias.

As apolices de Niteroy, não tiveram alteração, mas foram vendidas 200 desses papeis, na rua, a 212\$000.

Nas offertas, as apolices geraes ficaram com vendedores a 1:028\$ e compradores a 1:026\$; as de 1897, com compradores a 1:010\$; as de 1903, com compradores a 1:027\$ e as de 1909, com vendedores a 1:016\$ e compradores a 1:015\$000.

As estaduais de Minas ficaram com compradores a 998\$; as do Rio, de 500\$, a 510\$; as de 4 %, de 100\$, a 96\$; as do Rio Grande do Sul, de 7 %, a 1:040\$; as do Espirito Santo, de 7 %, a 1:000\$ e as de 6 % a 991\$000.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 5, 5.....	1:024\$000
Antigas, 5 %, 1, 1, 2, 7, 10, 15, 5, 16, 33, 10, 2, 20, 3, 5, 6, 8, 4..	1:025\$000
Antigas, 5 %, 20, 20.....	1:026\$000
Antigas, de 200\$, 3.....	1:015\$000
Antigas, de 200\$, 3.....	1:020\$000
Mudas, de 500\$, 1.....	1:030\$000
Empréstimo de 1909, 50, 30, 5,...	1:015\$000

Estaduais

Rio Grande do Sul, 200, 50.....	1:040\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 10, 10, 10, 11, 50.....	96\$000
Minas, de 1:000\$, 2.....	997\$000
Minas, de 1:000\$, 9.....	1:000\$000

Municipaes

Antigas, port., 50.....	204\$000
Antigas, nom., 614.....	204\$000
Empréstimo de 1906, port., 20..	203\$300

Bancos

Brazil, 3, 9.....	215\$000
-------------------	----------

Companhias

Loterias Nacionais, 200, 200.....	43\$500
Docas da Bahia, 100.....	48\$000
Docas da Bahia, 200.....	48\$500

Debentures

Tecido Brazil Industrial, 100.....	209\$000
Mercado Municipal, 50.....	207\$000

Por alvará

2 apolices geraes de 1:000\$..... 1:023\$000

O CAFE

Abriu esse mercado, hontem, sob a impressão favoravel das evoluções do fechamento anterior dos centros de consumo, que tiveram alta em todas as bolsas.

Entretanto as bolsas da Europa na abertura de hontem volveram a operar em sentido desfavoravel, de modo que, embora os commissarios fizessem pressão á baixa, tiveram de ceder, deante do retrahimento dos compradores, que deixaram logo de intervir em negocios.

Contudo, tendo os vendedores baixado os preços, conseguiram fechar, ainda que com alguma difficuldade, 4.610 saccas, aos preços de 12\$600 e 12\$650 sobre o typo 7.

Durante o dia, o mercado esteve mal collocado, funcionando sempre na dependencia daquelles centros.

Assim, continuando as bolsas a operar na baixa, o mercado revelou-se ainda mais fraco, apenas sendo realizados mais alguns negocios de pequena importancia, que elevaram o total das vendas do dia a 6.000 saccas, contra 10.000 do dia anterior.

Nessas condições fechou o mercado frouxo ao preço de 12\$600 sobre o typo 7.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos, 42.000 saccas.

As entradas de hontem foram de 6.374 saccas, sendo por via maritima 163, pela Estrada de Ferro Central 827 e pela Leopoldina 5.382 ditas.

O stock era de 277.251 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 199.090 saccas e embarcadas 143.593 ditas, tendo sido embarcadas desde 1 de julho 1.277.349 saccas e recebidas 1.501.361 ditas.

As vendas effectuadas desde 1 do mez attingem a 129.000 saccas e desde 1 de julho a 607.000 ditas.

EM SANTOS

Continuava estavel a 7\$800 esse mercado, mas com maiores entradas, sem sahidas e sob a evolução de baixa nos centros ficou mal collocado.

As ultimas entradas foram de 53.282 saccas, não houve sahidas, e prssaram, hontem, por Jundiahy 42.000 ditas.

Desde o dia 1º foram recebidas 1.115.461 saccas, na media de 41.313, e desde 1 de julho 7.341.766 ditas.

Desde o dia 1 sahiram 813.561 saccas e desde 1 de julho 5.057.248, sendo o stock de 2.977.585 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillação do ultimo fechamento das bolsas

Dia 27—Nova York, baixa de 1 e alta de 3 a 14 pontos nas opções.

Opção de dezembro 14,44 centimos por libra.

Havre, alta de 11 1/2 á 1 3/4 francos.

Opção de dezembro 85 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1/4 a 1 pfennig.

Opção de dezembro a 68 1/4 pfennig por 1/2 kilo.

Londres, alta de 1 sh. a 1 sh. e 3 d.

Opção de dezembro a 62 shs. e 3 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	45 000
Havre.....	30 000
Hamburgo.....	—
Londres.....	10 000
Total.....	85 000

ABERTURA

Dia 28 —Nova York, baixa de 3 a 14 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/4 á 3/4 franco.

Opções:

Dezembro 84 3/4, março 83 3/4, maio 83 1/4 e julho 82 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/2 pfennig,

Opções:

Dezembro 67 3/4, março 68, maio 68 e julho 67 3/4 pfennig por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 6 d.

Opções:

Dezembro 6 1/9, março 61/6, maio 60/3 e julho 61 shs. e 3 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 1 a 19 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado do Liverpool hontem accusou uma baixa de 2 pontos.

O mercado aqui funcionou pouco movimentado e fechou em condições de regular estabilidade.

Entraram ante-hontem 4.783 fardos, sendo 1.866 de Pernambuco, 1.650 do Ceará, 967 da Parahyba e 300 de Maceió.

As sahidas foram de 448 fardos, sendo o stock actual de 12.140 fardos.

MERCADO DE ASSUCAR

O mercado de assucar esteve ainda hontem mal collocado e frouxo.

As entradas foram de 8.475 saccos, sendo: Da Parahyba 3.000 a Gonçalves Zenha & Comp.

De Pernambuco 1.414 a M. Zamith & Comp.

De Maceió 1.000 á ordem.

Da Sergipe 1.979 a Walter Brothers & Comp., 930 a Thomaz da Silva & Comp., 200 a Sequeira & Comp. e 132 a Sequeira Veiga & Comp.

De Campos 750 a Zenha Ramos & Comp. e 50 á ordem.

Re-umo	Saccos
Pernambuco	1.414
Parahyba.....	2 000
Maceió.....	1.000
Sergipe.....	3.261
Campos.....	800

Total..... 8.475

Sahiram 2.749 saccos e ficaram em deposito 420.571 ditos.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 28

Rio Grande do Sul e escalas, paquete allemão *Sieglinde*, commandante Brechenfelden, passageiros: tres em transito, carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

Rio Grande do Sul, vapor inglêz *Braemount*, commandante John Rohald, em lastro, á Mala Real Inglesa.

Mossoró e escalas, paquete *Corcovado*, commandante Guilherme Neves Leitão, carga: varios generos á Companhia Commercio e Navegação.

Pernambuco e escalas, paquete *Costeiro*, commandante Arthur Corrêa, carga: varios generos a Zenha, Ramos & Comp.

Marselha e escalas, paquete francez *Aquitaine*, commandante Braouve, passageiros: 218 em 3ª classe e 1.750 em transito, carga: varios generos a Antunes dos Santos & Comp.

Itajahy, barca *Enlie*, mestre Adolpho Germano de Andra le, carga: varios generos a C. Moreira & Comp.

SAÍDAS NO DIA 28

Pensacola, vapor inglez *Lovaine*, commandante Daniel.
 Hamburgo, galera norueguesa *Sterling*, commandante Perdeson.
 Santa Lucia, vapor inglez *Glenorchy*, commandante Higgins.
 Manãos e escalas, paquete *Gurupy*, commandante Guilherme Teixeira da Souza.
 Norfolk, vapor inglez *Hillmare*, commandante Grifflins.
 Santos, paquete *Corcovado*, commandante Guilherme Neves Leitão.
 Santa Lucia, vapor inglez *Barton*, commandante Shompson.
 Las Palmas e escalas, vapor inglez *Strathmes*, commandante Roberts.
 Rio Grande do Sul, rebocador *S. Gabriel*, commandante Osenbreck.
 Londres e escalas, vapor inglez *Draemount*, commandante J. Rohald.
 Nova York e escalas, paquete nacional *Minas Geraes*, commandante Pacheco Junior; passageiros: coronel Francisco Linhares e familia, Dr. Adolpho Duck, José Nogueira e senhora, coronel Joaquim G. Almeida e senhora, Pinto Junior e senhora, Dr. H. Santa Rosa e familia, Carlos S. Cardoso, Georgina M. Roewell, Dr. J. M. M. Roewell e familia, Zulmira Bolitrus, L. Siper, Dr. A. Moreira Maia, Manoel Parente, Dr. Justiniano Serpa e um filho, Julio Jorles, Claudio Vasques, Mario Silva, Alice Robinson, Chrispiano Tourinho, Julieta Azevedo, Alvaro e Emilio Russell, João Pereira, Manoel Sava, José E. Martins, Mario Cavalcanti, L. Salles Godelha, Alberto F. Orlando, Batuel E. Peixoto, Felicidade das Mercês, Antonio Fiuza, Carlos Rocha, Francisco Martioli e familia, Ignacio C. Mendes, F. Gil da Souza, Alberto Utecher, A. Sapucaia, Abel e José Nogueira, J. Mattos Florapina, Anna Pinto e 11 em 3ª classe.
 Buenos Aires e escalas, paquete hollandez *Hollandia*, passageiros: Alfredo Bove e senhora, Waldemir Henriques, Eduardo Pirajá, H. Snulderes e senhora, dous em 2ª classe e 37 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, *Goyaz*..... 29
 Rio da Prata, *Cap Blanco*..... 29
 Rio da Prata, *Amazon*..... 29
 Portos do norte, *Itaculony*..... 29
 Portos do sul, *Jupiter*..... 29
 Genova e escalas, *Toscana*..... 30
 Genova e escalas, *P. Umberto*..... 30
 Rio da Prata, *Italia*..... 30
 Novembro :
 Genova, *Indiana*..... 1
 Portos do sul, *Hujubá*..... 1
 Portos do Norte, *Itadna*..... 2
 Portos do Norte, *Iris*..... 2
 Bremen e escalas, *Erlangen*..... 2
 Portos do sul, *Haperuna*..... 2
 Santos, *Byron*..... 3
 Rio da Prata, *Damibe*..... 3
 Bordões e escala, *Amazon*..... 4
 Hamburgo e escalas, *Tijuca*..... 4
 Portos do sul, *Florianopolis*..... 4
 Southampton e escalas, *Clyde*..... 4
 Hamburgo e eses., *Assuncion*..... 5
 Rio da Prata, *Cordillere*..... 5
 Liverpool e escalas, *Oravia*..... 5
 Portos do norte, *Brazil*..... 6
 Rio da Prata, *Savioia*..... 6
 Rio da Prata, *K. Wilhelm*..... 6
 Portos do norte, *Rio de Janeiro*..... 6
 Portos do Pacifico, *Orissa*..... 7
 Santos, *Aachen*..... 7
 Genova e escalas, *Brasile*..... 7
 Nova York, *Wassiri*..... 8
 Liverpool e escalas, *Tremont*..... 9
 Rio da Prata, *Amazon*..... 9
 Trieste e escalas, *P. Hohenberg*..... 10

VAPORES A SAIR

Villa Nova e escalas, *Rio Pardo*..... 29
 Rio da Prata, *Cap Vilano*..... 29
 S. Mathews e escalas, *Carangola*..... 29
 Portos do sul, *Itaituba*..... 29
 Southampton e escalas, *Amazon*..... 29
 Hamburgo e escalas, *Cap Blanco*..... 29
 Portos do sul, *Posteiro*..... 29
 Bahia e Pernambuco, *Tropeiro*..... 30
 Portos do norte, *Manãos*..... 30
 Genova e escalas, *Toscana*..... 30
 Rio da Prata, *P. Humberto*..... 30
 Recife e escalas, *Satellite*..... 30
 Rio da Prata, *Sirio*..... 30
 Pernambuco e escalas, *Itapema*..... 30
 Barcelona e escalas, *Italia*..... 30

DEZEMBRO

Rio da Prata, *Indiana*..... 1
 Porto Alegre escalas, *Pyrineus*..... 1
 Portos do sul, *Itapuca*..... 2
 Pernambuco, *Maroim*..... 2
 Hamburgo e escalas, *Bahia*..... 2
 Victoria e escalas, *Gloria*..... 3
 Nova York, *Byron*..... 3
 Caravellas e escalas, *Philadelphia*..... 3
 Rio da Prata, *Clyde*..... 4
 Rio da Prata, *Amazon*..... 4
 Rio da Prata, *Fagundes Varela*..... 5
 Portos do Pacifico, *Oravia*..... 5
 Pernambuco e escalas, *Tibagy*..... 5
 Bordões e escalas, *Cordillere*..... 6
 Southampton e escalas, *Damibe*..... 6
 Hamburgo e escalas, *K. Wilhelm II*..... 6
 Portos do norte, *Bahia*..... 6
 Genova e escalas, *Savioia*..... 6
 Liverpool e escalas, *Orissa*..... 7
 Genova e escalas, *Cacour*..... 7
 Nova Orleans, *Orange Prince*..... 7
 Rio da Prata, *Brasile*..... 7
 Rio da Prata, *Saturno*..... 7
 Rio da Prata, *Vasuri*..... 8
 Bremen e escalas, *Aachen*..... 8
 Hamburgo e escalas, *Pernambuco*..... 9
 Southampton e escalas, *Amazon*..... 9
 Nova York, *Agulha Prince*..... 10
 Recife e escalas, *Amazonas*..... 10

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v A' vista
 Sobre Londres..... 16 13/64 16 3/64
 Sobre Pariz..... \$589 \$596
 Sobre Hamburgo..... \$727 \$733
 Sobre Italia..... — \$594
 Sobre Portugal..... — \$313
 Sobre Nova York..... — 3\$083
 Libra esterlina — em moeda..... — 15\$030
 Ouro nacional — em moeda..... — —
 Ouro nacional — em vales por 1\$000..... — 1\$687
 Apolices geraes miudas de 5 %... 1:021\$000
 Apolices geraes de 1:000\$, 5 %... 1:023\$000
 Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom..... 1:015\$000
 Apolices do emprestimo municipal do 1806, port..... 204\$000
 Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom..... 204\$000
 Apolices do emprestimo municipal de 1896, port..... 203\$500
 Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom. (emissão especial)..... 1:040\$000
 Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom..... 999\$000
 Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..... 96\$000
 Banco do Brazil..... 215\$000
 Comp. Loterias Nacionais do Brazil..... 438\$500
 Comp. Docas da Bahia..... 488\$250

Debentures Mercado Municipal..... 207\$000
 Debentures Tecidos Brazil Industrial..... 200\$000

VENDA POR ALVARÁ

2 apolices geraes de 1:000\$, 5 % 1:023\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1911.—A. Simonson, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Foram as seguintes as informações offerecidas hontem por esta junta :

CAFÉ

O mercado abriu calmo, tendo-se realizado vendas de 4.610 saccas, á base de 12\$600 e 12\$630 sobre o typo 7, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 960 saccas ao preço de 12\$600, fechando o mercado frouxo.

Entradas :	Saccas
Cabotagem.....	165
E. F. Leopoldina.....	5.382
E. F. Central.....	827

Total..... 6.374

ALGODÃO

Entraram ante-hontem 4.783 fardos e sahiram 448, sendo o stock, hontem, 12.110 ditos.

Mercado estavel.

ASSUCAR

Entraram ante-hontem 8.475 saccos e sahiram 2.749, sendo o stock hontem, de 420.571 ditos. Mercado frouxo.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 2.254.908 kilogrammas de mercadorias e carvão da estrada e de particulares; exportou 530.482 kilogrammas de mercadorias, minério, milho, feijão e café.

A ficada desta ultimo producto foi de 8.600 saccas, não havendo rendimento do dia anterior.

A estação de S. Diogo importou e exportou 832.603 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 25 foi de 2:405\$600.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte :

Santa Cruz, recebidas.....	316 rezes
Matadouro, abatidas.....	497 "
Cruzeiro, embarcadas.....	368 "
Bemfica, embarcadas.....	228 "
Stock.....	400 "

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.321 e 2.326, de 21 deste mez, pagamento de 6:346\$300 e 35:587\$100 a diversos, de fornecimentos á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro e estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.312, de 20, idem de 110:498\$731, a Sigaud & Liebmann, pelas medições provi-

sorias dos trabalhos executados, durante o mez de junho, no ramal de Sabará a cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.286, de 16, idem de 10:86\$590 a diversos, de fornecimentos a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em agosto e setembro ultimos;

N. 2.272, de 14, idem de 5.000\$, como adiantamento ao engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rego, para despesas a seu cargo;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.183, de 7 do corrente, pagamento de 950\$ a Stephen Schaefer, de assignaturas de revistas, no actual exercicio;

N. 3.276, de 17, idem de 11:21\$300 a diversos, de fornecimentos e aluguel de lanchas, em agosto e setembro proximos passados:

Ns. 3.241 e 3.246, de 13, idem de 1:021\$600 e 1:225\$800 a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional e Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno;

N. 3.312, de 24, idem de 266\$670 (ouro) a Fabio Rodrigues do Araujo, de gratificação, idem;

Ns. 3.274 e 3.275, de 17, idem de 6:888\$ e 8:261\$600 a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Inspeção e Despesa Agricolas, idem;

N. 3.323, de 24, idem de 500\$ a Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, de gratificação, no corrente anno;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.729, de 20 deste mez, pagamento de 17:183\$500 a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica, em outubro proximo findo;

N. 4.677, de 14, idem de 10:372\$275, da folha do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio, idem;

N. 4.726, de 20, idem de 466\$290 ao bacharel João Buarque de Lima, de gratificação;

N. 4.526, de 3, idem de 1:560\$ a diversos, de fornecimentos a Repartição de Policia, no corrente anno;

N. 4.679, de 14, idem de 12:131\$926 idem, idem ao Lazareto da Ilha Grande, idem;

N. 4.713, de 18, idem de 56\$800 a Eduardo Frederico Alexander, de traducções por ordem do ministerio;

N. 4.684, de 16, idem de 708\$600, das folhas do pessoal do Gabinete de Psychologia e Pavilhão de Chimica do Hospital Nacional de Alienados;

N. 4.712, de 18, idem de 150\$ ao bacharel Edgard de Castro Rebello, de gratificação, em outubro proximo passado.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 5.263 e 5.468, de 31 de outubro proximo findo e 16 do corrente, pagamento de 8:838\$322 e 19:240\$895 ao empresario das obras do dique, cães e carreira da Ilha das Cobras José Victor de Lamare, de trabalhos e fornecimentos no actual exercicio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.065, de 8 do corrente, pagamento de 7:152\$950 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno;

N. 918, de 29 de setembro ultimo, idem de 3:186\$590, idem, idem, a varias dependencias do ministerio, idem;

N. 913, idem, credito de 500.000\$ a Direcção de Contabilidade da Guerra, para pagamento de ferias de operarios empregados nas obras da Villa Militar e fortificações de Copacabana.

—Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 158 e 177, de 11 de outubro proximo findo e 13 do corrente, pagamento de 1:000\$ e 700\$ a Ignacio Toscano e Antonio Pacheco Ribeiro Junior, de ajudas de custo.

Officios:

Ns. 124 e 125, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 18 e 22 do corrente mez, paga-

mentos de 206\$ e 1:142\$500 a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos, em outubro e novembro andante;

N. 114, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 23 de outubro proximo findo, idem de 115\$, a Bernardo M. de Carvalho, idem, em setembro ultimo;

N. 118, idem, de 28, idem de 302\$500 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem;

N. 20, da Caixa de Conversão, de 15 de setembro deste anno, idem de 499\$700 a Imprensa Nacional, de trabalhos feitos em abril, maio e junho do corrente anno;

N. 144, da delegacia em S. Paulo, do 18 de julho, credito de 240\$, para pagamento a Benedicto Ramos Portillo, de gratificação;

N. 96, da delegacia em Santa Catharina, de 12 de novembro de 1910, idem de 300\$, a dois empregados incumbidos de pôr em dia os balanços em atraso;

N. 63, da Caixa de Amortização, de 19 de outubro proximo findo, idem de 3:922\$120 a American Bank Note Company, de fornecimento de notas, em setembro ultimo.

Requerimentos:

De Antonio de Padua Assis Rezende, pagamento de 93\$383, relativo aos juros da fiança do thesoureiro da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

De João Deolindo da Silva, idem de 60\$, de concertos no automovel da Fazenda;

De Hime & Comp., idem de 641\$600, do fornecimentos a Ilha Fiscal, em agosto ultimo;

De Casimiro R. de Avellar, idem de 2:000\$, de concertos feitos na Casa da Moeda, em setembro;

Do Dr. Pedro Vergne de Abreu, idem de 200\$ de ajuda de custo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Julio Lima & Annibal, pagamento de 3:453\$087 de fornecimentos ao Ministerio da Justiça em 1908 e 1909;

De Schuz & Ernest, idem de 1:006\$460, dividas de 1902 e 1903;

De Souza Moraes, idem de 440\$600, divida de 1903;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 29\$740, idem de 1908;

De Joaquim Garcia & Comp., Thomaz Tojery e Carquero, Janovitzer, Whale & Comp., Norton Megaw & Comp., Ltd., idem de 21\$) 153\$700, 865\$, 5:130\$038, dividas de 1909;

De Leopoldina Prado, Lloyd Brasileiro, Joaquim Nunes de Souza e Marcolino Alves de Souza, idem de 22\$500, 72\$, 825\$ e 200\$, idem de 1910.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.616, appellante, o Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível; appellados, Floduardo Barboza dos Santos e sua mulher, terá logar na sessão da Segunda Camara, do dia 1 de dezembro proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 28 de novembro de 1911. —No impedimento occassional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Segunda Camara, em 28 de novembro de 1911

Compareceram os Srs. desembargadores B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gubaglia, Nestor e o Dr. Moraes Sarmiento, Procurador Geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero-legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 895 e 908—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 893, 941 e 917—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 940—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

N. 1.561—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.634—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.467—Ao Sr. desembargador Gubaglia.

N. 1.469—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação commercial

N. 1.635—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Embargos de nullidade

Ns. 1.056, 996, 1.091 e 1.028—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 521 e 1.117—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.335 e 1.095—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação civil;

N. 1.616.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO INTERINO T. PINTO

Embargos de terceiros

Embargante, D. Maria Augusta; embargada, a massa fallida de Antonio Lopes Florido.—Baixem a cartorio afim do escrivão certificar em que data foi decretada a fallencia de Antonio Lopes Florido e juntar uma certidão do auto de arrecadação dos bens da massa.

Embargantes, Cesario Pereira de Araujo e sua mulher; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Ação executiva

Autor, J. S. Campos; ré, D. Elisa Ramos da Silva Bernardes.—Recebidos os embargos.

Verificação de conta

Supplicante, Dale & Comp.; supplicados, Mendonça & Comp.—Julgo por sentença a pena de confesso.

Arresto

Arrestante, Manoel Alvaro; arrestado, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Respondido o agravo.

Liquidação

Joaquim de Azevedo & Comp.—Apresente o liquidante proposta de divisão e partilha, tomando por base o laudo de fls. 483.

Ordinarias

Autor, Otto Ricard; réo, Banco Allemão Transatlântico.— Rejeitada, *in limine*, a excepção.

Autor, Antonio Bento de Oliveira Pacca; réos, Bazilio Camargo de Brito e outro.— Selados e preparados á conclusão.

Fallencia

De Abel Nunes & Ferreira.— Digam os syndicos sobre a resposta de fls. 2.

Frustração de penhor

Exequente, D. Conceição Maria de Macedo Cruz e outro; executado, Manoel José Martins de Castro.— Homologado o accordo.

Liquidação

De Costa, Rebello & Campos.— Digam os interessados sobre o exame.

Embargos de terceiro

Embargante, Maria Augusta; embargada, massa fallida de Antonio Lopes Florido.— Julgados afinal provados os embargos.

Reivindicação

Supplicante, Antonio Soares Ladeira; supplicada, massa fallida de Edmundo Lussac Sobrinho.— Deferida a petição de fls. 2.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial.

JUIZ: DR. LAMOUNIER JUNIOR; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Ações ordinarias

Francisco Teixeira Coelho, Adelino Rodrigues Machado dos Reis e outro.— Em prova. D. Astréa Palm e Companhia Estrada de Ferro Alagoana.— Cumpra-se.

Manoel C. Costa e Companhia Edificadora.— Recebida, prosiga-se.

Appellações

José Silva & Comp. e Dr. Carlos Rossi.— Visto, ao Dr. promotor.

Francisco Janeiro e Deolindo Pinto.— Negado provimento ás appellações.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente João Medeiros da Silva, para pagar, dentro do prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, após expiração do alludido prazo, a D. Maria Magdalena do Nascimento, a quantia de 8:101\$094, a que foi, solidariamente com Olegario Antonio Coelho, condemnado, sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de accões de 10 dias em que é autora D. Maria Magdalena do Nascimento e réos Olegario Antonio Coelho e João Medeiros da Silva, nos quaes foi-lhe

dirigida petição do teor seguinte: Petição.— Illm. Exm. Sr. Juiz da 2ª Vara Commercial — Diz D. Maria Magdalena do Nascimento, nos autos de accão decendiciaria que por este juizo move contra Olegario Antonio Coelho e João Medeiros da Silva, ausentes, que havendo sido expedido mandado executivo contra os supplicados, delle só foi citado o primeiro, tendo sido dado ainda o segundo, como ausente, pelo que requer a supplicante a V. Ex. digne-se de mandar expedir editaes com o prazo da lei, citando a João Medeiros da Silva para dentro de 24 horas, que correrão em cartorio, após a expiração do alludido prazo, pagar á supplicante a importancia de 8:101\$094 a que foi, solidariamente com o primeiro supplicado, condemnado, sob pena de, não o fazendo, proceder-se-lhes á penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1911.— *Thiago Guimarães*. (Estava devidamente sellada.) Despacho: J. justifique o allegado. Rio, 21 de novembro de 1911.— *Elviro Fonseca*. Replica: Exm. Sr.— Com a devida venia, a supplicante volta á V. Ex., para replicar-lhe que já justificou-se a ausencia do supplicado João Medeiros da Silva á fls. 18 usque 21 v, dos autos da accão, pelo que requer que V. Ex. lhe defira a presente. Rio, 23 de novembro de 1911. *Thiago Guimarães*. Despacho.— Defiro em termos. Rio, 23 de novembro de 1911. *Elviro Fonseca*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a João Medeiros da Silva, ausente, para, dentro do prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, após a expiração do alludido prazo de 30 dias, pagar a D. Maria Magdalena do Nascimento a quantia de 8:101\$094, a que foi, solidariamente com Olegario Antonio Coelho, condemnado sob pena de não o fazendo, proceder-se á penhora em tantos de seus bens, quantos bastem para o pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi.— *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*. Estava devidamente sellado. Está conforme.— O escrivão interino, *Jacyntho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da fazenda S. José do Bom Retiro, com todas as bensfeitorias, machinismos e semoventes, situada na comarca de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, penhorada ao espolio de Manoel Coelho de Oliveira, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Banco Hypothecario do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 48:000\$, os bens abaixo descriptos: A fazenda denominada S. José do Bom Retiro com 108 alqueires de terras, sendo pastos, capoeirão e capoeira fina, 16.000 pés de café, mal tratados e fructo pendente calculado em 60 arrobas mais ou menos; uma casa de morada assoalhada, forrada, coberta de telha, com duas portas e tres janellas na frente; um correr de casas em máo estado, coberto de telha; seis casas para colonos, cobertas de palha; tres ditas cobertas de telha; uma casa

de engenho com os seguintes machinismos: um descascador Lidgeewood; um ventilador sujo, outro ventilador limpo; um burnidor; um catador; um separador de cobre; um eixo com oito polias; dous caixões para deposito de café; uma balança de braço com pesos; cinco elevadores com caçambas; um carro com duas juntas de bois; um engenho para carros (de pão); um monjolo pequeno; um lavador de café; uma tacha de cobre; uma vacca; sete carneiros; um cavallo castanho, dous bezerros; um cavallo com o nome de Corso; um cavallo rosilho; uma egua pampa com um poldro; tres mesas toscas; uma prensa e roda para mandioca e quatro cangalhas. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 48:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidade oppositos na appellação da 4ª Pretoria, appellant, Francisco de Assumpção Mello e appellant, Emilio Gregorio Leitão Ribeiro, serão julgados pela junta de juizes das varas civis, na sessão a realizar-se no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 28 de novembro de 1911.— O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Sexta Pretoria**De citação com o prazo de 20 dias**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias, que, tendo de se proceder ao interrogatorio do denunciado Hermenegildo de Lima, denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso nas penas do art. 203 do Codigo Penal e como não seja possivel intimar-se pessoalmente o réo por achar-se em logar incerto e não sabido, pelo presente cita e chama o mencionado accusado, afim de comparecer neste juizo no dia 18 de dezembro proximo futuro ás 11 horas da manhã, sob pena de, si não comparecer, subirem os autos á conclusão á sua revelia. Dado e passado aos 28 dias do mez de novembro de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi.— *Antonio Paulino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 28:	
Em ouro.....	153:962\$702
Em papel.....	229:638\$789
Total.....	383:601\$492
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	9.107:745\$099
Em igual periodo de 1910.....	7.432:072\$319
Diferença a maior em 1911..	1.675:672\$779

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	51:003\$361	
Consumo:		
Fumo.....	2:785\$000	
Bebidas.....	13:319\$000	
Calçado.....	1:750\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias.....	284\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:096\$000	
Vinagre.....	48\$000	
Conservas.....	1:000\$000	
Chapéus.....	1:779\$000	
Tecidos.....	16:426\$000	41:087\$600
Extraordinaria.....	23:319\$493	
Deposito.....	1:010\$000	
Renda com applicação especial.....	2:083\$650	
	118:540\$106	
Renda de 1 a 27 de novembro de 1911.....	2:316:072\$340	
	2:434:612\$416	
Em igual periodo de 1910.....	1:978:547\$219	

EDITAIS E AVISOS

Escola Nacional de Bellas-Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que, sexta-feira, 1 de dezembro, ás 12 horas, serão chamados a exame de «*Desenho Geometrico*» e «*Elementos de Architectura Decorativa*», os alumnos seguintes:

Desenho Geometrico

(1º anno)

1. Archimedes Memoria.
2. Angelo Humberto Otílio Serpa.
3. Admar Wasum.
4. Flavio de Medeiros Guimarães Roxo.
5. Joaquim Antonio Cordovil Mauryte Sobrinho.

6. Manoel Constantino Gomes Ribeiro.
7. Mario Festin de Vasconcellos.
8. Niccolo Aldebrando Bezzi.
9. Nestor Egydio de Figueiredo.
10. Tupam de Albuquerque Camara.
11. Raul Gomes.
12. Octavio Gouvêa Freire.
13. Arthur Thompson Filho.

Elementos de Architectura Decorativa

(3º anno)

1. Fernando Nereu de Sampaio.
 2. D. Maria Sampaio Monteiro.
 3. Oswaldo Soares Vieira Machado.
 4. Zaly Fernandino de Moraes.
 5. Zildo Fernandino de Moraes.
- Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 29 de novembro de 1911.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que nos concursos aos premios de Canto, Piano Violino e Flauta, a realizarem-se no proximo mez de dezembro, observar-se-ha o seguinte programma:

Canto

- A—a) Soprano.—CLUCK—Aria da opera ALCESTE—*Figli, diletti figli*.
b) Meio soprano.—MOZART—Scena e Aria de D. Elvira, da opera D. JUAN—*E mi tradi quell'alma ingrata*

B.—Execução, de cór, de uma peça em francez.

C.—Execução, de cór, de uma peça ou peças em portuguez, á escolha do alumno.

Piano

A.—BEETHOVEN—Fantasia em si bemol, op. 77.

B.—Execução, de cór, de um preludio e fuga do «Clavecin bien temperé» de J. S. Bach, escolhido pela commissão julgadora dentre quatro apresentados pelo alumno.

C.—Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

Violino

A.—HAENDEL.—Sonata em lá maior.

B.—Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

C.—Execução, de cór, de um dos «Divertimentos de Campagnoli», escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo alumno.

Flauta

A.—Alexandre Georges «A la Kasbah?» peça de concerto;

B.—Execução, de cór, de uma peça ou peças, á escolha do alumno.

De accôrdo com o art. 123 do Regulamento, o prazo para a realização dos concursos será de trinta dias, a contar desta data.

Instituto Nacional de Musica, 29 de novembro de 1911.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 1 e 2 de dezembro proximo, ás 10 1/2 horas da manhã, se realizarão as provas escriptas dos exames de promoção e finais de solfejo (1ª e 2ª épocas).

Às 6 horas da tarde do dia 1 serão também chamados a exame de solfejo, 1ª e 2ª épocas (prova escripta e oral), os alumnos do curso nocturno.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 29 de Novembro de 1911.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo os responsaveis pelos predios abaixo enumerados (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) a comparecer no dia e hora indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 6 de dezembro de 1911

Rua Colina n. 16, (9 casas), ás 2 horas da tarde.

Rua S. Roberto n. 18, ás 2 horas e 30 minutos.

Rua S. Roberto ns. 44 (casa de commodos) e 53 (dous barrações) e uma casa, ás 3 horas da tarde.

Dia 8

Rua do Itapirú n. 441, ás 2 horas da tarde. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de novembro de 1911.

O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convindo o responsavel pelo predio n. 161 da rua General Caldwell, (proprietario, seu legitimo

procurador ou arrendatario) a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de novembro de 1911.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia, sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 24 de novembro de 1911.—Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major-fiscal.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional, hoje, quarta-feira, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candidatos:

- José Ignacio Xavier de Brito.
José Pinto Peixoto da Cunha.
José da Silva Travassos.
Lauro da Cunha Valle.
Levi Menezes.
Lincoln Washington Tolentino.

Turma supplementar

- Luiz Augusto Moitinho Doria.
Luiz do Valle.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Mario Castro de Magalhães.
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911.—Ranoldolpho Paiva Junior, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices de 1:000\$, cada uma, de ns. 51.576 a 51.580, emitidas em 1860, juro de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de novembro de 1911.—O inspector, M. C. de Leão.

Recebedoria do Districto Federal

QUINTO DISTRICTO

Achando-se concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para vigorar no exercicio da 1912, privino-se aos contribuintes, de ordem do Sr. director, que, em relação ao exercicio de 1911, se fizeram as seguintes alterações, nos valores locativos:

Rua do Acra:

- N. 63, Gonçalves de Araujo, augmentado de 2:400\$ para 3:000\$000.
N. 83, Anselmo Rodrigues Pousada, de 2:000\$ para 2:400\$000.
N. 52, Azevedo Belchior & Comp., de 3:240\$ para 4:000\$000.
N. 62, Bragança Carvalho & Comp., de 2:400\$ para 3:000\$000.
N. 80, Oliveira Carvalho & Comp., de 2:000\$ para 4:800\$000.

N. 50, Francisco Fernandes de Carvalho, alterado de sapateiro concertador para calçado de pequena escala.

Rua da Prainha:

N. 7, Rodrigues d'Ávila, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 4, Francisco Carvalho da Cruz & Comp., de 600\$ para 1:200\$000.

N. 12, L. Martinez, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 100, Joaquim Soares Vieira, de 2:000\$ para 2:400\$000.

Rua da Saúde:

N. 39, Paes & Alonzo, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 43, João da Almeida Mattos, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 81, Corrêa & Comp., de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 89, Gomes & Ferreira, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 109, Mello & Chanches, de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 113, José A. de Castro & Comp., de 960\$ para 1:200\$000.

N. 127, M. A. Borges, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 195, Ferraz & Martins, de 1:080\$ para 1:560\$000.

N. 163, Adolpho Schimidt Filho & Comp., de 4:800\$ para 8:000\$000.

Rua Visconde da Gavea:

N. 64, Luiz da Costa & Comp., de 2:000\$ para 3:120\$000.

Rua Marechal Floriano Peixoto:

Ns. 17 e 19, S. Lazaro & Comp., de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 15, Arthur de Rezende, de 200\$ para 960\$000.

N. 27, Augusto Lemos & Almeida, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 27, Augusto Lemos & Almeida, de concertador de instrumentos para mercador de instrumentos.

N. 47, Costa & Leite, de 2:400\$ para 1:000\$000.

N. 63, Emilio Gottschalk, de 960\$ para 1:680\$000.

N. 99, Lourenço Antonio de Oliveira, de 3:400\$ para 2:400\$000.

N. 123, Julio de Souza, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 139, Almeida & Andrade, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 141, José Labanca, de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 18, Ignacio Rosa & Comp., de 960\$ para 1:200\$000.

N. 57, Manoel Antonio das Neves, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 98, Arthur Jayme Lopes, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 114, Companhia Calçado Recla, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 126, Paixão & Ferreira, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 140, José Fernandes & Dias, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 148, João Francisco Pires, de 1:920\$ para 2:160\$000.

N. 214, Margarida Gonçalves, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 226, Loureiro & Trindade, de 480\$ para 1:200\$000.

Rua da Gambôa:

N. 47, Caetano José Borges, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 33, Perpetuo & Barros, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 39, M. Parada & Comp., de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 45, David Joaquim Alves, de 1:080\$ para 1:800\$000.

N. 135, Baptista Saraiva & Moreira, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 197, Luiz Maião, de 600\$ para 1:200\$000.

N. 327, Ferraz Macedo & Comp., de 3:600\$ para 5:000\$000.

Rua da Harmonia:

N. 96, José Esteves Visen, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 108, Lopes & Saraiva, de 1:200\$ para 2:400\$000.

Ns. 9/19, Albino Fernandes, de padaria para boteguim.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1911. — O encarregado do lançamento, Clito Vultério Pereira. — O escrivão, J. Leoncio Mouzinho.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 29 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

S. Paulo

Assentadores redondos com cabo para fereiro, um.

Assentadores redondos para bigorna, um.

Óleo especial Cylinder Rimer Brothers, litro.

Corrente de ferro galvanizado para atracar portinholas da bateria com amostra.

Óleo refrigerante fino Vacuum oil, litro.

Bobinas para lampadas de arco John Philippe, uma.

Cabo duplo flexivel coberto com trança de couro, metro.

Chave de bocca de 1/4 a 1", jogo.

Chave de cobre alta conductibilidade espessura 0,005, largura 13 ⁷/₁₆, uma.

A entrega dos artigos deste navio deve ser feita immediatamente.

Arsenal de Marinha

Benjoim para lavagem de collectores, litro.

Moitões bronzados de 0,125, um.

Azul ultramarino, kilo.

Pó de sapato, kilo.

Brochas para caiação, uma.

Pinho de Riga com 5,00 × 0,075 × 0,075, seis peças.

Caixa de tarracha Whitworth com machos de 3 m/m até 38 m/m, cussinetes, barriletes e desandadores, uma.

Arame de metal branco qualquer grossura, kilo.

Vassoura americana especial, uma.

Longarinas de pinho branco de 5,00 × 0,30 × 0,15, duas.

Ditas, idem, idem, de 3,00 × 0,30 × 0,15, tres.

Ditas, idem, idem, de 3,20 × 0,60 × 0,075, duas.

Pedra de amolar para rebolo com 1,3 × 0,178, uma.

Tymbira

Regua para sondagem de porões, uma.

Carlos Gomes

Atracadores para estays com 16 pollegadas de comprimento × 4 de largura, um.

Idem, idem de 12 pollegadas × 1 1/2 de largura (todos com gato e sapatillo) um.

Alagoas

Argollas para prender cadeados, uma.
Véos incandescentes para lampada a alcool, um.

Pratos fundos de porcellana, um.
Ditos razos de porcellana, um.

Ditos de porcellana para sobremesa, um.
Cabo duplo flexivel com amostra, metro.

Lampadas economicas 80 × 32 bayoneta, uma.

Canetas porta tinta encher automaticamente, Onoto ou Luaz, uma.

Capachos de manilha de 48 × 30, um.
Tapete de pellucia com franja de 75 × 30, um.

Capas de linho branco para cadeira do braço (poltrona), uma.

Capas de linho branco para sofá, uma.
Capas de linho branco para cadeiras comuns, uma.

Pannos de brim branco para cabides, um.
Panno impermeavel para mesa de 2,85 × 1,20, um.

Escola Naval

Estojo de metal branco para desenho, em caixa de madeira de 0,29 × 0,179 aproximadamente, tendo compasso de redução Kern n. 209, um.

Minas Geraes

Forja portatil typ D, uma.
Deposito Naval, 29 de novembro de 1911. — Luiz Pereira Pinto Galeão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Espadins e floretes para musicos e carro-ambulancia

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição dos artigos acima indicados, até as duas horas do dia 30 do corrente mez.

Departamento da Administração, 28 de novembro de 1911. — O agente de compras, Carlos Braga.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DROGAS, APPÓSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

De ordem do Sr. coronel presidente da commissão de compras deste Laboratorio faço publico que a mesma se reunirá em sessão publica no dia 17 de janeiro de 1912, ás 12 horas da manhã, 60º dia a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, das drogas, medicamentos, appósitos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas reentregues aos concorrentes previamente habilitados.

As propostas serão constituidas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final; a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilisados na forma da lei, e a segunda via, rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta que será entregua á commissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3:000\$ na Direcção de Contabilidade da Secretaria do Estado da Guerra, para a garantia da assignatura do contracto, depo.

sito este que será substituído pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das cláusulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns, apenas, dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto, as respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo. O preço para cada artigo incluirá todas as despesas inclusive a de vasilhame e o acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministério da Guerra com destino ao laboratório-seguro contra todos os riscos e entregue por completo na alfândega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos dos embarques serão, com a precisa antecedencia entregues ao laboratório.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes, quanto a offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorrência.

No acto da abertura das propostas se devem achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante, durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorrência, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste, o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de compras do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, 18 de novembro de 1911.—*Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DE SERRARIA E MACHINAS-FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE LAVRAS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, serão recebidas propostas em duplicata, para o fornecimento de machinas para serraria e machinas-ferramentas para as novas officinas de carros de Lavras, segundo as relações annexas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as cláusulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

MACHINAS DE DESDOBRAR MADEIRAS NECESSARIAS Á NOVA OFFICINA

Uma machina de aplinar e desempanar madeira «Improved iron frame dimension planing machine», n. 32, da J. A. Fay & Egan Co., podendo aplinar madeira até 24" de grosso por 33" de comprimento, completa, com um torno de facas, transmissão, tendo polia fixa e solta de 14" X 8" que devem dar 825 R. P. M., força requerida 25 H. P.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric de 25 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina Universal n. 2 1/2 Extra Large Universal Woodworker, J. A. Fay & Egan Co., com mesa ajustavel independente ou simultaneamente inclinando, cabeçote ajustavel horizontal; o cabeçote é rasgado nas quatro faces, tem 19 1/2" de comprimento, acompanha um cabeçote lateral de 4", idem para fazer juntas, aparelho de furar e uma broca de 1 1/2" e 5/8"; transmissão com polia fixa e solta de 12" X 6" 1/2, que devem dar 825 R. P. M. Força requerida 5 H. P. Esta machina deve ser acompanhada de uma serra de 12" com mandril, etc.

Um aparelho para levantar paineis em um ou ambos os lados, ao gosto do operador, com facas, etc.

Um cabeçote para abrir rasgos em madeira (Gaining Attachment) de 7" para cortar de 7/8" a 1 3/4".

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra de fita n. 58 da J. A. Fay & Egan Co. tendo rodas de 42", sendo a inferior solida, com aparelho sensível para esticar a serra, com mesa de 29" X 33" feita de ferro e podendo se inclinar até 45°; a mesa da parte de traz é de 18" X 26", podendo receber por baixo do guia 21"; acompanha um folha de serras e ferramentas para a soldagem, com polia fixa e solta de 16" X 4" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Co. de 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma serra circular da J. A. Fay & Egan Co. n. 77 (Universal Ripping and Cutting-off Saw), podendo serrar entre o guia e a serra 18", com uma folha de 20"; pode serrar madeira até 7" de grosso, mesa de 52" X 36", com aparelho furador; um cabeçote de 6" rasgado nas quatro faces; duas serras de 1 1/4", com transmissão, com polia solta e fixa de 10" X 5" 1/2, que devem dar 500 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um aparelho para levantar paineis para a machina acima, podendo fazer paineis em ambos os lados, á vontade do operador.

Um aparelho para abrir rasgos (Gaining Attachment).

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy., 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma plaina n. 275 da J. A. Fay & Egan Co. para trabalhar as quatro faces da madeira, com seis rolos de alimentação, podendo trabalhar as quatro faces da madeira até 24" de largo por oito pollegadas de grosso, completa com facas para todos os cabeçotes, com transmissão, com polia solta e fixa de 14" X 8" 1/2 e devem dar 900 R. P. M. Força requerida 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy., 20 H. P. 220 volts, corrente alternativa, completo com base, polia e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina n. 214 Vertical Bulow Chisel Mortiser da J. A. Fay & Egan Co. podendo dar furos em madeira até 18" de alto por 18" de largo, completa, tendo dois furadores auxiliares e uma broca e badame de cada 3/4", 7/8", 1", 1 1/4", 1 1/2"; uma broca de cada 5/8", 3/4", 7/8" e 1", para os furadores auxiliares; tem transmissão na machina, com polia fixa e solta de 18" X 8" 1/2, que devem dar 840 R. P. M. Força requerida 15 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. de 15 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completa, com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um torno n. 7 da J. A. Fay & Egan Co. com 27" de altura do centro, leito de 12", admitindo entre centros 76", com placa de face dupla, com esperas; transmissão com polias fixas e soltas duplas de 10" X 5" 1/2, que devem dar 475 R. P. M. Força requerida 7 1/2 H. P.

Este torno deve ser provido de esperas e ter movimento automatico.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 7 1/2 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo com polia, base e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um patent Power Mortising Machine n. 3 1/2 curso graduado de badame; acompanha uma broca e badame de cada 3/8", 1/2", 3/4", 7/8", 1", com aparelho automatico para inverter a posição do badame, com polia fixa e solta de 12" X 3"; devem dar 400 R. P. M. Força requerida 5 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 5 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com rheostato, base e polia para fazer funcionar a machina acima.

Um vertical Automatic Car Tenoner da J. A. Fay & Egan Co., podendo trabalhar madeira até 14" X 20", com mesa de 18" de largo e 9" 4" de comprimento, para fazer respigos simples, duplas ou triplas; trabalhar as duas extremidades em inverter com tres cabeçotes de 13" de diametro, com um par de facas de duas pollegadas em cada cabeçote; os cabeçotes approximam e afastam do serviço, automaticamente, com polias fixas e soltas de 14" X 10" 1/2, que devem dar 720 R. P. M. força requerida, 20 H. P.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 20 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com base, polia e rheostato, para fazer funcionar a machina acima.

Um new Improved Spindle Carving Machine, typo de bancada da J. A. Fay & Egan Co., com transmissão, com polia fixa e solta de 6" X 3" 1/2, que devem dar 1.000 R. P. M. sem ferramenta. Força requerida 3 H. P. Esta machina deve ser provida de columna para ser fixada no chão.

Um motor Westinghouse ou G. Electric Cy. 10 H. P., 220 volts, corrente alternativa, completo, com polia, base e rheostato para fazer funcionar a machina acima.

Uma machina para amolar facas, plainas, etc., n. 100 da J. A. Fay & Egan Co., podendo amolar facas até 32" de comprimento, com

44 1/2", que deve fazer 475 R. P. M. Força requerida 60 H. P. O eixo é dividido em duas secções, sendo uma de 24" e a outra de 46", acompanhado de 12 folhas de 8", podendo desdobrar toros de 48" x 48" x 40".

Completo com todas as peças sobressalentes para o preparo das serras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy., corrente alternada 220 volts, da força de 60 H. P. tipo W 50.700 rotações por minuto, com rheostato, parafusos chumbadores, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para movimento do contra eixo.

Um carpinteiro universal tipo n. 3 General Joiner; completo, capaz de fazer os seguintes trabalhos: serrar, applanar, alisar superfícies, fazer molduras rectas ou curvas, chanfrar, abrir juntas de mecha e encaixo, respigar, abrir encaixes com badame, furar com trado, etc. conforme a descrição annexa, com o competente contra eixo, tendo mancaes, cadeiras, aneis e polias com muda correia; mancaes de lubrificação patente Robinson e um jogo de doze ferros para os trabalhos da platina de serra circular, da machina de furar e do aparelho de fazer molduras.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 15 H. P. 680 rotações por minuto, tipo W 20, com rheostato, parafusos de fundação, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o contra eixo da machina supra.

Um engenho de serra de fita tipo D. H. Small Band Sawing Machine, com mesa graduavel de 2'6" x 2'6", polias de comando das serras de 24" de diametro, guia da serra J. V. polias fixa e falsa para o movimento, muda correia, mancaes de lubrificação patente Robinson e seis folhas de serras sortidas, devidamente soldadas e afiadas.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de 1 1/2 H. P. tipo n. 2, 1.000 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Uma machina de amolar e travar serras sem fim, tipo KV, Automatic Band Saw Sharpener, propria para amolar folhas de serra de grandes engenhos, até a largura de 8" travando até 6"; completo com o dispositivo de roldanas e correções para esticar a serra, rebolo de esmeril para corte diferencial, polias fixa e falsa, etc., e tres pedras de esmeril de sobressalente.

Um motor electrico Westinghouse ou G. Electric Cy. corrente alternativa, 220 volts, da força de um H. P. tipo W 1/2, 950 rotações, com rheostato, parafusos chumbadores, base de correção, um jogo de escovas de sobressalente e polia para o movimento da machina supra.

Um aparelho aquecedor de colla, tipo S 2, Blue Heater, com os vasos de cobre reforçado, tamanho n. 4, para conter seis vasos, com torneira e aquecedor electrico para corrente alternativa, de 220 volts.

OFFICINAS, RODAS, SERRARIA, ETC.

Um torno 42" Pond Car Wheel Lathe para rodas de carros de bitola de 4,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios para immediato funcionamento, inclusive quanto colleções de ferramentas.

Deve ser provido de motor electrico de corrente alternativa de 220 volts.

Uma prensa 48"—200 T Niles Hydrostatic Wheel Press — motor electrico, idem, idem.

Um torno n. 2 Niles Double Axle Lathe provido de motor electrico, 220 volts de corrente alternativa.

Um W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts de corrente alternativa.

Um torno 20" X 10" Leblond Engine Lathe, provido de motor electrico de 220 volts, corrente alternativa, provido de todos os melhoramentos e ferramentas de alta velocidade.

Um torno de 16 X 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Um 30" Baman Vertical Drill with compound table—provido de motor electrico, etc., etc., com uma colleção de ferramentas de alta velocidade Pratt & Whiterey, em caixa de madeira.

Um 42" Niles Bowing and Turning Mill With all steel gears, provido de motor electrico e ferramentas para immediato funcionamento.

Um 2" Standard Double Head Bolt Cutter, nas condições das machinas precedentes.

Quatro forjas do tipo R. R. J., Dawn Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forge Co.; completas para funcionamento e acompanhadas do compressor, com motor electrico de corrente alternativa, 220 volts e do respectivo exaustão, em identicas condições, completa com a chaminé.

Quatro 500 lbs., Blacksmiths anvils.

20 n. 106, Machinists Vises, de 6" x 10". Cinco n. 138, Redgenay Partable vise-stands, com desempenos de 21" x 24".

Um compressor de ar 322 pés cubicos por minuto a 100 lbs. de pressão, movido directamente por motor electrico de corrente alternativa, 220 volts. Este compressor deve ser acompanhado de 250,00 de ferro preto para ar de 4" de diametro, 25 TT de 4" para encanamentos de 2"; 500 metros de encanamentos de 2" de diametro; 100 TT de 2" para 3/4"; cinco reservatorios de ar de 36" de diametro e 8' de altura, com entrada e saída de ar na parte superior, completa com manometro, valvulas de segurança de 1/2" de diametro para 100 lbs. de pressão, esgoto de agua, etc.

Cinco aparelhos reversiveis para furar madeira, tipo Cleveland pneumatico, acompanhadas cada uma de uma colleção de ferramentas.

24 mangueiras especiaes revertidas de aço trançado 3/4 x 25" com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro Lack for Smythey Pools, B. & L. Massey, acompanhadas de um jogo completo de ferramentas.

Um guindaste locomovel para bitola de 4,00 para levantar 5T, com movimentos de translação, completamente de aço com toldo, cabine e ferro isolador. Raio de acção — 50,00.

Uma balança para pesar carros de 4,00 com 42,00 de comprimento e para um peso total de 60 toneladas.

Uma ponte movel tipo Stothert Pitt Limited, eguaes as fornecidas a Estrada de Ferro Central do Brazil para transportar carros da bitola de 4,00 e 0,76 de 15,00 de vão livre, com motor electrico, corrente alternativa. Deve trazer cabine, aparelhos accessorios, freio electrico e pedal. Deve ser acompanhada da instalação para tomar a corrente em extensão de 100 metros. Deve ser calculada para um peso de 50 toneladas.

Uma caixa de agua, de ferro cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os aparelhos necessarios para a entrada e fornecimento de agua.

Tres reservatorios para 10.000 litros, cada um, para receber oleos e, bem assim, as bombas respectivas, que devem registrar as quantidades fornecidas—Systema Bowser Oil Storages—S. F. Bowser Comp.

Um martinete de quatro cvt. pneumatico com motor electrico de corrente alternativa de 220 volts, dos fabricantes B & S. Massey, ou Niles Bement, devendo vir completo para immediato funcionamento, jogo completo de ferramentas—Smithwork.

Um guindaste electrico Niles Bement G I para o peso de 10 T, repartido em dois carretos de cinco T. para trabalhar em cobertu-

ras de 16, 90 conforme o desenho das officinas. A construcção deve ser simples e de modo a permitir o exame das diversas partes do mecanismo. A guarita deve ser collocada em uma das extremidades e achar-se provida de rheostato, interruptores, commutadores com as respectivas manivelas, alavancas, etc. e provida de freio de segurança para todos os movimentos. Corrente alternativa de 220 volts.

Um guindaste igual aos precedentes para peso de cinco T.

Um guindaste igual aos precedentes para 25 T.

Observação final

Todas as machinas deverão ser fornecidas com os desenhos completos das machinas, fundações, catalogos, etc. Cada machina deve ser encaixotada, separadamente, e deve ser indicada exteriormente de modo a facilitar o assentamento.

Secretaria da Estrada, em S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 23 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escritorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a original e ambas sem rasuras nem emendas ou coisa alguma que daviada faça.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazer.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignar o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujas ansoras não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o prego que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppa lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente.)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova d' idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados, no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente accedido fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20%, por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1911.—O director geral, *Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem avisos, idem.
3. Idem idem informações, idem.
4. Idem idem minutas de avisos, idem.
5. Idem idem idem officios, idem.
6. Idem idem idem extracto de expediente, idem.
7. Idem idem decretos, idem.
8. Idem idem portarias, idem.
9. Idem idem almasso pautado superior, idem.
10. Idem em tiras, blocos, idem.
11. Idem cartão branco, idem.
12. Idem sem pauta, idem.
13. Idem de linho margeado pautado, idem.
14. Idem idem pautado, idem.
15. Idem almasso sem pauta, idem.
16. Idem para continuação de informação, idem.
17. Idem idem certidões diversas, idem.
18. Idem quadriculado, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia.
20. Idem bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem.

24. Idem Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem idem com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mollat, caixa.
33. Idem idem idem Perry, idem.
34. Idem idem colchetes, idem.
35. Idem idem papel diplomata, idem.
36. Idem idem envelopes, idem.
37. Idem lacre vermelho, idem.
38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
40. Idem idem papel para directorias, idem.
41. Idem idem cartas officias, idem.
42. Idem idem envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem idem cartas officias, idem.
44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillott's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonard's n. 530, idem.
48. Idem idem idem Figueiras, idem.
49. Idem idem idem Soennecken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24×105, idem.
53. Idem idem de 0,39×0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42×145, idem.
55. Idem idem de 0,24×0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26×0,40, idem.
57. Idem idem de 0,45×0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1 2 fls.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rogers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de tiras de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ebano, idem.
77. Idem idem de faixa, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de pa-peis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar pa-peis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papéis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço, n. 5, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.

98. Vidro de tinta escarlata, um.
 99. Idem idem, gomma arabica G. Toy-ray's, idem.
 100. Barbante trançado fino, ro'lo.
 101. Idem idem, grosso, idem.
 102. Idem, de diversas cores, idem.
 103. Papel para embrulho, 100 folhas.
 104. Camphora, kilogramma.
 105. Pó da Persia, lata.
 106. Cadarço de linho n. 4, pacote.
 107. Tinta sardinha, botija.
 108. Idem, da China, vidro.
 109. Idem, verde, idem.
 110. Fita verde e amarella, rolo.
 111. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
 112. Pap'ão, folha.
 113. Pap'ão, uma.
 114. Papel para cartas Craner's Bonde 8º, caixa.
 115. Idem idem idem, Turkey Mill 8º, idem.
 116. Idem, diplomata, idem.
 117. Idem, 8º, para cartas Bives, idem.
 118. Idem, para decretos com ementa, resma.
 119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55 × 41, um.
 120. Indice para o livro acima, capa flexivel 50 folhas 37×26, idem.
 121. Protocollo de remessa para secção 200 folhas 46×21, idem.
 122. Idem de requerimentos 100 folhas 48 × 34, idem.
 123. Idem de officios 100 folhas 48 × 34, idem.
 124. Numerador de avisos 100 folhas 35×25, idem.
 125. Idem de officios 100 folhas 36 × 25, idem.
 126. Livro para contractos 250 folhas 48×28, idem.
 127. Protocollo de remessa para portaria 100 folhas 33×11, idem.
 128. Livro para protocollo geral 200 folhas 49×34, idem.
 129. Protocollo de officios 370 folhas 37×30, idem.
 130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36×38, idem.
 131. Idem de remessa 100 folhas 42×14, idem.
 132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40×29, idem.
 133. Livro para ponto 150 folhas 40 × 28, idem.
- Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.—
Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Organização da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo
Em que se converte a sociedade commercial solidaria F. Matarazzo & Comp.
DECRETO N. 8.812, DE 5 DE JULHO DE 1911
Concedendo a F. Matarazzo & Comp. para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Br. il. attendendo ao que requereram F. Matarazzo & Comp., decreta:

Artigo unico. E' concedida a F. Matarazzo & Comp. para organizarem uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», de accordo com os estatutos que a este acompanham, ficando, porém, obrigados ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
Ped'ro de Toledo.

PUBLICA-FÓRMA

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em seu cartorio os livros de registros, no de numero seis, encontrou o registro do teor seguinte: Ann.

de 1911. Mez de novembro, dia 10, Numero de ordem 4.293.

Apresentante, o dr. Alfredo Pujol. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber a quantos esta carta virem que, attendendo ao que requereram F. Matarazzo & Comp. resolveu conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», com os estatutos que acompanharam o decreto n. 8.812, desta data, ficando, porém, obrigados ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor. E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente carta, que vae por elle assignada e sellada com o sello das armas nacionaes. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e onze, 90º da Independência e 2º da Republica. — *Hermes R. de Fonseca* — *Pedro de Toledo*.

Ao lado destas assignaturas vinha adherido o sello das armas nacionaes. No verso do papel — Pagou 132\$000 de sello, como consta da verba da Recebedoria da Capital Federal, sob n. 20, de dez de julho do corrente anno, lançada na guia expedida por esta secretaria de Estado, a qual guia fica archivada com os demais papéis. Segunda secção da Directoria Geral da Industria e Commercio, em 11 de julho de 1911. — O 2º official, *Gustavo de Castro Rebello*. Registrada a fls. 55 do livro competente. *Castro Rebello*. — Nada mais continha o documento ora transcripto, passado em papel de grande formato, encimado pelo emblema da Republica. Eu, J. S. Arruda, official, o confiri, subscrevo e assigno. — *José Soares de Arruda*. Era o que se continha nas paginas do referido livro, ao qual me reporto e dou fé, nesta capital de S. Paulo, aos 14 de novembro de 1911. Eu, J. S. Arruda, official, a confiri, subscrevo e assigno. — *José Soares de Arruda*. Era ut supra. — *J. S. Arruda*.

PUBLICA-FORMA

Livro de notas n. 117, auxiliar fls. 65 v. a 70 v. primeiro traslado de escriptura de constituição da sociedade anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo»

Saibam quantos esta publica escriptura virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e onze, aos onze dias do mez de novembro, nesta cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cartorio e perante mim tabelião compareceram partes entre si justas e contractadas, outorgantes e outorgados, reciprocamente, a saber: commandador Francisco Matarazzo, André Matarazzo, dr. Caetano Comenale, An. Iré Matarazzo Sobrinho, Fortunato Gorrasi, Ermelindo Matarazzo e Mario Gomide, todos commerciantes, domiciliados nesta capital, os dous ultimos cidadãos brasileiros e os demais cidadãos italianos, sendo o segundo representado pelo primeiro, como fez certo com a procuração lavrada nestas notas, em vinte e nove de abril deste anno, a folhas trinta e verso do livro de procuração numero duzentos e vinte e tres, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos supra mencionados outorgantes e outorgados me foi dito o seguinte: Primeiro: Que elles outorgantes e outorgados são os únicos socios componentes da sociedade commercial solidaria que tem gyrado nesta praça sob a firma F. Matarazzo & Companhia, instituida e regida pelos contractos, alterações e prorrogações, registrando na Junta Commercial deste Estado, sob os numeros dous mil duzentos e dous, quatro mil quatrocentos e dous, cinco mil duzentos e setenta e sete, cinco mil quinhentos e setenta e um, seis mil seiscientos e oitenta e nove e

nove mil cento e cinquenta e oito, tendo por objecto essa sociedade a exploração das industrias de moagem de trigo, engenho de arroz, fabricação de banha, oleos e sabão, e fição, tecelagem, malharia e tinturaria, e bem assim importação de artigos de commercio de varias especies. Segundo: Que os estabelecimentos industriaes, com os seus immovéis, machinismos e accessorios, pertencentes á mencionada firma F. Matarazzo & Companhia consistem no seguinte: a) a Fabrica de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria; b) a Fabrica de Oleos; c) a Fabrica de Sabão, annexas todas as tres, com todas as suas construcções, machinismos, accessorios e pertences, em uma área de terreno de trinta e um mil metros quadrados, sitos nesta capital, freguezia do Braz, á rua Fernandes da Silva, entre as ruas Monsenhor Andrade e Alfandega, confrontando com essas ruas, com a rua Assumpção e com propriedades do commandador Francisco Matarazzo, de Caetano Dalio e de Manoel Salgado, estimado em quatro mil e novecentos contos de réis (4.900.000\$000) o valor da fabrica de fiação e em setecentos contos de réis (700.000\$000) o valor das fabricas de oleo e sabão conjuntamente; d) o Molino de Trigo, com todos os seus depositos, armazens e machinismos, em uma área de cinco mil e oitocentos metros quadrados, de forma triangular, sito nesta capital, freguezia do Braz, á rua Monsenhor Andrade, confrontando com a São Paulo Railway Company, com João Cristofani e Angelo Spinelli, sendo o seu valor estimado em dois mil contos de réis (2.000.000\$); e) o Engenho de Beneficiar Arroz, com todas as suas construcções e machinismos, sito nesta capital, freguezia do Braz, á rua Florida, com uma area de setecentos metros quadrados, confrontando com Antonio Marques de Souza, com José T. de Paiva Azevedo e com F. Matarazzo & Comp., sendo o seu valor estimado em cento e sessenta contos de réis (160.000\$); f) os depositos e armazens, sitos nesta Capital, freguezia do Braz, em uma area de seiscentos metros quadrados, á rua Fernandes da Silva, confrontando com João Toffoli, com Adilino Bighetti e com propriedades de pessoas desconhecidas, sendo o seu valor estimado em quarenta contos de réis (40.000\$); g) os armazens para inflamáveis, sitos nesta capital, bairro da Moça, freguezia do Braz, á Alameda Taubaté (Villa Figueiredo, tendo o terreno uma area de quinze mil metros quadrados, confrontando pela frente com a dita alameda, pelos lados com a Fabrica de Phosphoros «Fiat Lux» e com a Fabrica de Biscuitos Pierre Duchon e pelos fundos com a S. Paulo Railway Company, sendo o seu valor estimado em cento e quarenta contos de réis (140.000\$000); h) a Estamparia de Tecidos, ora em construcção nesta capital, freguezia de S. José de Belém, á Avenida Celso Garcia numero quatrocentos e e quarenta e nove, tendo o terreno uma area de trinta e sete mil metros quadrados, confrontando com a dita avenida, com Antonio Augusto de Oliveira, com Angela Martinelli e com o rio Tieté, sendo o seu valor estimado em cem contos de réis (100.000\$000); i) o predio da administração central, sito nesta capital, freguezia da Sé, á rua Direita n. 15, confrontando com a mesma rua Direita, com as ruas Quintino Bocayuva e José Bonifacio e com propriedade do Convento do Carmo, sendo o seu valor estimado em quatrocentos contos de réis (400.000\$000); j) as cocheiras sitas nesta capital, freguezia do Braz, em uma área de dous mil e seiscentos metros quadrados, á rua Baring, confrontando com a dita rua e com propriedade de Manoel Faria, Vincenzo Demasi e Jorge José Coriner, sendo o seu valor estimado em noventa contos de réis (90.000\$000); k) a Fabrica de Banha sita na cidade de Itapetinga

ao lado direito da estrada geral da Faxina, confrontando com Manoel Arsão, Nalasso Luigi, Manoel Luigi, Eydio Lopes da Silva, e com o correio do Pisarrão, sendo o seu valor estimado em dez contos de réis (10.000\$000), importando assim em oito mil e quinhentos contos de réis (8.500.000\$), o valor total das immovéis, fabricas, machinismos e accessorios que constituem as diversas industrias da dita firma F. Matarazzo & Companhia. Terceiro: Que elles outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram, por accordo unanime, converter a referida sociedade commercial F. Matarazzo & Comp., em sociedade anonyma por accção, conservando os mesmos socios o mesmo função social e o mesmo objecto, modificada unicamente a forma da sociedade que actualmente mantem entre si; e assim o fazem pela presente escriptura e na forma dos estatutos adiante transcriptos, denominando-se «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo» a sociedade anonyma que ora fica constituída em successão da sociedade commercial F. Matarazzo & Comp., com duração de trinta annos a contar desta data, fixa-la em oito mil e quinhentos contos de réis (8.500.000\$) o capital inicial da companhia anonyma, dividido em oitenta e cinco mil accções do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma, podendo ser elevado até vinte mil contos de réis (20.000.000\$), sendo que o dito capital inicial fica constituído integralmente com todos os bens descriptos no item segundo e pertencentes em communhão aos outorgantes e outorgados, socios componentes da firma F. Matarazzo & Comp. distribuidas as ditas oitenta e cinco mil accções da seguinte forma e na proporção dos haveres de cada um dos accionistas na sociedade F. Matarazzo & Comp.: ao accionista com a lra Francisco Matarazzo ficam pertencendo sessenta e sete mil e oitocentas accções integralizadas, no valor de cem mil réis (100\$) cada uma, no total de seis mil setecentos e oitenta contos de réis (6.780.000\$), capital realizado com igual valor representado na parte que lhe compete nos bens da communhão de F. Matarazzo & Comp. descriptos no item segundo; ao accionista André Matarazzo ficam pertencendo treze mil e novecentos e cinquenta accções integralizadas, do valor de cem mil réis (100\$) cada uma, no total de mil seiscientos e noventa e cinco contos de réis (1.695.000\$) capital realizado com igual valor representado na parte que lhe compete nos bens da communhão de F. Matarazzo & Comp., descriptos no item segundo; a cada um dos accionistas Dr. Caetano Comenale, An. Iré Matarazzo Sobrinho, Fortunato Gorrasi, Ermelindo Matarazzo e Mario Gomide ficam pertencendo cinquenta accções integralizadas, do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, no total de cinco contos de réis (5.000\$000), para cada um desses cinco accionistas, capital realizado com igual valor representado na parte que a cada um compete nos bens da communhão de F. Matarazzo & Companhia, descriptos no item segundo, ficando por essa forma integrado o capital inicial da sociedade anonyma, no valor de oito mil e quinhentos contos de réis (8.500.000\$000), realizado com os bens pertencentes á firma F. Matarazzo & Companhia, os quaes, pela presente escriptura, elles outorgantes transferem á sociedade anonyma «Industrias Reunidas das Fabricas Matarazzo», ora constituída, transmitindo-lhe toda a posse, direitos, dominio e accções que elles possuíam naquelles bens, os quaes se acham livres e desembaraçados de quaisquer onus provenientes de hypothecas, legas, convenções ou judiciais. Quarto: Que, tendo a sociedade anonyma ora constituída por accções, em parte, o commercio de substatos e manufacturas, fez-se necessario o auxilio do Governo da Republica para sua constituição, nos termos do

artigo quarenta e seis, paragrapho quarto, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, tendo sido concedida essa autorização pelo decreto numero mil oitocentos e doze, de cinco de julho do corrente anno, publicado no *Diário Official* dos Estados Unidos do Brazil, de onze do mesmo mez e anno, e tendo sido igualmente expedida pelo Governo da Republica a competente Carta de Autorização, datada de cinco de julho do corrente anno e firmada pelos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro da Agricultura, Industria e Commercio, documentos esses que serão archivados na forma da lei. Quinto: Que a sociedade anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo» se regerá pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas e pelos seguintes estatutos, aprovados pelo Governo da Republica, conforme o decreto acima citado, e accetos e assignados por todos os accionistas, conforme o original que será archivado na forma da lei, a saber:

Estatutos da Sociedade Anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo»

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SEU OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», entre os subscriptores dos presentes estatutos, em successão á sociedade commercial F. Matarazzo & Comp., desta praça, com o fim de negociar em todo e qualquer genero de commercio e industria, inclusive operações bancarias, e especialmente de explorar as industrias de moagem de trigo, engenho de arroz, fabricação de baulha, oleos e sabão, e fição, tecelagem, malharia e tinturaria, já iniciadas e desenvolvidas pela mencionada firma F. Matarazzo & Comp.

Art. 2.º A companhia terá a sua séde, administração e fóro nesta capital de São Paulo, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições de lei em vigor sobre sociedades anonymas.

Art. 3.º O anno social será de 1 de julho a 30 de junho.

No fim de cada anno social será levantado o balanço geral das operações da sociedade.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 30 annos, a contar da data da sua definitiva constituição.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital é fixado, para o início da sociedade, em \$ 500:000\$ divididos em 83.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma, podendo ser elevado até 20.000:000\$, em uma ou mais emissões, a juízo da directoria, que ficará para esse fim autorizada com a approvação dos presentes estatutos, fazendo o augmento por meio de novas subscrições de acções.

§ 1.º O capital inicial é formado com os bens pertencentes aos accionistas que constituem a sociedade, e que são os subscriptores dos presentes estatutos, e unicos membros componentes da sociedade commercial F. Matarazzo & Comp., devendo constar da escriptura de constituição da companhia a quota de acções de cada accionista, na proporção de seus haveres naquella sociedade commercial.

§ 2.º As emissões para o augmento do capital serão sempre lançadas com agio, sendo este fixado pela directoria no valor que julgar conveniente. O agio será levado a fundo de reserva, depois de deduzidas

quaesquer despesas da constituição da companhia e das emissões.

§ 3.º Os accionistas terão preferencia para a metade das acções que forem emitidas em augmento do capital, sendo essa disposição feita *pro-rata*. A directoria distribuirá entre os restantes accionistas, sempre *pro-rata*, as acções da nova emissão, que forem recusadas por qualquer accionista.

§ 4.º O augmento do capital será realizado nas épocas determinadas pela directoria.

§ 5.º Os accionistas impontuaes ficam sujeitos á multa de 1 % ao mez pela mora, si esta fór justificada, a juízo da directoria, que poderá declarar em commissão as acções cujas entradas forem retardadas por mais de 60 dias, a contar das respectivas chamadas. As acções declaradas em commissão serão remetidas, sendo recolhidas ao fundo de reserva as entradas que tiverem sido realizadas pelo accionista impontual.

§ 6.º As acções são nominativas e só poderão ser transferidas por termo nos livros de registro da companhia.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral, sendo um presidente, um gerente e um secretario.

Art. 7.º A directoria compete:

a) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

b) nomear e demittir os empregados e fixar-lhes os vencimentos;

c) propor á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;

d) convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria;

e) organizar e apresentar á assembléa geral, annualmente, o balanço e mais documentos de todas as operações da companhia, precedidos do relatório do conselho fiscal;

f) annunciar, um mez antes da assembléa annual, que ficam á disposição dos accionistas na séde da companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

g) determinar os dividendos a distribuir entre os accionistas na forma indicada nestes estatutos;

h) determinar as gratificações a empregados da companhia por bons serviços a ella prestados;

i) resolver sobre os casos de applicação do fundo de Auxilios e Previdencia, mediante proposta do chefe do escriptorio, que apurará o voto dos demais empregados sobre as condições do auxilio;

j) fazer quaesquer contractos de percentagem nos lucros com gerentes das fabricas, filiaes e agencias da companhia;

k) crear agencias que julgar convenientes dentro ou fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as.

Art. 8.º Ao director-presidente compete:

a) presidir as sessões da directoria, ser seu organ, executar e fazer executar as suas deliberações e as da assembléa geral;

b) convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente;

c) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

d) nomear procuradores, que poderão gerir a sociedade, cada um de per si ou collectivamente, a juízo do mesmo director-presidente;

e) representar a sociedade em juízo em todas as acções por ella intentadas ou contra ella movidas;

f) celebrar contractos e assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive titulos de credito e de commercio, pela forma e con-

dições que as operações exigirem e o interesse da sociedade aconselhar;

g) delegar todos estes poderes ao director gerente quando tiver de se ausentar.

Art. 9.º Ao director-gerente compete:

a) organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, mantendo os outros membros da directoria continuamente no conhecimento da situação dos negocios sociaes;

b) organizar e manter em ordem os serviços do escriptorio da companhia;

c) examinar as contas e documentos relativos aos negocios da companhia, determinando recebimentos e pagamentos.

Art. 10.º Ao director-secretario compete:

a) dirigir ou inspecionar os serviços e operações que lhe forem confiados pela directoria;

b) intervir nas questões de administração geral conjunctamente com os outros directores.

Art. 11.º No impedimento ou ausencia de um dos directores funcionará a sociedade sob a direcção dos dous directores em exercicio. No caso, porém, de impedimento ou ausencia de dous directores simultaneamente, o director-presidente, ou, na falta deste, o director-gerente, nomeará um procurador para auxiliar o director em exercicio. O substituto deixará o cargo desde que compareça o director effectivo. Vagando definitivamente um dos logares de director, os demais directores convocarão o conselho fiscal, e, de accordo com este, será nomeado um accionista que preencherá o logar vago, até á primeira reunião ordinaria da assembléa geral, em que se fará a eleição definitiva, precedendo annuncio pela imprensa.

Art. 12.º Os directores, antes de entrarem em exercicio, serão obrigados a caucionar, no prazo de trinta dias, a responsabilidade de sua gestão com 100 acções cada um, proprias ou de outrem. A caução se fará por termo no livro de registro e subsistirá até serem liquidadas as contas de sua gestão.

Art. 13.º O mandato da directoria durará tres annos.

Art. 14.º Os honorarios dos directores serão de 12:000\$ a cada um por anno, tendo o presidente mais 24:000\$000.

CAPITULO IV

DOS ACCIONISTAS E SEUS DIREITOS

Art. 15.º Todo o accionista terá direito a assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da companhia, mas só poderá votar aquella que possuir, pelo menos, 10 acções.

Art. 16.º Todo o accionista terá um voto para cada 10 acções.

Art. 17.º Toda a acção é indivizivel e, por isso, si alguma pertencer a diversos, os direitos della ficarão suspensos perante a companhia, até que seja designado um só proprietario para represental-a.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18.º Serão eleitos annualmente pela assembléa geral tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais legislação em vigor.

Art. 19.º Os fiscaes effectivos perceberão uma gratificação de 700\$ annuaes.

Art. 20.º Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de impedimento e na ordem em que forem collocados na eleição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21.º Annualmente reunir-se-hão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria por meio de annuncios

na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião, e com designação de lugar e hora.

Art. 22. Só poderão tomar parte nessas assembleias os accionistas que tiverem suas acções inscritas nos livros da companhia 30 dias pelo menos antes da reunião.

Art. 23. A assembleia geral ordinaria terá por objecto a leitura, discussão e approvação do relatório dos fiscoes, a apresentação, discussão e approvação do balanço, contas e inventario da directoria, e bem assim quaisquer outros assumptos do interesse da companhia.

a) Para constituir-se a assembleia geral é mister que compareçam accionistas, por si ou procuradores, que representem pelo menos metade do capital social.

b) Caso não seja representado esse capital, far-se-ha nova convocação, por meio de annuncios na imprensa, declarando-se que se deliberará nessa reunião com qualquer somma de capital que seja representado.

Art. 24. No caso de modificação ou de alteração dos presentes estatutos, novo augmento do capital, dissolução antecipada, ou em outros casos especificados no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a assembleia geral, ordinaria e extraordinaria, somente poderá funcionar com a presença de dous terços do capital pelo menos.

a) quando dous terços do capital não forem representados, far-se-ha segunda convocação; b) si, em segunda convocação, não forem representados os dous terços do capital, ainda se fará uma terceira chamada, por meio de annuncios e cartas, declarando-se que nessa reunião se deliberará com qualquer somma de capital que for representado.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pela maioria das acções representadas. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão votar em deliberações sobre os seus actos.

Art. 26. As eleições da directoria e do conselho fiscal serão sempre feitas por acções e por escrutinio secreto.

Art. 27. As assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, serão presididas pelo accionista que for aclamado. Este chamará dous accionistas para secretarios, que farão a leitura das actas, expediente, contagem e apuração de votos e o mais que for necessario para a boa ordem dos trabalhos.

CAPITULO VII

DOS LUCROS, DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 28. Dos lucros liquidos apurados nos balanços annuaes serão deduzidas as seguintes verbas:

a) a de 5 %, para ser levada á conta do fundo de reserva;

b) a de 7 %, calculada sobre o valor dos immoveis, machinismos, moveis e sennoventes, para ser levada á conta de amortização dos mesmos;

c) a de cinco por cento para ser levada a uma conta especial destinada á conservação e ao augmento das fabricas;

d) a de dez por cento para a directoria, *pro labore*, sendo seis por cento ao director-presidente e dous por cento a cada um dos outros directores;

e) a de meio por cento para ser levada a um fundo de Auxilios e Providencia, destinado a beneficiar os empregados dos diversos escriptorios da companhia e suas familias, em caso de enfermidade ou morte.

§ 1.º O saldo dos lucros, depois de deduzidas as percentagens acima indicadas, será distribuido como dividendo aos accionistas.

§ 2.º Si esse saldo de lucros exceder de 16 % por acção, o excesso será assim distribuido:

10 % para o director gerente;

20 % para o fundo de reserva;

20 % para a conta especial de conservação e augmento das fabricas;

80 % para a bonificação aos accionistas.

Art. 29. Além do fundo de reserva, a sociedade terá uma conta de lucros suspensos, que será no primeiro balanço iniciada com o credito de 100.000\$ e que se destina a fazer face a prejuizos eventuaes. A directoria, em cada anno, excluirá das dividas activas as que reputar duvidosas, levando-as a debito dos lucros suspensos e fazendo-as largar em um livro especial. As quantias que de taes contas se apurarem serão levadas a credito dos lucros suspensos. Este titulo será reintegrado semestralmente, pela conta de lucros, dos desfalques que soffrer no semestre. Si, ao contrario, a conta accusar excesso, em virtude de recebimento de contas do livro especial, será o dito excesso levado á conta de lucros.

Art. 30. Havendo desfalque no capital em consequencia de prejuizos e si, para supprilo, não bastar o fundo de reserva, os dividendos serão suspensos até refazer-se o capital.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de tres annos, a contar do primeiro dia da distribuição, reverterão em beneficio da sociedade, sendo levados ao fundo de reserva.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. No caso de dissolução da sociedade antes da terminação do prazo social, e assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeando um ou mais liquidantes.

O director presidente será sempre um dos liquidantes.

Art. 33. Nos casos omissos nestes estatutos vigorarão as leis que regem as sociedades anonymas.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. A primeira directoria da sociedade será a seguinte:

Director-presidente, commendador Francisco Matarazzo; director-gerente, Ermelino Matarazzo; director-secretario, Andre Matarazzo.

Art. 35. O primeiro conselho fiscal ficará assim constituído:

Fiscoes effectivos: T. B. Muir, cav. Louis Daplys e Felix Delaborde.

Suplentes: cav. Uff. Alexandre Siciliano, Dr. Paulo Nogueira e prof. cav. Uff. Francisco Pignatari.

Estes estatutos, escriptos em 11 laudas de papel, estão assignados por todos os outorgantes e outorgados na presente escriptura, sobre estampilhas federaes do valor de 35300, com as firmas reconhecidas pelo 3.º tabellião interino desta Capital, sendo que as ditas 11 laudas de papel contendo os mencionados estatutos vão rubricadas pelo tabellião que esta subsecreve. Disseram ainda elles ou orzantes e outorga los, perante as mesmas testemunhas, que, sendo realizado totalmente em bens da sociedade F. Matarazzo & Comp., conforme a descripção feita no item segundo da presente escriptura, o capital inicial da sociedade anonyma era constituída, no valor de 8.500.000\$, torna-se desnecessario o deposito da decima parte do capital subcripto em dinheiro, nos termos do art. 63 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo que deixam de apresentar o respectivo conhecimento, e que, por outro lado, sendo a sociedade formada exclusivamente entre os condominios daquelles bens, como socios componentes, que são, da sociedade F. Matarazzo & Comp., ora convertida em sociedade anonyma por acções, e o respectivo capital inicial constituído integralmente pelos ditos bens daquela communhão, ao valor constante dos inventarios e balanços da firma F. Matarazzo & Comp., deixam de promover a respectiva avaliação por louvados, exigida aliás pelo artigo setenta e tres do mencionado

decreto somente quando as prestações ou entradas de algum ou alguns dos socios consistem em bens, cousas ou direitos, ao passo que, na presente constituição de sociedade anonyma, sendo os condominios dos bens, que constituem todo o capital inicial, os unicos accionistas que concorrem para a formação da companhia, não haveria como approvar a avaliação, em face do disposto no artigo cento e quarenta e dous do dito decreto que regula as sociedades anonymas, uma vez que todos os accionistas, interessados a avaliação dos bens constitutivos daquelle capital inicial estariam impedidos de votar o laudo relativo aos bens communs. Disseram finalmente elles outorgantes e outorgados, perante as mesmas testemunhas, que, cessando por essa forma a communhão em que se achavam sobre os bens da sua firma F. Matarazzo & Comp., acima descriptos, e recebendo cada um d'elles socios dessa firma, o numero de acções da Companhia Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo correspondente a seus haveres na sua communhão como acima ficou discriminado, declaram pela presente escriptura effectivamente transformada na sociedade anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo a sociedade solidaria F. Matarazzo & Comp. regida pelos contractos lá referidos e que fica dissolvida por força da sua transformação, transferida para aquella sociedade anonyma os bens da firma F. Matarazzo & Comp., descriptos item segundo e no valor de oito mil e quinhentos contos de réis (8.500.000\$), ficando assim solemnemente constituída, da livre e espontanea vontade de todos os outorgantes e outorgados com a expressa autorização do Governo da Republica, para todos os effectos de direito, a sociedade anonyma Industrias Reunidas das Fabricas Matarazzo, dando elles outorgantes e outorga los desde já por empossados a administração e fiscoes da mesma sociedade, nomeados nos estatutos acima transcriptos, ficando investido dos poderes necessarios para a regularização dos documentos de constituição da companhia, o seu presidente commendador Francisco Matarazzo. E me apresentaram o conhecimento fiscal e o sello de verba que vão em seguida transcriptos: N. 38. Luiz Americano. Estado de S. Paulo. Exercício de 1911. Imposto de transmissão e transcriptão. 102.850\$000. A fls. do livro caixa fica debitado o administrador thesoureiro desta Recebedoria pela quantia de 102.850\$ recebida do commendador Francisco Matarazzo e outros, 1% de imposto de transcriptão e adicional de 8.500.000\$, po quanto convertem em sociedade anonyma a firma F. Matarazzo & Comp., composta dos seguintes bens: Fabricas de Fiação e Tecelagem, Oleos, Sabão e seus pertences á rua Fernandes da Silva, o Moimho de Trigo, machinismo e accessorios da rua Monsenhor Andrade; Engenho de beneficiar arroz, da rua Florida; depositos e armazens de inflamaáveis á alameda Taubaté; estamparia á avenida Celso Garcia n. 449; predio da administração, rua Direita n. 15; cocheiras á rua Baring e fabrica de lã de Buha. Recebedoria de Rendas da Capital do Estado de S. Paulo. S. Paulo, 11 de porembrro de 1911.—Pelo administrador thesoureiro, Mauro E. S. Araujo. O escripturario, A. Pentecado.—Guia.—A Companhia Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo vai a Collectoria das Rendas Federaes de S. Paulo pagar a quantia de 9.350\$ pelo sello de verba proporcional ao seu capital realizado na importancia de 8.500.000\$, tendo a Companhia a sua sede nesta Capital. (Sobre o sello federal de 300 réis, inutilizando-o, estava) S. Paulo, 10 de novembro de 1911.—O 3.º tabellião, Paulo Alvaro de Assumpção. Estava o carimbo deste tabellião.—N. 3.409.—9.350\$.—Pagou de sello nove contos trezentos e cincoenta mil réis. Collectoria das Rendas Federaes da Capital de São Paulo, 11 de novembro de 1911.—O collector, Francisco de P. V. de Azevedo.—Pelo escripturario, J. B. de

Almeida Campos. A pedido das partes lavrei esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual feita, lhes sendo lida em presença das testemunhas, que são: Antonio Peres e Isaias Luiz Gonçalves, domiciliados nesta Capital e meus conhecidos, aceitaram, outorgaram e assignaram com as ditas testemunhas, do que dou fé. Eu, Mario Bueno de Oliveira, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Paulo Alvaro de Assumpção, tabellião a subscrevi. São Paulo, 14 de novembro de 1911. — *Francisco*

Matarazzo. — Por procuração de André Matarazzo, *Francisco Matarazzo.* — *Dr. Caetano Comenale.* — *André Matarazzo Sobrinho.* — *Fortunato Gorrassi.* — *Ermelino Matarazzo.* — *Mario Gomide.* — *Antonio Peres.* — *Isaias Luiz Gonçalves.* Traslada da do seu proprio original na mesma data retro, em duplicata. Eu, Paulo Alvaro de Assumpção, tabellião, que a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho—signal publico—da verdade. — O 3º tabellião, *Paulo Alvaro de Assumpção.*

Lista nominativa dos accionistas que constituem a sociedade anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», na qual se transforma a sociedade solidaria F. Matarazzo & Comp., com os mesmos socios, o mesmo objecto e o mesmo fundo social com o capital de 8.500:000\$, integralmente realizado em bens da communhão

N.	NOMES	NUMERO DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	IMPORTANCIA TOTAL REALIZADA EM BENS
1	Francisco Matarazzo.....	67.800	100\$000	6.780:000\$000
2	P. p. Andréa Matarazzo—F. Matarazzo.....	16.950	100\$000	1.695:000\$000
3	Caetano Comenale.....	50	100\$000	5:000\$0000
4	André Matarazzo Sobrinho.....	50	100\$000	5:000\$0000
5	Fortunato Gorrassi.....	50	100\$000	5:000\$0000
6	Ermelino Matarazzo.....	50	100\$000	5:000\$0000
7	Mario Gomide.....	50	100\$000	5:000\$0000
		85.000		8.500:000\$000

Reconheço as firmas supras. Em testemunho da verdade. S. Paulo, 14 de novembro de 1911. — O 3º tabellião, *Paulo Alvaro de Assumpção.*

S. Paulo, 14 de novembro de 1911. — *Francisco Matarazzo.* Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade. S. Paulo, 14 de novembro de 1911. — O 3º tabellião, *Paulo Alvaro de Assumpção.*

Nomes, profissão e moradas da administração da sociedade anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo» com sede nesta Capital.

Directoria

Director-presidente, commendador Francisco Matarazzo, commerciante, morador á avenida Paulista n. 83.

Director-gerente, Ermelino Matarazzo, commerciante, morador á avenida Paulista n. 83h

Director-secretário, André Matarazzo, commerciante, morador á avenida Paulista numero 75.

Fiscals

C. B. Muir, banqueiro, morador á avenida Paulista n. 81.

Cav. Luiz Dapples, banqueiro, morador á avenida Paulista n. 90.

Felix Delaborde, banqueiro, morador á rua Maranhão n. 58.

Supplentes

Cav. Uff. Alexandre Siciliano, commerciante e industrial, morador á rua Barão Itapetininga n. 6.

Dr. Paulo Nogueira, industrial, morador á rua Conselheiro Christiniano n. 9.

Prof. Cav. Uff. Francisco Pignatari, medico e proprietario, morador á rua Pires da Motta, 129. S. Paulo, 14 de novembro de 1911. — *Francisco Matarazzo.*

Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade. S. Paulo, 14 de novembro de 1911. — O 3º tabellião, *Paulo Alvaro de Assumpção.*

SECRETARIA DA JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certidão

Certifico que a sociedade anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», com sede nesta Capital, archivou nesta repartição, sob o numero mil quinhentos e doze, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, copia autentica da carta de autorização do Governo da Republica, concedendo licença para a organização da Companhia, *Diario Official* da União, n. 160, de 11 de julho do corrente anno, contendo o decreto federal n. 8.812, de cinco de julho do corrente anno, concedendo a F. Matarazzo & Comp., «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo», escriptura publica, lavrada nas notas do terceiro tabellião desta Capital, de constituição da referida companhia, estatutos subscritos por todos os accionistas, lista nominativa dos subscritores de ações, com a indicação do numero de ações e entrada de cada um e a guia do pagamento do sello federal proporcional ao capital, na importancia de nove contos trezentos e cincoenta mil réis, documentos estes legaes da organização a constituição da referida sociedade anonyma, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, dezesseis de novembro de mil novecentos e onze. Eu, Aristides de Oliveira, official da Secretaria da Junta Commercial, a escrevi, conferi e assigno. — *Aristides de Oliveira.* E eu, Renato Maia, secretario interino, a subscrevi e assigno. — *Renato Maia.*

ANNUNCIOS

CLUB de Roupas DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73
Garantido por lei e carta patente n. 12

Este Club compõe-se de 40 semanas ou sorteios, á razão de 48000 por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela loteria ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collate, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscripção para o 6º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE 1º E

1º CLUB — Foram sorteados os ns. 631 a 635, pertencentes ao Sr. Henrique Logden, que tendo sido sorteado no 16º sorteio, passa o direito para os ns. 636 a 640, pertencentes ao Sr. Eduardo Souto, rua do Hospicio n. 13, Guarda-livros.

2º CLUB — Foram sorteados os ns. 631 a 635, pertencentes ao Sr. José Mathias, que tendo sido sorteado no 13º sorteio, passa o direito para os ns. 636 a 640, pertencentes ao Sr. Paulo e Silva, Alfandega, Conferente.

3º CLUB — Foram sorteados os ns. 631 a 635, pertencentes ao Sr. Candido Rocha, que tendo sido sorteado no 9º sorteio, passa o direito para os ns. 636 a 640, pertencentes ao Sr. Julio V. Lobato de Vasconcellos, Thesouro, empregado publico.

4º CLUB — Foram sorteados os ns. 631 a 635, pertencentes ao Sr. capitão Leopoldo de Araujo, que tendo sido sorteado no 5º sorteio, passa o direito para os ns. 636 a 640, pertencentes ao Sr. João Pinheiro, rua Izolina n. 37, empregado no Commercio.

5º CLUB — Foram sorteados os ns. 631 a 635, pertencentes ao Sr. Dr. capitão Leopoldo de Araujo, Avenida Central n. 142.

Rio, 27 de novembro de 1911.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior, fiscal do governo

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 277

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1911

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.030 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o Regulamento dos Correios da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização que lhe confere o n. XXXV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o Regulamento dos Correios da Republica, que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Vição e Obras Publicas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90.º da Independência e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento dos Correios da Republica

PRIMEIRA PARTE

O Correio e seus serviços

CAPITULO I

A QUEM COMPETE E O QUE COMPREENDE O SERVIÇO DOS CORREIOS — MONOPOLIO DA UNIÃO

Art. 1.º O serviço dos Correios na Republica dos Estados Unidos do Brazil compete á União e está a cargo do Ministerio da Vição e Obras Publicas.

Art. 2.º O serviço dos Correios comprehende:

1.º O recebimento, transmissão distribuição e o registro de cartas, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, manuscritos, impressos, amostras de mercadorias e pequenas encomendas, encaminhados dentro do territorio da Republica;

2.º O recebimento, a transmissão e o registro de cartas, bilhetes-postaes, cartas-bilhetes, manuscritos, impressos, amostras de mercadorias e encomendas, destinados ao exterior da Republica, e a sua distribuição, quando procedentes de países estrangeiros;

3.º A permutação de numerario;

4.º O recebimento, transmissão, registro e distribuição de bilhetes-postaes de industria privada, de e para o interior e exterior da Republica, observadas as disposições do art. 43;

5.º O recebimento de assignaturas para jornaes e outras publicações periodicas;

6.º O serviço das caixas economicas postaes;

7.º A cobrança, por conta de particulares, de recibos, letras e obrigações, pagaveis á vista;

8.º Os serviços que derivem de convenções ou tratados.

Art. 3.º A União tem monopolio:

1.º Do transporte e distribuição de cartas-missivas fechadas e de correspondencia de qualquer natureza, fechada como carta;

2.º Do fabrico, emissão e venda de sellos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e de quaisquer outras formulas destinadas ao serviço postal, exceptuados os bilhetes-postaes de industria privada.

Art. 4.º Estão excluidas do monopolio de transporte pelo Correio:

1.º As cartas abertas;

2.º As cartas franqueadas e carimbadas nos Correios, de origem e as que já tenham transitado pelo Correio, conduzidas por qualquer pessoa;

3.º As que forem transportadas entre dous pontos onde não haja serviço postal;

4.º As que forem levadas a uma caixa ou repartição postal;

5.º As que forem transportadas no recinto das cidades, villas e povoações onde não haja serviço de caixas e distribuição domiciliaria, e as que, nas cidades, villas e povoações onde hou-

ver caixas para collecta e distribuição domiciliaria, qualquer pessoa fizer transportar por servidores seus;

6.º As cartas fechadas relativas a serviço das estradas de ferro, das companhias de navegação e de transporte, procedentes das respectivas empresas, em transitio nos trens, carros ou embarcações, com endereço a suas estações ou agencias.

Art. 5.º O Correio não expede nem distribue:

1.º Objecto cuja manipulação ou condução possa ser danosa ao pessoal ou ás correspondencias;

2.º Carta, pacote ou qualquer objecto de correspondencia que contenha artigos de ouro, prata, bronze, nickel ou de qualquer outro metal de valor, moedas, joias, pedras finas, objectos preciosos ou sujeitos a direitos de alfandega, excepto como encomendas registradas com declaração de valor;

3.º Papel-moeda, titulos e valores ao portador, pagaveis á vista ou a prazo, bilhetes de loteria, excepto em carta registrada com valor declarado;

4.º Vales ou cheques-postaes excepto em carta registrada com ou sem valor declarado;

5.º Artefactos, desenhos e publicações notoriamente pornographicos;

6.º Objectos com endereço ou dizeres indecentes, injuriosos, ameaçadores ou contrarios á ordem publica;

7.º Animaes vivos, excepto as abelhas;

8.º Animaes mortos, de diffizil transporte, mal preparados ou mal acondicionados;

9.º Plantas vivas e órgãos de plantas, taes como estacas, enxertos, folhas, ramos, flores e raizes ou sementes, cujo transporte, por suspeita de qualquer molestia ou praga, tenha sido prohibido pelo Governo;

10.º Todo e qualquer objecto de correspondencia, cujo peso, volume e condições de recebimento não estejam de accordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPITULO II

RESPONSABILIDADE DA UNIÃO

Art. 6.º A União é responsavel:

1.º Pelos valores declarados em cartas e encomendas registradas;

2.º Pelas quantias depositadas para emissão de vales e cheques postaes;

3.º Pelas importancias recebidas para assignatura de jornaes e outras publicações periodicas;

4.º Pela importancia dos titulos cobrados por conta de terceiros;

5.º Pelos objectos registrados e valores a que se referem os casos previstos nas Convenções e Accordos internacionaes.

Art. 7.º A União paga:

§ 1.º Ao remittente ou destinatario de qualquer objecto registrado, 108 no caso de extravio, além do valor declarado.

§ 2.º Ao remittente ou destinatario de objecto registrado com valor declarado:

1.º No caso de extravio ou perda total, a importancia integral do valor declarado e tambem das respectivas taxas, quando a indemnização for feita ao remittente;

2.º No caso de perda parcial, uma quantia correspondente á differença entre o valor entregue e o declarado.

§ 3.º As importancias recebidas por letras, titulos e obrigações ou o respectivo valor, nos limites da declaração, em caso de perda ou extravio, deduzidas as despesas effectuadas.

§ 4.º As quantias destinadas á assignatura de jornaes e outras publicações, quando não entregues aos editores ou administradores das empresas jornalisticas, deduzidas as despesas feitas.

§ 5.º As importancias dos vales emitidos pelo Correio, quando extraviados ou não pagos, e as dos cheques postaes, quando se extraviarem no Correio.

§ 6.º As importancias fixadas nas Convenções e Accordos internacionaes como indemnização pela perda ou extravio de correspondencia registrada ou de cartas e encomendas com valor, si a perda ou extravio se der no Correio brasileiro.

Art. 8.º Quando convier ao Correio, a indemnização de encomendas será feita por objecto igual ao que se tiver perdido ou extraviado.

Art. 9.º A União fica subrogada nos direitos dos remetentes ou destinatários de cartas ou encomendas com valor declarado e títulos a cobrar; logo que pague a respectiva indemnização.

Art. 10. A responsabilidade da União cessa:

1.º Quando as correspondências, vales e cheques postaes e outras importancias tenham sido entregues, mediante recibo, aos destinatários ou seus representantes legais;

2.º Quando a reclamação for feita depois do prazo marcado para esse fim no § 1.º deste artigo, salvo, porém, o caso de impossibilidade material, por parte do reclamante, de apresentar sua reclamação dentro desse prazo, motivado por serviço publico ou por qualquer das causas de que trata o § 2.º;

3.º Nos casos de força maior.

§ 1.º O direito a reclamação por valores perdidos ou extraviosados prescreve decorrido um anno, a contar da data em que forem elles confiados ao Correio ou da ultima reclamação a respeito.

§ 2.º São casos de força maior: guerra civil ou internacional do paiz ou do estrangeiro, incendio, inundação, naufragio, desastre em estrada de ferro, do qual resulte perda ou destruição das malas ou correspondências, tomada ou roubo a mão armada de malas correspondências e valores nellas contidos do poder dos empregados, conductores ou estafetas.

§ 3.º Não são considerados casos de força maior a tomada, roubo ou subtracção de malas, de correspondências e dos valores nellas contidos praticados por empregados do Correio ou encarregados do serviço postal, por cujas mãos tenham passado as malas, correspondências e valores ou a cuja guarda estiverem confiados.

Art. 11. A União não é responsavel:

1.º Pelos valores não declarados, incluídos em cartas e outros objectos de correspondências registradas ou não;

2.º Pela interrupção ou suspensão da publicação dos jornaes, revistas e periodicos, cujas assignaturas tenham sido pagas;

3.º Pelos prejuizos resultantes de avarias nas correspondências e encomendas por accidentes de transporte ou de manipulação;

§ 4.º Pelas cartas e objectos de correspondência ou quantias que os particulares entregarem a empregados do Correio não encarregados do serviço de registro ou de emissão de cheques e vales para registrar com valor declarado, converter em vales, em cheques ou applicar o outro serviço, ou aos proprios encarregados do serviço, quando estiverem fora do recinto das repartições ou dos logares destinados á execução de taes serviços;

5.º Pelas consequências da demora da transmissão das correspondências ou na cobrança de titulos, motivada por omissões ou erros commettidos pelo remetente,

CAPITULO III

SIGILO DA CORRESPONDENCIA

Art. 12. Em observancia do direito garantido aos cidadãos pelo art. 72, § 18, da Constituição da Republica, o segredo das correspondências entregues ao Correio é inviolavel; nenhuma autoridade ou poder publico poderá devassal-o, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado.

Art. 13. Nenhuma autoridade extranha ao serviço do Correio poderá nelle intervir, salvo o caso em que a intervenção seja requisitada por empregados daquelle serviço ou nos delictos por elles e contra elles praticados dentro das repartições, limitando-se a autoridade aos actos exclusivamente concernentes ás diligencias do processo.

§ 1.º Não é igualmente permittido a essa autoridade abrir ou mandar abrir cartas, maços, malas, saccos ou caixas do Correio, quer dentro, quer fora das repartições postaes.

§ 2.º A propria autoridade postal; somente quando autorizada pelo Correio remetente ou á requisição deste, poderá em casos especiaes, abrir malas ou saccos em transitio.

Art. 14. A obrigação de guardar e de fazer guardar sigillo das correspondências é o primeiro e o mais sagrado dever dos empregados do Correio, sem distincção de classes ou de categorias, os quaes, no desempenho de suas funções, são obrigados, dentro dos limites da competencia de cada um, a tomar todas as providencias para que seja effectiva aquella garantia constitucional.

Art. 15. Constitue violação do sigilo da correspondência por empregado do Correio para os effectos penaes:

1.º A abertura, por qualquer meio, de carta fechada ou objecto fechado com carta endereçada a outrem;

2.º A subtracção ou suppressão, nas estações postaes, de pacotes, malas, saccos do Correio, cartas fechadas ou abertas, bilhetes postaes, ou quaesquer outros objectos de correspondência;

3.º A divulgação, no todo ou em parte, do assumpto ou texto das correspondências mencionadas nos numeros antecedentes ou das de que tiver conhecimento em razão de seu officio;

4.º A divulgação, no todo ou em parte, do assumpto ou texto de correspondência official, reservada ou não, de cujo expediente estiver encarregado, ou da que for endereçada aos seus superiores hierarchicos.

5.º A divulgação de nomes de pessoas que mantem entre si relações pelo Correio.

6.º A informação a outrem, não autorizado legalmente, da existencia de correspondência de *posta-restante*.

CAPITULO IV

SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Art. 16. Para os effectos deste Regulamento chama-se *sello* a estampilha adhesiva ou fixa, especialmente destinada a comprovar o pagamento das taxas postaes devidas pela correspondência ou a importancia das quantias confiadas ao Correio como deposito.

Art. 17. Os sellos são:

a) *fixos* — os estampados no corpo das formulas postaes;

b) *adhesivos* — os representados por estampilhas postaes avulsas para serem adheridos aos objectos de correspondência ou a formulas impressas.

Art. 18. Os sellos adhesivos dividem-se em:

a) *ordinarios* — os destinados ao franqueamento da correspondência em geral;

b) *especiaes* — os applicados a certo e determinado fim ou a certa e determinada correspondência.

§ 1.º Os sellos especiaes comprehendem:

a) *officiaes* — os destinados ao porteamento da correspondência official;

b) *de deposito* — os emitidos para representar os depositos na Caixa Economica Postal, ou para emissão de vales e cheques;

c) *de taxa devida* — os que se applicam á correspondência não franqueada ou insufficiente;

d) *commemorativos* — os emitidos para commemorar um acontecimento qualquer.

Art. 19. Os sellos e formulas estampilhadas são dos valores seguintes:

§ 1.º Fixos:

a) *sobrecartas* — 100 e 200 réis;

b) *cartas-bilhetes* — 100 e 200 réis;

c) *bilhetes postaes* — 50 e 100 réis (simples), 100 e 200 réis (com resposta paga);

d) *cintas* — 20 e 40 réis.

§ 2.º Ordinarios:

10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 600 réis, 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$000.

§ 3.º Especiaes:

a) *taxa devida* — 10, 20, 50, 100, 200, 400, 600 réis, 1\$, 2\$ e 5\$000;

b) *officiaes* — 10, 20, 50, 100, 200, 500, 600 réis, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 50\$, 100\$, 500\$ e 1:000\$000;

c) *de deposito* — 100, 200, 500 réis, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 50\$, 100\$, 200\$, 500\$, e 1:000\$000;

d) *commemorativos* — (fixos ou adhesivos) dos valores determinados pelo Governo.

Art. 20. Os sellos e formulas de franquia serão fabricados, com previa autorização do Ministro da Viacao e Obras Publicas, em estabelecimentos publicos ou particulares, nacionaes ou estrangeiros, mediante contracto em que sejam resguardados os interesses da União.

Art. 21. Os modelos, formas, cores, tanto das sobrecartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes e cintas, como dos sellos adhesivos, ordinarios ou especiaes, serão determinados pelo Director Geral dos Correios.

Art. 22. Cada emissão de sellos ou de outras formulas de franquia será annunciada 30 dias antes, na Capital Federal e nas capitães dos Estados, com uma descripção minuciosa dos mesmos.

Art. 23. As correspondências, excepto a *postal*, só podem transitar pelo Correio como franqueadas quando selladas com formulas ou sellos validos.

Art. 24. São validos:

1.º Os sellos e demais formulas emitidos de accordo com os artigos anteriores e que estiverem em circulação;

2.º Os applicados ás correspondências a que são destinados e os que possam ser obliterados em quasi toda a sua superficie.

Art. 25. São nulos:

1.º Os sellos e outras formulas que já tiverem servido em outra correspondência ou tenham sido obliterados;

2.º Os cortados, rasgados ou alterados;

3.º Os sujos e desbotados;

4.º Os que forem adheridos de maneira que não apresentem a obliteração a superficie quasi completa;

5.º Os que tiverem quaesquer caracteres ou signaes estranhos á emissão, salvo quando feitos, com previa autorização, a machina de perfurar;

6.º Os que houverem sido cobertos com qualquer substancia;

7.º Os falsos ou falsificados;

8.º Os retirados da circulação;

9.º Os que foram applicados a fins diversas daquellas a que são destinados;

10. Os fixos, que tenham sido cortados das sobrecartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes e cizellas;

11. As estampillas federaes, estaduais e municipais;

12. Os sellos postaes e formulas de valor estrangeiros;

13. Os que por qualquer circumstancia tenham erro de fabrico.

Art. 26. As correspondencias postadas com sellos e outras formulas nullas são consideradas como não franqueadas.

Art. 27. Em todas as repartições postaes da Republica haverá sellos e formulas de franquia á venda para supprimento ao publico.

Parapho unico. — Os commerciantes e industriaes, devidamente autorizados, residentes nas proximidades de caixas urbanas ou em localidades onde haja serviço rural e caixas de collecta, poderão concorrer na venda de formulas de franquia, e, em taes casos, as comprarão a dinheiro com um abatimento de 3 % até 1.000\$ e de 2 % para o que exceder, mensalmente.

Art. 28. O Director Geral dos Correios poderá mandar recolher os sellos e outras formulas de franquia que, por conveniencia do serviço publico, devem ser substituidos ou retirados da circulação, e para esse fim marcará, por annuncio, em todas as repartições postaes e estas por todos os meios de publicidade, o prazo de tres mezes, depois do qual taes sellos, nullos para todos os effeitos, serão remettidos pelas Agencias e Succursaes do Districto Federal á Sub-Directoria do Tráfego e pelas demais agencias ás Administrações e Sub-Administrações, a que estiverem subordinadas, pelas Sub-Administrações e Succursaes ás respectivas Administrações por estas á Directoria Geral.

Art. 29. Sempre que julgar conveniente, o Director Geral nomeará uma commissão presidida pelo Sub-Director da Contabilidade e composta de dous empregados da Sub-Directoria de Expediente e dous da Sub-Directoria de Contabilidade para relacionar e ensacar, afim de serem consumidos, os sellos e formulas de franquia retirados da circulação e os devolvidos como inutilizados pelas diversas repartições postaes. Lavrar-se-ha termo circumstanciado, que servirá de descarga aos clavicularios, dando-se de tudo conhecimento ao ministro da Viação e Obras Publicas.

CAPITULO V

CLASSIFICAÇÃO DA CORRESPONDENCIA, SUAS TAXAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Art. 30. A correspondencia em geral denomina-se:

1.º *Official*, quando emanada das repartições ou das autoridades da União ou dos Estados e relativa a assumptos de serviço publico ou a de instituições ou associações que por lei expressa tenham obtido isenção das taxas postaes;

2.º *Postal*, quando originaria das repartições e autoridades do Correio e concernente ao serviço postal;

3.º *Particular*, quando trocada entre particulares;

4.º *Nacional*, quando procedente de qualquer localidade da Republica;

5.º *Internacional*, quando originaria de qualquer dos paizes que formam a União Postal Universal;

6.º *Estrangeira*, quando proveniente de paizes que não fazem parte da União Postal Universal;

7.º *Ordinaria*, a permittida por via do Correio sem nenhuma formalidade especial;

8.º *Registrada*, quando recebida e entregue pelo Correio mediante recibo;

9.º *De valor declarado*, a carta ou encomenda registrada contendo valores manifestados pelo remetente ao entregar a ao Correio;

10.º *Franqueada*, quando postada apresentando adheridos ou estampados sellos validos, na importancia integral das taxas estabelecidas;

11.º *Insufficiente*, quando postada apresentando adheridos ou estampados sellos validos, porém de importancia inferior ás taxas devidas;

12.º *Não franqueada*, quando postada sem sello algum valido;

13.º *De ultima hora*, quando postada depois do prazo fixado para o começo do fechamento das malas e dentro de um periodo annunciado;

14.º *Domiciliaria*, quando entregue pelo Correio na residencia do destinatario;

15.º *De assignantes*, quando apartada da que tem de ser distribuida nos domicilios, afim de ficar á disposição dos destinatarios ou seus committentes, em caixas apropriadas no recinto das repartições postaes;

16.º *De posta restante*, quando mandada conservar no Correio pelo remetente para ali ser entregue em mão;

17.º *Urbana*, quando tem de ser distribuida dentro da localidade em que se achá a repartição onde foi postada;

18.º *Expressa*, quando deve ser entregue por portador especial logo que chegue ao Correio de destino;

19.º *De transito*, quando recebida de uma repartição postal afim de ser encaminhada para outra;

20.º *Mal encaminhada*, quando remetida para destino diverso ou não expedida pelas vias postaes devidas;

21.º *Devolvenda*, a que o Correio de destino tem de restituir ao Correio de origem por não ter podido entregar ao destinatario;

22.º *Devolvida*, quando entrada de novo no Correio de procedencia por não haver sido entregue ao destinatario;

23.º *A reapostar ou reapetida*, quando, sem ter sido aberta, deva ser ou seja de novo enviada ao mesmo destinatario, porém em local diverso do indicado primitivamente pelo remetente;

24.º *Retida*, a que não pôde ser expedida; nem entregue ao destinatario por infracção de disposições regulamentares;

25.º *De refugio*, a que não pôde ou não deve ser entregue ao destinatario nem ao remetente;

26.º *Apprehendida*, a que contém valores sem declaração ou objecto sujeito a direitos aduaneiros;

27.º *Azulada*, a devidamente sellada, quando conduzida em mão pelos commandantes, capitães ou mestres de navios e a de simples recommendação, entregues ao Correio, trazidas por passageiros de navios ou trens de estradas de ferro.

28.º *A descoberto*, a que segue englobada com a de outra estação postal para ser por esta encaminhada a seu destino;

Art. 31. CARTA — Chama-se carta todo papel aberto ou não manuscrito ou impresso, com sobrescripto, contendo communicação ou nota com caracter de correspondencia actual ou pessoal e, para os effeitos postaes, todo involucro cerrado, tambem com sobrescripto, cujo conteúdo não se puder verificar sem violação.

Art. 32. As cartas, quaesquer que sejam as distancias, a percorrer, por terra ou por mar, dentro do territorio da Republica, pagam a taxa uniforme de 100 réis por 15 grammas ou fracção deste peso.

Art. 33. As cartas não franqueadas ou insufficientes serão expedidas pelo Correio cobrando-se do destinatario o dobro da taxa devida, que será representada por sellos especiaes. A mesma taxa dupla será cobrada do remetente no caso de restituição.

Art. 34. Não haverá limites de peso ou diminuição para as cartas.

Art. 35. CARTA-BILHETE — É um cartão de determinadas dimensões, com sello postal fixo, que se dobra e fecha pelas margens, destinado a receber na parte interna o texto e em uma das faces externas o endereço. Seu peso não poderá ser superior a 15 grammas.

Art. 36. As cartas-bilhetes são da taxa de 100 a 200 réis cada uma, circulam em todo o territorio da Republica e podem ser utilizadas na correspondencia internacional. Neste ultimo caso são consideradas — cartas — ficando sujeitas á respectiva taxa, que pôde ser compensada por meio de sellos adhesivos.

Art. 37. As cartas-bilhetes que, pela inclusão de qualquer papel ou objecto permittido, excederem o peso de 15 grammas, ficam sujeitas á taxa das cartas insufficientes.

Art. 38. BILHETE POSTAL é um cartão com as dimensões de 0",10 X 0",07, no minimo e 0",14 X 0",09, no maximo, com sello postal fixo, e destinado a receber em uma das faces o endereço e na outra o texto.

Art. 39. Os bilhetes postaes são da taxa de 50 e 100 réis os simples e de 100 e 200 réis os duplos ou com resposta paga.

Art. 40. Os bilhetes-postaes devem ser postados a descoberto e não envelopados e mettidos em sobrecartas ou acondicionados de modo a ficar occulta parte de sua superficie ou modificada a natureza ostensiva desta especie de correspondencia.

Art. 41. A excepção de sellos adhesivos e de um rotulo impresso ou fabricado por qualquer outro processo mecanico, corrimão ou chancela, indicando o nome do remetente, sua residencia, firma social, qualidade e profissão, não é permittido ligar aos bilhetes postaes papel ou qualquer outra substancia, nem juntar-lhes adhesivos de qualquer especie.

Art. 42. São admittidos á circulação os bilhetes-postaes de de industria privada, desde que obedeçam ás mesmas prescripções a que estão sujeitos os bilhetes-postaes officiaes, não podendo, porém, conter as armas da Republica, nem o sello fixo e devendo ter as dimensões minimas de 0",10 X 0",07 e 0",14 X 0",09 no maximo.

Parapho unico. É permittido, nos bilhetes-postaes de industria particular, que o mesmo lado sirva para o endereço e para o texto, devidamente separados.

Art. 43. Os bilhetes-postaes, quer officiaes, quer de industria particular, que não satisfizerem as condições dos artigos anteriores, serão taxados como cartas.

Art. 44. As cartas, cartas-bilhetes e bilhetes-postaes de ultima hora pagam o dobro da respectiva taxa.

Parapho unico. Não são considerados de ultima hora as cartas, cartas-bilhetes e bilhetes postaes apresentados nos carros dos correios ambulantes ou a bordo, quando houver agente embarcado, até ao momento da partida dos trens e vapores.

Art. 45. As cartas não selladas que os commandantes, capitães ou mestres de navios nacionaes ou estrangeiros entregarem ao Correio pagarão a taxa de 200 réis por 15 grammas ou fracção deste peso, em sellos especiaes.

Parapho unico. Serão consideradas franqueadas as cartas cujos sellos tiverem sido obliterados nos correios de origem, as selladas em alto mar, segundo a taxa e sellos do paiz a que pertencer ou de que depender o navio, e, bem assim, as selladas, carimbadas, ou não, recebidas em mão, no ultimo porto de partida.

Art. 46. MANUSCRITO é toda peça ou documento, escripto ou desenhado, no todo ou em parte, sem caracter de comunicação actual ou pessoal, como sejam:

- a) os autos judiciais;
- b) os actos de qualquer especie lavrados por funcionarios publicos ou tabelliães;
- c) as guias de cargas ou conhecimentos;
- d) as facturas;
- e) os differentes documentos de serviços das companhias de seguros;
- f) as cópias ou extractos de escripturas particulares e outros documentos desta natureza;
- g) as partituras ou folhas de musica feitas a mão;
- h) os originaes de obras expedidos isoladamente;
- i) as reproduções obtidas por meio da decalographia, da prensa de copiar e da machina de escrever;
- j) quaesquer papeis impressos, gravados ou lithographados que contenham espaços preenchidos com caracteres traçados ou feitos a mão;
- k) as cartas de data antiga e anterior a mais de um anno, enviadas abertas e os bilhetes postaes de data remota, que já tiverem attingido seu fim primitivo;
- l) em regra, qualquer objecto escripto a mão, que não apresente caracter de correspondencia actual ou pessoal.

Art. 47. Os manuscritos estão sujeitos á taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.

Art. 48. Cada maço de manuscrito não pôde exceder ao peso de dous kilogrammas, nem apresentar em qualquer dos lados dimensão superior a 45 centímetros, salvo si forem autos judiciais, caso em que não terão limite de dimensão nem de peso. Quando os manuscritos forem apresentados em forma de cylindro ou rolo, o diametro não pôde exceder de 10 centímetros, nem o comprimento ser maior de 75 centímetros.

Art. 49. IMPRESSOS são reproduções feitas em papel, pergaminho, panno, tela, cartão, chapa, lamina ou bloco por meio da typographia, lithographia, photographia, autographia, gravura ou por quaesquer outros processos mecanicos, fáceis de reconhecer, como: chromographia, polygraphia, ectographia, papyrographia, velocographia e a polycopia.

§ 1.º Os impressos feitos por estes ultimos processos devem ser apresentados em numero, pelo menos, de 20 exemplares perfeitamente identicos, de cada vez.

§ 2.º Excluem-se da categoria de impressos as reproduções obtidas por meio da decalographia, da prensa de copiar e da machina de escrever.

Art. 50. Estão comprehendidos nesta categoria de correspondencia:

- a) os jornaes, revistas e outras publicações periodicas, impressos no estrangeiro;
 - b) os livros impressos encadernados, brochados ou em fasciculos;
 - c) os papeis de musica, cartões de visita, de endereço, de pezames, de parabens, de felicitações e de estabelecimentos commerciaes, impressos e sem o caracter de comunicação actual ou pessoal;
 - d) as participações de nova residencia, casamento, nascimento e obito;
 - e) os convites para enterramento, jantar, baile e reunião;
 - f) as provas de imprensa, com ou sem os autographos ou originaes;
 - g) as gravuras, photographias, desenhos, planos e mappas geographicos;
 - h) os catalogos, preços correntes, circulares prospectos e annuncios impressos, gravados, lithographados ou autographados;
 - i) os papeis com signaes em relevo para uso dos cegos;
 - j) os canhotos de talões já servidos;
 - k) os bilhetes postaes de industria particular, quando expedidos em maços, sem dizeres manuscritos, ou quando isolados, sem texto de correspondencia.
- Art. 51. Não serão considerados impressos, mas sim cartas e, portanto, sujeitas ás respectivas taxas:
- a) os sellos postaes e outras fórmulas estampilhadas, obliterados ou não;
 - b) as estampilhas federaes, estadoaes ou municipaes;

c) os bilhetes de loteria, corrida ou a correr, ainda que estejam sectionados;

d) as letras, coupons ou quaesquer outros papeis impressos, representativos de valor;

e) os impressos cujo conteúdo tenha o caracter de correspondencia actual ou pessoal, excepto as circulares de estabelecimentos commerciaes e industriaes, contanto que não contenham indicação alguma manuscrita ou de qualquer outra natureza.

Art. 52. Os impressos pagam a taxa integral e prévia de 20 réis por 50 grammas ou fracção desse peso.

Art. 53. Os maços de impressos não podem exceder o peso maximo de dous kilogrammas, nem apresentar em qualquer dos lados dimensão superior a 45 centímetros, excepto quando forem expedidos em rolo, caso em que o comprimento não excederá de 75 centímetros e o diametro de 10 centímetros, salvo quando se tratar de uma só obra e a mala comportar o volume.

Art. 54. Os manuscritos e impressos devem ser postados sob cinta, em rolo, entre cartões ou em estojo, aberto de um lado ou nas extremidades, em envoltorio aberto, ou simplesmente dobrados, de modo a não dissimular a natureza da remessa, ou finalmente amarrados com barbante facil de desatar.

§ 1.º Os cartões de endereço e todos os impressos com a fórmula e consistencia de um cartão não dobrado podem ser expedidos sem cinta, envoltorio ou atadura.

§ 2.º Os manuscritos e impressos não podem ser expedidos em sobrecarta fechada, ainda mesmo com o canto corado, nem de qualquer outro modo que impeça a fiscalização dessa especie de correspondencia.

§ 3.º É prohibido incluir nos manuscritos e impressos quaesquer objectos de correspondencia, assim como trazer-lhes ás margens notas com o caracter de correspondencia actual ou pessoal.

Art. 55. Não serão expedidos nem distribuidos os maços de manuscritos e impressos que não preencherem as condições geraes do seu acondicionamento, salvo se pagarem a taxa de cartas.

Art. 56. Os manuscritos e impressos, não ou insufficientemente franqueados, encontrados nas caixas serão retirados e os que em taes condições chegaram ao Correio de destino só poderão, por excepção, ser entregues si os destinatarios pagarem o triplo da respectiva taxa, quaesquer que sejam as importancias representadas nos sellos que tiverem.

Art. 57. Para o effeito especial da redução de taxas são considerados:

1.º *Jornaes e revistas* — as publicações impressas, diarias ou periodicas, de um certo formato, em folhas avulsas ou brochadas destinadas a diffundir informações de interesse geral sobre factos e sobre assumptos politicos, litterarios ou scientificos e distribuidas, pelo menos uma vez por trimestre, com titulo especial repetido em cada publicação, em dia certo ou prazo antecipadamente fixado;

2.º *Supplementos* — os impresos cujos textos, da mesma natureza que os jornaes e publicações periodicas a que se referem, por falta de espaço, tempo ou por commodidade, deixando de sahir no corpo das ditas publicações, são tirados em folhas destacadas, mas constituindo continuação das folhas principaes e guardando a mesma forma, titulos, data de publicação e formato.

Art. 58. Não serão considerados jornaes para o effeito de redução de taxas as publicações, periodicas ou não, destinadas exclusivamente a annuncios com circulação gratuita ou preço puramente nominal.

Art. 59. Os jornaes, revistas e outros periodicos, impressos, desenhados e estampados no Brazil ou no estrangeiro, mas destinados á circulação exclusiva no Brazil, estão sujeitos á taxa integral e prévia de 10 réis por 100 grammas ou fracção desse peso.

Art. 60. Os jornaes enviados pelos editores ou seus representantes podem ser incluídos em saccos, mas de modo que o conteúdo possa ser verificado, com endereço exterior a uma repartição postal ou a agentes da administração dos mesmos jornaes.

Parapho unico. Quando a distribuição tiver de ser feita pelo Correio, cada sacco ou maço de jornaes, será acompanhado de uma relação nominal dos assignantes, si se tratar de repartições de pequeno movimento, oade não houver distribuição domiciliaria, devendo no caso contrario cada exemplar trazer o respectivo endereço.

Art. 61. Não serão expedidos nem distribuidos os jornaes que não satisfizerem qualquer das condições estabelecidas para o seu recebimento, ou estiverem não ou insufficientemente franqueados.

Art. 62. Nos manuscritos, assim como nos impressos, são autorizadas as seguintes notas:

- 1.º A assignatura do remittente, a designação do seu nome ou firma social, sua qualidade e profissão, lugar de proveniência ou de domicilio, data da remessa, endereço do destinatario, tudo escripto a mão ou por outro qualquer processo;
- 2.º A dedicatória ou homenagem do autor nos livros, pa-

peis de musica, gravuras, jornaes, photographias e a factura relativa á propria obra;

3.º Os traços, os signaes, feitos nos trechos do texto pa- os quaes se deseja chamar a attenção;

4.º Os traços ou riscos em certos trechos de um texto im- presso para tornal-os illegiveis;

5.º O nome do convidado, logar, data, hora e fim da reu- nião nos cartões de convite e de convocação;

6.º O endereço do remetente, seu titulo ou iniciaes con- vencionaes, feitos a mão, nos cartões de visita impressos e bem assim boas festas, felicitações, agradecimento, pezames ou outras formulas de polidez, expressas em cinco palavras, no maximo;

7.º As annotações ou correções feitas nas provas de im- prensa, de musica, gravura, desenhos, mappas e outras impres- sões, com relação ao texto ou á execução da obra;

8.º Palavras, signaes ou cifras, escriptos nas circulares de- pois da tiragem e reproduzidos uniformemente em todos os exemplares entregues ao Correio;

9.º As correções de erros typographicos ou manuscritos;

10. As modificações ou addições necessarias nos textos das provas de imprensa ou em retalho de papel em separado, re- lativas á correção, fôrma e impressão, quando nas provas não houver logar para fazel-as;

11. A data final das assignaturas dos jornaes;

12. As facturas e contas que se referirem aos impressos;

13. Os algarismos feitos a mão accrescentados ás cotações ou preços correntes dos mercados ou praças commerciaes e pa- lavras *Mercado firme, Mercado frouxo, Tendencia para a alta, Tendencia para a baixa*;

14. A indicação escripta a mão da data da sahida dos na- vios nos respectivos avisos;

15. A indicação nos catalogos e boletins impressos e aber- tos, de offerta e encomenda de livros, por meio de traços e sublinhas, feitos a mão, das obras pedidas ou offerecidas e bem assim os traços e sublinhas, no todo ou em parte, feitos no avverso dos ditos boletins e catalogos para chamar a atten- ção sobre as communicações impressas;

16. O colorido nas cartas geographicas e topographicas, planos, plantas e figurinos;

17. As notas manuscritas ou impressas, relativas ao ser- viço, de jornaes, aos preços da assignatura, á data final das mesmas ou outras concernentes á remessa, como «*gratuita*», «*por troca*», «*specimen*», etc.

Art. 63. AMOSTRAS são os fragmentos de artigos e os obje- ctos desirmanados ou incompletos destinados a mostrar o todo de que fazem parte ou a qualidade e typo de um producto, comtanto que não representem valor mercantil ou que o ten- ham perdido por meio de inutilização. Consideram-se tambem como amostras as materias filamentosas, os grãos, sementes, estacas, raizes, bulbos, folhas ou flores seccas, farinhas, liqui- dos, sabões ou artigos semelhantes, quando remetidos em tão pequena quantidade que não possam ser objecto de commercio. Os tubos de soro, cuja preparação e acondicionamento os ten- ham tornado inoffensivos, serão tambem admittidos á tarifa de amostras. De igual vantagem participarão as chaves iso- ladas.

Art. 64. As amostras pagam a taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção desse peso.

Art. 65. As amostras não podem pesar mais de 350 grammas, nem ter dimensões superiores a 30 centimetros de comprimento, 20 de largura e 10 de altura. Si o volume tiver a fôrma de cylindro ou rolo, os limites serão de 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro.

Art. 66. ENCOMENDAS são pequenos objectos com va- lor mercantil.

Art. 67. As encomendas pagam a taxa integral e prévia de 100 réis por 50 grammas ou fracção desse peso, além da taxa fixa de registro, que é obrigatoria.

Art. 68. As encomendas não podem ter o peso supe- rior a tres kilogrammas, nem dimensões excedentes a 40 cen- timetros de comprimento, 20 de largura e 20 de altura. Si apresentar a fôrma de cylindro ou rolo, poderão ter 30 cen- timetros de comprimento e 15 de diametro.

Art. 69. As amostras e encomendas devem ser colloca- das em saccos de panno, couro, lona, encerado ou papel, es- tojos ou caixas não fechadas ou fechadas de modo que o con- teudo possa ser facilmente verificado.

Serão acondicionadas do seguinte modo :

1.º Os objectos de vidro deverão ser empacotados soli- damente em caixas de metal; madeira ou cartão resistente, de modo a evitar-se qualquer damno para as corresponden- cias ou perigo para os empregados;

2.º Os liquidos, oleos e corpos de facil liquefacção e bem assim ovos, deverão ser conservados em frascos de vidro hermeticamente arrólhados e estes encerrados em caixa de madeira, metal ou couro espesso, cheia de serradura ou sub- stancia esponjosa em quantidade tal que possa absorver o liquido em caso de quebrar-se o frasco;

3.º Os corpos gordurosos de difficil liquefacção, como os sa- bões e resinas, deverão ser encerrados em um primeiro envol-

vor e collocado este em uma segunda caixa de madeira, metal ou couro forte e espesso;

4.º Os pós seccos ou colorantes deverão igualmente ser collocados em um primeiro envoltorio resistente e depois en- cerrados em saccos de panno forte ou pergaminho;

5.º As abelhas vivas deverão ser encerradas em caixas speciaes de madeira, afim de evitar qualquer perigo, per- mittindo a verificação do conteúdo.

Art. 70. Nas amostras e encomendas só são permitti- dos, nos proprios objectos ou nas etiquetas que os acompa- nharem, além do nome e residencia do destinatario, as seguin- tes notas manuscritas ou feitas por qualquer outro processo:

1.º Assignatura do remetente, sua firma social, sua qua- lidade, residencia, marca de fabrica ou de commercio e a data da remessa;

2.º Numero de ordem e preço;

3.º Qualidade do objecto, seu peso, volume, dimensões, quantidade produzida diaria, mensal ou annual e a disponi- vel nos depósitos.

Paragrapho unico. Quando consistirem em sementes, es- tacas, folhas ou outros membros de plantas, é permitido fa- zer-se na parte exterior do envolvero, ao lado do endereço ou rotulo, á mão ou por outro meio, as indicações da familia da planta, do nome ou da residencia do plantador, a época da plantação e da colheita, o preço do producto e os mercados de consumo.

Art. 71. Não serão expeditas nem distribuidas as amos- tras não ou insufficientemente franqueadas, ou que não reuni- rem as condições geraes ou especiaes de seu acondicionamen- to. Igualmente não serão expeditas as encomendas encon- tradas nas caixas postaes.

Paragrapho unico. As amostras não ou insufficientemen- te franqueadas que chegarem aos correios de destino só pode- rão, por excepção, ser entregues si os destinatarios pagarem o triplo da respectiva taxa, quaesquer que sejam as importan- cias representadas nos sellos que tiverem.

Art. 72. A taxa das correspondencias de diversa natu- reza, reunidas em um só volume, será regulada para todas pela correspondência que a tiver maior. Si no volume hou- ver encomenda, o registro será obrigatorio.

Art. 73. Estão isentas do pagamento de nova taxa as correspondencias reexpeditas, devolvendas ou de refugio, enquanto não forem entregues ao destinatario ou na sua resi- dencia, ou restituídas aos remetentes. Estão, porém, a ella sujeitas tantas vezes quantas, depois de entregues, voltarem ao Correio com endereço modificado.

Art. 74. As correspondencias de franqueamento obri- torio e integral, quando retidas em consequencia de falta ou insufficiencia de franquia, poderão ser expeditas ao seu des- tino si os remetentes completarem as taxas devidas.

Art. 75. São classificados como correspondencias offi- ciais os officios, maços, pacotes e quaesquer outros objectos provenientes de repartições publicas, de autoridades federaes, estadoaes ou municipaes competentes para se communicarem sobre assumpto de serviço publico, como sejam : os expedidos e recebidos, entre si, pelas autoridades e funcionarios da União; os expedidos e recebidos pelas autoridades e funcionarios estadoaes; os recebidos e expedidos pe- las autoridades da União e dos Estados, todos relativos ao serviço publico federal, estadual ou municipal, em razão do as- sumpto, funções, qualidades e competencia das ditas auto- ridades ou funcionarios.

Art. 76. São tambem classificados como objectos de cor- respondencia official os autos crimes em que for parte a justiça e que por ella sejam remetidos de uns para outros tribunaes; os autos de recurso remetidos pelos escrivães ou secretarios dos tribunaes com a declaração de serem os réos pessoas miseraveis; os autos relativo ao alistamento de elei- tores e, em geral, os processos e recursos eleitoraes; os exem- plares do *Diario Official*, da União e dos Estados, onde os houver, remetidos aos assignantes e autoridades; os de re- vistas, brochuras, leis, relatorios, boletins e regulamentos impressos em estabelecimentos publicos por conta ou ordem do Governo; os avisos, maços, pacotes relativos ao serviço te- legraphico, que aos empregados ou a particulares remetteram os respectivos chefes e os remetidos pelos ministros e chefes de repartições federaes, estadoaes e municipaes; os titulos eleitoraes, os livros remetidos pelos collecto- res e arrecadadores de rendas federaes ás Delegacias Fiscaes ou ás Mesas de rendas, e bem assim a correspondencia re- mettida pelos ministros, secretarios e chefes das repartições federaes e estadoaes e ás instituições e associações que por lei gosarem de franquia postal.

Art. 77. A correspondencia official deverá conter no so- brascripto : a indicação da repartição ou autoridade remet- tente, da destinataria, e deve ser apresentada cintada ou fecha- da e, sempre que for possivel, com o sello das armas nacionaes, estadoaes ou municipaes.

Art. 78. As correspondências officiaes não podem conter cartas fechadas ou abertas, manuscritos, impressos ou quaesquer outros objectos de correspondência de caracter particular.

Art. 79. As correspondências officiaes que não satisfizerem as condições e requisitos estabelecidos nos artigos anteriores serão classificadas como particulares e sujeitas ás taxas para taes correspondências, sendo punidos aquellos que incompetentemente usarem ou abusarem da franquia official.

Art. 80. A correspondência official, quando de autoridades federaes, está sujeita ás taxas do art. 83 sempre representadas por sellos especiaes.

Art. 81. Não ha limite de peso ou dimensões para a correspondência official, além das dimensões e pesos das malas que devam encerrar-se.

Art. 82. A correspondência official será sempre entregue no Correio, por meio de protocolo, aos empregados incumbidos desse serviço, acompanhada de duas guias, datadas e competentemente assignadas, uma das quaes ficará archivada na Repartição.

Art. 83. A correspondência official está sujeita ás seguintes taxas:

Officios ou cartas	100 réis por 25 grs.
Manuscritos, amostras e encomendas	50 réis por 50 grs.
Impressos	10 réis por 50 grs.

§ 1.º Os sellos para franquia dessa especie de correspondência serão fornecidos ás Repartições federaes mediante requisição dos respectivos chefes.

§ 2.º As taxas das correspondências estadoaes e municipaes serão pagas em sellos ordinarios, com a moderação prescripta neste artigo.

Art. 84. Anualmente, no mez de janeiro, será publicada pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas uma lista das autoridades e repartições que podem se utilizar da franquia official na sua correspondência de serviço publico. As autoridades não comprehendidas nessa lista não gozarão dessa regalia, não tendo, portanto, direito aos sellos officiaes.

Art. 85. É vedado aos Estados tributar, por qualquer fôrma, a correspondência e outros objectos que transitarem pelas repartições postaes federaes.

Art. 86. A correspondência expressa pagará a taxa de 500 réis por objecto, qualquer que seja a distancia a percorrer, além das outras taxas a que estiver sujeita, conforme sua natureza, e a de 500 réis apenas pela resposta, quando esta for conduzida pelo mesmo portador.

§ 1.º O pagamento das taxas dessa especie de correspondência será sempre prévio e integral.

§ 2.º Não serão entregues por expressos as correspondências suspeitas de conterem valores, as de transporte difficil e perigosas e bem assim as que não estiverem devidamente franquadas, embora tenham pago a taxa especial respectiva.

§ 3.º A correspondência expressa, quando insufficientemente franquada, mas recebida com carga em factura, será entregue por expresso, procedendo-se, porém, como se faz com os registrados, nos termos do art. 103 e seu paragrapho.

§ 4.º O Director Geral dos Correios determinará as localidades em que se deva estabelecer o serviço de distribuição por expresso.

Art. 87. Em regra geral, todas as taxas das correspondências serão representadas por sellos ou pela formula estampilhada equivalente.

Paragrapho unico. Apenas a correspondência postal é exceptuada.

CAPITULO VI

REGISTRO DAS CORRESPONDENCIAS

Art. 88. Todos os objectos de correspondência particular ou official podem ser recebidos, transmitidos e distribuidos no territorio da Republica, mediante as formalidades do registro.

Art. 89. O registro é facultativo para as cartas, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, manuscritos, impressos, jornaes e amostras de mercadorias; é obrigatorio para as cartas com valor declarado e encomendas com ou sem declaração de valor, vales e manifestos enviados á Repartição Geral de Estatistica Commercial.

Paragrapho unico. Para as pequenas encomendas sem declaração de valor que tenham de ser distribuidas no perimetro urbano o registro é facultativo, quando forem expedidas por expresso.

Art. 90. As cartas com valor declarado poderão conter notas do Thesouro ou de bancos, papeis representativos de valor, letras e ordens de pagamento, titulos de dívida publica, accões e obrigações de companhias, bancos, emprezas ou sociedades, sellos do Correio e suas formulas estampilhadas, estampilhas do Thesouro da União, dos Estados ou dos municipios, sellos do

imposto de consumo, bilhetes de loteria, e por outros titulos pagaveis á vista ou ao portador.

Paragrapho unico. Nas cartas sem declaração de valor é prohibido incluir taes objectos.

Art. 91. As formalidades do registro das correspondências são:

1.º A inscripção sob numero de ordem do objecto registrado;

2.º Entrega, em acto seguido, ao remetente, de um certificado do registro;

3.º A passagem da correspondência, desde o momento do registro, da mão de um para outro empregado, far-se-ha sempre mediante recibo, até ao acto da entrega ao destinatario.

Paragrapho unico. A pessoa que apresentar a registro mais de cinco objectos deverá fazel-o acompanhar de duas relações perfectamente iguaes, contendo os nomes dos destinatarios e o logar do destino desses objectos. O empregado do Correio dará um numero e passará recibo em uma das relações que será entregue ao remetente.

Art. 92. Os objectos que tiverem de ser registrados estão sujeitos ás mesmas condições de limite, de peso, dimensões, acondicionamento e de nota, autorizadas para cada classe de correspondência, devendo, além disso, o endereço ser escripto á tinta ou impresso em caracteres legiveis, com o nome do destinatario e logar do destino por extenso, sem qualquer vicio no envoltorio que possa dar logar a suspeita de violação, sem o que não serão taes correspondências recebidas e submettidas áquellas formalidades.

§ 1.º O recebimento desta classe de correspondência fica sujeito ao horario antecipadamente annuciado e determinado para cada localidade pelo Sub-Director do Trafego, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agentes, de accordo com os interesses do publico e as conveniencias do serviço postal.

§ 2.º As correspondências registradas sem declaração de valor, além da taxa relativa á classe e ao peso do objecto, estão sujeitas a um premio fixo de 200 réis de cada registro.

Art. 93. As cartas com valor declarado, além da taxa relativa á classe e ao peso do objecto e do premio fixo de 200 réis de cada registro, pagam mais 2% do valor nellas incluído, nas seguintes proporções:

Até 10\$	\$200
Mais de 10\$ a 15\$	\$300
» » 15\$ a 20\$	\$400
» » 20\$ a 25\$	\$500

e assim por diante, accrescendo sempre 100 réis por 5\$ ou meos de 5\$600.

Paragrapho unico. O valor maximo a declarar nas correspondências registradas não poderá exceder de 500\$, quaesquer que sejam os objectos permitidos incluídos nesta classe de correspondências.

Art. 94. A taxa de porte e o premio fixo das correspondências registradas sem valor declarado e bem assim a taxa e premio fixo e a percentagem das correspondências com declaração de valor serão pagos em sellos pelos remetentes.

Art. 95. A collocação dos sellos nas correspondências de valor declarado será feita exclusivamente pelo empregado encarregado do serviço, em presença do interessado, depois de fechado e lacrado o objecto e de modo que fique descoberta quasi toda a superficie do sobrescripto, afim de não occultar qualquer reduca do envoltorio, empregado para isso o menor numero de sellos possivel; nas cartas registradas sem declaração de valor os sellos devem ser collocados pelo remetente ou pelo portador da correspondência.

Art. 96. Para que nas correspondências registradas possam ser remetidas notas do Thesouro ou de banco, bilhetes de loteria premiados ou não, documen á vista ou quaesquer outros objectos, valores ou titulos pagaveis á vista ou ao portador, mencionados no art. 90 e indispensavel que o remetente escreva no alto do verso da carta e anverso da encomenda — *Valor tanto...* (quantia por extenso), data, rubrique a declaração e, ao entregal-as ao Correio, mostre ao empregado o objecto cujo valor é declarado, afim de que em presença do portador sejam fechadas, atravessadas por colchete — quando se tratar de notas do Thesouro ou de banco — e lacradas.

§ 1.º Si o objecto for dinheiro, isto é, notas do Thesouro ou de banco, só poderá ser accedido quando não houver serviço de emissão de vales para o Correio destinatario, salvo quando for indispensavel a remessa em especie, e neste caso a quantia incluída na carta deve ser exactamente a declarada nos limites do paragrapho unico do art. 93.

§ 2.º Si o objecto consistir em bilhetes de loteria, premiadas ou não, ou em quaesquer outros titulos representativos de valor ou de valor estimativo, a declaração poderá ser de importancia menor, porém nunca maior do que o valor real nos limites do paragrapho unico do art. 93.

§ 3.º Si os objectos registrados consistirem em documentos, estão sujeitos ás condições do paragrapho anterior, accrescen-

tando-se, porém, a declaração respectiva do valor as palavras—
Em documentos.

Art. 97. As importancias da taxa do porte, do premio e da percentagem das correspondencias registradas, com ou sem valor declarado, serão descriptas e rubricadas no talão e no certificado pelo empregado que registrar as correspondencias.

Art. 98. Aos empregados do Correio, encarregados do servico de registro de correspondencias com valor declarado, é terminantemente prohibido fornecer lacre, sinete, escrever o sobrescripto e a declaração do valor, devendo em presença dos interessados fechal-as com colchete, lacral-as e franqueal-as.

Art. 99. As cartas registradas com valor declarado, relativas a protestos de letras, saques, falta de pagamento de contas assignada pelo empregado uma taxa fixa representada por um nhada de um aviso de recebimento, com a declaração daquella circumstancia, a data e o numero do registro, entregando o empregado ao remetente uma duplicata em tudo identica á que acompanhar a carta, pagando mais o remetente pela duplicata assignada ou de titulos de igual natureza, poderao ser acompanhadas de 100 réis.

Art. 100. As reclamações de pagamento dos valores que se extraviarem ou forem subtraídos poderão ser feitas em qualquer repartição postal, devendo, porém, a ellas ser junto, com formalidade substancial, o certificado do registro ou certidão do mesmo, sem o que não serão ellas attendidas.

Paragrapho unico. As indemnizações por valores subtraídos, extraviados ou descaminhados serão feitas ao remetente ou ao destinatario, no lugar onde se acharem, por intermedio da repartição local, mediante as formalidades regulamentares, depois de verificado o extravio ou descaminho e de autorização escripta do Director Geral ou do Administrador a que estiver subordinada a repartição onde for feito o pedido de indemnização.

Art. 101. O remetente de qualquer objecto registrado, com ou sem valor declarado, terá direito á informação sobre o destino desse objecto e, si exigir o aviso de recebimento (recibo do destinatario), pagará para esse fim mais 100 réis em sellos, que será adherido á respectiva fórmula impressa, no caso de pedido prévio, e 200 réis si o pedido for *a posteriori*.

Art. 102. As encomendas com declaração de valor, satisfaitas as condições de limite, peso, dimensões, acondicionamento e notas autorizadas, devem ser apresentadas ao registro no Correio abertas para serem verificadas, fechadas em seguida e lacradas em presença do remetente ou portador, observando-se todas as demais formalidades estabelecidas para as cartas registradas com valor declarado.

Art. 103. As encomendas com declaração de valor ficam sujeitas além da taxa de porte e do premio fixo de 200 réis á commissão de 3% do valor declarado, não podendo a dita commissão ser inferior a 300 réis, do modo seguinte:

Até 10\$	\$300
Mais de 10\$ a 15\$	\$450
» 15\$ a 20\$	\$600
» 20\$ a 25\$	\$750
» 25\$ a 30\$	\$900
» 30\$ a 35\$	\$1050
» 35\$ a 40\$	\$1200

e assim por diante, accrescendo sempre 150 réis por 5\$ ou fracção de 5\$000.

Paragrapho unico. O valor maximo a declarar nas encomendas não poderá exceder de 500\$ em cada uma, podendo esse valor ser inferior, mas nunca superior ao valor intrinseco dos objectos nellas contidos.

Art. 104. As correspondencias officiaes podem ser registradas com ou sem valor declarado, desde que satisfagam as mesmas condições exigidas para o registro das correspondencias particulares e que este seja requisitado officialmente, excepto quando, nas remessas urgentes de valores sujeitos a taes formalidades, não puderem estas ser preenchidas na hora do registro, devendo em taes casos ser aceita a declaração official assignada pelo remetente.

Paragrapho unico. Para as correspondencias officiaes com valor declarado não haverá limite de quantia.

Art. 105. São sujeitas ao registro obrigatorio as correspondencias do servico postal contendo:

1.º Valores encontrados em cartas ou caixas do Correio;

2.º Objectos de correspondencia franqueados com sellos servidos, falsos ou falsificados;

3.º Correspondencias suspeitas de conterem objectos prohibidos ou sujeitos a direitos de alfandega;

4.º Autos lavrados nas repartições postaes em virtude de falta de objectos registrados, das listas dos ditos objectos ou dos outros documentos que os deviam acompanhar.

Art. 106. Si nas repartições de destino chegarem quaesquer correspondencias registradas, não ou insufficientemente franqueadas, serão entregues aos respectivos destinatarios, depois de organizado um boletim de rectificação, em duplicata,

para o effeito do pagamento, pelo empregado responsável, da importancia devida.

Paragrapho unico. Das correspondencias não franqueadas ou insufficientes serão organizadas relações assignadas pelos conferentes e visadas pelo chefe de turma, mencionando as importancias devidas.

CAPITULO VII

RECEBIMENTO, CONFERENCIA, DISTRIBUIÇÃO, EXPEDIÇÃO, DEVOLUÇÃO E REEXPEDIÇÃO DE CORRESPONDENCIAS

Art. 107. O recebimento da correspondencia ordinaria poderá ser feita em qualquer hora do dia ou da noite em caixas postaes, que serão collocadas:

1.º Em todas as repartições postaes sedentarias e ambulantes;

2.º Em ruas das cidades e outras localidades onde houver servico urbano; na área dos districtos ruraes, onde houver agencia ou ponto de venda de sellos e nos edificios e estabelecimentos publicos e estações das estradas de ferro, com indicação das horas das respectivas collectas;

3.º Nos paquetes em que houver agente embarcado;

4.º Em todos os pontos onde as necessidades do servico o as conveniencias publicas o exigirem.

Paragrapho unico. Além das caixas, de que trata este artigo, haverá no interior das repartições postaes de maior movimento as caixas necessarias para facilitar a collecta das correspondencias.

Art. 108. De accôrdo com as conveniencias do servico, do commercio e do publico em geral, serão marcados, pelas autoridades a que estiverem subordinadas, os horarios para funcionamento das repartições postaes.

Art. 109. Em todas as repartições do Correio serão affixados annuncios com indicação dos dias e horas das partidas e chegadas das malas e bem assim da procedencia e destino das mesmas.

Art. 110. A conferencia divide-se em conferencia de malas e de correspondencias.

§ 1.º Conferencia de malas é o confronto da sua quantidade, numeração e qualidade com as declarações constantes das guias ou notas que as acompanharem e bem assim o exame do seu estado e dos respectivos fechos na occasião do recebimento e na presença do portador.

§ 2.º Conferencia da correspondencia é o exame de todos os objectos contidos nas malas afim de se verificar o seu acondicionamento e estado, se foram observadas as formalidades regulamentares e bem assim o confronto da quantidade e natureza dos mesmos objectos com a menção feita nos documentos que devem acompanhá-los.

§ 3.º São competentes para o recebimento e conferencia de malas:

a) na Sub-Directoria do Trafego, nas Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Correios Ambulantes os respectivos chefes de turmas;

b) nas agencias de 1.ª e 2.ª classes e nas de 3.ª que tiverem ajudantes, os agentes e seus ajudantes;

c) nas outras agencias, os respectivos agentes;

d) nos carros das estradas de ferro os conductores ou encarregados desse servico.

§ 4.º São competentes para a conferencia de correspondencias:

a) na Sub-Directoria do Trafego, nas Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Correios Ambulantes, dois empregados previamente designados;

b) nas agencias de 1.ª e 2.ª classes, os respectivos agentes e seus ajudantes;

c) nas outras agencias, o agente na presença do portador da mala.

Art. 111. A falta de mala ou de documento que deva acompanhar a ou a correspondencia, a ausencia de algum objecto mencionado em qualquer dos documentos, assim como a existencia de indícios de violação nas malas ou correspondencias, dará lugar a auto circumstanciado em livro especial que para esse fim terão todas as repartições postaes.

Paragrapho unico. De todo auto lavrado será extrahida cópia autentica para ser enviada ao Correio de origem, sempre acompanhada dos fechos e, nos casos em que se tornar indispensavel, a medida, dos despojos da mala.

Art. 112. Além do auto de que trata o artigo anterior, serão organizados documentos subsidiarios, quando faltarem taes documentos e bem assim boletim de rectificação, que será sempre expedido quando houver inexactidão ou preterição de formalidades regulamentares.

Art. 113. A distribuição das correspondencias será feita nas repartições ou nos domicílios.

§ 1.º Serão distribuidas nas repartições:

1.º As dos assignantes;

2.º As de posta restante e as apprehendidas;
3.º As registradas com valor declarado, salvo excepções autorizadas pelo Director Geral.

§ 2.º Nos domicilios — nos districtos urbanos e suburbanos:

- 1.º As urbanas;
- 2.º As do interior e exterior da Republica, ordinarias e registradas;
- 3.º As expressas;
- 4.º Os registrados com valor declarado, nas localidades designadas pelo Director Geral.

§ 3.º Nos districtos ruraes:

- 1.º As urbanas;
- 2.º As do interior e exterior da Republica, ordinarias ou registradas.

Art. 114. Nas sedes das Administrações de grande movimento, onde a distribuição dos jornaes diarios é confiada ao Correio, será estabelecida, a juizo da Directoria Geral, a distribuição dos jornaes diarios por um corpo especial de estafetas.

§ 1.º O numero desses auxiliares será annualmente fixado pelo Director Geral, de accordo com as necessidades do serviço.

§ 2.º A cargo desses distribuidores ficará tambem a entrega de expressos.

Art. 115. Será considerado assignante do Correio aquelle que pagar a assignatura de uma caixa especial para nella ser exclusivamente lançada a sua correspondencia, sob a firma commercial de que fizer parte ou seu nome individual.

Art. 116. As assignaturas de caixa que terminarão sempre em junho e dezembro, serão tomadas no Correio por semestres ou pelos mezes que faltarem para completal-os, quando se tratar de assignaturas novas, pagos adiantadamente e pela forma seguinte:

No Districto Federal, na razão de 20\$; nas Administrações de 1.ª classe e nas agencias especiaes e de 1.ª classe, na de 10\$; nas outras Administrações, nas Sub-Administrações e nas agencias onde houver distribuição domiciliaria, na de 5\$, ficando o assignante, responsavel pela chave.

§ 1.º Cada chave sobresalente custará a quantia de 4\$000.

§ 2.º Nas caixas dos assignantes nenhuma outra correspondencia será lançada além da respectiva firma commercial ou de cada um dos socios individualmente.

§ 3.º A correspondencia de assignantes será retirada das caixas pelos destinatarios ou seus empregados por meio da chave respectiva, sem intervenção do pessoal do Correio.

Art. 117. Para os effeitos da entrega de correspondencia registrada com valor declarado, consideram-se representantes legais do destinatario:

- 1.º Os procuradores para esse fim especialmente autorizados;
- 2.º Os syndicos, administradores e liquidantes de massas fallidas, para as correspondencias commerciaes do fallido;
- 3.º O cabeça de casal sobrevivente e na falta, o inventariante, enquanto durar o inventario, para as correspondencias do fallecido;
- 4.º Os paes, para as correspondencias dos filhos menores;
- 5.º Os tutores e curadores, para as correspondencias dos orphaes e dos interdictos, em virtude de sentença motivada por incapacidade mental.

Paragrapho unico. Para a entrega da correspondencia apprehendida ou registrada com valor declarado, as repartições das localidades onde houver distribuição domiciliaria, expedirão avisos que serão entregues, mediante recibo, aos destinatarios, para virem receber a no Correio, salvo quando houver entrega de valores a domicilio.

Art. 118. Os destinatarios, no acto de receberem as correspondencias registradas com valor declarado, deverão examinar o estado do fecho das cartas ou encomendas, abri-las sem dilacerar-as, em presença do empregado ou agente de quem as receberem, e verificando-se que o valor foi, no todo ou em parte, subtraído, lavrar-se-ha immediatamente um auto, do qual constará tambem si havia ou não indicios de violação e quaes, juntando-se ao mesmo auto o envolucro do objecto. O auto esrá assignado pelo empregado ou agente, pelo destinatario e por uma ou mais testemunhas, si as houver na occasião, cumprindo além disto ao destinatario mencionar no recibo a falta do valor no todo ou em parte.

Paragrapho unico. Nenhuma reclamação será acceita com a preterição dessas formalidades.

Art. 119. Na Sub-Directoria do Trafego, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias de grande movimento de correspondencia, as distribuições de correspondencia urbana serão feitas logo que for possivel por carteiros privativos de tal serviço, em horas certas e conhecidas do publico e sempre em numero correspondente ao das collectas, afim de não ser demorada a entrega.

Art. 120. Não haverá nas outras repartições carteiros pri-

vativos para a distribuição da correspondencia urbana, a qual será feita juntamente com a demais correspondencia, sendo em tal caso as collectas das caixas feitas a hora de poder aproveitar as sahidas dos carteiros para a distribuição da correspondencia geral.

Art. 121. A correspondencia será levada aos domicilios em todos os logares cuja população exceder de 5.000 habitantes e para isso, diariamente, haverá na Capital Federal e seus suburbios e nas capitais dos Estados, ao menos tres distribuições e duas nas outras localidades, todas em horas certas e conhecidas do publico.

Paragrapho unico. Para regularidade da distribuição a área de cada localidade será dividida em districtos postaes.

Art. 122. Nas Repartições de grande movimento, onde houver distribuição urbana por carteiros privativos, a da correspondencia do interior e exterior, no caso de affluencia de serviço, poderá ser demorada até meia hora além da marcada, afim de que não fique para a distribuição seguinte.

Art. 123. Nos quartéis, hospitaes, casas do detenção, penitenciarias, asylos, estabelecimentos publicos e particulares, casas afastadas mais de 20 metros da rua e, em geral, em qualquer logar onde o accesso for defeso ou difficil, a distribuição será feita lançando-se a correspondencia em uma caixa que, para tal fim, esses estabelecimentos deverão ter na porta ou saguão de entrada. Quando os chefes, directores, administradores, gerentes ou proprietarios dos indicados estabelecimentos recusarem collocar uma caixa para aquelle fim, a correspondencia ficará no Correio, até ser reclamada pelos destinatarios.

Art. 124. Nas localidades onde não houver serviço de distribuição nos domicilios, a correspondencia será classificada em ordem alphabetica para ser entregue a quem devidamente a reclamar e nunca mediante chamada dos destinatarios, excepto quando se tratar de correspondencia de posta-restante.

Art. 125. A correspondencia simplesmente registrada poderá ser entregue no Correio ou nos domicilios, mas aos proprios destinatarios, a seus representantes legais ou pessoas a quem para isso elles autorisarem por escripto.

Art. 126. Em todas as repartições postaes haverá indicadores em que qualquer pessoa possa fazer inscrever seu nome e indicar seu domicilio, afim de facilitar a distribuição da correspondencia.

Art. 127. A expedição das correspondencias será feita pela linha mais accelerada salvo o caso em que venha indicada outra por onde deseje o remetente se envie a sua correspondencia, e essa indicação só deixará de ser respeitada quando o navio ou qualquer outro vehiculo citado não sahir ou não conduzir malas.

Art. 128. Quando, em casos extraordinarios, as correspondencias affluirem de tal modo que seja impossivel expedil-as de uma só vez, poderá a remessa de impressos ser dividida em duas expedições.

Art. 129. A Sub-Directoria do Trafego, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias de 1.ª classe, e Correios ambulantes nas malas endereçadas a outra repartição expedirão as correspondencias nos seguintes maços, dividamente rotulados:

- 1.º Correspondencia expressa;
- 2.º Destinadas á distribuição domiciliaria no logar do destino da mala;
- 3.º Correspondencia de transito;
- 4.º Correspondencia não e insufficientemente franqueada;
- 5.º Correspondencia devolvenda;
- 6.º Correspondencia de refugio;

Art. 130. São devolvidas ás repartições de procedencia:

1.º As correspondencias officiaes que não puderem ser entregues nas localidades de destino ás autoridades a quem tiverem sido dirigidas;

2.º As correspondencias particulares, excepto as que devam ser retidas, que não puderem ou não devam ser distribuidas ou reexpedidas, e as que tenham endereços incompletos ou errados, a lapis ou em iniciaes, salvo quando estes ultimos indicarem rua e numero da casa do destinatario ou a caixa onde deva ser entregue;

3.º As correspondencias recusadas pelos destinatarios por qualquer motivo, excepto o da suspeita de violação;

4.º As correspondencias com endereço a individuos que se achem ausentes em logar desconhecido;

5.º Os avisos de recebimento, na primeira mala, desde que se achem devidamente assignados pelos destinatarios das correspondencias.

Art. 131. Todas as correspondencias devolvidas, quando não houver motivo para apprehensão, serão immediatamente entregues aos remetentes quando nas sobrecartas, cintas, endereços ou notas autorizadas houver indicação de seus nomes.

Art. 132. Serão reexpedidas as correspondencias officiaes, particulares, ordinarias ou registradas, com ou sem valor declarado, remetidas para autoridades ou individuos ausentes, si as localidades em que estiverem ou suas novas residencias forem conhecidas.

Art. 133. A devolução e a reexpedição das correspondências registradas ou não, e das cartas com valor declarado, serão gratuitas, excepto:

1.º Para as que, tendo sido entregues nos domicílios indicados nas mesmas, voltarem ao Correio dirigidas a outro destino, as quaes serão novamente franqueadas e, quando não o tenham sido, serão consideradas como não franqueadas;

2.º Para as correspondências ordinarias ou registradas e para as cartas e encomendas com valor declarado, quando tendo sido apresentadas com endereço incompleto ou errado e depois de entregues aos remittentes forem de novo confiadas ao Correio com o endereço completo ou rectificado, as quaes ficam sujeitas a novo franqueamento e taxas de registro.

Art. 134. A expedição, devolução e reexpedição das correspondências serão feitas em malas directas, de transitio ou a descoberto.

CAPITULO VIII

PROPRIEDADE DA CORRESPONDENCIA, REFUGO

Art. 135. A correspondencia postal de qualquer natureza ou classe constitue materia de uma propriedade *sui generis*, desde o momento em que é postada nas caixas ou estações do Correio, durante a estada e o transitio nas repartições e nas malas até ao acto da entrega ao destinatario e ainda depois de cahida em refugio até o momento do consumo ou da prescripção.

Art. 136. Todo e qualquer objecto de correspondencia, depois de postado e enquanto não for entregue ao destinatario, pertence ao remittente.

Art. 137. Ao remittente assiste o direito, provada a sua identidade e mediante formalidades e condições da garantia do sigillo da correspondencia, de retirar-a do Correio, suspender a expedição ou a entrega ao destinatario, alterar ou rectificar os respectivos endereços e reclamar-a do refugio, até o momento de ser consumida ou enquanto não estiver prescripta.

Art. 138. Para retirar-se de uma repartição postal qualquer officio ou masso official, é necessario requisição por escripto da competente autoridade; e, si for carta, requisição assignada, e devidamente estampilhada, pelo remittente descrevendo o endereço da carta e declarando assumir a responsabilidade que possa provir da abertura della.

§ 1.º Quando a reclamação referir-se a cartas registradas, será necessario annexar-se á requisição o respectivo certificado.

§ 2.º Aberta a carta pelo empregado ou o agente na presença do reclamante, e verificada a identidade das assignaturas, será ella entregue, mediante recibo passado na requisição.

§ 3.º Quando a carta tiver externamente signal inequivoco de que pertence ao reclamante, como por exemplo sua firma manuscrita, no verso ou no anverso das fórmulas officiaes, será dispensada a abertura de que trata o § 2.º, provada sempre a identidade de pessoa.

§ 4.º Quando a assignatura da carta não for igual á da requisição, salvo a da correspondencia de firma commercial (que poderá ser requisitada por qualquer dos socios responsaveis autorizados a assignar a mesma firma), será a carta novamente fechada e lacrada com o sinete da repartição postal, escrevendo-se na parte posterior do sobrescripto a seguinte declaração: «Aberta a pedido do Sr. F..., que declarou ser o signatario desta carta.»

Art. 139. Só podem ser reclamados os massos de manuscritos de impressos e de amostras que tiverem declaração do nome do remittente.

§ 1.º Para poderem ser retirados esses objectos, é necessario que o remittente faça requisição por escripto, na qual declare o endereço e conteúdo do masso ou massos; que sua identidade seja conhecida e que elle passe recibo.

§ 2.º Quando se tratar de massos registrados, deverá o remittente annexar á requisição o respectivo certificado.

Art. 140. O prazo para reclamar correspondencia será até duas horas antes da partida das malas.

Art. 141. Os sellos affixados nas correspondencias reclamadas pelos remittentes serão sempre obliterados.

Art. 142. Depois das correspondencias serem expedidas, só poderá o remittente reclamar a suspensão da entrega dos objectos registrados, nas seguintes condições:

1.º Fazendo a requisição por escripto e declarando que assume a responsabilidade completa pelas consequências da suspensão da entrega;

2.º Apresentando o certificado do registro;

3.º Justificando a identidade de pessoa;

4.º Satisfazendo antecipadamente: ou a importancia do despacho telegraphico pelo qual a requisição for transmittida á repartição destinataria, quando houver de recorrer-se a esse meio ou a taxa de objecto registrado, si a requisição for por via postal.

Paragrapho unico. A reclamação de que trata esse artigo só poderá ser apresentada na repartição em que as correspondencias tiverem sido registradas.

Art. 143. O serviço denominado de refugio comprehende o processo das correspondencias devolvidas, retidas e de refugio definitivo.

Art. 144. Não ha refugio official. A correspondencia desta natureza, quando não possa ser entregue aos destinatarios, será immediatamente enviada ás autoridades ou repartições remittentes, com declaração expressa do motivo da devolução.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as notificações para o serviço de Jury, quando oriundas dos escrivães respectivos.

Esta especie de correspondencia será submittida ao processo commum.

Art. 145. Os objectos de correspondencia podem cahir em refugio nas repartições de origem ou nas de destino.

Art. 146. Cahem em refugio nas repartições de origem as correspondencias que não possam ou não devam ser expedidas ou distribuidas, por conterem objectos prohibidos, não estarem franqueadas ou acondicionadas do modo estabelecido neste Regulamento ou em quaesquer Instrucções, ou por trazerem endereços incompletos, illegiveis ou conterem palavras indecentes, injurias, ameaçadoras, obscenas, ou contrarias á ordem publica.

Paragrapho unico. Tais correspondencias são denominadas — Retidas.

Art. 147. As correspondencias retidas serão:

1.º Restituídas aos remittentes — as que o possam ser, quando estejam seus nomes externamente indicados ou quando aquellos provem a sua propriedade pelo modo que for estabelecido;

2.º Inutilizadas, quando contenham substancias explosivas, inflammaveis, fetidas ou nauseabundas, desenhos, artefactos ou publicações notoriamente pornographicas e ainda as que apresentem endereços indecentes, injuriosos, ameaçadores, obscenos ou contrarios á ordem publica;

3.º Apprehendidas e multadas, quando contenham valores sem declaração e objectos sujeitos a direitos aduaneiros ou não permittidos.

Art. 148. Cahem em refugio nas repartições de destino as correspondencias endereçadas a pessoas ausentes ou fallecidas, as que não sejam reclamadas dentro do prazo regulamentar, as recusadas pelos destinatarios e as dirigidas a firmas commerciaes ou sociedades extinctas, e ainda as que, apesar da vigilancia do Correio de origem, hajam sido expedidas sem reunir as condições geraes ou especiaes de seu acondicionamento ou outras estabelecidas neste Regulamento ou em quaesquer Instrucções.

Art. 149. As correspondencias de que trata o artigo antecedente serão:

1.º Devolvidas aos correios de origem—as que não possam por qualquer motivo ser entregues aos respectivos destinatarios (são as devolvidas);

2.º Inutilizadas—as que contenham substancias explosivas, inflammaveis, fetidas ou nauseabundas, desenhos ou publicações obscenas e as que apresentem endereços ou dizeres indecentes, injuriosos, ameaçadores, obscenos ou contrarios á ordem publica;

3.º Apprehendidas e multadas—as que contenham valores não declarados ou não permittidos ou objectos sujeitos a direitos de Alfandega.

Art. 150. O refugio definitivo só pode existir nos correios de origem das correspondencias, onde deverá permanecer tres mezes, e será constituido pelos objectos retidos ou que não for possivel restituir aos remittentes.

Art. 151. As correspondencias devolvidas, quando chegarem aos correios de procedencia, serão restituídas aos remittentes, cujos nomes estiverem exteriormente indicados ou si aquellos provarem a sua propriedade pelos meios que forem estabelecidos.

Art. 152. No principio dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro as Agencias e cursaes enviarão á Sub-Directoria do Trafego, ás Administrações ou Sub-Administrações a que estiverem subordinadas os objectos de refugio definitivo que tiverem ahí permanecido durante tres mezes.

Na Sub-Directoria do Trafego, Administrações e Sub-Administrações tais objectos serão submittidos a exame de empregados escolhidos especialmente para este serviço.

Art. 153. As correspondencias cahidas em refugio, não ou insufficientemente franqueadas, não serão entregues aos remittentes sem que estes paguem as taxas devidas.

Art. 154. Aos remittentes de correspondencias de franqueamento obrigatorio, quando estiverem ellas não ou insufficientemente franqueadas, de correspondencias com dimensões e peso superiores aos estabelecidos e das que não preencham as condições geraes ou especiaes do seu acondicionamento, e bem assim de encomendas postaes encontradas nas caixas postaes, enviará o Correio um aviso para que venham retirá-las, e si ao prazo de tres mezes não forem reclamadas serão consumidas ou vendidas, segundo o caso, sendo o producto liquido recolhido aos cofres publicos como renda eventual.

Art. 155. -As correspondências que os remetentes retiram ou as que não preencherem as condições geraes ou especiaes de seu acondicionamento, e bem assim as encomendas encontradas nas caixas postaes, só poderão ser de novo recebidas no Correio si preencherem as condições de seu recebimento e si os remetentes pagarem integralmente nova taxa e premio, como si fossem postadas pela primeira vez.

Art. 156. Nos ultimos dias dos mezes de março, junho, setembro e dezembro de cada anno, na Sub-Directoria do Tráfego, Administrações e Sub-Administrações, serão os refugos definitivos do trimestre anterior examinados e tratados por uma comissão de empregados de categoria superior, designada pelo Director Geral, Administradores ou Sub-Administradores.

Art. 157. O processo de refugo será feito do modo seguintes :

a) as cartas e cartas-bilhetes, ordinarias ou registradas, com ou sem valor, depois de abertas e não lidas, serão, bem como os bilhetes postaes, consumidas, excepto as que contiham valores ou documentos, as quaes serão novamente fechadas, tomando-se nota do nome do remetente, afim de ser convidado a receber-as mediante recibo, pagas por elle as multas a que estiverem sujeitas taes correspondências :

b) os manuscritos serão apartados ; os de importancia ficarão archivados durante um anno e os outros consumidos ; si, depois daquelle prazo, os manuscritos archivados não forem reclamados, pertencerão á União, sendo entregues ao departamento da Administração publica a que possam interessar :

c) os impressos, jornaes, amostras e encomendas serão igualmente apartados ; os que tiverem valor venal serão vendidos por meio de concorrência publica e os que não tiverem serão consumidos.

§ 1.º De todo o processo a que for submettida a correspondência de refugo definitivo se lavrará um termo que, por cópia, será submettido á approvação do Director Geral :

§ 2.º Além desse termo será lavrado outro da correspondência de taxa devida cahida em refugo.

Art. 158. O direito do remetente presereve decorrido o prazo de um anno, a cotar da data do edital convidando-o para retirar suas correspondências e bem assim o producto da venda de encomendas.

§ 1.º Os valores não reclamados naquelle prazo serão escripturados como renda eventual da União, si não forem procurados dentro de cinco annos.

§ 2.º As encomendas de facil deterioração, cahidas em refugo, serão vendidas no prazo de oito dias e as que não estiverem nessas condições no de 30 dias.

CAPITULO IX

RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES

Art. 159. As reclamações ou queixas verbaes contra o serviço postal ou contra os empregados do Correio serão obrigatoriamente recebidas e reduzidas a termo em livro competente, perante o chefe do serviço a quem for feita a reclamação, o qual assignará com o reclamante ou queixoso.

Paraphrasis unico. Serão também admittidas e accitadas as reclamações e queixas formuladas em carta datada e assignada, dirigida ao Director Geral, Sub-Directores, Administradores ou a qualquer chefe de serviço.

Art. 160. Si os reclamantes tiverem de entregar quaesquer documentos ao chefe da Repartição ou do serviço, e bem assim quando apresentarem testemunhas para fundamentar suas reclamações ou queixas e facilitar as averiguações, entregarão o documento ou documentos, dos quaes lhes serão dados recibos, e indicarão os nomes das testemunhas, suas profissões e residências.

Art. 161. As reclamações ou queixas devem ser fundamentadas com todos os esclarecimentos e particularidades que facilitem as averiguações e sua prompta solução.

Art. 162. Si o reclamante não souber ou não puder escrever, poderá alguém fazer a reclamação a seu rogo, contando que não seja empregado do Correio ou encarregado do serviço postal.

Paraphrasis unico. Exceptuam-se as reclamações relativas á falta de aviso de recebimento ou da não entrega dos registrados, as quaes serão tomadas pelo empregado postal em livro proprio.

Art. 163. As reclamações ou queixas feitas por carta particular ou pela imprensa, na parte editorial dos jornaes e nas publicações solicitadas, assignadas pelos reclamantes ou queixosos, serão tomadas em consideração, segundo a natureza e gravidade do facto. As queixas ou reclamações anonymas de qualquer ordem não serão attendidas.

Art. 164. Com os esclarecimentos fornecidos pelos reclamantes serão immediatamente iniciadas as averiguações,

sendo, quando necessario, remetidas cópias authenticas das reclamações ou queixas, dos documentos, si os houver, e informações collhidas, si for conveniente, ás Repartições ou empregados interessados na solução dellas, quer se trate de correspondência ou valores, quer de queixas contra o pessoal na execução do serviço. O resultado, infructuoso ou não, será communicado ao reclamante, quando conhecida a residência.

Art. 165. São informações obrigatorias :

1.º Indicação do nome dos empregados que executarem os serviços sobre os quaes recaiam as reclamações ou queixas :

2.º Declaração do conceito em que são tidos os citados empregados :

3.º Referencia de ter ou não occorrido facto igual ou reclamação de outra natureza contra os empregados de que se trata.

Art. 166. Nenhum empregado é dispensado, sob qualquer pretexto, de dar expediente prompto ás reclamações ou queixas, quaesquer que sejam os fundamentos destas, nem lhe é permitido esquivar-se do mesmo modo de dar informações que lhe forem ordenadas, e em termos convenientes, sob pena de desobediencia formal.

Art. 167. No principio de cada mez todas as repartições postaes organizarão uma relação das reclamações nellas havidas durante o mez anterior, com ou sem solução, que será indicada, e a remetterão á Sub-Directoria do Tráfego, Administrações ou Sub-Administrações, quando feitas nas Agencias ou Succursaes a ellas subordinadas, afim de que aquellas organizem por sua vez o quadro estatístico mensal das reclamações ou queixas havidas, resolvidas ou não, e o remettam, também mensalmente, á Directoria Geral dos Correios, para que esta organize o quadro geral e annual da estatística deste serviço.

CAPITULO X

TRANSPORTE DAS MALAS E CORRESPONDÊNCIAS ; CONDUCTORES E EMPREGADOS EM SERVIÇO

Art. 168. O transporte das malas do Correio e de correspondências será feito :

§ 1.º Nas linhas terrestres :

1.º Por estafetas a pé, a cavallo ou em vehiculos apropriados :

2.º Por conductores, em carros especiaes ou em vagões ordinarios de estrada de ferro.

§ 2.º Nas linhas fluviaes e maritimas :

1.º Pelas embarcações brasileiras de qualquer classe, subvencionadas ou não, a vela ou a vapor, mercantes ou de guerra :

2.º Pelos vapores estrangeiros pertencentes a empresas ou companhias, subvencionadas ou não pelo Governo da União ou dos Estados, que tiverem contractado qualquer serviço ou fizerem viagens regulares entre os portos do Brazil e de paizes estrangeiros.

3.º Pelos vapores estrangeiros que obtiverem patentes de paquetes e viajarem regularmente entre portos brasileiros.

Art. 169. No caso do n. 1 do § 1.º do artigo antecedente o serviço será pago pela União, contractado por linhas, mediante concorrência publica ou feito por administração, conforme mais convier ao interesse das Repartições postaes ; e, no caso do n. 2 do referido paragrapho e artigo, o transporte das malas será gratuito e obrigatorio, sem limite de peso e dimensões, nas estradas de ferro nacionaes e nas que tenham garantias de juros da União ou dos Estados, as quaes serão obrigadas a fornecer carros necessarios e especiaes para os correios ambulantes, excepto nas pertencentes a empresas particulares sem aquelle favor, as quaes, contudo, deverão dar transporte gratuito em carros ordinarios ás malas e seus conductores e bem assim aos empregados do Correio quando em serviço da Repartição.

Paraphrasis unico. O Director Geral dos Correios terá passe de livre transito em todas as linhas ferreas, nas de caris, de navegação e outras do Governo e por este subvencionadas, e os empregados em serviço de comissão, passageiros nas zonas respectivas.

Art. 170. Nos casos dos ns. 1, 2 e 3 do § 2.º do art. 168, o transporte de malas será gratuito e obrigatorio sem limites de peso e dimensões.

Art. 171. As companhias não subvencionadas ou as empresas particulares que não se subordinarem ás disposições dos artigos anteriores não poderão gozar das regalias concedidas pelo art. 4, n. 6, e ficarão ás suas correspondências sujeitas ao franqueamento commun.

Art. 172. Além das obrigações acima estabelecidas para

as estradas de ferro de empresas particulares sem garantias de juros, são estas ainda obrigadas, quando o Governo ou Director Geral julgar conveniente, a estabelecer em suas linhas o serviço postal ambulante e a fornecer e pôr em circulação gratuitamente carros-correios, apropriados para tal serviço.

Art. 173. Os conductores e empregados do Correio ambulante deverão pessoalmente receber e entregar as malas nas repartições situadas nos extremos do seu percurso. Nas repartições intermediárias onde não parar o trem serão as malas atiradas fóra do carro, mas com a cautela necessária para que não se estraguem as correspondências. Nos lugares onde fizer paragem o trem, os conductores e empregados do Correio ambulante receberão e entregarão as malas no próprio trem.

Paragrapho unico. Quando á chegada dos trens não se acharem nas estações das estradas de ferro os estafetas que tenham de receber e entregar malas, deixar-se-hão ficar ao cuidado dos chefes das ditas estações aquellas que os correios ambulantes ou conductoresahi deyam entregar, com recomendação de as enviar ao seu destino, logo que os mesmos estafetas chegarem, tomando-se nota desta falta para ser reparada convenientemente.

Art. 174. A guarda e responsabilidade das malas nas linhas fluviaes e maritimas caberá:

- 1.º Nos navios de guerra, aos commissarios;
- 2.º Nos paquetes e vapores brasileiros, aos commandantes quando a bordo não houver agentes embarcados;
- 3.º Nos paquetes e vapores estrangeiros, aos commandantes, quando a bordo não houver agentes embarcados, encarregados especialmente deste serviço;
- 4.º Nos navios mercantes a vela ou outras embarcações, aos capitães ou mestres.

Art. 175. Os donos, agentes ou consignatarios, capitães ou mestres de navios mercantes, a vela ou a vapor, ou de outras embarcações brasileiras ou estrangeiras que tiverem de sair de uns para outros portos do Brazil, participarão á repartição postal da localidade até ao meio dia da vespra da partida ou em prazo mais curto, quando a demora nos portos for de menos de 24 horas, entre a chegada e a partida, a hora em que tiverem de sair no dia seguinte e indicarão quaes os portos de destino e os de escala.

§ 1.º No caso de transferencia de partida, a comunicação respectiva deve ser entregue ao Correio pelo menos duas horas antes da marcada anteriormente para a saída, salvo caso de força maior, devidamente provado.

§ 2.º Ficam dispensados deste prazo as embarcações que entrarem arribadas para receber carvão ou para quaesquer outros fins e que tiverem de sair no mesmo dia.

Art. 176. Igual declaração á do artigo anterior e pela mesma forma deverão fazer os commissarios dos navios de guerra nacionaes, quando tiverem de partir de uns para outros portos do Brazil, excepto quando leverem—carta de prego—ou não mediarem mais de 24 horas entre a ordem da partida e a hora fixada para saída do navio.

Art. 177. Quando o navio que conduzir malas voltar, por causa de força maior ao porto de onde sair, deverá o mestre capitão, commandante ou commissario, si o navio for de guerra, entregal-as immediatamente ao correio da localidade, si o mesmo navio não as puder mais transportar ou si a transmissão dellas puder ser feita por outro, com menos demora.

Art. 178. Os agentes e consignatarios de empresas estrangeiras de navegação que se incumbirem do transporte de malas deverão comunicar ao Correio, com a maior antecedencia possível, a data provavel da chegada dos vapores e logo que elles chegarem ao porto, o dia e a hora da partida, observadas as disposições do art. 175 e seus paragraphos.

Art. 179. A entrega das malas a expedir poderá ser feita a bordo ou nas repartições, a juizo da Directoria, aos commandantes, commissarios, capitães, mestres ou agentes embarcados.

Art. 180. O recebimento das malas transportadas por embarcações nacionaes ou estrangeiras poderá ser feito, a bordo, aos empregados do Correio incumbidos de conduzi-las para terra, ou directamente nas repartições postaes, sem que transitem pelas agencias, escriptorios de navegação ou de consignação ou, em geral, por quaesquer outros logares estranhos ao Correio.

Art. 181. As malas transportadas por navios de guerra brasileiros serão entregues directamente ao Correio.

Art. 182. A entrega das malas será sempre feita mediante recibo.

Art. 183. As malas transportadas por embarcações nacionaes ou estrangeiras que chegarem aos portos do Brazil e ficarem impedidas por motivo de quarentena ou de moléstia a bordo, serão confiadas aos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, os quaes providenciarão sobre o desembarque dellas para, nos lazaretos ou nas estações de inspeccão, serem abertas na presença de um empregado p's

tal, pelo menos, e depois de observadas as exigencias hygienicas, entregues ao Correio.

Art. 184. Os conductores de malas e estafetas não poderão por motivo algum ser embarcados no seu transitio, e, quando commetterem crime pelo qual devam ser presos, a autoridade que decretar a prisão, si no lugar não houver repartição postal, providenciará com urgencia para que as malas sigam com segurança e presteza até á agencia mais proxima, que do mesmo modo deverá providenciar para que ellas cheguem ao seu destino.

Art. 185. Os estafetas em serviço poderão andar armados e receberão das autoridades dos logares por onde passarem todo o auxilio, inclusive o pecuniario por conta do Correio, quando necessario, para o desempenho de seus deveres.

Art. 186. As autoridades civis e militares, nos casos de accidente no transporte de malas, são obrigadas a prestar todo o auxilio aos empregados do Correio ou encarregados deste serviço sempre que por elles esse auxilio lhes seja requisitado.

Art. 187. Os empregados do Correio encarregados do serviço marítimo de recebimento de malas a bordo das embarcações nacionaes ou estrangeiras tem o direito de entrar nas ditas embarcações simultaneamente com a visita da Alfandega.

CAPITULO XI

VALES E CHEQUES POSTAES

Art. 188. As repartições do Correio devidamente autorizadas encarregam-se da permutação de numerario por meio de vales e cheques postaes.

Art. 189. Os vales são titulos isentos de imposto de sello emitidos por uma repartição postal á vista do deposito de uma quantia feita na mesma repartição para serem pagos em outra e classificam-se em ordinarios, officiaes, de serviço e telegraphicos:

a) Ordinarios são os emitidos á requisição de particulares;

b) Officiaes são os requisitados por todas as autoridades federaes, estadoaes ou municipaes;

c) De serviço são os emitidos sómente pelas autoridades postaes;

d) Telegraphicos são os emitidos em formula postal apropriada e por via telegraphica, á requisição de particulares ou de autoridades federaes, estadoaes, municipaes ou postaes.

§ 1.º Os vales ordinarios podem ser:

a) Nominaes, os tomados a favor de certa e determinada pessoa, corporação, estabelecimento, empresa ou sociedade acminalmente designada;

b) Ao portador, os emitidos sem designação nominal do destinatario.

§ 2.º Os vales officiaes, os de serviço e os telegraphicos só podem ser nominaes.

Art. 190. Sómente os vales nominaes podem ser transmitidos pelo telegrapho e neste caso tomarão o nome de telegraphicos.

Art. 191. O valor maximo de cada vale nominal será de 2.000\$, quando tiver de ser pago na Directoria, Administracões e Sub-Administracões; de 1.000\$, nas Agencias de 1.ª classe; de 500\$, nas Succursaes e Agencias de 2.ª classe; e 200\$, nas Agencias de 3.ª classe, autorizadas, e cujas rendas compartarem esse serviço.

Art. 192. Para os vales ao portador e para os telegraphicos o valor maximo será o seguinte, conforme a repartição pagadora: 500\$, nas Administracões de 1.ª e 2.ª classes; 200\$, nas outras Administracões e Sub-Administracões; 100\$, nas Succursaes e Agencias de 1.ª classe e 50\$ nas de 2.ª e 3.ª classes.

Art. 193. Não ha limite de quantia para os vales officiaes e de serviço.

Art. 194. O limite minimo da emissão para qualquer vale será de 100 réis em dinheiro, devendo as fracções dessa moeda ser representadas por sellos ordinarios.

Art. 195. São incumbidos da emissão e pagamento de vales ou cheques: na Directoria, nas Administracões, Sub-Administracões, Succursaes, Agencias especiaes e de 1.ª classe, os respectivos T'esoureiros; nas agencias de 2.ª e 3.ª classes, os Agentes.

Art. 196. As quantias confiadas ao Correio para a emissão de vales ou cheques postaes serão comprovadas por sellos do depositado adheridos á formula do vale e que serão utilizados pela repartição pagadora no acto do pagamento.

Art. 197. Os tomadores de vales—nominaes—ou—ao

portador—pagarão um premio, na forma da seguinte tabella:

Até	25\$000	\$300
»	50\$000	\$600
»	100\$000	1\$000
»	150\$000	1\$500
»	200\$000	2\$000
»	300\$000	2\$500
»	400\$000	3\$000
»	500\$000	3\$500
»	600\$000	4\$000
»	700\$000	4\$500
»	800\$000	5\$000
»	900\$000	5\$500
»	1.000\$000	6\$000

e assim por diante, accrescendo 500 réis por 1003 ou fracção desta quantia.

Art. 198. Os vales telegraphicos, além dos premios do artigo antecedente estão sujeitos á taxa do telegramma a transmitir, de accordo com a tabella respectiva.

Art. 199. Os premios dos vales serão pagos pelos tomadores no acto da requisição, em sellos ordinarios ou officiaes, conforme se tratar de vales ordinarios ou officiaes, sellos esses que serão adheridos á fórmula do vale.

Art. 200. Os vales emitidos pelo Correio para o seu serviço estão isentos de qualquer premio ou taxa.

Art. 201. Si os vales forem emitidos com a nota urgente para serem entregues por «expressos» nas localidades onde houver esse serviço, os tomadores pagarão mais a taxa relativa á correspondencia expressa. E se estes exigirem que se lhes dê opportunamente um aviso de recebimento pagarão ainda o premio fixo de 100 réis, tudo em sellos ordinarios.

Art. 202. Aos tomadores de vales serão entregues, no acto da emissão, recibos das quantias que depositarem, afim de que possam documentar qualquer reclamação.

Art. 203. Si o remetente do vale exigir previamente um recibo assignado pelo destinatario, pagará, para esse fim, mais 100 réis em sellos ordinarios, que serão adheridos á respectiva formula impressa, e, no caso de pedido posterior de declaração do Correio de que o vale foi pago 200 réis em sellos que também serão adheridos á respectiva fórmula.

Art. 204. Logo depois de emitidos os vales, serão os respectivos avisos de emissão registrados por conta dos tomadores, aos quaes se dará um certificado.

Art. 205. Aos tomadores de vales ainda não pagos assiste o direito de sustar o pagamento e a entrega do aviso de emissão, assim como modificar-lhes o endereço.

Art. 206. Não é permittida a emissão de vales a favor de pessoas designadas por letras iniciaes ou nome que não individualize ou determine o destinatario; porém, ser emitidos a favor de empresas, corporações, redacções ou administrações de jornaes, estabelecimentos publicos ou particulares e firmas commerciaes.

Art. 207. Si o tomador de um vale nominal ou ao portador não quizer declarar o seu nome ou appellidos, serão taes indicações substituidas por letras iniciaes ou pela palavra — Anonymo—, podendo, entretanto, deixar na repartição a declaração de seu nome e residencia, a qual será escripta somente na requisição e no recibo, para offeito de reembolso, a que não terá direito si se recusar a fazer taes declarações.

Art. 208. Os vales postaes emitidos de umas para outras repartições do Correio serão validos somente até ao ultimo dia do sexto mez, a contar da data da emissão.

Paragrapho unico. Os vales comprehendidos neste artigo serão devolvidos ás repartições emissoras, na primeira mala, depois de expirado o prazo supracitado, salvo o caso de constar, no Correio do destino, pedido de revalidação.

Art. 209. A revalidação consiste na concessão de um novo periodo de validade igual ao primeiro, o qual pôde ser successivamente renovado dentro do prazo da prescripção prevista no art. 210, mediante novo premio pago pelo tomador ou pelo destinatario, na repartição emissora ou na de destino, por meio de sellos ordinarios, adheridos ao verso do vale ou do recibo da emissão, no acto da revalidação.

Paragrapho unico. Quando a revalidação for motivada por falta, de Correio, as despesas correrão por conta do empregado responsavel pela falta.

Art. 210. As importancias dos vales não pagos prescrevem em favor da Fazenda Nacional no fim de cinco annos a contar da data da emissão ou da ultima revalidação. Este prazo, porém, fica interrompido pelos processos ou reclamações escriptas a respeito dos mesmos vales, para os quaes o novo prazo de prescripção começará a ser contado da data da sentença final ou do despacho definitivo.

Paragrapho unico. Correrão por conta do empregado responsavel as despesas com o pagamento de vales prescriptos por culpa do Correio.

Art. 211. Os vales officiaes serão emitidos em virtude de requisição especial com a declaração do fim a que se destinam as respectivas importancias, data e assignatura da autoridade requisitante.

Paragrapho unico. Só podem fazer taes requisições as autoridades e funcionarios competentes para usarem do sello official.

Art. 212. No caso de perda, extravio ou inutilização de um aviso de vale postal nominal, terá o tomador direito de reembolso que será effectuado depois da declaração do Correio de destino de que o pagamento não foi feito, nem o será, devolvendo o vale na primeira mala.

§ 1.º Nós mesmos casos o destinatario terá direito ao pagamento do vale, também mediante requerimento, desde que a repartição emissora ratifique o aviso de emissão.

§ 2.º Si a perda, extravio ou inutilização do aviso for devid. ao Correio, ficará o destinatario isento do pagamento de novo premio e no caso contrario será este pago por meio de sellos ordinarios, adheridos ao respectivo requerimento.

3.º Para os vales ao portador só poderá haver reembolso.

4.º Si o pedido de reembolso for feito em repartição que não seja a emissora, o tomador fica sujeito ao onus do § 2.º deste artigo.

Art. 213. O tomador de um vale poderá ser reembolsado na propria repartição emissora, apresentando aviso de emissão, desde que o vale ahi se ache.

Art. 214. Si o tomador ou destinatario de um vale requer, na forma já estabelecida, que o pagamento seja feito em localidade diversa da primitiva, pagará para esse fim todas as despesas como si tivesse de ser feita uma nova emissão.

Art. 215. Os vales postaes — nominaes — podem ser transferidos por meio de — endosso — no aviso de emissão e, neste caso, não serão mais pagos aos primitivos destinatarios, excepto em virtude de novo endosso.

§ 1.º As pessoas em favor de quem se effectuarem os endossos, passarão no acto do pagamento os respectivos recibos nos proprios vales.

§ 2.º As firmas dos endossantes, quando não conhecidas, devem ser authenticadas por tabelliães ou consules, ou abonadas perante empregados incumbidos do pagamento dos vales, por qualquer dos meios permittidos em direito.

Art. 216. Os tomadores de vales postaes têm o direito de solicitar, juntando o recibo de emissão, a rectificação do nome do destinatario, ou pedir que o pagamento seja feito a outra pessoa, para o que usarão de formula especial, adherindo um sello de 100 réis.

Art. 217. Os vales serão pagos mediante apresentação de aviso de emissão, que ficará junto ao vale com recibo assignado:

1.º Nas Administrações e Succursaes — dentro de 24 horas, não se contando os dias feriados;

2.º Nas Sub-Administrações e Agencias de 1ª classe — dentro do prazo de oito dias de vista e nas outras Agencias no de 15 dias.

Art. 218. Os vales nominaes serão pagos nas condições do artigo antecedente:

1.º As pessoas a favor de quem forem emitidos ou endossados, indicadas por seus nomes, ou a seus representantes legaes;

2.º Aos representantes de casas commerciaes ou empresas, aos administradores, gerentes e proprietarios de jornaes, aos funcionarios e directores ou administradores de estabelecimentos publicos ou particulares, quando os vales tiverem sido emitidos ou endossados a favor dessas pessoas.

Art. 219. Os vales ao portador serão pagos a quem apresentar os avisos respectivos, sem outra formalidade além do recibo do apresentante.

Art. 220. Não serão pagos os vales:

1.º Depois de expirado o prazo de validade;

2.º Os que estiverem em discordancia essencial com o respectivo aviso de emissão;

3.º Os que não tiverem chegado á repartição destinataria, ainda que o aviso seja apresentado a esta;

4.º Aquelles cujos avisos contiverem alterações no texto, rasura, entrelinha, palavra ou palavras accrescentadas ou riscadas.

Art. 221. O pagamento dos vales, nas condições do artigo antecedente, será feito depois das devidas syndicancias, correndo as despesas por conta de quem tiver dado causa ás irregularidades.

Paragrapho unico. Esse pagamento, porém, poderá ser feito antes de taes syndicancias, quando e, só neste caso haja pessoa idonea que se responsabilize pelo mesmo pagamento anticipado, o que declarará por escripto.

Art. 222. Os empregados incumbidos da emissão e pagamento de vales são responsaveis para com a Repartição pelas

quantias que elles tenham indevidamente pago e pelos prejuizos resultantes dos erros na emissão.

Art. 223. O Governo poderá, em circunstâncias extraordinárias, mediante representação motivada ao Director Geral dos Correios, sem prejuizo do reembolso:

1.º Suspender temporariamente a emissão e o pagamento de vales em qualquer repartição postal ou em todas as repartições postaes da Republica;

2.º Reduzir temporariamente o valor maximo dos vales.

Art. 224. Cheques postaes são vales pagaveis nominalmente ou ao portador, sem aviso, em todas as Administrações Sub-Administrações, Succursaes e Agencias autorizadas a emitir e pagar vales.

Paragrapho unico. Os cheques nominaes poderão ser transferidos por meio de endosso.

Art. 225. Os cheques-postaes serão das seguintes importancias: 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000.

§ 1.º Serão impressos no estabelecimento encarregado do fabrico de sellos e outras fórmulas de franquia para o Correio e, *mutatis mutandis*, conforme o modelo adoptado para o vales.

§ 2.º Serão postos em circulação mediante prévio aviso e expedição de informações descriptivas dos mesmos ás repartições que sobre elles devam operar.

§ 3.º Cada categoria de cheques-postaes terá uma numeração seguida a começar de um, indefinidamente, de modo que cada cheque-postal, como signal distinctivo em sua categoria, tenha um numero de ordem que lhe seja proprio, reproduzido no talão de onde for destacado. A repetição desse numero será reputada uma falsificação de vale.

§ 4.º Os cheques-postaes serão emitidos na ordem numerica rigorosa dos talões respectivos, sendo expressamente prohibido interromper a serie de numeros dos cheques a emitir.

Art. 226. Os tomadores dos cheques-postaes pagarão em sellos estampados no corpo dos mesmos os premios estabelecidos na seguinte tabella:

Para os cheques de	1\$000 a 10\$000...	\$300
» » » » »	20\$000...	\$400
» » » » »	30\$000...	\$500
» » » » »	40\$000...	\$600
» » » » »	50\$000...	\$700

Paragrapho unico. Os tomadores de cheques-postaes terão direito a aviso de pagamento, pagando previamente mais 100 réis, representados em sello adherido ao anexo esquerdo inferior do cheque, e, neste caso, o empregado que fizer a emissão escreverá no talão do cheque o nome e o domicilio do tomador.

Art. 227. Quando qualquer pessoa pedir um ou mais cheques, o empregado encarregado da emissão escreverá de modo muito legivel, de seu proprio punho e por extenso, em cada cheque, a data da emissão, applicando depois com todo o cuidado o carimbo de data no cheque e no talão, destacando em seguida o cheque para entrega ao comprador, mediante o pagamento do mesmo cheque e do premio devido.

§ 1.º Os cheques emitidos, e os talões de emitidos, serão entregues aos compradores, que poderão expedir os da seguinte forma:

a) a descoberto, lançando-os em qualquer caixa postal, sem nenhuma outra despesa;
b) a descoberto e sob as formalidades do registro, mediante o pagamento do premio de 200 réis;
c) incluido em sobrecarta fechada como carta, pagando a taxa correspondente e o premio referido.

§ 2.º Quando se tratar de cheques ao portador, os tomadores poderão remettel-os com a declaração do valor, sem outras despesas além das referidas; e, neste caso, o Correio se indemnizará da respectiva importancia, no caso do extravio do registrado.

§ 3.º É permittido a cada tomador comprar sem limites os cheques de cada categoria de que necessitar.

Art. 228. O pagamento dos cheques-postaes só será effectuado em vista da apresentação do proprio cheque.

Art. 229. Os cheques-postaes deverão ser apresentados a pagamento no prazo de tres mezes, a contar da data da emissão. Passado este prazo, os cheques só serão pagos com o desconto de 25 %, dentro do prazo de tres mezes, prazo este que poderá ser renovado até um anno, com o mesmo desconto trimestral.

Paragrapho unico. A importancia dos cheques depreciados será escripturada como renda da União.

Art. 230. Os cheques-postaes apresentados a pagamento devem ser minuciosamente examinados, afim de verificar-se a sua authenticidade. Os empregados examinarão, especialmente as cores, as vinhetas, a forma e dimensão dos numeros e outros caracteristicos dos cheques-postaes.

Art. 231. Em caso de suspeita de fraude o empregado suscitara o pagamento, retendo o cheque postal e dando um recibo ao portador do mesmo, afim de remetter o cheque com urgencia e sob registro á repartição emissora, acompanhado das observações em que se fundaram as suspeitas.

Paragrapho unico. O pagamento será, entretanto, feito

desde que pessoa idonea assuma a sua responsabilidade perante a Repartição.

Art. 232. Serão retidos do mesmo modo, afim de serem remettidos á repartição emissora, os cheques deteriorados de modo a tornar-se impossivel a verificação do numero de ordem e o valor do mesmo cheque postal e bem assim os manchados, rasgados que não possam ser admittidos como documento valido para o effecto da contabilidade.

Art. 233. Quando os cheques-postaes apresentados a pagamento estiverem nas condições do artigo anterior, o portador obrigado a fazer de seu proprio punho uma declaração con-

1.º O nome e endereço da pessoa que lhe remetteu o cheque;

2.º As condições em que o cheque lhe chegou ás mãos;

3.º Por quem o cheque foi estragado ou alterado.

§ 1.º Si o portador não souber ler, não souber ou não puder escrever, poderá fazer redigir suas declarações por um terceiro e attestar a sinceridade dellas por duas testemunhas conhecidas do empregado, as quaes assignarão a declaração; o cheque postal e a declaração serão remettidos sem demora á repartição emissora e sob registro de serviço, afim de que a mesma autorize ou não o pagamento.

§ 2.º Quando os cheques forem encontrados nas malas nas condições do art. 232, a Repartição fará chamar o destinatario, afim de saber do mesmo o nome e residência do remittente e com um officio do qual constarão estas informações, além de outras que se relacionarem com o irregular estado do cheque, remetterá este á repartição emissora, sob registro, para que a mesma proceda como está no paragrapho anterior.

Art. 234. O cheque postal que apresentar, por culpa da repartição emissora, qualquer irregularidade ou discordancia entre o carimbo de data e a data manuscrita, deverá ser pago ao destinatario, e depois remittido ao registro ao Correio de procedencia para as devidas responsabilidades e punições.

Art. 235. Os cheques-postaes do immediatamente carimbados, não só com o carimbo de data da repartição em que effectuou o pagamento, mas também com um carimbo vasado para inutilizal-os.

Art. 236. Nos dias 1 e 16 de cada meez as repartições encarregadas do pagamento de cheques-postaes enviarão ás repartições emissoras uma relação dos cheques pagos durante a quinzena com discriminção do anno da emissão, numero e importancia do cheque de cada categoria.

Paragrapho unico. No caso em que uma repartição autorizada para pagamento de cheques não tenha feito pagamento algum durante a quinzena enviará relação negativa e, mensalmente, serão trocadas entre as mesmas repartições as relações dos cheques-postaes emitidos.

Art. 237. No caso de extravio de cheques nominaes, poderão ser fornecidas segundas vias dos mesmos aos remittentes, mediante requerimento e apresentação do recibo competente.

Paragrapho unico. Não se fornecerão segundas vias dos cheques ao portador.

Art. 238. Não ha reembolso dos cheques-postaes.

Art. 239. Haverá no corpo dos cheques-postaes um logar especial destinado a receber a assignatura do remittente, si este a isso quizer acce-der.

Art. 240. A não ser em caso de pagamento indevidamente feito, o Correio não assume nenhuma responsabilidade em relação aos cheques-postaes, exceptuada a indemnização que for devida de accordo com o final do § 2.º do art. 227.

CAPITULO XII

SERVICO DE COBRANÇAS

Art. 241. As repartições autorizadas a emitir e a pagar vales postaes são também encarregadas de effectuar, por conta de terceiros, o serviço de cobrança de recibos, lettras, titulos, facturas, obrigações e, em geral, de todos os valores commerciaes e de quaesquer outros, taes como dividendos de companhias e de bancos, juros de apolices da divida publica, geral, estadual ou municipal pagaveis á vista e sem despesa.

Art. 242. Os valores a cobrar serão apresentados em qualquer estação postal autorizada a recebê-los, descriptos em duplicata, em uma fórmula impressa para cada documento e depois incluídos em sobrecarta fornecida pelo Correio para serem expedidos mediante registro por conta do remittente.

Art. 243. O limite maximo das importancias de cada titulo a cobrar será o mesmo estabelecido para emissão de vales postaes.

Art. 244. As fórmulas impressas relativas a cada documento, além da descripção dos mesmos, devem conter:

1.º A quantia a cobrar escripta por extenso;

2.º A indicação do domicilio do devedor.

Art. 245. Além da fórmula impressa, acompanhará cada documento um recibo datado, assignado e legalmente sellado pelo remittente, excepto quando se tratar de documento em cuja cobrança não haja necessidade de recibo.

Art. 246. Das importancias cobradas o Correio descontará

A comissão de 2 % pag. em sellos, sobre a importância de cada documento, na seguinte forma:

Até 25\$000	\$500
De 25\$ a 50\$000	1\$000
De 50\$ a 75\$000	1\$500

e assim por diante, acrescendo sempre 500 réis por 25\$ ou fração desta quantia.

2.º O premio do vale representando o producto liquido da cobrança.

Art. 247. O Correio não recebe pagamento parcial; cada titulo deve ser pago de uma só vez e em moeda corrente.

Art. 248. Si no prazo de 15 dias, depois de recebidos os documentos pelo Correio, a cobrança não estiver realizada, o pagamento será havido como recusado e os documentos devolvidos ao remetente, não tendo o Correio, nestes casos, direito a comissão.

Art. 249. O Correio, no serviço de cobranças, não é obrigado a processar algum judicial, nem a provar, por qualquer forma, a falta de pagamento.

Art. 250. Os vales para remessa dos productos liquidados das cobranças ficam em tudo sujeitos ás disposições relativas aos vales postaes de permutação de fundos.

CAPITULO XIII

ASSIGNATURA DE JORNAES, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIODICAS

Art. 251. As repartições postaes para esse fim autorizadas poderão receber dinheiro para assignaturas de jornaes, revistas e outras publicações periodicas, feitas no Brazil, ficando aquelle serviço a cargo dos empregados incumbidos da emissão de vales postaes nas repartições para esse fim autorizadas, e dos Agentes do Correio, onde não houver serviço de vales.

Art. 252. As assignaturas de jornaes só poderão ser tomadas por periodos certos e fixados nas publicações a que ellas se referirem.

Art. 253. Pela assignatura de jornaes e outras publicações periodicas pagar-se-ha adeantadamente:

1.º O preço integral da assignatura correspondente a periodo determinado;

2.º O premio de 2 % sobre essa importancia;

3.º A comissão de 1 % para transferencia do dinheiro.

Parapho unico. O premio e a comissão de que tratam os ns. 2 e 3 deste artigo serão pagos em sellos ordinarios, adhibidos no officio de requisição da assignatura para serem obliterados na repartição de destino.

Art. 254. Si a repartição onde for tomada a assignatura não emittir nem pagar vales, será a importancia della remetida em officio e sob registro de serviço, com valor declarado, e acompanhado das indicações necessarias á repartição postal da sede da publicação a que se referir o pedido, afim de que esta promova a assignatura.

Art. 255. O Correio não assume responsabilidade alguma pelas obrigações dos editores, redactores, gerentes ou administradores de jornaes e publicações periodicas, e bem assim não se obriga a reembolso algum no caso de cessar ou ser interrompida a publicação dos jornaes ou revistas durante o periodo da respectiva assignatura.

Art. 256. As repartições do Correio obrigam-se a dar andamento a quaisquer reclamações fundadas relativas ás demoras ou irregularidades no serviço de assignatura e remessa das referidas publicações, depois de feita a necessaria reclamação e formula propria, na qual affixará o reclamante um sello de 100 réis.

Art. 257. Si, por qualquer motivo, não se realizar a assignatura pedida, a quantia para esse fim entregue ao Correio será devolvida em vale ou em officio de serviço, com valor declarado, para restituição della ao assignante, menos a comissão e o premio pagos na repartição de origem.

Art. 258. Si os editores, gerentes, redactores ou administradores de jornaes e outras publicações periodicas quizerem servir-se do Correio como intermediario de assignaturas, o premio de 2 % de que trata o n. 2 do art. 253 será deduzido do preço da assignatura, e para esse fim enviarão elles á repartição postal da sede de taes publicações, para serem registradas e remetidas ás repartições postaes as seguintes declarações competentemente assignadas:

1.º Titulo da publicação;

2.º Localidade onde é feita e onde tem sua sede, gerencia ou administração;

3.º Preço da assignatura por mez, trimestre, semestre, anno ou da publicação avulsa, por fasciculo ou por volume;

4.º Declaração de que a comissão de 2 % será deduzida do preço da assignatura;

5.º Nome do individuo, firma social ou empresa a quem deve ser enviada a importancia da assignatura;

6.ª Condições especiais da publicação

Art. 259. Nas repartições postaes autorizadas será feito o registro de jornaes, revistas e outros periodicos publicados no Brazil ou na zona dependente da repartição, e no mez de dezembro de cada anno será remetida uma copia á repartição de que depender, que por sua vez, organizando o registro dos jornaes e revistas publicados em sua circumscripção, o remetterá por copia á Directoria, para que esta possa fazer o registro geral de todos os jornaes, revistas e outros periodicos publicados no Brazil.

CAPITULO XIV

CAIXAS ECONOMICAS

Art. 260. As repartições postaes devidamente autorizadas pela Directoria Geral operarão como succursaes de uma caixa economica central com a garantia da União.

Art. 261. O Director Geral superintenderá o serviço das caixas economicas, decidindo todas as duvidas e processos que delle se originarem.

Art. 262. A Directoria Geral dos Correios terá a escripturação geral dos depositos e o cadastro das cadernetas e representará a União em suas relações com os depositantes.

Art. 263. Cada depositante terá uma conta corrente em que serão escripturadas as entradas e restituições feitas e os juros que se forem vencendo e uma caderneta donde constem as referidas transacções.

Art. 264. Os depositos em dinheiro não poderão ser inferiores a 100 réis nem superiores a 1:000\$000.

Art. 265. As quantias depositadas serão comprovadas nas cadernetas por sellos de deposito que para esse fim serão vendidos nas Repartições postaes ou nos estabelecimentos autorizados.

Art. 266. As quantias depositadas vencerão o juro annual de 4 % capitalizado por meio de sello de deposito em Janeiro de cada anno, desprezadas as fracções de 100 réis.

§ 1.º Os juros serão contados do dia 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feito o deposito.

§ 2.º Nenhum juro será abonado ao depositante que liquidar sua caderneta nos primeiros 30 dias do deposito.

§ 3.º As quantias inferiores a 1\$ ou superiores a 1:000\$ não vencerão juros.

Art. 267. A pedido do depositante, a quantia depositada poderá ser convertida em titulos de divida publica, descontadas as despesas da aquisição desses titulos.

Art. 268. O reembolso parcial ou total do deposito será feito ao depositante ou a seu representante legal, mediante a apresentação da caderneta e com aviso prévio de 10 dias para as quantias inferiores a 500\$, 20 dias para as inferiores a 1:000\$ e 30 dias para as excedentes. Seja qual fôr o numero de pedidos de retirada para a mesma caderneta não serão ultrapassados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 269. As quantias depositadas, assim como os juros não reclamados prescrevem a favor da Fazenda Nacional no fim de 30 annos.

Art. 270. Os limites dos depositos estabelecidos no art. 264 bem como a taxa dos juros, só poderão ser alterados pelo Poder Legislativo.

Art. 271. Os fundos provenientes dos depositos terão a mesma applicação que a lei permittir para os das caixas economicas federaes.

Art. 272. A repartição que tiver de restituir um deposito poderá para esse fim recorrer ao supprimento feito para pagamento de vales postaes.

Art. 273. O reembolso de um deposito poderá ser feito em qualquer repartição incumbida do serviço de caixas economicas, sem despesa alguma para o depositante.

Art. 274. As cadernetas serão nominativas e conterão todas as indicações necessarias para o reconhecimento da identidade do depositante. No caso de perda poderá ser dada uma segunda via com as cautelas estabelecidas nas instrucções.

§ 1.º As cadernetas terão impresso na capa um resumo das disposições que interessarem directamente aos depositantes; suas folhas internas serão quadriculadas nas dimensões do sello de deposito, de sorte que não haja confusão entre as entradas.

§ 2.º As cadernetas terão, na parte interna da capa, logotipo para a assignatura do proprietario, e quando este não souber escrever, deve-se declarar esta circumstancia.

Art. 275. Poderão ser recebidos depositos de menores e senhoras casadas e aos mesmos restituídos, salvo opposição dos paes, tutores e maridos.

Art. 276. É vedado aos empregados dar esclarecimentos sobre os depositantes e depositos a outrem que não os seus superiores.

Art. 277. O Governo poderá emittir cadernetas ao portador quando julgar conveniente.

Paraphrasso unico. As cadernetas ao portador só poderão transitar pelo Correio em carta registrada com valor declarado.

Art. 278. Considera-se depositante ou proprietário de uma caderneta aquella em cujo nome é aberta a caderneta, seja pelo proprio depositante, seja por outra qualquer pessoa, independente de procuração.

Art. 279. As cadernetas não assignadas serão consideradas ao portador e pagas a quem as apresentar, quando não declarem ser o depositante menor.

Art. 280. Em caso algum o Correio se responsabiliza pela perda, extravio ou avaria de uma caderneta.

Art. 281. As cadernetas não podem ser objecto de sequestro, penhora ou obrigação, nem se admittirão protestos ao reembolso, salvo o caso de que trata o art. 268.

Art. 282. Os empregados incumbidos do reembolso são responsaveis pelos pagamentos indevidamente feitos.

Art. 283. Para iniciar uma caderneta basta que o interessado apresente um sello de deposito das menores taxas, o qual será affixado e carimbado com o carimbo de data.

Art. 284. As cadernetas não são transmissiveis por endosso. Nellas não é admittida inscripção alguma fóra das regulamentares, nem signaes, traços, borrões ou rasgos. Qualquer caderneta nestas condições será apprehendida e encerrada a conta respectiva, si o depositante não se explicar devidamente.

Art. 285. As cadernetas instituidas em beneficio de menores de 16 annos deverão conter a indicação do nome do pae ou tutor do menor.

Art. 286. Não serão admittidos depositos condicionaes.

Art. 287. A liquidação das cadernetas póde ser feita em qualquer tempo, nas repartições autorizadas, que deverão dar conhecimento á directoria do numero e serie da caderneta e total liquido.

Art. 288. Para que uma caderneta seja liquidada, é mister que o depositante pague o custo da caderneta.

Art. 289. As quantias depositadas nas agencias e succursaes serão recolhidas mensalmente ás thesourarias das repartições a que ellas estiverem subordinadas. Estas communicarão á Directoria Geral, para ultteriores deliberações quaes os saldos em cofre provenientes dessa origem.

Art. 290. Os saldos existentes nos cofres das repartições postaes irão sendo depositados no Thesouro Federal, que os restituirá nas mesmas condições e termos estabelecidos para as Caixas Economicas.

Art. 291. Os juros lucros e vantagens provenientes dos empréstimos realizados com os depositos das caixas economicas postaes serão recolhidos ao Thesouro Federal annualmente, correndo por conta destes os juros pagos aos depositantes.

Art. 292. O Director Geral expedirá as instrucções necessarias para a execução do serviço das caixas economicas postaes.

CAPITULO XV

ESTATISTICA

Art. 293. Os dados para a estatistica do movimento das correspondencias em geral, dos vales, encomendas, malas e saccos serão colligidos permanente ou periodicamente.

Art. 294. Na Directoria Geral, Administracões, Sub-Administracões, Agencias especiaes e de 1.ª classe e nas Succursaes far-se-ha a estatistica:

a) Permanente:

1. das correspondencias officiaes;
2. das correspondencias postaes;
3. das correspondencias registradas sem valor;
4. das correspondencias com valor declarado;
5. das correspondencias de refugio e expressas;
6. dos vales e cheques postaes emitidos, pagos, reembolsados, revalidados e prescriptos;
7. das encomendas (colis) e das cartas e caixas com valor declarado, recebidas, expeditas e distribuidas;
8. das malas expeditas, recebidas e em transitio;
9. dos jornaes, revistas, etc., assignados por intermedio do Correio e das publicações postaes;
10. das quantias depositadas nas caixas economicas postaes;
11. das linhas de correio terrestres, maritimas e fluvias;
12. das fórmulas de franquia em circulação, vendidas ou consumidas;
13. das reclamações sobre a execução dos serviços;
14. da receita e despeza do Correio.

b) Periodica:

1. das correspondencias ordinarias nacionaes, postadas nas caixas de collecta;
2. das correspondencias ordinarias distribuidas na respectiva zona de serviço;
3. das correspondencias estrangeiras recebidas em malas estrangeiras fechadas;

4. das correspondencias expeditas directamente para o exterior em malas fechadas;

5. das correspondencias estrangeiras em transitio para o exterior.

Art. 295. A estatistica permanente comprehende as operações de collecta (postagem), distribuição, expedição e consumo das correspondencias, por especies, de conformidade com a letra a) do artigo anterior.

Art. 296. A estatistica periodica, quer nacional, quer internacional, será feita nos mezes de abril e outubro e constará da contagem exacta da correspondencia, por especies, e do respectivo calculo para o computo annual.

Art. 297. As Agencias de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes farão sempre a estatistica permanente do movimento:

1. das correspondencias ordinarias postadas nas respectivas caixas;
2. das correspondencias ordinarias distribuidas ou entregues na respectiva zona;
3. das correspondencias registradas com e sem valor declarado, recebidas, expeditas e entregues;
4. das malas expeditas, recebidas e em transitio;
5. dos vales e cheques emitidos, pagos, reembolsados, revalidados e prescriptos;
6. das quantias depositadas nas caixas economicas postaes;
7. dos jornaes, revistas etc., assignados por intermedio do Correio;
8. das fórmulas vendidas;
9. da receita e despeza.

CAPITULO XVI

LIVRETES DE IDENTIDADE

Art. 298. A Sub-Directoria do Trafego, as Administracões, Sub-Administracões e Agencias especiaes e de 1.ª classe, excepto as Succursaes, poderão emitir livretes de identidade, a requerimento dos interessados e mediante as condições aqui estabelecidas.

Art. 299. O livrete de identidade será, *mutatis mutandis*, conforme o modelo anexo á Convenção em vigor e comprehenderá 20 folhas (recibos numerados seguidamente). Conterá, além do retrato fornecido pelo requerente, as indicações pessoais exigidas por aquelle modelo e a sua firma, authenticada pelo funcionario que o emitir, não podendo, portanto, ser concedido a analfabetos.

Paraphrasso unico. Na capa interna dos livretes de identidade, na 1.ª pagina e por sobre o retrato, será affixado um carimbo em relevo, picotado, ou outro que indelevelmente assignale aquelle documento e se torne indiscutivel.

Art. 300. O livrete terá valor por tres annos, contados da data da emissão, e será vendido pelo preço de mil réis, cobrando-se essa importancia em sellos ordinarios, que serão adheridos ao fogar indicado no modelo e inutilizados com os carimbos ordinarios de data das repartições emissoras respectivas.

Art. 301. O uso do livrete não será obrigatorio e ficará ao arbitrio dos interessados a prova da propria identidade por qualquer outro meio admissivel ou permitido na legislação da Republica.

Art. 302. Os objectos de correspondencia ordinarios existentes na posta restante podem ser retirados pelos destinatarios mediante a simples exhibição do livrete de identidade. A entrega, porém, de objectos registrados e encomendas, com e sem valor, o pagamento de vales e as retiradas das caixas economicas postaes só poderão ser feitas mediante recibos destacados dos livretes, regularmente preenchidos os dizeres e assignados pelos respectivos interessados, salvo quando esses sejam notoriamente conhecidos do empregado.

§ 1.º No caso referido de correspondencia ordinaria de posta restante tambem são obrigatoriamente aceitas como prova de identidade as cadernetas de identificação emanadas das autoridades policiaes, ou de outras a quem esse serviço estiver affecto.

§ 2.º A entrega ao Correio dos recibos destacados dos livretes não dispensa, todavia, o destinatario dos recibos dos objectos ou das sommas que receber.

Art. 303. A entrega de quaesquer correspondencias, com ou sem valor, ou os pagamentos de quantias pod:m ser tambem feitos a delegados do proprietario do livrete, sendo considerado como tal a pessoa que apresentar o proprio livrete com o recibo a destacar-se já preenchido e assignado pelo mesmo proprietario, para o effeito que tiver em vista.

Art. 304. As repartições postaes ficam isentas de qualquer responsabilidade, desde que a entrega das correspondencias, os pagamentos ou outras operações tenham sido effectuados mediante recibo destacado dos livretes e assignados pelos respectivos proprietarios.

Art. 305. No caso de desapparecimento de um livrete, o seu proprietario querendo preaver-se contra as consequencias

que possam resultar de tal desaparelhamento, deverá communicar ao Correio, e este providenciará para que o livrete seja considerado nullo, correndo as despesas para esse fim, se as houver, por conta do interessado.

Art. 306. As repartições postaes que receberem o ultimo recibo do livrete exigirão a entrega deste e proporcionarão ao proprietario, si este quizer, a posse de outro novo, mediante o preço estabelecido, independente de provas de identidade.

CAPITULO XVII

CONTRAVENÇÕES — PENALIDADES — RECURSOS

Art. 307. Contravenção é a transgressão das leis, regulamentos e instrucções affinentes ao serviço postal, por acto ou omissão voluntarios, declarados puniveis. Os casos previstos nos artigos a seguir consideram-se contravenções e ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento.

Art. 308. Ter, sem autorização caixa ou deposito para receber, expedir ou distribuir cartas ou objectos fechados como carta, ou encarregar-se desse serviço, mesmo no perimetro urbano, mediante commissão ou paga extraordinaria além do sello do Correio, mantendo para esse effeito agencia particular ostensiva ou furtivamente: pena de multa de 50\$000.

Art. 309. Transportar de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal, carta ou objecto fechado como carta, sem a franquia regular e o carimbo postal de M. P.: pena de multa de 50\$000.

Paragrapho unico. Esses objectos, uma vez apprehendidos, só serão entregues, a quem de direito, depois de satisfecida a importancia da multa e de terem sido pagas em sellos as taxas devidas.

Art. 310. A multa de que trata o artigo anterior será applicada no dobro si os contraventores forem commandantes, capitães, mestres ou tripulantes de paquetes ou navios a vela ou a vapor, nacionaes ou estrangeiros, empregados de estradas de ferro, empregados do Correio ou encarregados de qualquer serviço postal.

Paragrapho unico. A reincidencia commettida por empregado do Correio ou encarregado do serviço postal será punida com a pena de demissão ou rescisão do contracto.

Art. 311. As disposições dos dois artigos anteriores são extensivas aos empregados de qualquer genero de transporte terrestre, aos proprietarios, agentes e consignatarios de embarcação de qualquer especie, aos funcionarios civis ou militares de terra e de mar, de qualquer categoria, que transportarem objectos de correspondencia fechados como carta, sem que hajam transitado pelo Correio ou satisfeito ás disposições regulamentares.

Art. 312. Incluir nos objectos de correspondencia de qualquer especie, ordinaria ou registrada sem valor declarado, ouro, prata, joias, pedras preciosas, notas do Thesouro ou de bancos, titulos da divida publica federal ou estadual, do portador, sellos e outras fórmulas de franquia postal, servidos ou não, estampilhas do Thesouro, dos Estados ou dos Municipios, sellos de imposto de consumo, cheques visados, letras hypothecarias, bilhetes de loteria premiados ou não, coupons de dividendos ou de juros, ou outros quaesquer titulos representativos de valor, ao portador, pagaveis á vista ou a prazo, objectos ou artigos com valor mercantil ou artigos de commercio sujeitos a direitos de Alfandega: multa de 25 % sobre a importancia total dos valores dos objectos e dos titulos contidos nas correspondencias.

§ 1.º Os objectos sujeitos a direitos de Alfandega, serão enviados á repartição competente mais proxima para a cobrança dos mesmos direitos, após o pagamento da multa do Correio; sendo esta calculada sobre o custo real dos referidos objectos, quando conhecido o provado, procedendo-se á necessaria avaliação no caso contrario, ou ainda neste ultimo caso, pelo valor estimado na tarifa alfandegaria, si assim preferir a parte.

§ 2.º Na applicação da multa, nos outros casos tratados neste artigo, serão observadas as seguintes regras:

1.º Os titulos da divida publica, sellos, formulas selladas e estampilhadas, cheques, letras, bilhetes de loteria por correr ou não premiados, coupons de dividendo e outros documentos congeneres, pagarão a multa sobre o valor nominal e integral inscriptos nos mesmos titulos, bilhetes, sellos e documentos.

2.º Os bilhetes de loteria e outros titulos semelhantes, pagarão a multa sobre a importancia total dos premios correspondentes a cada titulo.

3.º As notas do Thesouro e bilhetes bancarios em circulação pelo seu valor integral, e as que estiverem em recolhimento, com o desconto determinado no momento da apprehensão;

4.º O dinheiro estrangeiro pagará a multa sobre o seu valor real e nominal, calculada ao cambio do dia da apprehensão da correspondencia.

5.º As accções, debentures e outros titulos de credito, pela cotação da Camara Syndical dos Corretores no momento da apprehensão.

Art. 313. As autoridades ou funcionarios federaes, estaduais ou municipaes que em qualquer remessa official ou de serviço incluam cartas ou quaesquer outros objectos prohibidos ou que sejam estranhos ao serviço de que as ditas autoridades ou funcionarios se acharem encarregados ou sobre o qual não tenham competencia para se corresponder com outras autoridades, funcionarios ou particulares, incorrerão na multa de 100\$000.

Art. 314. Fabricar, sem autoridade legitima ou falsificar sineles, carimbos, sellos adhesivos e outras formulas de franquia, vales ou cheques-postaes ou quaesquer outros documentos que representem valor, bem como usar daquelles objectos, vendel-os ou tentar vendel-os: penas as previstas na lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909.

Paragrapho unico. As correspondencias a que tenham sido adheridos tais sellos só serão entregues depois de ter sido paga, em sellos de taxa devida, uma importancia no decuplo da que deveria ser paga para o franqueamento.

Art. 315. Vender habitualmente, sem a devida autorização, sellos e outras formulas de franquia; ou vendel-os, embora com autorização, por preços superiores ou inferiores ás respectivas taxas officiaes: multa de 100%. Na reincidencia, além da multa em dobro, serão os sellos apprehendidos para o Correio, no primeiro caso, e a licença será cassada para sempre, no segundo caso.

Art. 316. Embaraçar propositalmente, por qualquer meio, o giro das malas, a transmissão ou distribuição das correspondencias, afim de que cheguem aquellas demoradas a seu destino ou não possam estas ser em tempo entregues aos destinatarios: multa de 500\$, além da rescisão do contracto, si o contraventor for arrendatario de serviço de condução de malas.

Art. 317. Maltreatar os carteiros com actos ou palavras na occasião de receber correspondencias nas casas de residencia e de commercio ou nos escriptorios profissionais: pena de privação da regalia da distribuição domiciliar por 10 a 30 dias.

Paragrapho unico. Em igual penalidade incorrerá o proprietario ou arrendatario de predio que impedir, sem motivo justo, a collocação de caixas para collecta.

Art. 318. Destruir, damnificar ou inutilizar propositalmente caixas postaes, malas, chapas ou taboelas do Correio: multa de 25%, além do pagamento da despeza de reparação ou de substituição do objecto damnificado, destruido ou inutilizado.

Incorrerá tambem na multa de 25% quem, propositalmente, embaraçar o transito de automoveis e outros vehiculos empregados no serviço postal.

Art. 319. Deixar em abandono as malas do Correio depois de as haver recebido para transportar:

Ao commandante, capitão, immediato ou mestre de navio a vela ou a vapor, nacional ou estrangeiro: multa de 200\$ a 500\$000;

Ao contractante, conductor ou estafeta, além da rescisão do contracto ou demissão, si o serviço for feito administrativamente: multa de 50\$ a 200\$000;

Ao empregado do Correio: ambulante ou agente embarcado: multa de 100\$ ou suspensão até oito dias e, na reincidencia, demissão.

Paragrapho unico. Além das penas comminadas neste artigo, os contraventores serão tambem responsabilizados pelos valores contidos nas malas e que por sua desidia forem roubados, violados, extraviados, estragados ou inutilizados.

Art. 320. Não entregar as malas no lugar do destino ou entregar-as erradamente em pontos differentes ou a repartição que não seja a destinatária, sem motivos de força maior devidamente justificados, ou fora dos casos previstos na lei: multa de 100\$ a 200\$, além das penas disciplinares, quando se tratar de empregado do Correio.

Art. 321. O mestre, capitão ou commandante de embarcação nacional ou estrangeira que não for ou mandar buscar ou entregar ao Correio as malas que lhe devam ser entregues, incorrerá na multa de 200\$000.

Art. 322. Os commandantes, capitães e mestres de embarcações nacionaes ou estrangeiras, e bem assim os commissarios dos navios de guerra nacionaes que não entregarem com as malas do Correio, depois da chegada nos portos de destino ou de escala, e após a visita, as correspondencias avulsas que trouxerem e as encontradas nas caixas de bordo, incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 323. Os mestres, capitães ou commandantes de embarcações nacionaes ou estrangeiras, a vela ou a vapor, que sahirem sem passe do Correio ou, pelo menos, sem declara-

ção escripta e assignada pela competente autoridade postal do logar de que os ditos navios se acham desembarcados pelo Correio incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 324. Os donos, agentes ou consignatarios, capitães ou mestres de embarcações nacionaes ou estrangeiras que não fizerem ao Correio, por escripto, até ás 12 horas da tarde do dia anterior, participação da hora da saída do navio, seu destino e portos de escala, salvo o caso dos §§ 1º e 2º do art. 175 incorrerão na multa de 200\$000.

Art. 325. Os donos, agentes e consignatarios de navios e quaesquer embarcações serão solidariamente responsaveis pelas multas, impostas, quando não forem pagas pelos comandantes, capitães, mestres e immediatos, bem como por todas as irregularidades e infracções por elles commettidas.

Respondem igualmente pelos seus prepostos e empregados os empregarios e arrendatarios de estradas de ferro, de diligências ou de qualquer genero de transportes terrestres.

Art. 326. A reincidencia da mesma contravenção de terminará a penalidade em dobro.

Art. 327. Todas as contravenções serão certificadas por meio de auto para o effeito da punição do culpado, salvo si se tratar somente de caso de multa e esta for paga immediatamente.

Art. 328. Quando o contraventor se recusar ao pagamento da multa que lhe for imposta, será esta circumstancia mencionada no auto, que deverá ser remettido á autoridade competente, que ratificará apenas por despacho, publicando-o pela imprensa official e por edital affixado na repartição, afim de ter-logar a cobrança judicial, exgottado o prazo para o recurso.

Art. 329. O producto das multas, em regra, revertirá em favor da Fazenda Nacional; quando, entretanto, as mesmas forem impostas em virtude de fiscalização espontanea da repda publica, tratando-se de contrabando postal, serão divididas em duas partes iguaes, cabendo uma dellas ao apprehensor ou informante.

Art. 330. São competentes para fazer apprehensão de cartas fraudulentamente transportadas ou de qualquer outro contrabando postal os empregados do Correio ou encarregados de seu serviço, os da Alfandega, de Saude dos Portos, quaesquer outros individuos ou agentes autorizados a fiscalizar a cobrança de impostos e a apprehender objectos de contrabando aduaneiro.

Art. 331. As informações sobre contravenções, para os effeitos deste Regulamento, podem ser prestadas por qualquer cidadão, em carta assignada ou verbalmente, para serem tomadas por termo e servirem de base a quaesquer pesquisas ou diligências.

Art. 332. No julgamento e punição das contravenções o Director Geral dos Correios e os Administradores poderão transigir antes ou depois da sentença final e ainda em gráo de recurso, excepto nos casos em que, tratando-se de um facto de caracter penal, couber no processo e julgamento a intervenção do Ministerio Publico.

Art. 333. São competentes para imposição de multas e outras penas estabelecidas neste capitulo o Director Geral, os Sub-Directores, os Administradores, os Sub-Administradores, Agentes, os empregados em commissão e os chefes de serviço, na medida de suas attribuições.

Art. 334. Dos despachos de imposição de multas haverá recurso para a autoridade immediatamente superior á que impoz a penalidade.

Art. 335. O prazo para interposição dos recursos de que trata o artigo anterior será de 10 dias, contados da data da publicação dos despachos no *Diario Official*, na Capital Federal, ou nos jornaes que nos Estados publicarem o expediente do Governo, ou em qualquer outro jornal, na falta daquelle, publicado na sede da Administração, Sub-Administração ou Agencia, e na falta de qualquer orgão de publicação, da data do edital affixado na porta da repartição ou contado da data do conhecimento que da portaria tiverem os individuos multados.

SEGUNDA PARTE

Organização das Repartições

CAPITULO XVIII

REPARTIÇÕES EM GERAL

Art. 336. O serviço dos correios federaes continua a cargo de uma Directoria Geral dos Correios immediatamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, constituida como Repartição Central, membrada da direcção, inspecção e fiscalização do serviço postal em toda a Republica.

Art. 337. O serviço local nos Estados será desempenhado por Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias. No Districto Federal ficará a cargo da Directoria Geral

o será desempenhado pela Sub-Directoria do Trafego e dos Serviços Postaes do Districto Federal.

CAPITULO XIX

DIRECTORIA GERAL

Art. 338. A Directoria Geral dos Correios funcionará na Capital Federal e comprehenderá tres Sub-Directorias — a do Expediente, a de Contabilidade e a do Trafego e Serviços Postaes do Districto Federal, divididas: a primeira em tres secções, a segunda em duas, um almoxarifado e uma thesouraria e a terceira em oito secções.

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Art. 339. Incumbe ás secções da Sub-Directoria do Expediente, cada uma sob a direcção de um chefe, e subordinados estes immediatamente ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Sub-Directores de Contabilidade e Trafego, com os Directores Geraes dos Correios estrangeiros, Secretaria de Berna, Administradores e Sub-Administradores;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral, relativamente a serviços internacionaes;

3.º Estudo e exame dos projectos e convenções postaes internacionaes formulados pelas Administrações estrangeiras ou pela Secretaria de Berna e bem assim preparo de projectos de Instruções para o serviço internacional, de tarifas e de propostas para as modificações das convenções e accordos postaes;

4.º Recebimento, catalogação, guarda e conservação das colleções de sellos e outras formulas de franquia emitidas pelos Correios da União Postal e estrangeiros;

5.º Preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

6.º Preparo dos papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

7.º Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

8.º Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comportamento para extracção das folhas de pagamento.

2.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e demais autoridades, com os Sub-Directores de Contabilidade e Trafego sobre o expediente que lhe incumbe, com os Administradores e Sub-Administradores;

2.º Informações e preparo de papeis para despacho do Director Geral relativamente ao serviço que diz respeito a Secção;

3.º Exame e preparo de papeis relativos a concursos, nomeações, licenças, penalidades, recompensas, promoções e aposentadorias;

4.º Matricula geral do pessoal da Directoria, Administrações e Sub-Administrações;

5.º Assentamento geral do pessoal dos Correios da Republica, excepto o das Agencias, com todos os esclarecimentos relativos a cada empregado;

6.º Elaboração do relatório annual da Directoria Geral, do Almanak e organização completa do Boletim Postal;

7.º Instruções para o serviço interno, elaboração de projectos e ordens do Director Geral;

8.º Registro geral das Administrações, Sub-Administrações e Succursaes, indicando a data de sua criação, classificação e categoria da localidade;

9.º Protocollos de entrada e saída de papeis da Sub-Directoria do Expediente;

10.º Classificação, guarda e conservação dos processos, livros e demais documentos que devam constituir o Archivo da Directoria;

11.º Guarda e conservação da Bibliotheca postal;

12.º Registro geral de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas brasileiras que solicitarem o intermedio do Correio para suas assignaturas;

13.º Preparo de papeis que devam ser submettidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

14.º Organização dos dados de que necessitar a 1.ª Secção do Expediente para preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

15. Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento.

3.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Sub-Directores de Contabilidade e Trafego, Administradores e Sub-Administradores;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral relativamente ao serviço de que está incumbida;

3.º Abertura e exame das propostas relativas a contratos para condução de malas, alugueis de casa, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorando;

4.º Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

5.º Registro geral das Agencias com a data da criação, a classificação, municipio ou districto a que pertencem e categoria da localidade;

6.º Matricula geral do pessoal das Agencias;

7.º Assentamento geral do pessoal das Agencias, com todos os esclarecimentos relativos a cada empregado;

8.º Exame dos contractos feitos nas Administrações e Sub-Administrações para o serviço de condução de malas, afim de serem submittidos ao julgamento do Director;

9.º Registro geral das linhas postaes, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermediarios, extensão kilometrica, nome do contractante ou do estafeta e custo do serviço;

10. Registro de horarios, itinerarios e organização de mappas geographicos-postaes;

11. Exame de propostas para criação, suppressão e restabelecimento de Agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;

12. Elaboração do Guia Postal e suas modificações;

13. Organização dos dados de que necessitar a 1.ª Secção do Expediente para o preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

14. Preparo dos papeis que devam ser submittidos a despacho do Sub-Director do Expediente;

15. Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

16. Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Art. 340. Incumbem ás secções da Sub-Directoria de Contabilidade, dirigidas a 1.ª e a 2.ª por chefes de secção, a Thesouraria pelo Thesoureiro e o Almojarifado pelo Almojarife, subordinados todos elles immediatamente ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

1.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Sub-Directores do Expediente e Trafego, Administradores e Sub-Administradores e Chefes de secção;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director, relativamente aos serviços da secção;

3.º Projecto de orçamento da receita e despesa dos Correios da Republica, sua organização e classificação;

4.º Distribuição de creditos ás repartições postaes, sua escripturação e expediente para abertura de creditos supplementares;

5.º Conferencia do processo das autorizações de compra de material;

6.º Requisição do material e fórmulas impressas para o supprimento ás Sub-Directorias e Administrações e bem assim fiscalização e escripturação da entrada e sahida do que fôr supprido;

7.º Conferencia dos balanços mensaes das Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

8.º Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material e celebração dos respectivos contractos;

9.º Processo das contas de exercicios findos;

10. Conferencia das contas de fornecimento de material á Directoria e escripturação das mesmas no livro de creditos;

11. Proposta para classificação das Administrações e fixação do respectivo pessoal;

12. Organização das tabellas de classificação de Agencias, fixação dos vencimentos dos Agentes de 1.ª e 2.ª classe e gratificação dos de 3.ª e 4.ª classe;

13. Preparo do processo de fiança dos empregados da Directoria Geral, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

14. Tomadas de contas dos empregados da Directoria responsáveis para com a Fazenda Nacional e remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas;

15. Requisição para o supprimento de sellos e outras fórmulas de franquia;

16. Escripturação do montepio dos empregados da Directoria;

17. Preparo dos documentos de despeza, guias para remessa de sellos e outras fórmulas de franquia ás Sub-Directorias, Administrações, Succursaes, Agencias do Districto Federal e a Thesouraria;

18. Preparo e extracção das folhas para pagamento do pessoal da Directoria;

19. Escripturação geral do comparecimento do pessoal da Directoria e contagem do tempo de serviço para todos os efeitos;

20. Levantamento dos balancetes diarios e dos balanços mensaes e annuaes de caixa.

21. Organização dos modelos para os livros balanços, balancetes e outras fórmulas que tenham de ser adoptadas no serviço de contabilidade do Correio, assim como as propostas de quaesquer alterações que forem julgadas necessarias no systema de escripturação e contabilidade postal para que sejam uniformes;

22. Conta corrente dos empregados da Directoria, devedores á Fazenda Nacional, por importancias relativas a multas, extravios de valores e a sellos de nomeação;

23. Conta corrente dos responsáveis para com a Fazenda Nacional por sellos e outras fórmulas de franquia;

24. Organização da classificação da receita e despeza da Directoria;

25. Fiscalização e escripturação da entrada e sahida do material a cargo da 4.ª secção;

26. Escripturação da entrada e sahida de todas as fórmulas de franquia a cargo dos clavicularios e levantamento dos balancetes diarios das referidas operações;

27. Organização dos dados de que necessita a 1.ª Secção do Expediente para o preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

28. Escripturação dos sellos recebidos pela 3.ª secção e dos remettidos ás Succursaes e Agencias do Districto Federal e conferencias dos balancetes diarios das respectivas operações;

29. Processo para pagamento de indemnizações de registados e valores extraviados;

30. Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

31. Registro diario do ponto do pessoal da secção e organização dos certificados de comparecimento para a extracção das folhas de pagamento.

2.ª Secção

1.º Preparo da correspondencia com o Ministro da Viação e autoridades sobre o expediente que lhe compete, com os Directores de Correio estrangeiros, com os Sub-Directores do Expediente e Trafego, Administradores, Sub-Administradores e Chefes de secção;

2.º Informação e preparo de papeis para despacho do Director Geral e Sub-Director, relativamente aos serviços da secção;

3.º Processo das contas de transito com os Correios da União Postal Universal e das despesas com a Secretaria de Berna;

4.º Liquidação das importancias recebidas e pagas dos vales postaes internacionais e das contas correntes, não só das repartições postaes nacionaes incumbidas desse serviço, como de cada um dos paizes que permutam fundos com os Correios do Brazil;

5.º Escripturação e lançamento de todas as contas de encomendas postaes e internacionaes (*colis postaux*);

6.º Organização e preparo dos papeis relativos á contabilidade dos diversos serviços internacionaes;

7.º Serviço relativo á emissão, pagamento, revalidação e reembolso de vales postaes nacionaes;

8.º Processo relativo á emissão, pagamento, revalidação e reembolso de vales postaes internacionaes;

9.º Preparo das guias para remessa de modelos impressos e de utensilios ás Sub-Directorias, Administrações Succursaes e Agencias do Districto Federal;

10. Organização dos dados de que necessitar a 1.ª Secção do Expediente para o preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

11. Organização dos elementos, na parte que lhe diz respeito, para o relatório annual;

12. Registro diario do ponto do pessoal da Secção e organização dos certificados de comparecimento para a extracção das folhas de pagamento.

THESSOURARIA

- 1.º Preparo de papeis para despacho do Director Geral e Sub-Director;
- 2.º Arrecadação e pagamento;
- 3.º Serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas;
- 4.º Recebimento das quantias depositadas para omissão de vales postaes nacionaes e internacionaes e pagamento dos mesmos;
- 5.º Serviço de cobrança de recibos, lettras e obrigações por conta de particulares e de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas;
- 6.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas, para o seu serviço, das Succursaes e Agencias;
- 7.º Fiscalização da venda de sellos pelos commerciantes e industrias para esse fim autorizados;
- 8.º Recebimento, no Thesouro Federal, do supprimento necessário para occorrer ás despesas;
- 9.º Fiscalização do franqueamento da correspondencia de ultima hora;
- 10.º Organização de elementos, na parte relativa ao serviço a cargo da Thesouraria;
- 11.º Levantamento do balancete diario de sellos e outras fórmulas de franquia;
- 12.º Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento;

ALMOXARIFADO

- 1.º Preparo do expediente que tenha de ser submettido a despacho do Sub-Director e Director;
- 2.º Recebimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos, objectos de expediente, material e utensilios, destinados ao supprimento das Sub-Directorias e as respectivas remessas ás Administrações, ás Succursaes e Agencias do Districto Federal;
- 3.º Recebimento e acondicionamento de sellos e outras fórmulas de franquia pelos Clavicularios para supprimento da Thesouraria e respectiva remessa ás Administrações, Succursaes e Agencias do Districto Federal;
- 4.º Organização dos pedidos de material e fórmulas impressas para deposito e fornecimento ás Sub-Directorias, Administrações, Succursaes e Agencias do Districto Federal;
- 5.º Organização dos elementos, na parte que lhe compete, para o relatório annual;
- 6.º Registro diario do ponto do pessoal e organização dos certificados de comparecimento para extracção das folhas de pagamento.

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO E DOS SERVIÇOS POSTAES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 311. Incumbem ás secções desta Sub-Directoria, a 1.ª das quaes sob a direcção do secretario, cada uma das outras sob a direcção de um chefe, e todos elles immediatamente subordinados ao respectivo Sub-Director, os seguintes serviços:

- 1.º Expediente;
- 2.º Recebimento e conferencia de todas as malas entradas no Districto Federal e distribuição da correspondencia ordinaria;
- 3.º Expedição de malas maritimas e terrestres, estas quando destinadas a localidades não servidas pelo Correio ambulante;
- 4.º Correios ambulantes;
- 5.º Encomendas postaes internacionaes e execução de outros serviços resultantes de accordos com os paizes da União;
- 6.º Importação de correspondencias registradas com e sem valor;
- 7.º Exportação de correspondencias registradas com e sem valor;
- 8.º Reclamações, estatística e refugio.

Art. 312. As Secções de que trata o artigo anterior terão os seguintes encargos:

1.ª Secção

- 1.º Preparo da correspondencia sobre o expediente que lhe compete, com o Director Geral, os Sub-Directores do Expediente e Contabilidade, os Administradores, os Sub-Administradores, os Chefes das Succursaes, os Agentes e as autoridades do Districto Federal;
- 2.º Protocollos de entrada e sahida de papeis da Sub-Directoria do Trafego e dos serviços postaes do Districto Federal;

- 3.º Preparo dos papeis que devem ser submettidos a despacho do Sub-Director do Trafego e do Director Geral;
- 4.º Recebimento e exame de propostas e contractos para o serviço de condução de malas e alugueis de casas para agencias, tudo no Districto Federal;
- 5.º Organização de horarios e itinerarios dos correios ambulantes e linhas postaes, no Districto Federal;
- 6.º Propostas para criação, supprimento ou restabelecimento de Agencias no Districto Federal, de linhas postaes e augmento ou diminuição de numero de viagens;
- 7.º Registro das linhas postaes no Districto Federal, indicando as datas de sua criação, pontos de partida, intermediarios e terminaes, extensões kilometricas e si a condução da malas é feita por contracto ou administrativamente, nome do contractante ou estafeta e o preço das viagens;
- 8.º Registro do movimento do pessoal desta Sub-Directoria, das Succursaes e Agencias do Districto Federal, com o esclarecimentos necessarios sobre o mesmo pessoal;
- 9.º Registro das Agencias do Districto Federal, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, nome dos funcionarios, data da nomeação, exoneração, etc.;
- 10.º Serviço de livretes de identidade;
- 11.º Organização da tabella de partida e chegada das malas ao Districto Federal e a cada uma das estações postaes no mesmo Districto Federal, com a indicação das horas de distribuição domiciliar, onde a houver;
- 12.º Organização dos districtos de collecta e distribuição nas zonas urbanas, suburbanas e rural do Districto Federal;
- 13.º Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;
- 14.º Celebração dos contractos que tenham de ser assignados pelo Sub-Director do Trafego;
- 15.º Relatório annual dos serviços a seu cargo;
- 16.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

2.ª Secção

- 1.º Recebimento, abertura e conferencia das malas entradas por via quer maritima, quer terrestre, quando não servidas pelo Correio ambulante, manipulação das correspondencias ordinarias contidas nessas malas e suas remessas ás outras secções;
- 2.º Recebimento, abertura, conferencia e remessa das malas de e para as succursaes e agencias do Districto Federal;
- 3.º Recebimento da correspondencia urbana, sua marcação, apartação, distribuição na área central da cidade e remessa ás succursaes e agencias do Districto Federal;
- 4.º Recebimento, na secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas a distribuir no Districto Federal;
- 5.º Collecta das caixas da Repartição, destinadas ao recebimento das correspondencias, cuja expedição e distribuição competem á secção;
- 6.º Collecta das caixas urbanas da zona a seu cargo;
- 7.º Distribuição da correspondencia ordinaria na área central da cidade e fiscalização directa e immediata da collecta e distribuição nas zonas a seu cargo;
- 8.º Distribuição de jornaes e expressos pelo corpo especial de estafetas distribuidores;
- 9.º Fiscalização do recebimento de malas e correspondencias a cargo dos empregados incumbidos do serviço no mar;
- 10.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;
- 11.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não ou insufficientemente franqueadas;
- 12.º Registro, nos indicadores, das mudanças de domicilios, communicadas pelos particulares e carteiros;
- 13.º Classificação e guarda das correspondencias das quaes não foi possível fazer entrega;
- 14.º Escolha e classificação das correspondencias cahidas em refugio;
- 15.º Guarda e conservação das caixas de assignantes, cujo serviço lhe compete;
- 16.º Processo para a venda de chaves das caixas de assignantes, mediante guia para o pagamento da respectiva importância na thesouraria;
- 17.º Entrega, em protocollo, ás 6.ª e 7.ª Secções, de todos os volumes e objectos registrados;
- 18.º Remessa em protocollo, ás secções, das malas, bolsas e saccos vastos a ellas pertencentes e escripturação de entrada e sahida;
- 19.º Entrega de correspondencias de posta restante;
- 20.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes á expedição e conferencia de malas e saccos;
- 21.º Jurisdicção immediata sobre o serviço no mar;
- 22.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

23. Relatório annual dos serviços a seu cargo;
24. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

- 1.º Preparo de expedição de malas para o exterior e interior da Republica, inclusive as terrestres, quando não servidas pelo Correio ambulante;
- 2.º Collecta das caixas da Repartição destinadas ao recebimento das correspondencias cuja expedição compete á secção;
- 3.º Recebimento, na secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas, cuja expedição lhe compete;
- 4.º Jurisdição immediata sobre os agentes embarcados do Districto Federal;
- 5.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;
- 6.º Porteamto das correspondencias a seu cargo, não e insufficientemente franqueadas;
- 7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes á expedição de malas;
- 8.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;
- 9.º Annuncios de fechamento de malas, com indicação das horas;
10. Escripturação da entrada e sahida de malas e saccos vassios;
11. Refugio diario das correspondencias a seu cargo;
12. Relatório annual dos serviços a seu cargo;
13. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

- 1.º Superintendencia e fiscalização de todo o serviço de Correio ambulante nas zonas sob sua jurisdição;
- 2.º Manipulação, na secção e nos carros-correios, das correspondencias ordinarias, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro, nas referidas zonas;
- 3.º Recebimento, conferencia e entrega, nos carros-correios, das malas nacionaes de e para as localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;
- 4.º Entrega, em protocollo, á 6.ª Secção, de todos os volumes de objectos registrados;
- 5.º Recebimento, na secção, dos jornaes, revistas e outras publicações periodicas, cuja expedição lhe compete;
- 6.º Remessa á 2.ª Secção das correspondencias ordinarias endereçadas a posta-restante, assignantes e districtos urbanos, a cargo daquella secção e das succursaes e bem assim á 3.ª Secção das correspondencias ordinarias que tenham de ser por ella expedidas;
- 7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes á expedição e conferencia de malas;
- 8.º Remessa, em protocollo, ás secções, de malas e saccos vassios a ellas pertencentes;
- 9.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;
10. Porteamto das correspondencias a seu cargo não e insufficientemente franqueadas;
11. Escripturação de entrada e sahida de todas as malas, bolsas e saccos vassios;
12. Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;
13. Collecta das caixas da Repartição destinadas ao recebimento das correspondencias, cuja expedição compete á secção;
14. Refugio diario das correspondencias a seu cargo;
15. Relatório annual dos serviços a seu cargo;
16. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

- 1.º Recebimento, abertura, conferencia e entrega das encomendas postaes (*colis-postaux*) recebidas do exterior da Republica;
- 2.º Recebimento, preparo, acondicionamento e expedição dessa especie de correspondencia;
- 3.º Execução de quaesquer serviços resultantes de Convenções e Accordos internacionais;
- 4.º Estatística do movimento de encomendas internacionais recebidas e expedidas;
- 5.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;
- 6.º Escripturação da entrada e sahida dos recipientes;
- 7.º Relatório annual dos serviços a cargo da secção;
- 8.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

6.ª Secção

- 1.º Recebimento e abertura dos volumes de correspondencias registradas, com e sem valor, procedentes da Republica ou de paizes estrangeiros;
- 2.º Conferencia, marcação, manipulação e lançamento dessas correspondencias, assim como sua distribuição, tanto no Correio como nos domicilios, por carteiros privativos, na área central da cidade;
- 3.º Preparo dos volumes de correspondencia registrada a expedir para as Succursaes e Agencias da Capital Federal e sua entrega em protocollo á 2.ª Secção;
- 4.º Preparo e entrega á 7.ª Secção das correspondencias registradas que tiverem de ser reexpedidas ou devolvidas;
- 5.º Classificação e remessa ás Secções 7.ª e 8.ª da correspondencia registrada que não for possível distribuir;
- 6.º Apprehensão das correspondencias recebidas e transportadas fraudulentamente e dos volumes contendo valores ou objectos sujeitos a direitos de alfandega, clandestinamente remetidos e que serão lacrados no acto da conferencia;
- 7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, de todos os documentos referentes ao recebimento e expedição de registrados e bem assim dos recibos dos registrados que entregar;
- 8.º Refugio diario do serviço a seu cargo;
- 9.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;
10. Escripturação dos saccos e bolsas recebidos e devolvidos, e sua remessa diaria, em protocollo, ás Secções respectivas;
11. Relatório annual dos serviços a seu cargo;
12. Resumo diario do ponto e preparo de certificados de comparecimento.

7.ª Secção

1. Registro de todas as correspondencias com e sem valor;
- 2.º Preparo dos volumes de correspondencias registradas a expedir para o interior e exterior da Republica;
- 3.º Marcação, manipulação e lançamento dessas correspondencias; assim como conferencia, marcação e manipulação das procedentes de Succursaes e agencias no Districto Federal;
- 4.º Preparo e entrega ás secções 3.ª e 4.ª das malas que tiverem de ser expedidas;
- 5.º Classificação e devolução da correspondencia que não tiver sido expedida;
- 6.º Apprehensão das correspondencias contendo valores ou objectos sujeitos a direitos de alfandega, clandestinamente incluidos;
- 7.º Remessa diaria, em protocollo, á 8.ª Secção, dos documentos referentes ao recebimento e expedição de malas;
- 8.º Refugio diario do serviço a seu cargo;
- 9.º Organização e remessa á 1.ª Secção dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;
10. Escripturação da entrada e sahida das malas, saccos e bolsas recebidos e devolvidos e sua remessa diaria, em protocollo, ás Secções respectivas;
11. Relatório annual dos serviços a seu cargo;
12. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

8.ª Secção

- 1.º Recebimento, entrada e processo das reclamações ou queixas do publico relativas á expedição, recebimento e distribuição das correspondencias ou sobre outra qualquer natureza de reclamação e queixa;
- 2.º Informações sobre reclamações dos outros Correios, as quaes se relacionem com os serviços a cargo da Sub-Directoria do Trafego;
- 3.º Organização da estatística das correspondencias não só postadas como das distribuidas e em transitio, de modo que ao mesmo tempo se conheça o movimento de cada Secção, Succursal e Agencia do Districto Federal;
- 4.º Recebimento, manipulação, distribuição, entrega, devolução e consumo das correspondencias cahidas em refugio nas repartições postaes do Districto Federal;
- 5.º Recebimento, diario, por protocollo, mediante recibo, e guarda dos documentos e livros relativos á expedição e recebimento das correspondencias a cargo das outras Secções;
- 6.º Organização, guarda e conservação do Museu Postal;
- 7.º Recebimento, entrega e devolução, por intermedio da 7.ª Secção, dos recibos de registrados;
- 8.º Organização da estatística das correspondencias, vales e encomendas, tanto nacionaes como internacionais, em todo o territorio da Republica e fornecimento dos dados precisos á 1.ª Secção da Sub-Directoria do Expediente ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;
- 9.º Relatório annual dos serviços a cargo da Secção;
10. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

CAPITULO XX

ADMINISTRAÇÕES

Art. 313. Em cada Capital de Estado haverá uma Administração de Correios dirigida por um Administrador, immediatamente subordinado ao Director Geral e incumbido da superintendencia do serviço postal no Estado.

Art. 314. As Administrações terão a seguinte classificação :

1.^a classe

Amazonas.
Ceará.
Pará.
Pernambuco.
Bahia.
Rio de Janeiro.
Minas Geraes.
S. Paulo (quadro especial).
Paraná.
Rio Grande do Sul.

2.^a classe

Maranhão.
Santa Catharina.

3.^a classe

Parahyba do Norte.
Alagoas.
Espírito Santo.

4.^a classe

Acre.
Goyaz.
Matto Grosso.
Piauí.
Rio Grande do Norte.
Sergipe.

Art. 315. A Administração dos Correios de S. Paulo divide-se em sete Secções com as seguintes denominações :

- 1.^a Expediente-estatística e refugio, sob a immediata fiscalização do Ajudante do Administrador ;
- 2.^a Contabilidade, dirigida pelo Contador ;
- 3.^a Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro ;
- 4.^a Importação da correspondencia ordinaria e distribuição ;
- 5.^a Importação e exportação de correspondencia registrada ;
- 6.^a Serviço internacional ;
- 7.^a Expedição da correspondencia ordinaria. Correios ambulantes.

§ 1.^o Cada uma das quatro ultimas secções será dirigida por um chefe de secção.

§ 2.^o Além destas sete Secções, haverá um Almoxarifado immediatamente subordinado á 2.^a secção.

1.^a Secção

1.^o Preparo da correspondencia com as autoridades do territorio comprehendido na jurisdicção do Administrador, com o Director Geral, Sub-Directores, com outros Administradores, com os Sub-Administradores, Chefes de Secção da Directoria, Chefes de Succursaes, Agentes do Correio, devendo abrir e distribuir a recada, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador ;

2.^o Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casas, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorando ;

3.^o Preparo de papeis para despacho do Administrador ;

4.^o Processo de concursos, nomeações, distribuição do pessoal, licenças, penalidades, recompensas, promoções, aposentadorias e matricula do pessoal da Administração e suas Agencias, com indicação das datas de entrada, promoção, remoção, aposentadoria, exoneração ou fallecimento ;

5.^o Recebimento, entrada e processo das reclamações contra a execução do serviço no territorio da Administração ;

6.^o Organização de horarios e itinerarios dos Correios ambulantes e linhas postaes ;

7.^o Serviço de livretes de identidade ;

8.^o Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devam constituir o archivo e a bibliotheca ;

9.^o Propostas para criação, supressão ou restabelecimento de agencias e de linhas postaes e augmento ou diminuição no numero das viagens ;

10. Registro das linhas postaes na zona da Administração, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e interme-

dios, extensão kilometrica e, si a condução das malas é feita por contracto ou por administração, nome do contractante ou do estafeta e o preço do serviço ;

11. Processo do refugio definitivo ;

12. Registro de todos os jornaes e publicações periodicas feitas no territorio da Administração ;

13. Assentamento do pessoal da Administração e agencias respectivas, com todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal ;

14. Registro das mesmas agencias, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, municipio a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração etc. ;

15. Organização da tabella de partida e chegada das malas á sede da Administração e a cada uma das estações postaes respectivas, com a indicação das horas da collecta e da distribuição domiciliaria, onde a houver ;

16. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando ;

17. Serviço de estatística de accordo com os elementos que lhe forem fornecidos pelas outras Secções da Administração e Repartições postaes do Estado respectivo e remessa á Directoria do Trafego ;

18. Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais ;

19. Archivamento, devolução e reexpedição de avisos dos registrados entregues na Administração e recebidos das Agencias ;

20. Preparo dos elementos para o relatorio annual dos serviços a cargo da Administração ;

21. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

2.^a Secção

1.^o A escripturação da receita e despesa da Administração e da entrada e sahida de sellos e outras fórmulas de franquia ;

2.^o Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as Instrucções do Tribunal de Contas de 22 de julho de 1903 e com o Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896 ;

3.^o Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração ;

4.^o Preparo dos documentos de despesas, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, de material, objectos de expediente e utensilios ;

5.^o Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento de pessoal da Administração ;

6.^o Orçamento annual ;

7.^o Balanços mensaes e annuaes ;

8.^o Fiscalização e escripturação da entrada e sahida do material a cargo do Almoxarifado, de accordo com as instrucções respectivas ;

9.^o Conta corrente dos responsaveis para com o Thesoureiro por sellos e outras fórmulas de franquia ;

10. Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional por imposto do sello, multas ou extravio de valores ;

11. Escripturação relativa ao Montepio dos empregados da Administração que a elle tenham direito ;

12. Escripturação e organização das contas relativas ao serviço de encomendas postaes internacionais, cartas e caixas com valor declarado e de outros serviços internacionais ;

13. Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casa e outros, em virtude de concorrência publica ou memorando ;

14. Serviço de vales postaes do e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripturação relativa ao mesmo serviço ;

15. Fiscalização, exame e escripturação relativa ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e cobrança de titulos, de accordo com as instrucções respectivas ;

16. Processos de fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos ;

17. Relatorio annual da parte financeira do serviço postal, assim como de outros serviços a seu cargo para servir de base á elaboração do relatorio da Administração ;

18. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.^a Secção

1.^o Arrecadar e pagar ;

2.^o Serviço da venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia ;

3.º Serviço de emissão e pagamento de vales e cheques postaes do interior e exterior;

4.º Fiscalização do serviço de venda de sellos pelos commerciantes e industriaes para esse fim autorizados;

5.º Serviço de assignatura para jornaes e outras publicações periódicas, cobranças e caixas economicas;

6.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas, etc.;

7.º Recebimento, na Delegacia Fiscal, do supprimento necessario para occorrer ás despezas e recolhimento dos respectivos saldos;

8.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

9.º Resumo diario do ponto da secção e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Recebimento, abertura e conferencia das malas do interior e exterior, salvo as que por conveniencia devam ser conferidas no ambulante; manipulação da correspondencia ordinaria contida nessas malas, sua remessa ás outras secções e distribuição na cidade;

2.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;

3.º Remessa, em protocollo, á 5.ª secção, de todos os volumes de objectos registrados;

4.º Remessa, em protocollo, á 7.ª Secção, de todas as malas, bolsas e saccos vãos recebidos do interior e exterior;

5.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção das que estiverem sujeitas a direitos aduaneiros;

6.º Collecta das caixas urbanas e recebimento dos jornaes e outras publicações periódicas;

7.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

8.º Registro nos indicadores, das mudanças de domicilios;

9.º Classificação e remessa á posta restante das correspondencias que não foi possível entregar;

10.º Fiscalização da correspondencia de ultima hora e de *mão propria*;

11.º Refugo diario das correspondencias a seu cargo;

12.º Processo de venda de chaves de caixas de assignantes;

13.º Fiscalização do serviço de distribuição domiciliar e de collecta das caixas urbanas;

14.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

15.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

1.º Registro de todas as correspondencias com e sem valor;

2.º Preparo e expedição de toda a correspondencia registrada para o interior e exterior da Republica;

3.º Preparo e entrega, mediante protocollo á 7.ª Secção e ás succursaes, dos saccos e malotes de registrados a expedir pelo correio ambulante ou a distribuir pelas succursaes;

4.º Refugo diario da correspondencia a seu cargo;

5.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção daquellas que estiverem sujeitas a direitos aduaneiros;

6.º Registro e escripturação da entrada e sahida de todas as malas, bolsas e saccos;

7.º Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

8.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de presença.

6.ª Secção

1.º Serviço de encomendas postaes internacionaes, de accordo com as instruções respectivas;

2.º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionaes;

3.º Refugo das correspondencias a seu cargo;

4.º Relatorio annual dos serviços a cargo da Secção;

5.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

7.ª Secção

1.º Superintendencia e fiscalização de todos os serviços dos correios ambulantes e transporte de malas do Correio, effectuados por pessoal da Administração;

2.º Preparo e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior da Republica;

3.º Collecta das caixas da Repartição destinadas ao recebimento das correspondencias cuja expedição compete á Secção;

4.º Annuncio do fechamento de malas e sahida de vapores;

5.º Manipulação, nos carros-correios, das correspondencias ordinarias recebidas na hora da partida dos trens, preparo e entrega de malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

6.º Recebimento e abertura das malas entradas pelos correios ambulantes, destinadas á Administração, conferencia, marcação e apartação das correspondencias contidas nessas malas;

7.º Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

8.º Escripturação da entrada e sahida de todas as malas, bolsas e saccos vãos;

9.º Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente e remessa á 6.ª Secção das que contiverem objectos sujeitos a direitos aduaneiros;

10.º Entrega á 5.ª Secção dos volumes de correspondencia registrada contida nas malas que forem abertas e conferidas nos correios ambulantes, e á 4.ª Secção das malas organizadas nos mesmos correios ambulantes, contendo, já divididas, as correspondencias ordinarias endereçadas á posta restante, assignantes e districtos, a cargo da mesma secção;

11.º Refugo diario das correspondencias;

12.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;

13.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

Art. 346.

§ 8.º Ao Almoxarifado incumbe:

1.º Recebimento, guarda e acondicionamento de todos os impressos e utensilios destinados ao supprimento da Administração e ás agencias do Estado;

2.º Requisição do material e fórmulas impressas para o supprimento referido e bem assim a fiscalização e a escripturação da entrada e sahida do material;

3.º Registro da entrada e sahida dos saccos destinados á remessa do material;

4.º Organização dos elementos, na parte que lhe compete, para o relatorio annual.

Art. 347. A Administração dos Correios do Minas Gerais ficará dividida em seis secções:

1.ª Expediente, sob a immediata direcção do Ajudante do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Importação, exportação e distribuição das correspondencias ordinarias e correios ambulantes;

5.ª Importação e exportação de correspondencias registradas em geral, inclusive o serviço internacional sujeito a registro;

6.ª Estatística, reclamações, archivo, bibliotheca, refugo, serviço de avisos de registrados e registro de jornaes e publicações.

Art. 348. As tres ultimas secções são dirigidas cada uma por um chefe de secção.

Art. 349. Cada uma das secções tem a seu cargo os seguintes serviços:

1.ª Secção

1.º Toda a correspondencia com as autoridades do Estado, com o Director Geral, Sub-Directores, com os outros Administradores, Chefes de Secção da Directoria e das Succursaes e Agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;

2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;

3.º Processo de concursos, nomeações, distribuição, licenças, penalidades, recompensas, promoções, remoções e aposentadoria do pessoal;

4.º Matricula do pessoal da Administração e suas Agencias, indicando as datas de entrada, promoção, remoção, nomeação, aposentadoria, exoneração e fallecimento;

5.º Organização de horarios e itinerarios de correios ambulantes e linhas postaes;

6.º Preparo dos elementos do relatorio annual dos serviços a cargo da Administração;

7.º Exame e informações das propostas para criação, suppressão e restabelecimento de agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;

8.º Registro das linhas postaes do Estado, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica e, si a condução das malas é feita por contracto ou por administração, nome do contractante ou do esafeta e o preço do serviço;

9.º Assentamento do pessoal da Administração e agentes do Estado contendo todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;

10.º Registro das agencias do Estado, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, mu-

nício a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração, etc.;

11. Organização da tabella de partida e chegada das malas á Administração e a cada uma das estações postaes do Estado, com indicação das horas de collecta e distribuição domiciliaria, onde a houver;

12. Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos para condução de malas, alugueis de casa, fornecimento de material para o serviço e outros, feitos por meio de concorrência publica ou de memorando e celebração dos mesmos contractos;

13. Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;

14. Serviço de livretes de identidade;

15. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

16. Resumo diario do ponto da Secção e preparo de certificados de comparecimento.

2.ª Secção

1.º Escripturação da receita e despeza e da entrada e sahida de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as instrucções do Tribunal de Contas, de 22 de julho de 1903, e com o Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

4.º Preparo dos documentos de despeza, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, material, objectos de expediente e outros utensilios;

5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para o pagamento do pessoal da Administração;

6.º Orçamento annual;

7.º Balancos mensaes e annuaes;

8.º Fiscalização e escripturação da entrada e sahida de material a cargo da 3.ª Secção;

9.º Fiscalização, exame e escripturação relativa ao serviço de assignaturas de jornaes e outras publicações periodicas e cobranças;

10. Conta corrente dos responsaveis para com os thesoureiros por sellos e outras fórmulas de franquia;

11. Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional por imposto de sello, multas ou extravios de valores;

12. Processos das fianças ou cauções dos empregados a ella sujeitos;

13. Escripturação relativa ao Montepio dos empregados da Administração que a elle tenham direito, ás caixas economicas e a outros serviços;

14. Escripturação e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionaes, cartas e caixas com valor declarado e outros serviços internacionaes;

15. Serviço de vales postaes para o interior e o exterior na parte que lhe disser respeito;

16. Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casas e outros, em virtude de concorrência publica ou memorando;

17. Relatório annual da parte financeira do serviço a seu cargo;

18. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º O serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

3.º Serviço de emissão e pagamento de vales postaes para o interior e exterior e outros serviços internacionaes;

4.º Serviço de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas, cobranças e caixas economicas;

5.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;

6.º Recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de fórmulas impressas, objectos de expedição, material e utensilios para as diversas secções, Agencias e Sub-Administrações;

7.º Recebimento na respectiva Repartição de Fazenda do suppimento necessario para ocorrer ás despesas da Administração e recolhimento dos saldos; e

8.º Fiscalização do serviço de venda de sellos por commerciantes e industriaes para esse fim autorizados;

9.º Relatório annual do serviço a seu cargo;

10. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior e collecta da caixa geral;

2.º Conferencia, marcação e manipulação das correspondencias ordinarias contidas nas malas e sua distribuição na cidade;

3.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;

4.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

5.º Remessa, em protocollo, á 5.ª secção, de todos os volumes de registrados;

6.º Apprehensão das correspondencias recebidas e transportadas fraudulentamente;

7.º Fiscalização da distribuição domiciliaria, da collecta das caixas urbanas e das correspondencias de ultima hora e de mão propria;

8.º Registro dos indicadores das mudanças de domicilio;

9.º Remessa á posta restant. das correspondencias que não foi possível entregar;

10. Processo para venda de chaves de caixas de assignantes e remessa das respectivas guias á Thesouraria;

11. Superintendencia dos serviços dos Correios ambulantes e transporte de malas do Correio no Estado;

12. Manipulação nos carros-correios das correspondencias ordinarias de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que directamente ou por intermedio de outras são servidas por estradas de ferro;

13. Recebimento e abertura das malas pelos correios ambulantes, onde os houver, destinadas á Administração, á conferencia, marcação e apartação das correspondencias contidas nessas malas;

14. Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

15. Escripturação da entrada e sahida das malas e saccos;

16. Refugo diario das correspondencias;

17. Relatório annual do serviço a seu cargo;

18. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

1.º Registro de todas as correspondencias;

2.º Conferencia e expedição de toda a correspondencia registrada do e para o interior e exterior da Republica;

3.º Escripturação da entrada e sahida dos saccos e malotes;

4.º Preparo e entrega á 4.ª Secção dos volumes de correspondencias registradas que tiverem de ser expedidas;

5.º Classificação de devolução da que não foi possível distribuir;

6.º Serviço de encomendas postaes internacionaes, de accordo com as instrucções respectivas;

7.º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionaes;

8.º Refugo das correspondencias a seu cargo;

9.º Relatório annual do serviço a seu cargo;

10. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

6.ª Secção

1.º Organização da estatística das correspondencias não só postadas nas repartições do Estado, como distribuidas, de modo que ao mesmo tempo se conheça o movimento de cada estação postal e respectiva remessa á Sub-Directoria do Tráfego;

2.º Organização dos dados estatísticos relativos ao serviço internacional e sua remessa á 1.ª Secção;

3.º Exame de quaisquer reclamações attinentes á execução do serviço no Estado e processo de indemnizações;

4.º Classificação, guarda e conservação de todos os processos, livros e papeis que devam constituir o archivo;

5.º Guarda e conservação da bibliotheca postal;

6.º Todos os serviços relativos a recibos de registrados em geral;

7.º Escolha e classificação das correspondencias cahidas em refugo e o respectivo processo;

8.º Registro de todos os jornaes, revistas e outras publicações periodicas do Estado;

9.º Relatório annual dos serviços a seu cargo;

10. Resumo diario do ponto da secção e preparo dos certificados de comparecimento.

Art. 350. As Administrações dos Correios dos Estados do

Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Pará se dividirão em seis secções cada uma:

- 1.º Expediente, estatística e refugo, sob a immediata direcção do Administrador;
- 2.º Contabilidade, dirigida pelo Contador;
- 3.º Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;
- 4.º Importação, exportação e distribuição das correspondências ordinarias e correios ambulantes;
- 5.º Importação e exportação de correspondencias regidas em geral;
- 6.º Serviços internacionaes.

Art. 351. Cada uma destas secções, das quaes as tres ultimas são dirigidas por chefes de secção, tem a seu cargo os seguintes serviços:

1.ª Secção

- 1.º Toda correspondencia com as autoridades do Estado, com o Director Geral, Sub-Directores, com os outros Administradores e com os Agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;
- 2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;
- 3.º Processo de concursos, nomeações, distribuição, licenças, penalidades, recompensas, promoções, remoções e aposentadoria do pessoal;
- 4.º Matricula do pessoal da Administração e suas agencias, indicando as datas de entrada, promoção, remoção, nomeação, aposentadoria, exoneração ou fallecimento;
- 5.º Exame das reclamações contra a execução do serviço no Estado;
- 6.º Organização de horarios e itinerarios de correios ambulantes e linhas postaes;
- 7.º Preparo dos elementos do relatorio annual dos serviços a cargo da Administração;
- 8.º Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devam constituir o archivo e a bibliotheca;
- 9.º Exame e informação das propostas para criação, supressão e restabelecimento de agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;
- 10.º Registro das linhas postaes do Estado, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica e si a condução das malas é feita por contracto ou por administração, nome do contractante ou do esafeta e o preço do serviço;
- 11.º Registro de todos os jornaes e publicações periodicas do Estado;
- 12.º Assentamento do pessoal da Administração e Agencias do Estado contendo todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;
- 13.º Registro das Agencias do Estado, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, municipio a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração, etc.;
- 14.º Organização da tabella da partida e chegada das malas á Administração e a cada uma das estações postaes do Estado, com indicação das horas de collecta e distribuição domiciliaria, onde houver;
- 15.º Recebimento e exame das proposições e celebração dos contractos;
- 16.º Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por memorando;
- 17.º Processo de refugo definitivo;
- 18.º Serviço de estatística de accordo com os elementos que lhe forem fornecidos pelas outras secções e repartições postaes do Estado e respectiva remessa á Sub-Directoria do Tráfego;
- 19.º Organização e remessa á Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionaes;
- 20.º Serviço de livretes de identidade;
- 21.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados.

2.ª Secção

- 1.º Escripturação da receita e despesa e da entrada e saída de sellos e outras fórmulas de franquia;
- 2.º Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados á Administração, de accordo com as Instruções do Tribunal de Contas de 22 de julho de 1903 e com o Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;
- 3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;
- 4.º Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, material, objectos de expediente e utensilios;
- 5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento do pessoal da Administração;

- 6.º Orcamento annual;
- 7.º Balanços mensaes e annuaes;
- 8.º Fiscalização e escripturação da entrada e saída do material a cargo da 3.ª Secção, de accordo com as instruções respectivas;
- 9.º Fiscalização, exame e escripturação relativa ao serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e cobranças;
- 10.º Conta corrente dos responsaveis para com os Thesoureiros por sellos e outras fórmulas de franquia;
- 11.º Conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional por imposto do sello, multas ou extravios de valores;
- 12.º Escripturação relativa ao Montepio dos empregados da Administração que a elle tenham direito, a caixas economicas e a outros serviços autorizados;
- 13.º Escripturação e organização das contas relativas aos serviços de encomendas postaes internacionaes, cartas e caixas com valor declarado e outros serviços internacionaes;
- 14.º Serviços de vales postaes do e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripturação relativa ao mesmo serviço;
- 15.º Processos de fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos;
- 16.º Conferencia e exame da parte financeira das propostas para fornecimento de material, condução de malas, alugueis de casa e outros em virtude de concorrência publica e memorando;
- 17.º Relatorio annual da parte financeira do serviço postal, assim como de outros serviços a seu cargo, para servir de base á organização do relatorio do Administrador;
- 18.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

- 1.º Arrecadar e pagar;
- 2.º O serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas-estampilhadas e outras fórmulas de franquia;
- 3.º Serviço de emissão e pagamento de vales postaes para o interior e exterior e outros serviços internacionaes;
- 4.º Serviço de assignatura para jornaes e outras publicações periodicas, cobranças e caixas economicas;
- 5.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas e cintas estampilhadas e outras fórmulas de franquia;
- 6.º Recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de fórmulas impressas, objectos de expediente, material e utensilios para as diversas secções, Agencias e Sub-Administrações;
- 7.º Recebimento na respectiva Repartição de Fazenda do suprimento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento dos saldos;
- 8.º Fiscalização da venda de sellos pelos commerciantes e industrias para esse fim autorizados;
- 9.º Relatorio annual do serviço a seu cargo;
- 10.º Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

- 1.º Recebimento e expedição de toda a correspondencia ordinaria para o interior e exterior e collecta da caixa geral;
- 2.º Conferencia, marcação e manipulação das correspondencias ordinarias contidas nas malas e sua distribuição na cidade;
- 3.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;
- 4.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;
- 5.º Remessa, em protocollo, á 5.ª secção, de todos os volumes de registrados;
- 6.º Apprehensão das correspondencias recebidas e transportadas fraudulentamente;
- 7.º Fiscalização do recebimento de malas e correspondencias a cargo dos agentes embarcados e dos empregados designados para o serviço do mar, assim como da distribuição domiciliaria e da collecta das caixas urbanas;
- 8.º Processo para venda de chaves de caixas de assignantes e remessa das respectivas guias á Thesouraria;
- 9.º Fiscalização das correspondencias de ultima hora e de mão propria;
- 10.º Refugo diario das correspondencias a cargo da secção;
- 11.º Registro dos indicadores das mudanças de domicilios;
- 12.º Classificação e guarda das correspondencias que não tiverem podido ser entregues;
- 13.º Superintendencia dos serviços dos Correios ambulantes e transporte de malas do Correio no Estado;
- 14.º Manipulação nos carros-correios das correspondencias ordinarias de ultima hora, preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que directamente ou por intermedio de outras são servidas por estradas de ferro;

15. Recebimento e abertura das malas pelos correios ambulantes, onde os houver, destinadas à Administração, à conferência, marcação e aparação das correspondências contidas nessas malas;

16. Recebimento e entrega, nos carros-correios, das malas de ou para localidades que directamente ou por intermedio de outras são servidas por estradas de ferro;

17. Escripção da entrada e saída das malas e saccos;

18. Relatório annual do serviço a seu cargo;

19. Resumo diario do ponto da secção e preparo dos certificados de comparecimento.

5.ª Secção

1.º Registro de todas as correspondências;

2.º Conferência e expedição de toda a correspondência registrada de e para o interior e exterior da Republica;

3.º Escripção da entrada e saída dos saccos e malas;

4.º Preparo e entrega à 4.ª Secção dos volumes de correspondências registradas que tiverem de ser expedidos;

5.º Classificação e devolução da que não foi possível distribuir;

6.º Relatório annual do serviço a seu cargo;

7.º Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

6.ª Secção

1.º Serviço de encomendas postaes internacionais, de accordo como as instruções respectivas;

2.º Execução de todos os serviços resultantes de accordos internacionais;

3.º Refugio da correspondência a seu cargo;

4.º Organização dos dados estatísticos relativos ao serviço internacional e remessa à 1.ª Secção;

5.º Relatório annual dos serviços a seu cargo;

6.º Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

Art. 352. As Administrações dos Correios dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio de Janeiro e Paraná se dividirão em cinco secções, a saber:

1.ª Expediente, estatística e refugio, sob a immediata direcção do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, sob a direcção do Thesoureiro;

4.ª Importação, exportação de correspondências ordinarias, serviço internacional e correios ambulantes, dirigida por um chefe de secção;

5.ª Importação e exportação de registrados em geral, inclusive o serviço internacional sujeito a registro, também dirigida por um chefe.

Art. 353. As referidas secções incumbem os mesmos serviços distribuidos pelas secções a que se refere o art. 350, ficando, além disto, subdivididos pelas secções 4.ª e 5.ª os serviços affectos à 6.ª Secção das outras Administrações de 1.ª classe, enumeradas naquelle artigo.

Art. 354. As Administrações que tiverem Sub-Administrações incumbirá mais o seguinte:

1.º A 1.ª Secção, matrícula, assentamento e registro do pessoal das Sub-Administrações;

2.º A 2.ª Secção, tomada de contas às Sub-Administrações.

Art. 355. As Administrações dos Correios de 2.ª, 3.ª e 4.ª classe se dividirão em quatro secções:

1.ª Expediente, estatística e refugio, sob a immediata direcção do Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Recebimento, importação, conferência, distribuição e expedição das correspondências, tanto ordinarias como registradas, sem valor declarado, e expedição de malas, serviços ambulantes, si os houver, e serviço internacional, dirigida por um chefe.

Art. 356. Cada uma dessas secções tem os seguintes encargos:

1.ª Secção

1. Toda a correspondência com as autoridades do Estado, com o Director Geral, os Sub-Directores, com os outros Administradores e com os Agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo Administrador;

2.º Preparo de papeis para despacho do Administrador;

3.º Processo de concurso, nomeação, distribuição, licenças, penalidades, recompensas, promoções, remoções e aposentadoria do pessoal;

4.º Matrícula do pessoal da Administração e suas agencias, indicando as datas de entrada, promoção, remoção, aposentadoria e exoneração ou fallecimento;

5.º Exame das reclamações contra a execução do serviço no Estado;

6.º Organização de horarios e itinerários de correios ambulantes e linhas postaes;

7.º Classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devem constituir o archivo e a bibliotheca;

8.º Proposta para criação, suppressão e restabelecimento de agencias e linhas postaes, augmento e diminuição do numero de viagens;

9.º Registro das linhas postaes do Estado, indicando as datas de sua criação, pontos terminaes e intermedios, extensão kilometrica, e si a condução das malas é feita por contracto, nome do contractante ou do estafeta e o custo do serviço;

10. O serviço de livretes de indentidade;

11. Recebimento, abertura e exame das propostas relativas a contractos em geral e outros, feitos por concorrência ou memorando e celebração dos mesmos contractos;

12. Registro de todos os jornaes e publicações periodicas do Estado;

13. Registro geral das firmas e casas commerciaes que tenham de concorrer ao fornecimento de material por meio de memorando;

14. Assentamento do pessoal da Administração e agencias do Estado contendo todos os esclarecimentos sobre o mesmo pessoal;

15. Registro das agencias do Estado, indicando as datas de sua criação, classificação, categoria da localidade, município a que pertence, nome do empregado, data da nomeação, da exoneração, etc.;

16. Organização da tabella da partida e chegada das malas à Administração e a cada uma das estações postaes do Estado, com a indicação das horas de collecta e distribuição domiciliaria, onde a houver;

17. Organização e remessa à Sub-Directoria do Expediente dos dados necessarios ao preenchimento dos quadros estatísticos internacionais;

18. Processo de refugio definitivo;

19. Serviço de estatística, de accordo com os elementos que lhe forem fornecidos pelas outras secções da Administração e repartições postaes do Estado, e respectiva remessa à Sub-Directoria do Tráfego;

20. Preparo dos elementos do relatório annual dos serviços a seu cargo;

21. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

2.ª Secção

1.º Escripção da receita e despesa e da entrada e saída de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º Organização das contas correntes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, immediatamente subordinados à Administração, de accordo com as instruções do Tribunal de Contas, de 22 de julho de 1903, e Regulamento n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

3.º Exame das contas que tiverem de ser pagas pela Administração;

4.º Preparo dos documentos de despesa, assim como das guias para expedição de sellos e outras fórmulas de franquia, de material, objectos de expediente e utensilios;

5.º Registro geral do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento do pessoal da Administração;

6.º Orçamento annual;

7.º Balanços mensaes e annuaes;

8.º Fiscalização e escripção da entrada e saída do material a cargo da 3.ª Secção, de accordo com as instruções respectivas;

9.º Fiscalização, exame e escripção relativa ao serviço de assignaturas de jornaes e outras publicações periodicas, cobranças, etc., de accordo com as instruções respectivas;

10. Conta corrente dos responsaveis para com o Thesoureiro por sellos e outras fórmulas de franquia;

11. Conta corrente dos devedores à Fazenda Nacional por imposto do sello, multas ou extravio de valores;

12. Escripção do Montepio do pessoal da Administração e das Caixas Economicas;

13. Escripção e organização das contas relativas aos serviços de encomendas internacionais, cartas e caixas com valor declarado e outros autorizados;

14. Serviço de vales e cheques postaes de e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripção relativa ao mesmo serviço;

15. Conferência e exame da parte financeira das propostas para os contractos em geral e outros, em virtude de concorrência publica ou memorando;

16. Processo das fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos;

17. Relatório annual da parte financeira do serviço postal e de outros serviços a seu cargo para servir de base à organização do relatório do Administrador;

18. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

3.ª Secção

1.º Arrecadar e pagar;

2.º O serviço de venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes,

bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

3.º Serviço de emissão e pagamento de vales e cheques postaes de e para o interior e exterior;

4.º Serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periódicas, cobranças, etc.;

5.º Recebimento, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes-postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e outras formulas de franquia;

6.º Registro das correspondencias com valor declarado recebidas para esse fim;

7.º Recebimento, da 4.ª secção, das correspondencias registradas com valor declarado para effectuar a entrega, e a remessa, á mesma secção, da que tiver de ser expedida, reexpedida ou devolvida;

8.º Recebimento, conferencia, guarda, fornecimento e expedição de formulas impressas, objectos de expediente, material e utensilios para as diversas secções e agencias;

9.º Recebimento da respectiva Repartição de Fazenda do suprimento necessario para occorrer ás despesas da Administração e recolhimento dos saldos;

10. Fiscalização do serviço de venda de sellos pelos commerciantes e industriaes para esse fim autorizados;

11. Relatorio annual do serviço a seu cargo;

12. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

4.ª Secção

1.º Recebimento e abertura das malas do interior e exterior;

2.º Conferencia, marcação, manipulação e distribuição das correspondencias ordinarias contidas nas malas;

3.º Organização dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;

4.º Recebimento das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

5.º Remessa em protocollo, á 3.ª Secção, dos objectos registrados com valor declarado para a entrega respectiva;

6.º Registro das correspondencias registradas sem valor declarado;

7.º Abertura dos volumes de correspondencias registradas procedentes da Republica ou de paizes estrangeiros;

8.º Conferencia, marcação, manipulação, lançamento, expedição e reexpedição dessa correspondencia, assim como sua distribuição, tanto no Correio, como nos domicilios;

9.º Classificação, guarda e devolução das correspondencias que não for possivel distribuir;

10. Processo para a venda de chaves das caixas de assignantes e remessa das respectivas guias á Thesouraria;

11. Apprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;

12. Fiscalização dos serviços de distribuição domiciliar e de collectas das caixas urbanas e geral;

13. Recebimento dos jornaes e outras publicações periódicas;

14. Fiscalização do recebimento de malas e correspondencias a cargo dos agentes embarcados e dos empregados designados para o serviço do mar, onde os houver;

15. Annuncios de horas de fechamento de malas e de sahida de vapores;

16. Registro nos indicadores de mudanças de domicilios;

17. Preparo e expedição de malas para o interior e exterior da Republica;

18. Superintendencia de todos os serviços dos correios ambulantes, onde os houver, e de transporte de malas do Correio no Estado;

19. Manipulação, nos carros-correios, das correspondencias ordinarias de ultima hora e preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

20. Recebimento e abertura das malas pelos correios ambulantes destinadas á Administração, conferencia, marcação e apartação das correspondencias contidas nessas malas;

21. Recebimento e entrega de malas de ou para localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estrada de ferro;

22. Escripuração da sahida de malas, bolsas e saccos;

23. Execução de quaesquer serviços resultantes de accordos internacionaes, conforme as instrucções respectivas;

24. Relatorio annual da parte relativa aos serviços a cargo da secção para servir de base á organização do relatorio do Administrador;

25. Refugo diario das correspondencias a seu cargo;

26. Fiscalização das correspondencias de ultima hora e de mão propria;

27. Resumo diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento.

CAPITULO XXI

SUB-ADMINISTRAÇÕES

Art. 357. Haverá no territorio dos Estados da Bahia, Minas Geraes e S. Paulo Sub-Administrações do Correio immediatamente subordinadas ás respectivas Administrações e que terão por séde as cidades de Minas do Rio de Contas, Campanha, Diamantina, Uberaba e Ribeirão Preto.

Art. 358. As Sub-Administrações terão, quanto ao serviço e ao pessoal, a mesma organização das Administrações de 4.ª classe, attribuições e deveres constantes deste Regulamento, e superintenderão certo numero de agentes, que lhe serão immediatamente subordinados.

Art. 359. O Director Geral, sob proposta do Administrador, determinará quaes as Agencias que devem ficar directamente subordinadas á Administração e a cada uma das Sub-Administrações, attendendo á facilidade de communicações entre as Agencias e as repartições a que ficarem subordinadas, ás ligações e dependencia de linhas de Correio e outras conveniencias do serviço.

Art. 360. As Sub-Administrações se dividirão em quatro secções:

1.ª Expediente, refugo e estatística, sob a immediata direcção do Sub-Administrador;

2.ª Contabilidade, dirigida pelo Contador;

3.ª Thesouraria, dirigida pelo Thesoureiro;

4.ª Recebimento, importação, conferencia, distribuição e expedição das correspondencias, tanto ordinarias como registradas sem valor declarado, e expedição de malas, serviços ambulantes, si houver, refugo e quaesquer outros serviços de que venha a ser encarregada — dirigida por um chefe de secção.

CAPITULO XXII

SUCCURSAES

Art. 361. Na Capital Federal e nos Estados, onde fique demonstrada a sua necessidade para a boa execução do serviço, haverá — Succursaes — da repartição principal, que serão estabelecidas nos pontos mais convenientes, a juizo do Director Geral, tendo cada uma a seu cargo os seguintes serviços:

Venda de sellos e outras formulas de franquia;

2.º Registro de correspondencias com e sem valor para qualquer localidade;

3.ª Emissão e pagamento de cheques postaes e de vales nacionaes e internacionaes;

4.ª Cobrança de titulos, letras e obrigações e assignatura de jornaes e outra publicações periódicas;

5.º Recebimento de malas, marcação e manipulação das correspondencias;

6.º Expedição, em malas fechadas, das correspondencias para as repartições centraes de que dependem, para as outras Succursaes e Correios ambulantes e agentes embarcados e, finalmente, para as Capitães dos Estados servidos por via maritima, quando a bordo não houver agente;

7.ª Collecta e distribuição na respectiva área;

8.ª Quaesquer outros serviços postaes, quer nacionaes, quer internacionaes que, para conveniencia do publico e do Correio, sejam autorizados pelo Director Geral;

9.ª Entrega da correspondencia de posta restante;

10. Inspecção dos serviços de distribuição e collecta e das agencias da zona a cargo da Succursal, mantendo com regularidade o funcionamento desses serviços;

11. Classificação e guarda das correspondencias que não foi possivel entregar;

12. Preparo do refugo da Succursal e Agencias a ella subordinadas e encaminhamento do refugo definitivo á secção competente da repartição a que a mesma Succursal estiver subordinada;

13. Arrecadação de multas;

14. Relatorio annual dos serviços a seu cargo;

15. Registro diario do ponto e preparo dos certificados de comparecimento;

Art. 362. As Succursaes serão servidas por empregados da repartição principal de que dependerem, dirigidas por um official, que será o chefe. A parte relativa ao pagamento e arrecadação da receita será desempenhada por thesoureiros e fiéis subordinados estes e aquelles aos chefes das respectivas Succursaes.

Art. 363. O Director Geral, por proposta do Sub-Director do Tráfego e dos Administradores, marcará os limites da área de cada uma das Succursaes e os da parte central da cidade em que os serviços de collecta e distribuição estejam a cargo da repartição principal, bem como quaes as agencias urbanas subordinadas a essas repartições postaes, para o effeito de troca de malas, refugo e inspecção.

CAPÍTULO XXIII

AGENCIAS

Art. 364. Nas cidades, villas, povoações, estações de estradas de ferro e outras localidades da República haverá agencias do Correio, immediatamente subordinadas a Sub-Directoria do Trafego, e as Administrações e Sub-Administrações dos Correios do Estado a que pertencerem.

Art. 365. As Agencias do Correio serão divididas em cinco classes do modo seguinte:

§ 1.º Especiales — as de Campos, Santos e Rio Grande;

§ 2.º De 1.ª classe, á qual pertencerão as Agencias que satisfizerem qualquer das condições seguintes:

1.ª Renda superior a 20:000\$ em tres annos consecutivos;

2.ª Centros importantes e especiaes de permuta de malas com estações postaes do interior e exterior, a juizo da Directoria.

§ 3.º De 2.ª classe, á qual pertencerão as Agencias que satisfizerem qualquer das condições seguintes:

1.ª Renda superior a 10:000\$ em tres annos consecutivos;

2.ª Centros importantes de permutação de malas com outras estações postaes ou pela distribuição de correspondencias, mediante carteiros, a juizo da Directoria;

§ 4.º De 3.ª classe, á qual pertencerão as Agencias que satisfizerem qualquer das condições seguintes:

1.ª Renda superior a 3:000\$ em tres annos consecutivos;

2.ª Centro importante de permuta de malas e correspondencias.

§ 5.º De 4.ª classe, á qual pertencerão todas as outras agencias.

§ 6.º Renda, para os effeitos da primeira condição dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo antecedente, considera-se a importancia dos sellos vendidos na agencia.

Art. 366. As Agencias especiaes terão o pessoal constante da tabella — G — annexa.

Paragrapho unico. Taes agencias, bem como as de 1.ª e 2.ª classe, terão encargos analogos aos das Succursaes.

Art. 367. As agencias serão creadas pelo Director Geral, mediante proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores, e só serão installadas depois de verificada a existencia de saldo sufficiente na consignação orçamentaria votada pelo Congresso Nacional.

Paragrapho unico. A proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores para criação de Agencia deverá conter o numero approximado de habitantes da localidade na extensão de cinco kilometros, a categoria e a importancia da localidade, sua distancia á estação postal mais proxima e a despesa a fazer com o serviço de condução de malas e com a installação da agencia.

Art. 368. A bordo dos paquetes das mais importantes companhias nacionaes de navegação, subvencionadas ou não pela União ou por um ou mais Estados e que effectuarem viagens regulares entre portos nacionaes ou destes para os estrangeiros, haverá Agencias postaes a cargo de empregados pertencentes á repartição principal do ponto inicial ou terminal das viagens.

Art. 369. Nas localidades onde houver nucleos colonias serão sempre installadas Agencias do Correio.

Art. 370. Na Capital Federal, nas capitães dos Estados e nas cidades mais importantes poderão haver, para commodidade do publico, Agencias urbanas, estabelecidas nas estações iniciais das estradas de ferro, de companhias de navegação e nos pontos mais convenientes, só podendo taes Agencias, em regra, trocar malas com as Administrações e Succursaes a que estiverem subordinadas e, em casos excepcionaes, com outras estações postaes, si para isso forem autorizadas.

§ 1.º Taes Agencias terão os mesmos encargos das que se acham estabelecidas nas outras localidades.

§ 2.º Poderão ser elevadas até 1.ª classe as da Capital Federal e as das capitães dos Estados, e até 2.ª classe as das outras cidades, desde que satisficam as condições de renda de que trata o art. 365, §§ 2.º, 3.º e 4.º e pela forma estabelecida no artigo que se segue.

§ 3.º Nas capitães dos Estados as Agencias urbanas poderão ser elevadas de classe até 2.ª a juizo da Directoria, sem as formalidades exigidas no art. 365.

§ 4.º As Agencias das fronteiras terão as installações das de 2.ª classe, com todas as outras vantagens.

Art. 371. As Agencias só poderão ser elevadas a categoria superior quando preencherem as condições para isso necessarias e mediante proposta do Sub-Director do Trafego e dos Administradores ao Director Geral, no mez de Março de cada triennio, para classificação de Agencias e fixação de vencimentos e gratificações aos serventuários, a qual vigorará durante tres annos.

Art. 372. Nas revisões de classificação, para o effeito da elevação ou redução de vencimentos, na mesma classe, ter-se-ha em vista, não só a renda da Agencia no triennio anterior, como o movimento de correspondencias expedidas e distribuidas e o de malas expedidas e em transitio.

Art. 373. As Agencias especiaes e as de 1.ª e 2.ª classe funcionarão, na falta de edificio publico, em casas para esse fim alugadas por contracto, nas quaes, sempre que for possível, os Agentes deverão morar.

Paragrapho unico. As Agencias de 3.ª e 4.ª classe, em regra, funcionarão nas casas dos respectivos Agentes, podendo ser abonado aos serventuários das de 3.ª, quando situadas em cidades, um auxilio para aluguel de casa, até um terço da respectiva gratificação mensal, a juizo do Director Geral.

Art. 374. O Director Geral submeterá a approvação do Ministro, no mez de março de cada triennio, uma tabella de classificação de Agencias, seu pessoal, vencimentos e gratificações fixas que devem perceber os Agentes e seus ajudantes durante o triennio seguinte.

Art. 375. A casa e todas as despezas de material para as Agencias de 1.ª e 2.ª classe serão pagas por conta da União.

Art. 376. Os objectos de escriptorio, expediente e utensilios para as Agencias de 3.ª e 4.ª classe serão á custa da União.

Art. 377. O Director Geral, mediante representação motivada do Sub-Director do Trafego e dos Administradores e dentro do triennio regulamentar, poderá determinar a elevação de classe das Agencias e o augmento da gratificação do respectivo serventuário, quando circumstancias extraordinarias ou especiaes do serviço postal assim o exigirem.

CAPÍTULO XXIV

CORREIOS AMBULANTES — POSTA RURAL — SERVIÇO NO MAR

Art. 378. Os correios ambulantes funcionarão em carros especiaes de estradas de ferro, com as accomodações necessarias, ficando a sua execução a cargo de empregados da repartição postal de que dependerem.

Paragrapho unico. Aos correios ambulantes incumbe:

1.º A manipulação das correspondencias ordinarias collectadas á hora da partida dos trens;

2.º O preparo e entrega das malas destinadas ás localidades que, directamente ou por intermedio de outras, são servidas por estradas de ferro;

3.º O recebimento e entrega de malas de ou para as ditas localidades;

4.º O recebimento e abertura das malas que lhes forem dirigidas e ás repartições de que dependerem;

5.º A permuta de malas contendo correspondencia a reexpedir, entre os trens da mesma zona;

6.º A conferencia, apartação, marcação e reexpedição das correspondencias contidas nessas malas;

7.º A venda de sellos e outras fórmulas de franquia;

8.º Quaesquer outros serviços de que sejam encarregados.

Art. 379. Haverá correios ambulantes em linhas trechos ou ramaes de estradas de ferro da União, dos Estados ou de emprezas particulares, com ou sem garantia de juros da União ou dos Estados, mediante proposta fundamentada do Sub-Director do Trafego e dos Administradores ao Director Geral.

Paragrapho unico. O pessoal do correio ambulante das repartições onde houver compor-se-ha de tantas turmas e ramaes quantos forem necessarios, a juizo do Chefe da Secção respectiva e mediante proposta deste á autoridade superior da mesma repartição.

Art. 380. Nos recintos dos carros-correios nenhuma autoridade ou pessoa extranha, inclusive empregado postal alheio á turma em viagem, poderá penetrar sem prévia licença do chefe da turma ou de ramal, aos quaes competirá, exclusivamente, prestar as informações pedidas pelos empregados das estradas de ferro incumbidos da inspecção do transitio nos referidos carros.

Paragrapho unico. Com o fim, entretanto, de conciliar, em casos excepcionaes, os interesses das repartições postaes com os de fiscalização das estradas de ferro, fica estabelecido que nenhum representante das estradas poderá ter ingresso nos carros-correios, para os fins das funcções a seu cargo, sem prévia annuência do funcionario postal mais graduado que estiver de serviço nos ditos carros.

Art. 381. Nas localidades em que houver ou que for levado o serviço rural, haverá carteiros privativos para o mesmo serviço, incumbindo-lhes:

1.º O recebimento e distribuição de correspondencias;

2.º A venda de sellos, cartas-bilhetes e bilhetes-postaes;

3.º As collectas das caixas do Correio situadas nos districtos rurais;

4.º A condução das malas expedidas pelas diversas Agencias para a principal de cada districto;

5.º Os avisos de cobrança dos recibos, letras e obrigação por conta de particulares;

6.º Quaesquer outros serviços postaes de que sejam encarregados.

Art. 382. Os carteiros ruraes percorrerão a cavallo os distritos a seu cargo; sem se desviarem do itinerario marcado, embora não haja correspondencia a distribuir; partirão e regressarão ás Agencias a que estiverem immediatamente subordinados a horas previamente marcadas e conhecidas do publico.

Art. 383. Nos vapores ou linhas de vapores de navegação interna, maritima ou fluvial, de pequeno curso, subvencionada ou não, quando houver, a juizo do Director Geral ou dos Administradores, necessidade de reprimir e fiscalizar o contrabando postal ou o serviço de transporte de malas, serão designados pelos Administradores empregados para esse fim.

Art. 384. Nos paquetes ou vapores de que tratam os artigos antecedentes, as companhias, seus agentes ou consignatarios darão passagem, comedoria e beliche especial aos encarregados das Agencias de bordo, e bem assim aos empregados incumbidos da fiscalização postal, mediante accordo com o Director ou os Administradores, na forma pela qual taes obrigações estejam previstas nos respectivos contractos de navegação ou decretos, si os houver, de concessão de privilegio ou subvencão.

Art. 385. Os commandantes devem prestar, quando requisitado pelos Agentes e Fiscaes embarcados, todo o auxilio no interesse do serviço postal.

Art. 386. Nas Administrações e nas Agencias situadas nos portos maritimos ou fluviaes, os navios que entrarem sem Agente postal a bordo serão visitados, immediatamente após a visita da Saude, por empregados do Correio, para o fim de fiscalizarem o transporte das correspondencias e o contrabando postal, sem prejuizo do serviço da entrega das malas ao Correio pelos respectivos commandantes, capitães ou mestres.

Paragrapho unico. Esses empregados deverão conhecer praticamente a lingua franceza, sendo motivo para preferencia na commissão o conhecimento de outras linguas vivas.

CAPITULO XXV

INSPECÇÕES

Art. 387. A inspecção postal se tornará effectiva pela visita pessoal do Director Geral e por delegados seus designados, em commissão, sempre que for necessario; devendo tal designação recahir em empregados do quadro e de categoria superior, quando se tratar de Administrações e Sub-Administrações.

Art. 388. As inspecções ás Succursaes e Agencias serão feitas por officiaes da Directoria Geral, designados pelo Director Geral.

Paragrapho unico. As inspecções das Agencias poderão ser feitas, em casos urgentes, por empregados das respectivas Administrações, designados pelos Administradores.

Art. 389. Aos empregados incumbidos de qualquer commissão fóra do Estado em cuja repartição postal tiverem exercicio serão abonadas passagens para si, uma ajuda de custo até tres mezes de vencimento e uma diaria até 5% sobre os seus vencimentos mensaes.

Art. 390. Aos empregados incumbidos de inspecção Agencias do Estado em cuja repartição postal tiverem exercicio serão abonadas passagens para si, uma diaria até 5% sobre os seus vencimentos e, quando a natureza da commissão o exigir, uma ajuda de custo até um mez dos seus vencimentos.

Art. 391. Por uma mesma commissão não poderá ser abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 392. Durante o mesmo exercicio financeiro nenhum empregado poderá perceber mais de duas ajudas de custo.

Art. 393. Ao Director Geral e aos Administradores compete fixar as ajudas de custo e diarias de que tratam os artigos anteriores.

Art. 394. Nenhuma commissão de inspecção será confiada a quem contar menos de 10 annos de exercicio postal.

Art. 395. O Director Geral expedirá, logo após a approvação do presente Regulamento, instruções para o serviço das inspecções.

TERCEIRA PARTE

Pessoal, seus onus e vantagens

CAPITULO XXVI

NUMERO E VENCIMENTOS DO PESSOAL

Art. 396. As denominações, numero e vencimentos do pessoal do quadro da Directoria, das Administrações e Sub-Administrações constam das tabellas annexas a este regulamento,

sob as letras A a F. Os vencimentos e gratificações do pessoal das Agencias estão inscriptos nas tabellas G a J.

Art. 397. O Director Geral escolherá, para servir em commissão no seu gabinete, até tres empregados de qualquer repartição postal, marcando-lhes uma gratificação que não excederá de 5% dos seus vencimentos. Além destes, poderá ter outros auxiliares de qualquer das Sub-Directorias, sem direito a gratificação.

Paragrapho unico. Os empregados que forem designados pelos Sub-Directores para servirem em seu gabinete terão a gratificação mensal de 100\$000.

Art. 398. Os Thesoureiros, quando em exercicio, terão, além dos vencimentos fixados, uma gratificação para quebras, sendo de 800\$ para o da Directoria Geral, 600\$ para os das Administrações de 1.ª classe e 400\$ para os das outras Administrações, Sub-Administrações, Agencias especiaes e de 1.ª classe.

Paragrapho unico. Para o mesmo fim terão uma gratificação de 200\$ annuaes os Thesoureiros das Succursaes e os fieis da Directoria e Succursaes.

Art. 399. A terça parte dos vencimentos fixados nas tabellas annexas será considerada gratificação *pro labore*.

Art. 400. Os empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações e Sub-Administrações perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo liquido de serviço postal e que será accrescentada integralmente aos mesmos vencimentos para os effectos de montepio e ligada, tambem integralmente, aos vencimentos de inactividade, do seguinte modo:

Mais de 10 annos.....	10 %
» » 20 »	20 %
» » 25 »	30 %

§ 1.º Os accrescimos concedidos por tempo de serviço, nos termos deste artigo, serão accrescentados integralmente aos vencimentos do funcionario.

§ 2.º A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço postal, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e a contar do dia seguinte aquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos.

Art. 401. Os serventes que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço postal perceberão uma diaria adicional equivalente á sexta parte da fixada nas respectivas tabellas, diaria que será augmentada na mesma proporção, quando completarem 20 e 30 annos, com as restricções do artigo antecedente.

Art. 402. Os empregados dos correios ambulantes, os do serviço no mar e os agentes embarcados, quando estiverem em exercicio ou em viagem, perceberão uma gratificação diaria, na seguinte proporção: 5% aos officiaes, 4% aos amanueaes, praticantes e carteiros e 2\$500 aos conductores, estafetas e serventes. A essa gratificação perderão o direito os que faltarem á Repartição, salvo por motivos de férias ou de serviço publico obrigatorio.

§ 1.º Além da gratificação referida, nenhuma outra vantagem será abonada aos empregados pela execução dos serviços normaes, com excepção apenas de mais uma diaria de 5% aquelles que, por motivo de ordem superior e em casos não previstos, tiverem de pernoitar fóra da Repartição.

§ 2.º O Chefe de Secção, quando tiver, a juizo do Sub-Director ou do Administrador, de effectuar viagens, em inspecção ao correio ambulante, perceberá uma diaria até 5% de seus vencimentos.

Art. 403. Os empregados incumbidos de qualquer commissão, dentro ou fóra do paiz ou do Estado onde tiverem exercicio, terão direito a passagens para si, a uma ajuda de custo até tres mezes de vencimentos e a uma diaria até 5% dos seus vencimentos mensaes, excluida para esse effecto a gratificação adicional.

§ 1.º Ao Director Geral e aos Administradores compete fixar a ajuda de custo e a diaria.

§ 2.º Por uma mesma commissão não poderá ser abonada mais de uma ajuda de custo.

§ 3.º Durante o mesmo exercicio financeiro cada empregado só poderá receber até duas ajudas de custo, qualquer que seja o numero de commissões desempenhadas.

Art. 404. O Director Geral terá direito á condução especial para uso diario, no intuito de evitar demora do expediente a seu cargo; e, quando em serviço fóra da Capital Federal, o que ficará a seu arbitrio, perceberá as vantagens do artigo antecedente, sendo a ajuda de custo e a diaria determinadas pelo Ministro, de accordo com o mesmo artigo.

Paragrapho unico. A diaria e a ajuda de custo, até um mez de vencimentos, serão abonadas aos Administradores e Sub-Administradores, quando, por necessidade comprovada do serviço, tenham de afastar-se da sua Repartição. Taes vantagens serão marcadas pelo Director Geral.

Art. 405. Os empregados promovidos ou removidos, quando tiverem por isso de mudar de domicilio, terão passagens gratuitas para si e suas familias e uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimento dos lugares que fo-

rem occupar, quando a mudança for para outro ponto do mesmo Estado, ou ao vencimento de dois mezes; quando para Estado diverso:

§ 1.º Considera-se familia do empregado sua mulher, filhos, mãe ou pae invalidos, ou quando forem sustentados pelo empregado no domicilio deste, irmãs solteiras ou viúvas, sogra viúva, sobrinhos orphãos, quando sob o mesmo tecto e protecção do empregado, e seus famulos até dois.

§ 2.º Os empregados removidos ou promovidos terão direito, a partir da data do desligamento e dentro do prazo que lhes for marcado pelo Director Geral para entrarem em exercicio, ao vencimento do cargo que forem occupar.

§ 3.º Os empregados removidos a pedido não terão direito a ajuda de custo, nem ás passagens e sómente perceberão, a partir da data do desligamento e durante o prazo que lhes for fixado, o vencimento do logar que forem occupar.

§ 4.º Quando as remoções, forem resultado de permuta, o desligamento será contado, para ambos os empregados, da mesma data, fixada esta pelo Director Geral.

§ 5.º Aos empregados promovidos ou removidos da Directoria Geral para a Administração do Estado do Rio e vice-versa não será abonada ajuda de custo.

Art. 406. Os empregados que substituirem a outros empregados perceberão os vencimentos, de accordo com as seguintes regras:

1.ª Si a substituição se der por motivo de achar-se vago o logar, o substituto perderá os seus vencimentos e passará a perceber os do logar vago:

2.ª Se a substituição se der por outros motivos, salvo férias, caberá ao substituto, além de seus vencimentos, a quantia para prefazer os vencimentos do substituido. Em caso algum, os vencimentos do substituto poderá ser superior ao do logar do empregado substituido.

Art. 407. Os empregados nomeados em comissão para exercer qualquer cargo perceberão sómente os vencimentos fixados desse cargo, podendo, porém, optar pelos seus proprios vencimentos. Nenhuma outra vantagem lhes será abonada, além da ajuda de custo e passagem para si e sua familia.

Art. 408. O pessoal das Agencias terá os vencimentos e gratificações constantes da tabella annexa sobre as letras G a J.

CAPITULO XXVII

NOMEAÇÕES E CONCURSO

Art. 409. O pessoal do Correio será nomeado do seguinte modo:

§ 1.º Por decreto do Presidente da Republica:

1.ª Na Directoria Geral:
Director Geral.
Sub-Directores.

2.ª Nas Administrações:
Administradores.

3.ª Ajudantes de Administradores.
Sub-Administradores.

§ 2.º Por portaria do Ministro:

1.ª Na Directoria Geral, Administrações e Sub-Administrações:

Contadores.
Chefes de Secção.
Thesoureiros.
Almoxarifes.
Officiaes.
Claviculário.
Cartographo.
Ajudante do Almoxarife.

§ 3.º Por portaria do Director-Geral:

1.ª Na Directoria:
Fleis de Thesoureiro.
Thesoureiros e fleis de Succursaes.
Amanuenses.
Praticantes.
Porteiros e seus ajudantes.
Auxiliares do Almoxarife.
Agentes, Ajudantes e Thesoureiros de Agencias e Fleis.
Carteiros, continuos, serventes e estafetas expressos e distribuidores.

2.ª Nas Administrações e Sub-Administrações:

Fleis de Thesoureiro.

3.ª Nas Agencias especiaes e nas de 1.ª e 2.ª classes:

Agentes.

Ajudantes.

Thesoureiros e fleis.

§ 4.º Por portaria dos Administradores serão nomeados os demais empregados das Administrações, Sub-Administrações e Agencias, precedendo autorização do Director Geral para preenchimento das vagas de praticantes e bem assim nos casos de remoção, salvo de conductores e estafetas.

Art. 410. São de livre escolha e demissão os cargos de director geral, administradores, ajudantes de administradores, contadores, sub-administradores, almoxarifes, thesoureiros, claviculário affiançado, cartographo, ajudante do almoxarife, fleis de thesoureiro, porteiros e ajudantes, agentes e ajudantes.

Art. 411. Os logares de administradores, ajudantes de administrador, contadores, sub-administradores, e agentes de 1.ª classe poderão, entretanto, ser exercidos, em comissão, por empregados do Correio, que não perderão por isso o direito aos accessos que lhes competirem.

Cessada a comissão, voltarão a occupar o cargo que exerciam, o qual não poderá ser provido enquanto durar a mesma comissão.

Art. 412. Os cargos de sub-directores, secretario da sub-directoria do Tráfego e chefes de secção serão providos exclusivamente por accesso, mediante proposta do director geral, dentre os empregados da classe immediatamente inferior, pertencente á repartição em que se der a vaga, prevalecendo na escolha sómente o merecimento comprovado por serviços e commissões importantes ou notavel aptidão profissional.

Paragrapho unico. Todos os demais logares serão também providos por accesso, preenchidas tres vagas por merecimento e uma por antiguidade, de accordo com as seguintes regras:

1.ª Nas promoções por merecimento serão escolhidos os empregados que estejam no caso por suas habilitações, serviços e zelo manifestados em commissões e trabalhos importantes que serão mencionados nas propostas, por sua aptidão, comportamento e assiduidade comprovadas, e contem, pelo menos dois annos de exercicio na respectiva classe;

2.ª Nas promoções por antiguidade a nomeação recabirá no empregado da classe immediatamente inferior, pertencente á repartição em que se der a vaga, e que contar maior antiguidade na referida classe;

3.ª Perderá o direito á promoção por antiguidade o empregado que no momento da nomeação estiver licenciado sem ser por motivo de molestia, ou suspenso disciplinar ou preventivamente, bem como aquelle que, nos 12 mezes anteriores á data da vaga, tiver soffrido qualquer pena disciplinar de suspensão ou intermipido o exercicio por faltas ou licenças, sem ser por molestia, superiores a 90 dias, seguidas ou interpoladas. A promoção neste caso caberá ao immediato que não esteja em identicas circumstancias;

4.ª As reintegrações não alteram a escala das promoções;

5.ª Ao funcionario readmittido no mesmo ou em cargo diverso, e que foi exonerado, a pedido ou por abandono de emprego, não será levado em conta para os efeitos da promoção o tempo de serviço anterior á exoneração; esse tempo sómente lhe será contado para os efeitos de aposentadoria e gratificação adicional.

Art. 413. Para todos os efeitos, a antiguidade dos empregados será contada na respectiva classe.

§ 1.º Quando houver mais de um empregado com a mesma antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade da classe immediatamente inferior.

§ 2.º Nos casos de remoção, essa antiguidade será sempre contada da data em que os removidos entrarem em exercicio dos seus novos cargos.

Art. 414. A remoção de empregado para a mesma classe de outra repartição onde os vencimentos sejam superiores será considerada como promoção, para todos os efeitos.

Art. 415. Dentro do prazo improrogavel de 10 dias, depois de dar-se qualquer vaga, será a mesma provida, si tiver de ser por antiguidade, ou proposta o empregado que a deva preencher, si a nomeação não competir ao Chefe da Repartição em que se der a vaga.

Paragrapho unico. As propostas devem ser acompanhadas de cópias dos assentamentos, além de todas as informações necessarias á justificação completa da escolha e bem assim da nota das suas faltas durante os cinco ultimos annos.

Art. 416. Os dois primeiros annos de exercicio de qualquer funcionarios effectivos de primeira entrancia serão considerados de noviciado, devendo nesse periodo ser demittidos os que não revelarem zelo e aptidão para o cargo ou não tiverem a necessaria assiduidade.

Art. 417. São logares de concurso os de official, praticante e carteiro em todas as Repartições postaes.

Art. 418. Os logares de auxiliar de almoxarife e fiel do thesoureiro sómente poderão ser providos mediante proposta do almoxarife e thesoureiro, respectivamente.

Art. 419. Os agentes e ajudantes de 3.ª classe que se distinguirem pelo seu zelo terão preferencia para o preenchimento dos logares de agentes e ajudantes de 2.ª classe e estes para os de 1.ª classe que vagarem, quando não fôr nomeado empregado em comissão para as referidas logares.

Art. 420. Os amanuenses, praticantes, carteiros e serventes da Agencia de Santos terão os onus e vantagens dos empregados de iguaes categorias da Administração respec-

ctiva, inclusive vencimentos. Os das demais agências especiais, bem como os das agências de 1.ª e 2.ª classe, terão iguais vantagens, menos quanto aos vencimentos, que serão os fixados na lei orçamentária.

Parágrafo único. O pessoal das agências de 3.ª e 4.ª classe terá somente as vantagens pecuniárias consignadas na referida lei.

Art. 421. Para os logares de Agentes de 2.ª, 3.ª e 4.ª classes poderão ser nomeadas senhoras, preferindo-se as viúvas, esposas, filhas ou irmãs dos empregados dos Correios e que para isso reúnam as condições necessárias.

Art. 422. Os continuos, conductores, serventes e estafetas só serão nomeados depois de provarem ser maiores de 18 e menores de 30 annos de idade, estarem vacinados, terem a necessaria robustez para serviço, bom procedimento e saberem ler e escrever bem.

Art. 423. Nenhum empregado do Correio entrará em exercício do logar para que fôr nomeado, promovido ou renovado, sem apresentação do respectivo título ou do *Diário Official* em que esteja publicado o acto e mediante o compromisso de bem servir, sob pena de nullidade dos actos que praticar, além da responsabilidade em que possa incorrer. Essa solemnidade constituirá também o acto de posse, da qual datará o direito á percepção do vencimento que lhe competir, desde que entre em exercício.

§ 1.º O Director Geral tomará posse perante o Ministro e os Sub-Directores perante o Director.

§ 2.º Os Administradores tomarão posse perante o Director Geral dos Correios ou perante o Juiz seccional do respectivo Estado, ou seu substituto legal, e, no impedimento destes, perante qualquer autoridade federal.

§ 3.º Os Sub-Administradores e Agentes tomarão posse perante a autoridade local que lhes fôr designada ou lavrarão termo do acto, que será assignado por duas testemunhas, sendo enviado o original, depois de registrado em livro competente, á Administração ou Sub-Administração.

§ 4.º O Director Geral adoptará a formula do compromisso.

§ 5.º Lavrar-se-ha termo, em livro competente, de cada acto de posse, o qual será assignado pela autoridade que empregar e pelo empregado, ou pelas testemunhas no caso do § 3.º

§ 6.º O acto de posse se effectuará na Repartição em que o empregado já tenha, ou vá ter exercício ou na respectiva repartição chefe, salvo o caso de ser promovido estando em viagem de comissão, sendo-lhe, neste caso, permitido tomar posse perante o Chefe superior da Repartição em que se achar, o qual enviará cópia do termo á Repartição a que pertencer o empossado.

§ 7.º Quando o nomeado ou promovido estiver impossibilitado de se apresentar pessoalmente á posse poderá fazê-lo por meio de procuração bastante.

§ 8.º Os empregados nomeados ou promovidos devem entrar no exercício do logar, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da nomeação no *Diário Official*, sob pena de perda do logar, salvo força maior devidamente provada, caso em que será concedida uma dilação por 30 dias sómente.

Art. 424. Aos empregados removidos deve ser marcado logo prazo razoavel, nunca excedente de 30 dias, para que se apresentem á Repartição em que devam servir, sob pena de perda do logar, prazo esse que poderá ser prorogado até 30 dias, no maximo, no caso de força maior, devidamente comprovada.

Art. 425. Os concursos, quer de 1.ª, quer de 2.ª entrancia, serão annunciados com 30 dias de antecedencia, aquelles por edital e os outros por portaria, sempre mediante autorização prévia do Director Geral.

Art. 426. Serão presididos: na Directoria Geral pelo Sub-Director do Expediente e no seu impedimento pelo Sub-Director que o Director Geral designar os de 1.ª entrancia para os logares de praticantes e os de 2.ª entrancia; e pelo Sub-Director do Tráfego os de carteiros; nas Administrações os de 2.ª entrancia pelos Administradores e os de 1.ª pelos Ajudantes destes, onde os houver, ou pelos Contadores; nas Sub-Administrações pelos Sub-Administradores, e nas Agências especiais e de 1.ª e 2.ª classes pelo respectivo agente.

§ 1.º Os concursos de 2.ª entrancia serão sempre julgados pelo Director Geral e os de 1.ª pelos Administradores. Os processos destes ultimos serão enviados ao Director Geral, que poderá annullal-os, no caso de irregularidade insanavel, devidamente verificada.

§ 2.º Os concursos de primeira entrancia realizados nas Sub-Administrações e Agencia serão julgados definitivamente pelos Administradores.

Art. 427. Serão admitidos ao concurso para official os amanhenses que tiverem tres annos, pelo menos, do effectivo exercício postal, e só na falta delles os praticantes de 1.ª classe,

tambem nessas condições, do quadro da Repartição onde se der a vaga.

Art. 428. As provas para o concurso de official serão escriptas e oraes e versarão sobre legislação postal interna, legislação postal internacional, noções de contabilidade e de pratica dos serviços postaes. A prova desta ultima materia será sempre experimental.

Parágrafo unico. O programma para esses concursos será triennalmente organizados pela Directoria Geral.

Art. 429. Os candidatos aos logares de carteiro e praticante juntarão a seus requerimentos de inscricões os seguintes documentos: a) certidão, e na falta desta, qualquer prova legal equivalente, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não têm defeito physico, mormente dos orgãos da vista e audição; c) attestado de bom comportamento.

Parágrafo unico. Os candidatos que já estiverem no effectivo exercício de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se refere este artigo.

Art. 430. As provas para os logares de praticantes serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias: a) *portuguez* — analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado; b) *frances* — traducção, sob dictado; c) *geographia geral*, com desenvolvimento quanto ao Brazil; d) *arithmetic* — questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

§ 1.º Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.

§ 2.º Nas provas escriptas de linguas estrangeiras será facultado o uso de dicionarios.

§ 3.º As provas oraes de linguas estrangeiras constarão de leitura, traducção para o portuguez e analyse lexica do trecho lido.

§ 4.º As provas de escripturação mercantil e de desenho serão sómente graphicas.

Art. 431. As provas para o concurso aos logares de carteiro serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentaes da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Art. 432. Constituirá motivo de preferencia para a nomeação dos candidatos approvados nos concursos de praticante e de carteiro o effectivo exercício, no momento do concurso, de qualquer cargo postal.

Art. 433. Nos concursos considerar-se-ha classificado o candidato que em cada prova, tanto escripta como oral, de cada materia reunir maioria de notas boas, de todos os membros da Commissão examinadora.

Parágrafo unico. O candidato que tiver notas soffríveis na maioria ou na totalidade das provas será aprovado mas não classificado.

Art. 434. Os concursos realizados na vigencia deste Regulamento serão validos: os de 1.ª entrancia pelo prazo de tres annos, contados da data da sua approvação; os de 2.ª até se esgotar a lista dos candidatos approvados.

Parágrafo unico. O Director Geral poderá, entretanto, sem prejuizo dos candidatos classificados, mandar abrir inscricção para concurso, sempre que julgar conveniente, comtanto que o ultimo concurso já tenha sido realizado ha mais de um anno.

Art. 435. A nomeação dos candidatos classificados em concurso de 2.ª entrancia obedecerá á disposição do parágrafo unico do art. 412 menos quanto ao intersticio, que, no caso, será dispensado.

Art. 436. Os candidatos reprovados ou desclassificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da approvação do ultimo concurso.

CAPITULO XXVIII

FIANÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 437. Os thesoureiros, almoxarifes, ajudante de almoxarife, claviculário e os agentes servirão sob responsabilidade propria e só poderão entrar em exercício depois de haverem prestado a fiança que lhes competir, de accordo com a tabella seguinte:

Thesoureiro da Directoria	40:000\$000
Almoxarife da Directoria Geral	10:000\$000
Almoxarife dos Correios de S. Paulo	5:000\$000
Claviculário	8:000\$000
Thesoureiros de Administrações de 1.ª classe ...	25:000\$000
» » » » 2.ª » ..	10:000\$000

Sub-Administrações, Agencias especiais e Agencias de 1ª classe com renda superior a 40.000\$	10.000\$000
Thesouros dos Succursaes e Agencias de 1ª classe com renda superior a 20.000\$	8.000\$000
Thesouros de Agencias de 1ª classe com renda superior a 10.000\$	5.000\$000
Ajudante do Almoxarife	5.000\$000

§ 1.ª Essas fianças serão prestadas no Thesouro Federal ou nas respectivas repartições de Fazenda, dentro de um prazo nunca excedente de 60 dias.

§ 2.ª Os nomeados só poderão entrar em exercicio depois que o Tribunal de Contas houver julgado boas as fianças, salvo quando a fiança for prestada em dinheiro, titulo da divida publica da União ou caderneta da Caixa Economica, casos em que se observará o disposto na lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909.

§ 3.ª As fianças só poderão ser levantadas após quitação do Tribunal de Contas, decorrido um anno da data em que o funcionario tiver deixado o exercicio, salvo si o agente passar a servir em outra agencia, caso em que o levantamento da conta será feito immediatamente, *ex-officio*, para liquidação da primeira gestão.

Art. 438. Os carteiros da Directoria e das Administrações de 1ª e 2ª classe prestarão uma caução de 100\$ e os das outras Administrações, Sub-Administrações e Agencias a de 50\$000.

Paragrapho unico. Deduzidas dessas cauções quaesquer importancias para pagamento de responsabilidade ou de multas, taes empregados só poderão continuar em exercicio depois de completas-as.

Art. 439. Os Agentes de 2ª e 3ª classe só poderão entrar em exercicio effectivo depois de haverem prestado fiança equivalente ao vencimento ou gratificação annual respectiva em dinheiro ou titulos da União.

Paragrapho unico. Aos agentes de 3ª classe serão fornecidos a credito, sellos e outras fórmulas de franquia, cuja importancia total não excederá a tres quartas partes do valor da fiança.

Art. 440. Os Agentes de 4ª classe só entrarão em effectivo exercicio depois de haverem prestado a fiança correspondente a um anno de gratificação, sendo-lhes applicavel tambem a disposição do paragrapho unico do artigo antecedente.

Art. 441. Na Directoria serão substituidos em seus impedimentos:

O Director Geral pelo Sub-Director de Expediente, de Contabilidade ou de Trafego, nesta ordem;

Os Sub-Directores de Expediente e Contabilidade pelo Chefe de Secção por elles proposto e designado pelo Director Geral;

O Sub-Director do Trafego pelo respectivo Secretario;

O Secretario do Trafego pelo Chefe de Secção designado pelo Sub-Director, sob proposta daquelle;

Os chefes de Secção pelo primeiro official da respectiva secção designado pelo Sub-Director, sob proposta do Chefe;

Os Thesouros pelo fiel previamente designado;

O Almoxarife pelo seu Ajudante mediante inventario; o Ajudante do Almoxarife e o Claviculario afiançado por pessoa de sua confiança ou, na falta desta, por funcionario designado pelo Director Geral, mediante previo inventario.

Art. 442. Nas Administrações e Sub-Administrações serão substituidos em seus impedimentos:

O Administrador que tiver Ajudante, pelo seu Ajudante e, na falta deste, pelo Contador;

Os Administradores e Sub-Administradores pelos Contadores e, na falta destes, pelos empregados mais graduados que elles designarem, excepto os Thesouros;

O Ajudante do Administrador pelo Contador e, na falta deste, pelo Chefe de Secção designado pelo Administrador;

Os Contadores pelos empregados mais graduados da Repartição designados pelo Administrador sob proposta do substituido, excepto os Thesouros;

Os Thesouros pelos seus Fieis mais antigos, no caso de não haver previa designação, e, na falta destes, por pessoa de sua confiança mediante approvação escripta de seus fiadores, que será registrada no livro de termo de fiança e archivada na Contadoria da Repartição, a qual tenha força de escriptura publica;

O Almoxarife dos Correios de S. Paulo por pessoa de sua confiança, mediante approvação escripta de seus fiadores, registrada no livro de termos de fiança e com força de escriptura publica;

Os Chefes de Secção por um 1º official, ou por um official nas Administrações de 3ª e 4ª classe, designado pelo Administrador, sob proposta do Chefe;

Os Porteiros pelos seus Ajudantes, onde os houver, e, na falta destes, por continuos ou carteiros na Directoria, Admi-

nistrações e Sub-Administrações e forem designados pelo Director Geral, Administradores e Sub-Administradores.

Art. 443. Nas Agencias serão substituidos em seus impedimentos:

Os Agentes especiais e de 1ª classe pelos seus Ajudantes e, na falta destes, pelos empregados mais graduados, previamente indicados pelos Agentes;

Os Ajudantes pelos empregados mais graduados, excepto os Thesouros;

Os Thesouros por seus fieis ou por praticante de sua confiança ou outra pessoa idonea, mediante approvação escripta do respectivo fiador, registrada no livro de termo de fiança e archivada na Agencia, a qual tenha força de escriptura publica;

Os Agentes de 2ª e 3ª classe pelos seus Ajudantes, mediante previo inventario e sob a responsabilidade individual dos Ajudantes e, na falta destes, por pessoa idonea indicada pelo Agente sob sua responsabilidade e aceita pelo Sub-Director do Trafego ou pelo Administrador;

Os Ajudantes de 2ª e 3ª classe, ainda por pessoa idonea por elles indicada, que servirá sob sua responsabilidade e aceita pelo Sub-Director do Trafego ou pelo Administrador;

Art. 444. Na falta do Thesoureiro, não havendo pessoa afiançada que o substitua, o Sub-Director do Trafego, os Administradores e Agentes poderão designar provisoriamente empregados idoneos da Repartição para servirem, independentemente de fiança.

Art. 445. Os substitutos dos Thesouros, não designados por estes, servirão sob responsabilidade propria e só tomarão conta da Thesouraria ou a entregarão mediante balanço e inventario, a que se procederá na sua presença ou de seus representantes legaes.

Art. 446. Quando vagar qualquer lugar de Agente que não tenha ajudante, o Juiz de Direito ou, na falta deste, a autoridade mais graduada providenciará para que o serviço da Agencia continue a ser feito com a mesma regularidade, nomeando provisoriamente um substituto do Agente e communicando com urgencia, o occorrido ao Administrador respectivo.

Art. 447. Constituem impedimento para os casos de substituições:

a) os motivos constantes das letras a até c da regra 6ª do art. 453;

b) licenças em geral;

c) comissões fóra da Repartição;

d) serviço eleitoral, do Jury e outros publicos;

e) férias;

f) afastamento do emprego por effeito de substituição.

CAPITULO XXIX

COMPARECIMENTO, PONTO, JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E DESCONTOS

Art. 448. Nas secções de Expediente da Directoria Geral o trabalho ordinario será de seis horas effectivas nos dias uteis, podendo o Director Geral nos casos de trabalho urgente ou extraordinario, prorogar as horas de serviço e determinar que o mesmo seja executado em domingos ou dias feriados.

Art. 449. Na Sub-Director do Trafego, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias durará o trabalho, quer nos dias uteis, quer nos domingos e feriados, as horas do dia ou da noite exigidas pelo serviço, devendo para esse fim dividir-se o pessoal em turnas.

Paragrapho unico. As secções de expediente e contabilidade da Directoria Geral, Administrações e Sub-Administrações não funcionarão aos domingos e dias feriados, salvo o caso de necessidade urgente dos respectivos serviços.

Art. 450. Os chefes das repartições postaes poderão determinar que os empregados incumbidos de um serviço coadjuvem o trabalho de outros.

Art. 451. Haverá em cada secção da Directoria Geral e das Administrações de 1ª e 2ª classe, nas Succursaes e Agencias especiais, nas de 1ª e 2ª classe um livro de ponto em que os empregados assignarão os seus nomes ás horas marcadas para começar e terminar o trabalho.

§ 1.º Nas Administrações de 3ª e 4ª classe e nas Sub-Administrações haverá dois livros de ponto, um para os empregados da manipulação e outro para os de expediente, attenta a differença das horas de entrada e de sahida desses empregados.

§ 2.º Os empregados em comissão interna na repartição em que servirem não estão dispensados do ponto, nem dos seus deveres ordinarios, se os serviços da comissão forem prestados fóra das horas do expediente.

Art. 452. O ponto será encerrado:

Na Directoria Geral e nas Administrações de 1ª e 2ª classe, pelo Secretario do Trafego, Ajudantes do Administrador e pelo Chefe de Secções respectivas; nas de 3ª e 4ª e Sub-Administrações pelo Contador e pelo chefe de 4ª Secção; nas

Succursaes pelo Chefe e nas Agencias pelos Agentes. Nas secções de manipulação em que houver chefes de turma estes poderão encerrar o ponto na ausencia do chefe da Secção.

§ 1.º Para os empregados encarregados do franqueamento o ponto será encerrado nos domingos e dias feriados pelo fiel designado pelo Thesoureiro, na Directoria Geral, e pelo chefe da 1.ª Secção nas Administrações e Sub-Administrações.

§ 2.º Todos os empregados estão sujeitos ao ponto, excepção feita do Director Geral, Sub-Directores, Administradores e Sub-Administradores e os auxiliares do Gabinete do Director Geral.

§ 3.º Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de expirar o prazo regulamentar do trabalho, salvo concessão obtida do Chefe da Secção.

Art. 453. O empregado que faltar ao serviço soffrerá desconto ou perda dos seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

2.º O comparecimento sem causa justificada, depois de encerrado o ponto, importará perda de todo o vencimento;

3.º O comparecimento com causa justificada, dentro da primeira hora depois de encerrado o ponto, e somente tres vezes cada mez, importará desconto da metade da gratificação.

4.º O que faltar ao serviço, dois dias seguidos deverá declarar por escripto ao seu chefe, no primeiro dia em que comparecer a repartição, a causa do não comparecimento, sob pena de perda de vencimento no dobro;

5.º O que faltar sem motivo justificado, em dia de trabalho extraordinario ou urgente conhecido com antecedencia, perderá tres dias de vencimento;

6.º O que faltar por motivos justificados perderá somente a gratificação, sendo taes motivos:

a) molestia do empregado, até oito dias;

b) nojo por fallecimento de paes, filhos, avós, netos e esposa, oito dias;

c) obito de sogra, sogro, genro, nora, tios, irmãos e cunhados, tres dias;

d) casamento, oito dias;

e) molestia grave de pessoa de familia, devidamente comprovada, tres dias no mez. A molestia será provada com attestado medico, si as faltas excederem a tres dias e até oito somente, devendo o empregado, dentro deste ultimo periodo, requerer licença, si continuar doente.

§ 1.º As faltas por molestia do empregado, até tres, serão justificadas pelos Chefes de secção, de succursaes e pelos agentes, si o empregado que adoeceer enviar comunicação escripta dentro de 24 horas. As que excederem a tres dias e até oito serão justificadas pelos Sub-Directores, Administradores e Agentes, mediante attestado medico. A autoridade justificante cabe aceitar a justificação ou deixar de fazel-o.

§ 2.º Nas Administrações de 1.ª classe que não tenham ajudante cabe ao encarregado do ponto da 1.ª secção a faculdade de justificar as faltas quando não excedam de tres em cada mez.

§ 3.º Os empregados impedidos de comparecer por outros motivos justificaveis deverão tambem enviar comunicação escripta dentro de 24 horas.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas recahirá somente nos dias em que ellas se derem; mas si as faltas forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se achem comprehendidos no periodo das faltas.

§ 5.º Nenhum desconto se fará ao empregado que não comparecer a hora marcada ou não assignar o ponto:

1.º Enquanto estiver fóra da Repartição, em serviço da mesma;

2.º Nos dias em que votar;

3.º Nos dias em que estiver fóra da Repartição em serviço publico obrigatorio.

§ 6.º Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da publicação da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma, nem as resultantes de serviço publico não obrigatorio;

§ 7.º Nos casos de que trata o parographo antecedente far-se-há a devida anotação no livro do ponto.

§ 8.º A ausencia do empregado, assim como sua retirada do serviço, ou a entrada depois da hora, deverá ser sempre anotada no livro do ponto pelo encarregado de encerrar-o, com a declaração do motivo da falta.

§ 9.º Das decisões dos Sub-Administradores e Chefes de repartições, ou de serviços postaes, competentes para encerrar o ponto, o resolver sobre a justificação das faltas, haverá dentro de cinco dias, a contar da data do despacho, recurso para as autoridades immediatamente superiores.

Art. 454. Os empregados do quadro que durante o anno não tiverem dado mais de 10 faltas, salvo nos casos de molestia ou licença para tratamento de saude, nem tiverem soffrido a

pena de suspensão, terão, no anno seguinte, direito a 15 dias de férias seguidas ou interpoladas.

§ 1.º O anno a que se refere este artigo é o que decorre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2.º Nos 15 dias de férias somente serão comprehendidos aquellos em que funcioner a repartição ou a secção onde o empregado tiver exercicio.

§ 3.º O empregado em férias, nas condições deste artigo, terá direito a todos os vencimentos e o seu substituto nada perceberá além das vantagens do seu cargo.

§ 4.º As férias serão gozadas sem qualquer prejuizo para o serviço e a juizo dos chefes.

Art. 455. Os empregados em dia de eleição, depois de exercerem o direito do voto, voltarão á Repartição e aos seus trabalhos, sempre que for determinado pelos Chefes superiores.

CAPITULO XXX

LICENÇAS — APOSENTADORIA — MONTEPIO

Art. 456. Aos empregados do Correio poderão ser concedidas licenças com ou sem ordenado por motivo de molestia devidamente comprovada ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentado, quando seja possivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e, de metade do ordenado, por mais de seis mezes até 12.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja o de molestia importa o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade por mais de tres até seis; de tres quartas partes, por mais de seis até nove e, de todo o ordenado, dahi por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese a licença dá direito á percepção da gratificação de exercicio, mas a gratificação adicional por tempo de serviço anteriormente prestado será abonada integralmente.

Art. 457. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminação a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 458. Para formar o maximo de seis mezes de que trata o art. 456, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo Director Geral e pelos Administradores.

Art. 459. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os com as seguintes informações: si é attendivel o pedido; si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se tratar de prorrogação deve-se tambem informar si o requerimento foi apresentado no prazo legal, em que data o requerente entrou no gozo da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 460. Somente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será permittido afastar-se da repartição antes de concedida a mesma licença, não podendo, entretanto, retirar-se da sede da sua repartição antes de deferido o seu requerimento, salvo necessidade imperiosa comprovada por attestado medico.

Art. 461. Os requerimentos de licença, não excedentes de dois mezes, para tratamento de saude serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado e com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funcções e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedentes a dois mezes serão instruidos com o laudo de inspecção de junta medica official ou attestado subscripto por tres facultativos nos lugares em que não houver junta medica.

Art. 462. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 456, só se concederá nova licença com ordenado ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima, tendo o empregado voltado ao exercicio de suas funcções.

Art. 463. Toda licença poderá ser gozada em qualquer ponto da Republica, *ad libitum* do licenciado. Quando, porém, a licença fór concedida para ser gozada fóra do paiz, a portaria respectiva o especificará.

Art. 464. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do logar.

Art. 465. Somente a licença para tratamento de saude poderá ser contada da data em que o funcionario se tiver ausentado da repartição. Nos demais casos, a licença correrá da data do pagamento do sello.

Art. 466. Concedida a licença, disporá o funcionario somente de trinta dias para pagamento do sello, a contar da data da publicação no *Diario Official* ou do dia em que constar officialmente na sua repartição a concessão da licença. Findo esse prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerará-se-ha sem effeito a licença.

Paraphrased. Si o empregado já estiver ausente da repartição ou si a licença fór em prorrogação, deverá pagar o sello antes de receber o primeiro vencimento a que tiver direito.

Art. 467. É permittido ao empregado que se acha em gozo de

licença renuncial-a pelo resto do tempo, contando que reassuma o exercício do seu logar.

Art. 468. O disposto nos artigos anteriores terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação ou diaria, da qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 469. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 470. Ainda quando apresente parte de doente, não terá direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercício do logar; podendo, entretanto, ser justificadas as faltas que der, mas sem vantagens pecuniarias e si assim o requerer esse empregado, allegando motivo justo, a juizo do Director Geral.

Art. 471. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercício de suas funções, deverá o empregado em taes condições pedir nova licença, a qual só lhe será concedida, si elle justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da licença anterior.

Art. 472. O empregado nomeado ou removido que não tiver estado em exercício de seu cargo durante pelo menos seis mezes não poderá ter licença senão sem ordenado.

Art. 473. Si a molestia resultar de accidente grave, provavelmente succedido em pleno cumprimento de suas funções, ou fór consequencia de lucta em defesa do direito garantido pelo art. 72, § 18, da Constituição, ou ainda de um acto humanitario ou de dedicação á causa publica, terá o empregado direito á percepção dos seus vencimentos integaes durante o tratamento, ou até ser aposentado, si o desastre o tornou incapaz para o serviço postal.

Art. 474. O empregado do Correio, victima de qualquer desastre ou accidente inevitavel, resultante do exercicio de suas funções, perceberá, a titulo de vantagem, a juizo do Director Geral, uma quantia proporcional á despesa do seu tratamento, transporte e estadia, sem prejuizo do disposto no artigo antecedente.

Art. 475. Os Agentes de 3ª classe que não tiverem ajudantes, os Ajudantes das Agencias que não tiverem carteiros, os Agentes de 4ª classe, os carteiros das de 2ª e 3ª e os conductores e estafetas só poderão ter licença com vantagem pecuniaria si indicarem pessoa que sirva sob sua responsabilidade, a quem será abonada apenas a parte que o licenciado deixar de perceber. No caso contrario, a licença será sempre sem vantagens.

Art. 476. Os empregados do Correio excepto os agentes de 3ª e 4ª classe, que apenas vencem gratificações e nem são considerados funcionarios terão direito a aposentadoria com todos os vencimentos e gratificação adicional integral dos cargos que estiverem exercendo:

a) quando completarem 25 annos de serviço postal e se invalidarem, de accordo com art. 75 da Constituição;

b) quando se invalidarem em consequencia de molestia incuravel contrahida em serviço, ou de accidente ou desastre no exercicio das funções, de que resulte a incapacidade para o serviço.

§ 1.º Quando os empregados contarem mais de 10 e menos de 25 annos de serviço postal e se invalidarem por qualquer motivo, serão aposentados com a gratificação adicional integral e com os vencimentos proporcioneaes ao tempo de serviço que fór apurado.

§ 2.º A aposentaria será dada com os vencimentos e gratificação adicional integral do cargo que o funcionario estiver exercendo ha mais de um anno.

Art. 477. O funcionario de qualquer categoria que se inhabilitar para o exercicio do cargo será submettido a inspecção de saude para apurar o seu estado de invalidez e lhe ser concedida aposentadoria, independente de petição.

Art. 478. Perderá a aposentadoria o funcionario quando, por sentença passada em julgado, ficar provado ter, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 479. O montepio dos empregados será regulado pelo que for disposto na lei do montepio geral dos funcionarios publicos.

CAPÍTULO XXXI

PENAS DISCIPLINARES E RECURSOS

Art. 480. Os empregados do Correio e os individuos encarregados do serviço postal nas Agencias são pessoalmente responsaveis por todas as faltas, irregularidades, contravenções ou crimes que praticarem no desempenho das suas funções e estão sujeitos a penas disciplinares, sem prejuizo das que policial ou judicialmente lhes possam ser impostas em virtude de infracção doCodigo Penal.

Art. 481. As penas disciplinares applicaveis aos empregados do Correio e aos outros encarregados do serviço postal, estabelecidas neste Regulamento, são as seguintes:

a) admoestação verbal, particular;

b) admoestação verbal, publica;

c) advertencia publica, em portaria;

d) multa;

e) suspensão do exercicio do emprego ou função;

f) demissão.

Art. 482. As penas de admoestação e advertencia serão impostas, segundo a gravidade da falta, nos casos de: simples negligencia, insubordinação leve, pequenos erros, incorrecto comportamento na repartição e maus tratos de superiores para inferiores.

Paragrapho unico. A advertencia publica só se tornará effectiva por meio de portaria e será annotada no livro de assentamentos do pessoal.

Art. 483. A pena de multa de 2\$ a 30\$ de cada vez será imposta quando se verificar:

1.º Negligencia que dê motivo a irregularidades prejudiciaes á repartição e ao publico ou que justifique queixas e reclamações das partes;

2.º Ao que commetter qualquer falta não prevista especialmente neste Regulamento ou não sujeita a penalidade maior e que prejudique ou offendá a moralidade e a disciplina da Repartição;

3.º Cobrança indebita ou maior da que a devida ao Correio pelo recebimento, entrega ou distribuição das correspondencias ou por qualquer outro serviço postal.

§ 1.º Em igual pena incorrerá o empregado que faltar habitualmente ao trabalho, sem justificação, por mais de dois dias em cada mez e no decurso de um trimestre.

§ 2.º Incorrerá tambem na pena de multa o empregado que permittir a inclusão de objectos prohibidos em cartas com valor declarado ou em encommendas com ou sem declaração de valor.

Art. 484. A pena disciplinar de suspensão não poderá exceder de 30 dias, salvo em caso especialissimo e por determinação do Ministro, que poderá estender o prazo até 60 dias.

Essa penalidade será imposta:

1.º Ao empregado pronunciado definitivamente em qualquer crime, desde a intimação do despacho e enquanto subsistir o mesmo;

2.º Ao reincidente em falta não justificada em dia de trabalho extraordinario e urgente, avisado ou conhecido com antecedencia;

3.º Ao que faltar, sem justificação, por mais de cinco dias successivos ou habitualmente commetter tres faltas por mez e no decurso de um trimestre, depois de multado;

4.º Ao que se retirar do trabalho sem licença ou sem participar ao chefe immediato que a obteve do chefe superior;

5.º Ao que se mostrar rixoso na repartição ou maltratar as partes que procurarem o serviço do Correio ou as pessoas que nelle tenham qualquer dependencia;

6.º Ao que, por descuido ou omissão, dêr causa ao extravio de qualquer objecto de correspondencia registrada ou não, com ou sem valor, além da indemnização devida, quando se tratar de registrados;

7.º Ao que, formal e voluntariamente, desobedecer ás ordens de seus superiores hierarchicos, em objecto e materia de serviço, ou desrespeital-os, quer seja ou não com palavras, expressões injurias, offensivas ou gestos affrontosos;

8.º Ao que propositalmente estragar ou inutilizar osapparelhos, carimbos, sinetes, moveis e quaesquer outros objectos do serviço ou pertencentes á repartição;

9.º Ao que não prestar, dentro do prazo legal, as confias a que estiver obrigado, demorando as informações que lhe forem pedidas com urgencia; consumir, inutilizar ou extraviar os processos e mais papeis de expediente que lhe forem confiados para preparo, estudo ou informação;

10.º Ao que commetter qualquer falta grave não prevista especialmente neste regulamento ou não sujeita a penalidade maior e que prejudique ou offendá a moralidade e a disciplina da repartição.

Art. 485. A pena de demissão, além de outros casos previstos na lei, será imposta:

1.º Ao empregado ou encarregado de serviço postal condemnado definitivamente por crime de prevaricação, peita, suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade, falsidade, peculato, moeda falsa, furto, roubo, estellionato, homicidio e por outros crimes previstos noCodigo Penal; e bem assim ao que incorrer em penas correccionaes que envolvam participação ou manifestação contra a ordem publica ou falta de probidade;

2.º Ao que se constituir procurador de partes em negocios que interessem ao Correio directa ou indirectamente, excepto nos que disserem respeito aos seus ascendentes e descendentes, irmão ou cunhado durante o cunhadio, ou para o fim de recebimento de vencimentos de outro empregado au-

sente, comtanto que taes negocios não sejam por elles despachados ou expedidos;

3.º Ao que tomar parte por si ou por interposta pessoa em qualquer contracto de interesse da repartição a que pertencer ou de outra repartição postal;

4.º Ao que commetter irregularidades repetidas, que se refiram a valores de qualquer ordem, ou faltas graves no serviço, devidamente provadas;

5.º Ao que revelar negocios confidenciaes e reservados ou não e ao que commetter abuso de confiança em materia de serviço publico, sendo tudo devidamente comprovado;

6.º Ao que der publicidade a quaesquer documentos ou informações dirigidas aos seus superiores hierarchicos, sem prévio e manifesto assentimento destes;

7.º Ao que exigir para si, de qualquer correspondencia que deva ser franqueada, expedida, distribuida ou registrada, na emissão e pagamento de vales, no serviço de cobranças de assignaturas de jornaes, livretes de identidade e outros serviços, qualquer importancia em numerario, sellos ou formulas estampilhadas;

8.º Ao que durante 30 dias faltar 15 sem motivo justificado, sejam ou não consecutivas as faltas;

9.º Ao que praticar actos de indisciplina aggravada, com offensa ao decore da repartição;

10.º Ao que tiver impedimento permanente, physico ou moral, para exercicio do emprego, verificado em inspecção de saude, depois de tres mezes, além do prazo maximo em que lhe possa ser concedida licença com ordenado, na fórma deste regulamento, caso não esteja em condições de ser apontado ordinaria ou extraordinariamente;

11.º Ao que desviar ou subtrair qualquer correspondencia ou valor e bem assim ao que violar o sigillo da correspondencia;

12.º Ao que se entregar á pratica de actos de incontinência publica e escandalosa e ao vicio de jogos prohibidos e de embriaguez frequente;

13.º Ao que revelar inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de funções ou cumprimento de deveres;

14.º Ao que alterar ou organizar documentos de serviço, sem estar para isso autorizado, resultando desse acto prejuizos á repartição.

15.º Ao que embaraçar propositalmente, por meio violento ou não, o giro das malas, a transmissão ou a distribuição das correspondencias, com o fim de retardar a chegada ao seu destino e a entrega ao destinatario das referidas malas e correspondencias;

16.º Ao que aceitar emprego publico incompativel com o exercicio no Correio.

Art. 486. A admoestação poderá ser feita por qualquer Chefe de Repartição ou de serviço, na Directoria Geral, Administrações, Succursaes ou Agencias aos empregados seus subordinados.

Paragrapho unico. Desta pena não haverá recurso, nem della ficarão vestígios ou quaesquer notas.

Art. 487. São competentes para determinar a pena de advertencia publica:

a) O Director Geral, em relação a todos os funcionarios ou encarregados de serviço do Correio;

b) Os Sub-Directores, o Secretario do Trafego, os Administradores e Agentes, aos empregados que lhes forem immediatamente subordinados.

Paragrapho unico. Desta penalidade haverá recurso dentro de 10 dias, contados da data que della tiver conhecimento o empregado punido, da autoridade inferior para a immediatamente superior.

Art. 488. A pena de multa será imposta por portaria do Director Geral, Sub-Directores, Secretario do Trafego, Administradores, Sub-Administradores Chefes de Secção e de Succursaes e Agentes, havendo della recurso, com effeito suspensivo, na fórma e dentro do prazo a que se refere o paragrapho unico do artigo precedente, até ao Director Geral. Do acto deste haverá também recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 489. O tempo da pena de suspensão será no maximo de 30 dias, quando imposta pelo Director Geral; de 15 dias pelos Sub-Directores e pelos Administradores e de oito dias pelos Sub-Administradores e Agentes.

Haverá recurso desta pena:

a) Dos Agentes e Sub-Administradores para os Administradores;

b) Dos Administradores e Sub-Directores para o Director Geral;

c) Do Director Geral para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 490. O recurso de que trata o artigo anterior será recebido, com effeito devolutivo sómente, si for apresentado dentro do prazo de 10 dias contados da data do lançamento da portaria no livro do ponto; devendo ser concedida ao re-

corrente, si o pedir dentro das primeiras 48 horas, vista do processo ou cópia das peças ou documento em que se fundar a imposição da pena.

Art. 491. O empregado suspenso disciplinar ou correccionalmente será privado do exercicio do seu cargo, perderá todos os seus vencimentos, excepção feita da gratificação adicional por tempo de serviço anterior. Não se lhe contará, entretanto, para effeito futuro dessa vantagem o anno correspondente a essa punição.

Art. 492. A suspensão determinada como medida preventiva privará o empregado da gratificação *pro labore*, e a decorrente da pronuncia criminal fal-o-ha perder, além dessa gratificação, a metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido; neste ultimo caso, ser-lhe-ha restituída a metade do ordenado que houver deixado de receber.

Paragrapho unico. Em qualquer das hypotheses deste artigo, a gratificação adicional por serviços prestados anteriormente será integralmente paga ao empregado suspenso, que só a perderá si for condemnado definitivamente e afinal demittido.

Art. 493. Fóra dos casos de condemnação judicial ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular, salvo incorrendo no disposto nos ns. 10 e 14, do art. 485.

§ 1.º A accusado serão permittidos todos os meios legaes de defesa, e para apresentação desta ser-lhe-ha concedido o prazo de 10 dias, contados da data do encerramento do inquerito, do qual se lhe dará vista ou cópia authentica das peças e documentos de accusação, conforme requerer.

§ 2.º Exceptuam-se desta regra os empregados que estiverem no periodo de *noviciado* de dois annos a que se refere o art. 416 e os que exercerem cargo de livre escolha do Governo ou de commissários, bem como os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam fieis de Thesoureiro e auxiliares de Almoxarife, uma vez proposta a sua demissão.

Art. 494. As autoridades competentes para nomear também o são para demittir, nos limites das suas attribuições.

§ 1.º Do acto de demissão da autoridade inferior poderá haver recurso para a superior dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação.

§ 2.º Quando os recursos forem encaminhados directamente á autoridade superior, esta ouvirá, antes de sua decisão, a autoridade recorrida.

Art. 495. Ao reincidente será sempre applicado o dobro da pena em que houver incorrido ou a pena immediatamente mais grave, quando aquella em que tiver de novo incidido o delinquent não puder ser applicada em grão mais forte.

Art. 496. Qualquer empregado do Correio deverá prender em flagrante o empregado ou encarregado do serviço postal que for encontrado.

1.º Commettendo os crimes do n. 10 do art. 485;

2.º Praticando actos ou gestos affrontosos, proferindo injurias verbaes, expressões offensivas ou obscenas, dando gritos ou fazendo assuada;

3.º Travando dentro das repartições luctas ou rixas e dellas não desistindo depois de chamados á ordem.

Art. 497. Em qualquer dos casos de prisão referidos nos artigos anteriores será immediatamente lavrado o respectivo auto do que houver occorrido, sendo depois assignado pelo Chefe do serviço os da repartição, por quem o tiver escripto, pelos empregados que houverem effectuado a prisão e por duas testemunhas, para ser remetido com o empregado delinquent, ou sem elle, em caso de fuga, á autoridade competente.

Art. 498. Os empregados do Correio e os encarregados do serviço postal estão sujeitos á prisão administrativa, nos casos do dec. n. 657, de 5 de dezembro de 1849, e do art. n. 36 da lei n. 628, de 17 de dezembro de 1851; e em taes casos são competentes para requisitar a prisão o Director Geral dos Correios, os Administradores, os Sub-Administradores e funcionarios commissiionados para as inspecções.

Art. 499. Nenhuma das penas disciplinares isenta o empregado ou o encarregado do serviço postal da indemnização dos valores por elle ou por culpa delle extraviados ou subtraídos, nem tão pouco o isenta de qualquer outra indemnização.

Art. 500. Os empregados do Correio e encarregados de serviço são civilmente responsaveis para com os particulares pelas consequencias da recusa illegal da recepção, registro, transmissão e distribuição de correspondencias, podendo ser contra elles tentadas acções por prejuizos, perdas e damnos.

CAPITULO XXXII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 501. O Director Geral dirige superiormente o serviço postal em toda a Republica, podendo nelle intervir directamente, sempre que julgar opportuno, e recebe ordens do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Compete-lhe, além do disposto em outros artigos deste Regulamento :

1.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Viação e Obras Publicas e com as autoridades, excepto os outros Ministros ;

2.º Autorizar, por escripto, as despesas dentro das verbas votadas no orçamento, ouvida a Sub-Directoria de Contabilidade ;

3.º Propor ao Ministro a distribuição dos creditos para a Directoria e para as Administrações, em cada exercício, e o augmento delles, quando isso for indispensavel ;

4.º Celebrar contractos para serviços a cargo da Directoria, ficando dependentes de approvação do Ministro os que excederem de 25:000\$000 ;

5.º Informar motivadamente sobre aposentação dos empregados em geral e sobre nomeação, promoção, remoção e demissão dos de nomeação do Governo, e remover os de sua nomeação ou de nomeação dos Administradores ;

6.º Licenciar aos empregados de sua nomeação, na forma deste Regulamento, bem como aos de nomeação dos Administradores, além de 30 dias : e até seis mezes durante o anno, com ou sem ordenado, aos de nomeação do Governo ;

7.º Advertir, multar e suspender, nos termos deste Regulamento, todos os funcionarios ou encarregados de serviço dos Correios, excepto os Sub-Directores, cujas faltas serão communicadas ao Ministro, para os devidos fins, e bem assim demittir os empregados de sua nomeação.

8.º Visitar pessoalmente as Repartições postaes sempre que julgar conveniente ;

9.º Nomear examinadores para os concursos na Directoria e fazer fiscalizar os das demais repartições sempre que julgar conveniente ;

10.º Julgar todos os concursos de segunda entrancia e os de primeira realizados na Directoria, podendo tambem annular os de 1.ª entrancia realizados nas Administrações ;

11.º Escolher os empregados que devem ter exercício em cada uma das Sub-Directorias ou mudal-és de umas para outras ;

12.º Nomear os funcionarios para as inspecções de que trata o Capitulo XXV e designar empregado, para qualquer commissão determinada pela conveniencia do serviço ;

13.º Autorizar a criação do serviço rural nas localidades em que for necessario e por proposta fundamentada do Sub-Director de Trafego e dos Administradores ;

14.º Crear e supprimir Succursaes e Agencias onde as necessidades do serviço e do publico exigirem, assim como crear, supprimir e alterar linhas postaes, dentro do credito votado ;

15.º Estender ás Repartições que julgar conveniente os serviços executados em outras ;

16.º Designar o official que deva exercer a função de claviculário ;

17.º Determinar as cidades em que a entrega de valores deva ser feita a domicilio ;

18.º Adoptar o systema do material fixo ou ambulante necessario ao serviço ;

19.º Prover interinamente os logares que vagarem e a substituição dos funcionarios licenciados ou ausentes por qualquer motivo legal e cuja nomeação fôr de sua competencia ou do Ministro ;

20.º Impor multas a quaesquer pessoas extranhas ao Correio por infracção das disposições deste regulamento ou de contractos ;

21.º Prender em flagrante delicto, nos casos previstos neste regulamento e solicitar das respectivas autoridades a prisão de empregados e de outras pessoas delinquentes, e de responsaveis para com a Fazenda Nacional, nos casos permittidos por lei ;

22.º Propor triennialmente ao Ministro, no mez de março gratificação fixa aos Agentes e seus ajudantes e nova classificação de Agencias ; e annualmente o estabelecimento ou suppressão de correios ambulantes e o augmento, quando indispensavel, do numero de officiaes, amanuenses, praticantes, fletos e auxiliares do Thesoureiro, continuos, carteiros e serventes para a Directoria Geral, Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias ;

23.º Autorizar por escripto o fornecimento de sellos e outras fórmulas de franquia ao respectivo deposito e ás Administrações, a remessa aos correios estrangeiros e bem assim a aquisição do material para o deposito da 4.ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade ;

24.º Determinar os uniformes para os empregados dos Correios ambulantes, e do mar, agentes e fiscaes embarcados, continuos, carteiros, conductores, estafetas e serventes ;

25.º Resolver todas as duvidas que se suscitarem na execução dos serviços e decidir os conflictos que surgirem entre os diferentes empregados no exercício de suas attribuições ;

26.º Expedir ordens, instrucções e regimentos e tomar to-

das as providencias necessarias ao rapido andamento dos trabalhos ;

27.º Elevar de classe as Agencias, nos termos dos arts. 365, 370 e 377 ;

28.º Apresentar ao Ministro, até 31 de março, orçamento, balanço e relatorio concernentes ao serviço postal.

Art. 502. Aos Sub-Directores compete, além do disposto em outros artigos :

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da Sub-Directoria respectiva de sorte que sejam executados sem delonga e informar sobre todos elles ;

2.º Distribuir o pessoal pelas secções de cada Sub-Directoria : advertir, multar e suspender, por faltas commettidas, os empregados que lhes estiverem subordinados, observando as restricções regulamentares e dando conhecimento immediato ao Director ;

3.º Assignar o expediente preparatorio relativo aos serviços que lhes estão affectos e corresponderem-se entre si e com os Administradores, Sub-Administradores e Agentes ;

4.º Justificar as faltas, excedentes a tres e até oito em um mez, dos seus subordinados e as de que tratam as letras a até e do do art. 453, regra 6.ª ;

5.º Despachar os pedidos de certidões e attestados quando não se referirem a informações e pareceres ;

6.º Assignar editaes e outras publicações officiaes relativas ao serviço a seu cargo ;

7.º Autorizar o fornecimento do material e modelos necessarios ao serviço das secções e repartições que lhe forem subordinadas.

8.º Substituir o Director Geral nos casos previsto, neste regulamento ;

9.º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Director Geral e propor todas as providencias que julgar convenientes para o bom andamento do serviço ;

10.º Prender em flagrante delicto á ordem do Director ;

11.º Tomar conhecimento das reclamações concernentes aos serviços que lhes são affectos e sobre ellas providenciar ;

12.º Decidir, nos limites de suas attribuições, todas as duvidas e conflictos que se suscitarem entre seus subordinados, em serviço ;

13.º Apresentar ao Director Geral no primeiro dia util de cada mez uma relação dos processos em atraso com declaração dos motivos desse atraso ;

14.º Apresentar ao Director Geral até 28 de fevereiro de cada anno o relatorio dos serviços que lhes incumbe ;

15.º Informar sobre promoção, remoção, licença, aposentadoria e demissão dos seus subordinados.

Art. 503. O Sub-Director de Expediente terá privativamente mais as seguintes attribuições :

1.ª Preparar e informar os papeis e processos para despacho do Director ;

2.ª Dar posse aos empregados da Directoria, excepto aos de nomeação do Sub-Director do Trafego ;

3.ª Assignar o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Director o autorize a fazel-o ;

4.ª Despachar, quando o Director estiver ausente, em viagem de inspecção, o expediente de natureza urgente ;

5.ª Presidir os concursos de praticantes e de officiaes na Directoria ;

6.ª Presidir as concurrencias para fornecimento de material.

Art. 504. Ao Sub-Director de Contabilidade cabem privativamente mais as seguintes attribuições :

1.ª Preparar e informar os papeis e processos para despacho do Director Geral ;

2.ª Autorizar por escripto o fornecimento do material ás Administrações e para a divisão a seu cargo e bem assim o fornecimento de fórmulas de franquia ás Succursaes e Agencias do Districto Federal ;

3.ª Assignar o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Director autorize a fazel-o ;

4.ª Fiscalizar os trabalhos para fornecimento de material á repartição.

Art. 505. Ao Sub-Director do Trafego incumbem privativamente mais as seguintes attribuições :

1.ª Nomear conductores para aluguel de casa e conducção sob sua jurisdicção ;

2.ª Celebrar contractos para aluguel de casa e conducção de malas no Districto Federal, submettendo ao Director Geral os excedentes a 5:000\$000 ;

3.ª Organizar os horarios de serviços e os itinerarios dos conductores e estafetas do Districto Federal.

4.ª Fazer a divisão dos districtos de collecção e distribuição nas zonas urbana, suburbana e rural ;

5.ª Organizar e fazer executar os regimentos internos das secções ;

6.ª Presidir os concursos para carteiro ;

7.ª Autorizar o fornecimento do material e modelos para

a divisão a seu cargo, para as Succursaes e Agencias do Districto Federal;

8.º Propor triennialmente o numero de empregados necessarios para o bom desempenho do serviço;

9.º Dar posse aos agentes do Districto Federal.

Art. 506. Ao Secretario do Trafego, além do disposto em outros artigos, compete:

1.º Executar, fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da secção, distribuindo-os ao pessoal respectivo e prestar sobre elles todas as informações que lhe forem exigidas;

2.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

3.º Advertir e multar os seus subordinados de accordo com este Regulamento, communicando logo ao Sub-Director;

4.º Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção deste Regulamento e de contravenções;

5.º Corresponder-se com os outros chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas, com os Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agencias para simples pedidos de informações;

6.º Prender em flagrante delicto á ordem do Director Geral, na ausencia do Sub-Director respectivo;

7.º Levantar por escripto ao conhecimento do Sub-Director todas as occorrendas extraordinarias que se derem na secção e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instrucções;

8.º Assignar o expediente que por affluencia ou conveniencia do serviço o Sub-Director o autorize a fazel-o;

9.º Preparar os papeis para despacho do Sub-Director, assim como o expediente relativo á secção, que deva ser assignado por essa autoridade;

10. Dar posse aos conductores, estafetas e demais funcionario de nomeação do Sub-Director do Trafego;

11. Afastar do serviço até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina, no caso do art. 484, ns. 5, 7 e 10.

12. Fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo para o relatório da Sub-Directoria.

Art. 507. Aos Chefes de Secção da Directoria competem as mesmas attribuições dadas ao Secretario, excepto as de ns. 8 e 10.

Art. 508. Ao Thesoureiro da Directoria Geral, além do disposto neste Regulamento, incumbem mais:

1.º Pagar e arrecadar;

2.º Guardar todos os valores a seu cargo;

3.º Requisitar os supprimentos necessarios, para attender aos pagamentos a seu cargo;

4.º Vender sellos e mais fórmulas;

5.º Recolher diariamente á repartição competente a renda diaria da Directoria Geral;

6.º Propôr a nomeação e demissão dos seus fieis;

7.º Executar, fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da Thesouraria, distribuindo-os ao pessoal respectivo e prestar sobre elles todas as informações que lhe forem exigidas;

8.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

9.º Advertir e multar os seus subordinados de accordo com este regulamento, communicando logo ao Sub-Director;

10. Corresponder-se com os outros chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas, com os Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e agencias para simples pedidos de informações;

11. Prender em flagrante delicto á ordem do Director Geral, na ausencia do Sub-Director respectivo;

12. Levantar por escripto ao conhecimento do Sub-Director todas as occorrendas extraordinarias que se derem na Thesouraria e as difficuldades que surgirem na execução deste regulamento ou de quaesquer instrucções;

13. Preparar os papeis para despacho do Sub-Director, assim como o expediente relativo á Thesouraria, o qual deva ser assignado por essa autoridade;

14. Afastar do serviço até ulterior deliberação da autoridade superior, a que deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina no caso do art. 484, ns. 5, 7 e 10;

15. Fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo para o relatório da Sub-Directoria de Contabilidade.

Art. 509. Ao Almoxarife, attento o serviço especial a seu cargo, incumbem ainda:

1.º Receber e guardar o material sob sua responsabilidade;

2.º Indicar ao Sub-Director de Contabilidade o pessoal que deva servir na sua secção e propor ao Director Geral a nomeação e exoneração dos seus auxiliares;

3.º Manter o deposito de material em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando o seu recebimento e conservação, devendo, no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte ao Sub-Director de Contabilidade para

que a Directoria resolva sobre o caso. A falta de cumprimento desses deveres sujeita o chefe a indemnização do valor do material impróprio ou deteriorado;

4.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair do deposito, observando nos exames as estipulações dos respectivos contractos ou a especificação das encomendas, dos pedidos e das amostras ou modelos;

5.º Designar um dos seus auxiliares para representá-lo como claviculario;

6.º Assignar os termos, declarações ou verbas, que devem constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo dos fornecimentos dos artigos por elles suppridos;

7.º Organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios para o consumo ordinario;

8.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados para o fornecimento e entrega do material;

9.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas do material;

10. Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a que deverá dar immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina no caso do art. 484, ns. 5, 7 e 10;

11. Examinar e avaliar o material inservivel recolhido ao deposito; requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e pedir autorização para a venda, mediante concorrência publica, do que for impréstavel ou não tiver applicação no Correio.

Art. 510. Ao Ajudante do almoxarife compete:

1.º Substituí-lo em seus impedimentos e auxiliá-lo em todo o serviço, devendo á substituição preceder inventario e termo de entrega;

2.º Receber do Almoxarife, guardar, acondicionar, remetter e entregar, todo o material destinado ao supprimento das secções das Sub-Directorias, Succursaes e Agencias do Districto Federal;

3.º Organizar os pedidos de material necessario ao supprimento das Succursaes e Agencias do Districto Federal.

Art. 511. Aos Clavicularios, além do disposto neste Regulamento, incumbem:

1.º A responsabilidade do deposito de sellos e outras fórmulas de franquia;

2.º O recebimento, conferencia e guarda dos sellos e outras fórmulas de franquia;

3.º A entrega, ao Thesoureiro, dos sellos e fórmulas de franquia para a venda e remessa immediata ás Succursaes e agencias, e bem assim o fornecimento e remessa ás Administrações, dos sellos e fórmulas de franquia, cujas requisições estejam devidamente autorizadas;

4.º A manutenção em perfeita ordem e asseio das fórmulas sob sua guarda, devendo, no caso de deterioração, dar immediata parte ao Sub-Director de Contabilidade por intermedio do Almoxarife, afim de que este communique logo ao Director para resolver. A falta de cumprimento deste dever sujeita os Clavicularios á indemnização do valor das fórmulas deterioradas.

Art. 512. Aos auxiliares do Almoxarife, além do que fica disposto, compete: auxiliar o respectivo chefe em todo o serviço da secção, especialmente em tudo que se refira á guarda e boa conservação do material.

Art. 513. Aos Administradores, além do que fica disposto, compete:

1.º Corresponder-se directamente, sobre o assumpto de sua competencia, com todas as autoridades do respectivo Estado, com o Director Geral, com os Sub-Directores, com o Secretario do Trafego, Chefes de Secção da Directoria, com os outros Administradores, Chefes de Succursaes e Agentes, e cumprir as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelo superior hierarchico.

2.º Autorizar por escripto, as despesas, dentro do credito distribuido á Administração, ouvida a respectiva Contadoria;

3.º Requisitar da repartição competente, com informação escripta do Contador, supprimentos de fundos para pagamentos da Administração;

4.º Autorizar o supprimento de sellos e outras fórmulas de franquia ás Sub-Administrações, Succursaes e Agencias, assim como o supprimento de fórmulas impressas, objectos de expediente, utensilios, modelos e material para execução dos serviços;

5.º Celebrar contractos para aluguel de casas, condução de malas, fornecimento do material necessario que não deva ser supprido pela Directoria, precedendo sempre concorrência publica e mediante previa autorização do Director Geral para os que excederem de 5:000\$000;

6.º Informar motivadamente sobre nomeação, promoção, remoção, aposentadoria e demissão de empregados;

7.º Dar posse aos empregados, advertir-os, multar-os e suspender-os, na forma deste Regulamento, e licenciar até 30 dias em um anno;

8.º Demittir os empregados de sua nomeação na forma deste Regulamento e prover interinamente os cargos vagos por licença ou por qualquer motivo legal, quando forem de sua nomeação, contando que não haja augmento de despesa em virtude dessa interinidade, preferidos sempre os que tenham concurso;

9.º Nomear os examinadores para os concursos e presidir os de 2.ª entrancia;

10. Distribuir o pessoal pelas secções, podendo mudal-os quando julgar conveniente, contando que o da Thesouraria seja sempre da confiança do Thesoureiro;

11. Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento ou de contractos;

12. Propor á Directoria, no principio de janeiro de cada triennio, nova classificação de agencias, assim como a gratificação fixa dos respectivos agentes, para vigorar no triennio seguinte;

13. Comunicar á Directoria as nomeações, demissões e vagas que se derem e as recompensas, louvores, licenças e penas applicadas ao pessoal;

14. Designar os empregados que devam servir nos Correios ambulantes e dispensal-os quando julgar conveniente;

15. Designar, nos termos dos arts. 388, paragrapho unico, e 403 § 1.º os empregados em commissão;

16. Propor á Directoria a criação ou suppressão de Correios ambulantes e de outras linhas postaes ou augmento ou diminuição do numero de viagens, e bem assim o augmento dos logares de official, amanuense, praticante, fiel do thesoureiro, carteiro, continuo, conductor, estafeta e servente;

17. Marcar horarios dos serviços, assim como itinerarios de estafetas e conductores de malas;

18. Alterar o itinerario das linhas postaes, ou augmentar o numero de viagens, quando convier ao serviço e sem augmento de despesa, dando immediata comunicação disso á Directoria Geral;

19. Decidir todas as duvidas e conflictos que se suscitarem entre os empregados no desempenho de suas funções;

20. Julgar os concursos de 1.ª entrancia realizados nas Sub-Administrações e agencias;

21. Propor ao Director Geral, sempre que as conveniencias o exigirem, a criação, divisão ou mudança e suppressão de Succursaes, o estabelecimento de agencias a bordo e serviço rural, devendo fundamentar a proposta;

22. Prender em flagrante delicto, á ordem do Director Geral, solicitar das respectivas autoridades a prisão dos delinquentes e requisitar a prisão administrativa dos responsaveis para com a Fazenda Nacional;

23. Participar ao Director Geral todas as occurrencias extraordinarias e as difficuldades que encontrar na execução deste Regulamento e de quaesquer instrucções;

24. Organizar e mandar executar, depois de approvados pelo Director Geral, os regimentos internos para a execução dos serviços na administração, Succursaes e Agencias;

25. Apresentar ao Director Geral relatório circunstanciado, em fevereiro de cada anno, segundo um plano uniforme da Directoria, sobre o estado dos serviços a seu cargo.

Art. 514. Aos Sub-Administradores, além do disposto em outros artigos, compete:

1.º Corresponder-se directamente, sobre assumpto de sua competencia, com todas as autoridades do Estado, excepto as da Capital do respectivo Estado, com os Sub-Directores, Secretario do Trafego, Administradores, com os outros Sub-Administradores, com os Chefes de Succursaes e os Agentes;

2.º Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Administração e autorizar, por escripto, as despesas dentro do credito distribuido á Sub-Administração, ouvida a respectiva Contadoria;

3.º Requisitar da Administração, com informação escripta do Contador, o supprimento de fundos para pagamento de vales e cheques postaes e outras despesas autorizadas;

4.º Autorizar o supprimento de sellos e outras fórmulas de franquia ás Agencias a seu cargo, assim como o supprimento de fórmulas impressas, material, objectos do expediente, utensilios e modelos necessarios ao serviço, quando autorizados;

5.º Dar á Administração esclarecimentos circumstanciados a respeito de todos os contractos;

6.º Informar motivadamente á Administração sobre nomeação, promoção, aposentadoria e demissão de empregados;

7.º Nomear examinadores dos concursos;

8.º Distribuir o pessoal pelas secções, podendo mudal-o quando julgar conveniente, contando que o da Thesouraria seja sempre da confiança do Thesoureiro;

9.º Propor ao Administrador, até 15 de janeiro de cada

triennio, nova classificação de agencias, assim como a gratificação fixa dos respectivos Agentes, para vigorar no triennio seguinte;

10. Propor ao Administrador as nomeações e demissões de Agentes de 3.ª e 4.ª classes e informar sobre a nomeação e demissão dos de 1.ª e 2.ª classes;

11. Designar o pessoal que deva servir nos Correios ambulantes, si os houver, e dispensal-o quando julgar conveniente;

12. Propor ao Administrador, para os fins convenientes, a criação e suppressão de Correios ambulantes e de linhas postaes e o augmento ou diminuição de numero de viagens, e bem assim o numero de amanuenses, praticantes, carteiros, continuos, conductores, estafetas e serventes;

13. Marcar horarios de serviços, assim como itinerarios de estafetas conductores de malas;

14. Resolver todas as duvidas que se suscitarem entre os empregados no desempenho do serviço;

15. Tomar providencias extraordinarias em casos urgentes para restabelecer as communicações interrompidas, submettendo seus actos á approvação do Administrador;

16. Tomar conhecimento das queixas e reclamações e fazer as pesquisas necessarias para esclarecel-as;

17. Dar posse aos empregados, conceder-lhes licença até 15 dias em um anno, advertir-os, multar-os e suspender-os, na forma deste Regulamento;

18. Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento ou de contractos;

19. Justificar as faltas de que tratam as letras a até e do art. 453.

20. Multar a quaesquer pessoas estranhas ao Correio, por infracção das disposições deste Regulamento e de clausulas de contracto, com recurso para o Administrador nos casos em que couber, communicando tudo a esta autoridade;

21. Prender em flagrante delicto e solicitar das respectivas autoridades a prisão dos delinquentes;

22. Participar ao Administrador todas as occurrencias extraordinarias e as difficuldades que encontrar na execução deste Regulamento e de quaesquer Instrucções;

23. Presidir os concursos na Sub-Administração;

24. Apresentar ao Administrador, no mez de janeiro de cada anno, segundo plano uniforme da Directoria, relatório circumstanciado sobre o estado dos serviços a seu cargo.

Art. 515. Aos Ajudantes de Administradores, além do que fica disposto incumbem:

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da secção do expediente, distribuindo-os ao pessoal respectivo e informar sobre todos elles;

2.º Eneerrar o ponto dos empregados e justificar faltas até tres em cada mez;

3.º Advirtir e multar, nos termos deste Regulamento, os empregados da secção a seu cargo, communicando logo ao Administrador;

4.º Corresponder-se com os outros Chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas, e com o Secretario do Trafego, Chefes de Secção da Directoria Geral, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e agencias para simples pedidos de informações e communicações aos agentes, e despachar e assignar o expediente de que, por affluencia de serviço, for incumbido pelo Administrador, salvo documentos de despesa.

5.º Prender em flagrante delicto, á ordem do Administrador;

6.º Levantar por escripto ao conhecimento do Administrador as occurrencias extraordinarias que se derem e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento e de quaesquer instrucções;

7.º Presidir aos concursos de 1.ª entrancia na Administração.

Art. 516. Aos Contadores das Administrações e Sub-Administrações, além do disposto em outros artigos deste Regulamento, incumbem:

1.º Corresponder-se com os Contadores das outras repartições e com os Chefes de Secção;

2.º Executar, fazer executar, dirigir, fiscalizar os serviços da Contadoria e prestar com precisão as informações que lhe forem exigidas com referencia aos encargos de sua secção, relatando tanto quanto possível os factos para prompta decisão do Administrador e fundamentar os seus pareceres;

3.º Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem communicará immediatamente o occorrido, os empregados que infringirem a disciplina, no caso dos ns. 5, 7 e 10, do art. 484;

4.º Advirtir e multar, nos termos deste Regulamento os empregados da Contadoria por faltas commettidas e justificar até tres faltas;

5.º Prender em flagrante delicto, á ordem do Administrador ou do Sub-Administrador;

6.º Prestar as informações exigidas pelos Sub-Directores

res. Secretario do Trafego, Chefes de Secção da Directoria, Administradores e Sub-Administradores;

7.º Levantar por escripto ao conhecimento do Administrador ou do Sub-Administrador as occurrencias extraordinarias que se derem e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instrucções.

Parapho unico. Nas Administrações que não têm ajudantes os concursos de 1.ª entrancia serão presididos pelos Contadores.

Art. 517. Os Thesoureiros das Administrações e Sub-Administrações, além do que fica disposto, incumbem:

- 1.º Arrecadar e pagar;
- 2.º Guardar todos os valores;
- 3.º Propôr a nomeação e demissão de seus fideis;
- 4.º Prestar as informações exigidas pelo Administrador ou Sub-Administrador e pelo Contador;

5.º Recolher diariamente a repartição competente a renda da Administração ou Sub-Administração;

6.º Prender em flagrante delicto a ordem do Administrador ou Sub-Administrador;

7.º Advertir e multar, nos termos deste Regulamento, os empregados das Thesourarias por faltas commettidas e justificar até tres faltas em um mez;

8.º Afastar do serviço até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem communicará immediatamente o occorrido, os empregados que infringirem a disciplina no caso dos ns. 5, 7 e 10 do art. 484;

9.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair, observando nos exames a especificação das encomendas de pedidos e de amostra ou modelos;

10.º Comprar o material que não fôr supprido pela Directoria Geral ou por contracto;

11.º Assignar os termos, declarações ou verbas que devam constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo dos artigos suppridos;

12.º Ter um livro auxiliar, que lhe será privativo, em que lance, chronologicamente, as entradas e sahidas dos artigos recebidos, expedidos ou entregues;

13.º Organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios para o consumo ordinario;

14.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens, devidamente legalizados, para o fornecimento e entrega de sellos e outras fórmulas de franquia e de material, objectos de expediente e utensilios;

15.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas de formulas de franquia e de material;

16.º Mandar examinar e avaliar o material inservivel recolhido a Thesouraria, requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e pedir autorização para venda, mediante concorrência publica, do que for imprestavel ou não tiver applicação no Correio.

Parapho unico. Nas Administrações de 1.ª classe, o Administrador, mediante proposta do Thesoureiro, designará um dos fideis deste para dirigir os trabalhos do deposito do material, competindo ao mesmo fiel as attribuições constantes dos ns. 11 e seguintes do presente artigo.

Art. 518. Aos fideis dos Thesoureiros, além do que fica disposto, incumbem coadjuvar o Thesoureiro em todos os serviços a seu cargo.

Art. 519. Aos Chefes de Secção das Administrações e Sub-Administrações, além do disposto em outros artigos, compete:

- 1.º Executar e fazer executar, dirigir e fiscalizar os serviços da secção, distribuindo-os ao pessoal respectivo e prestar, com precisão, todas as informações que lhe forem exigidas em referencia aos encargos de sua secção, relatando tanto quanto possivel os factos, para a prompta decisão do Administrador e fundamentar os seus pareceres;

2.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

3.º Advertir e multar os seus subordinados, de accordo com este Regulamento, communicando logo ao Administrador ou Sub-Administrador;

4.º Afastar do serviço, até ulterior deliberação da autoridade superior, a quem dará immediato conhecimento do occorrido, o empregado que infringir a disciplina no caso dos ns. 5, 7 e 10 do art. 484.

5.º Corresponder-se com os outros chefes para solicitar informações e prestar as que lhe forem pedidas e excepcionalmente com o Secretario do Trafego, Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Succursaes e Agencias para simples pedidos de informações;

6.º Prender em flagrante delicto, a ordem do Administrador ou Sub-Administrador;

7.º Levantar, por escripto, ao conhecimento do Administrador ou Sub-Administrador, todas as occurrencias extraordinarias que se derem na secção e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento ou de quaesquer instrucções;

8.º Propôr as medidas necessarias ao bom andamento do serviço;

9.º Fornecer os elementos concernentes aos serviços a seu cargo para o relatorio da repartição;

10.º Fazer inspecção por empregado de confiança, sempre que julgar necessario, os serviços de collecta e distribuição das correspondencias nas secções incumbidas desses serviços;

11.º Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento ou de contractos.

Art. 520. Aos officiaes chefes de succursaes, além do disposto neste Regulamento, incumbem:

1.º Dirigir e fiscalizar os serviços da Succursal e sobre elles informar;

2.º Advertir, multar e suspender os seus subordinados, de accordo com este Regulamento, communicando logo a autoridade superior;

3.º Impor multas a pessoas estranhas ao Correio por infracção de disposições regulamentares;

4.º Levantar, por escripto, ao conhecimento da autoridade superior as occurrencias extraordinarias que se derem e as difficuldades que surgirem na execução deste Regulamento e de quaesquer instrucções;

5.º Prender em flagrante delicto, a ordem do Sub-Director do Trafego;

6.º Pedir e prestar informações ás Administrações, Sub-Administrações, ás outras Succursaes e ás Secções das Sub-Directorias ou da Administração, sobre objecto de serviço;

7.º Redigir a acta diaria dos trabalhos da Succursal;

8.º Inspecção ou fazer inspecção, por empregados de confiança, sempre que o julgarem necessario, os serviços de collecta e distribuição das correspondencias, sem prejuizo das inspecções que forem ordenadas pelas autoridades competentes;

9.º Encerrar o ponto dos empregados e justificar as faltas de comparecimento até tres no mez;

10.º Inspecção os serviços das agencias da zona a seu cargo, sem prejuizo das inspecções que forem ordenadas pelas autoridades competentes;

11.º Observar e fazer observar todas as disposições do respectivo regimento interno;

12.º Fornecer elementos para o relatorio annual.

Parapho unico. Os officiaes chefes de succursaes não podem delegar suas attribuições aos seus subordinados, sem prévia autorização da autoridade a que estiverem subordinados, salvo em casos urgentes ou excepcionaes de molestia ou qualquer outro motivo grave, e são obrigados a residir nos predios em que funcionarem as respectivas succursaes.

Art. 521. Ao Almoxarife dos Correios de S. Paulo, além do que está disposto em outros artigos, compete:

1.º Receber e guardar sob sua responsabilidade, o material;

2.º Indicar ao Contador o pessoal que deva servir no Almoxarifado;

3.º Manter o deposito de material em perfeita ordem e asseio, dirigindo a arrumação e acondicionamento dos artigos sob sua responsabilidade, zelando o seu recebimento e conservação e devendo, no caso de deterioração casual, dar immediatamente parte ao Contador, para que a Administração resolva o caso. A falta do cumprimento desses deveres sujeita o Almoxarife a indemnização do valor do material improprio ou deteriorado;

4.º Assistir ao exame e verificação da qualidade, peso, quantidade e medida do material que entrar ou sair do deposito, observando nos exames as estipulações dos respectivos contractos ou especificação das encomendas, dos pedidos e das amostras ou modelos;

5.º Assignar os termos, declarações ou verbas, que devem constituir a sua responsabilidade, bem como dar recibo aos fornecedores dos artigos por elles suppridos;

6.º Organizar e fazer organizar os pedidos para aquisição do material, de modo que os depositos se conservem sempre providos dos artigos necessarios para o consumo ordinario;

7.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens devidamente legalizados para o fornecimento e entrega do material;

8.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas do material;

9.º Examinar e avaliar o material inservivel recolhido ao deposito, requisitar concerto para o que estiver no caso de poder ser depois novamente fornecido e pedir autorização para

a venda, mediante concorrência publica, do que for imprestavel ou não tiver applicação no Correio.

Art. 522. Aos Porteiros, além do que fica disposto, incumbem:

1.º Abrir e fechar as portas do edificio em que funcionarem as Repartições, não só ás horas marcadas, como naquellas em que para isso recebam ordem superior;

2.º Cuidar da limpeza interna e externa do edificio e da conservação, guarda e limpeza dos moveis da repartição.

3.º Fazer, prévia e devidamente autorizado, as despesas miudas da repartição, apresentando mensalmente ou quando lhes for determinado, uma conta documentada das despesas effectuadas;

4.º Requisitar os servos e necessarios para o prompto desempenho do serviço;

5.º Encerrar e fiscalizar o ponto de seus ajudantes e dos serventes, salvo dos que tiverem exercicio effectivo nas secções de manipulação e justificar as faltas de comparecimento dos mesmos até tres no mez;

6.º Executar quaesquer outros serviços da repartição que as circumstancias exigirem, inclusive a compra de objectos miudos, que não puderem ser fornecidos pelo Thesoureiro nem adquiridos por meio de concorrência publica.

Art. 523. Aos Ajudantes de porteiros, incumbem coadjuvar o porteiro em todos os serviços a seu cargo, e com elle alternarem nas horas de serviço, de modo a estar sempre presente ou o porteiro ou um ajudante.

Art. 524. Aos Agentes especiaes, aos de 1.º e 2.º classe incumbem, além do disposto em outros artigos, os serviços de que trata o art. 520, excepto o disposto na parte final desse artigo.

Art. 525. Aos demais Agentes, além do disposto em outros artigos, incumbem:

1.º Executar e fazer executar os serviços da agencia;

2.º Corresponder-se directamente, sobre assumpto de sua competencia, com o respectivo Sub-Director, Administrador, Sub-Administrador a que estiverem immediatamente subordinados, Contador, Thesoureiro, e com as autoridades locais, e sempre que for necessario, com outras repartições postaes;

3.º Fazer as despesas para que estiverem autorizados;

4.º Dar ás Sub-Directorias, Administrações ou Sub-Administrações os esclarecimentos por ellas exigidos;

5.º Impor multas e prender em flagrante, nos termos deste Regulamento;

6.º Participar ao Sub-Director do Trafego, Administrador ou Sub-Administrador todas as occorrencias extraordinarias havidas na Agencia ou com o pessoal a ella subordinado;

7.º Remetter á repartição a que estiverem subordinados até o dia 5 de cada mez, o balancete do mez anterior;

8.º Recolher, no mesmo prazo, á repartição competente o saldo da agencia;

9.º Dar posse aos empregados da agencia, justificar faltas até tres dias em um mez, advertil-os, multal-os e suspendel-os nos termos deste Regulamento.

Art. 526. Aos ajudantes dos agentes além do que fica disposto, incumbem coadjuvar o agente na execução dos serviços a seu cargo, especialmente no da escripturação e contabilidade da agencia.

Art. 527. Aos Thesoureiros das Succursaes e agencias, além do que já se acha disposto, incumbem:

1.º Arrecadar e pagar;

2.º O recebimento e guarda de todos os valores;

3.º O serviço da venda de sellos adhesivos e formulas estampilhadas;

4.º O serviço de cheques e o de vales postaes de e para o interior e exterior e o de Caixa Economica;

5.º O serviço de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas e o de cobranças;

6.º O registro das correspondencias com valor declarado recebidas para esse fim;

7.º O recebimento das correspondencias com valor declarado para effectuar a distribuição e a entrega a quem de direito da que tiver de ser expedida, reexpedida e devolvida;

8.º Prestar as informações exigidas pelo agente e pelo ajudante;

9.º Recolher á repartição competente, nas épocas que lhes forem determinadas, o saldo da succursal ou agencia;

10.º Requisitar em caso de necessidade um ou mais praticantes que o coadjuvem no serviço a seu cargo.

Art. 528. Aos agentes embarcados incumbem:

1.º A venda de sellos e formula de franquia e a collecta das caixas de bordo;

2.º O registro de correspondencias com ou sem valor declarado e a emissão de cheques e vales postaes nacionaes;

3.º Recebimento, marcação e manipulação das correspondencias;

4.º Entrega, nas estações postaes dos portos de escala ou de destino, das malas, que serão organizadas, contendo não só

as correspondencias destinadas áquellas estações, como as que por alli devam transitar;

5.º O recebimento e entrega das malas nas estações postaes dos portos de escala ou que por ellas tenham de transitar;

6.º A troca de malas com outros agentes embarcados;

7.º Impor multas a quaesquer pessoas estranhas ao Correio por infracção das disposições deste Regulamento;

8.º Providenciar, em caso de accidente na viagem, tanto quanto as circumstancias permittirem, no sentido de acautelar os valores e malas do Correio e da mais prompta e segura expedição das correspondencias;

9.º A apprehensão do contrabando postal;

10.º Quaesquer outros serviços postaes de que possam ser encarregados.

Art. 529. Aos fiscaes embarcados incumbem:

1.º A collecta das caixas de bordo;

2.º A fiscalização do recebimento e entrega de malas;

3.º A venda de sellos e outras formulas de franquia a bordo;

4.º Apprehensão do contrabando postal.

Art. 530. Aos encarregados do serviço marítimo incumbem, além de outros deveres determinados neste Regulamento:

1.º Appreender as correspondencias transportadas fraudulentamente, lavrando os respectivos autos para os effectos estabelecidos neste Regulamento;

2.º Dar diariamente, logo que terminarem as visitas dos navios, uma parte circumstanciada das entradas dos mesmos naquelle dia, declarando seus nomes e os dos respectivos commandantes ou mestres, os portos de onde sahiram e os de escalas, os dias de viagem e si trouxeram ou não malas, cartas e outros objectos de correspondencias e bem assim si o transporte de correspondencias ou malas foi ou não feito regularmente.

QUARTA PARTE

Disposições diversas

CAPITULO XXXIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 531. A receita e despesa com o pessoal e material que correm pela verba—Correios—devem effectuar-se directamente pelas Thesourarias das repartições postaes, salvo as que são pagas pelas repartições de Fazenda e as que se referirem a exercicios já encerrados, cumprindo neste caso ás repartições postaes expedir as necessarias guias, quando se tratar de transações de despesa e enquanto os documentos se acharem nessas repartições.

Art. 532. Quando as repartições postaes não tiverem fundos para occorrer ás despesas que lhes competirem, serão suppridas: a Directoria Geral pelo Thesouro Nacional, as Administrações pelas Delegacias Fiscaes e as Sub-Administrações e Agencias pela respectiva Administração ou repartição de Fazenda, quando devidamente autorizada.

Art. 533. As importancias das multas impostas aos empregados serão por estes recolhidas aos cofres publicos no prazo maximo de 30 dias, sob pena de desobediencia.

Art. 534. E' facultado ao Director Geral e aos Administradores permittir que os empregados responsaveis para com a Fazenda Nacional recolham mensalmente, pela quinta parte dos seus vencimentos, a importancia do suas responsabilidades.

Art. 535. A receita do Correio será arrecadada, tanto quanto for possivel, por meio de talões.

Art. 536. As despesas effectuadas com o material serão comprovadas por documentos passados em triplicata.

Art. 537. O pagamento ou entrega de quantias ou valores em deposito será feito, ainda depois de encerrado o exercicio, nelle mesmas repartições onde o deposito se tiver realizado, no prazo de cinco annos.

Art. 538. As despesas do Correio superiores a 2:000\$, salvo casos muito excepcionaes ou de urgencia reconhecida, mediante autorização do Ministro ou do Director Geral, serão realizadas sempre após a concorrência publica necessaria.

Paraphrasis unico. As despesas menores de 2:000\$ serão effectuadas por memorando, solicitado dos commerciantes, cujas firmas estiverem registradas nas repartições respectivas, salvo as de prompto pagamento (despesas miudas feitas pela Portaria).

Art. 539. Sempre que for preciso a Directoria e as Administrações, admittirão, dentro do credito votado, auxiliares especiaes, diaristas, para os serviços extraordinarios de fim de anno, recenseamento e outros de caracter urgente.

Art. 540. As agencias urbanas de grande movimento poderão ter como auxiliares senhoras, nomeadas, quando opportuno, pelo Director Geral ou pelos Administradores, para esse fim devidamente autorizados, as quaes perceberão uma diaria até 5\$000.

Paragrapho unico. Com a mesma diaria até 5\$ poderão ser nomeadas senhoras, pelo Director Geral, para auxiliares do Thesoureiro da Directoria Geral.

Art. 541. As Administrações, mantida a actual classificação, passarão das classes inferiores para as superiores, preenchendo as seguintes condições:

As de 4ª classe passarão a 3ª quando, no periodo de tres annos consecutivos, tiverem a renda annual de setenta e cinco contos (75:000\$000);

As de 3ª para 2ª quando no mesmo periodo apresentarem renda superior a cento e cinquenta contos de réis annuaes (150:000\$000);

As de 2ª passarão a 1ª classe quando em igual periodo apresentarem renda superior a trezentos contos annuaes (300:000\$000).

Art. 542. As agencias que tiverem movimento geral de correspondencias, pelo menos igual ao da que o tiver menor, entre as repartições de classe superior, poderão ser tambem elevadas.

Art. 543. Ao museu da Directoria Geral serão recolhidos os objectos e artefactos antigos e modernos, curiosidades e quaesquer specimens concernentes ao serviço do Correio, especialmente ao do Brazil, que atestem o seu desenvolvimento e documentem a historia do serviço postal, quer no paiz, quer do estrangeiro.

Art. 544. Na Directoria Geral e nas Administrações e Sub-Administrações haverá uma bibliotheca contendo obras concernentes ao serviço postal, jornaes, boletins, annuarios, tanto nacionaes como estrangeiros, que se possam adquirir.

Art. 545. Na Directoria Geral e demais Repartições postaes, todos os livros, talões, officios, ordens, circulares e mais papeis de importancia serão archivados de modo a poderem ser consultados facilmente.

Paragrapho unico. De tres em tres annos será nomeada uma commissão para escolher e retirar dos archivos das Repartições postaes os papeis que devam ser consumidos, conservando-se nas respectivas bibliothecas os que tiverem valor historico.

Art. 546. Em casos graves ou urgentes, quando o intermedio do Correio for prejudicial ao serviço, poderão corresponder-se por meio de telegrammas officiaes o Director Geral, os Sub-Directores, o Secretario do Trafego, os Administradores, Sub-Administradores, Contadores, Chefes de Secção e de Succursaes, Agentes, Chefes de Correios ambulantes, Agentes embarcados e empregados incumbidos de quaesquer commissões.

Art. 547. As Thesourarias das repartições postaes deverão soffrer, sempre que for conveniente, um inventario minucioso dos valores a cargo dos Thesoueiros. O Almoxarifado da Directoria, os depositos de material das Administrações e Sub-Administrações serão tambem inventariados sempre que for conveniente, determinados esses inventarios pelo Director Geral, Administradores e Sub-Administradores.

§ 1.º Procederão a esse inventario os empregados para esse fim commissionados pelo Director Geral, Administradores ou Sub-Administradores.

§ 2.º Os modelos e fórmulas fóra de uso serão separados para serem vendidos ou consumidos depois de feita a competente descarga ao responsavel.

Art. 548. As fórmulas impressas e utensilios que devam ser uniformes serão fornecidos ás Administrações pela Directoria, ás Sub-Administrações e Succursaes pelas Administrações de que dependerem e ás agencias pelas Administrações e Sub-Administrações.

Paragrapho unico. A acquisição de objectos de expediente e utensilios, não fornecidos pela Directoria, será feita pelas Administrações ás quaes se distribuirá o credito necessario, salvo quando a Directoria Geral entender conveniente o fornecimento pelo Almoxarifado geral.

Art. 549. Os chefes das secções de reconhecimento e conferencia de malas, nas Administrações e Sub-Administrações, os encarregados de Succursaes e os Agentes serão responsaveis pelo valor dos saccos que não devolverem aos Correios de onde esses objectos houverem sido enviados.

Art. 550. Os empregados do Correio serão dispensados do serviço do Jury, quando requisitados por seus chefes, do serviço do Exercito e da Armada, em tempo de paz, e o do serviço activo da Guarda Nacional, nos termos da lei e bem assim dos encargos pessoas de qualquer serviço administrativo que não seja o postal.

Art. 551. De tres em tres annos será publicado o Guia, annualmente o Almanack e mensalmente o Boletim Postal. O mappa postal será publicado quando o Director determinar.

Art. 552. A Directoria Geral, as Administrações, Sub-Administrações, Succursaes e Agencias especiaes e de 1ª e 2ª classe funcionarão, sempre que for possivel, em proprios nacionaes e, na falta destes, em predios particulares contractados.

Art. 553. O producto das multas impostas por infracção disciplinares será applicado á constituição do patrimonio de

uma sociedade beneficente postal que tenha succursaes nos Estados, cabendo ao Director Geral estabelecer as condições para a concessão desse beneficio.

Art. 554. Sob nenhum pretexto deverão ser encerrados, fóra dos limites do horario conhecido, os trabalhos das secções de manipulação ou outros quaesquer que interessem directamente ao publico, salvo os relativos ás secções de expediente ou de confiabilidade.

Art. 555. Os Agentes e Thesoueiros das Agencias, quando exonerados, entregarão a quem os substituir, por meio de inventario em triplicata, os sellos e outros valores, cartas, correspondencias, talões, formulas impressas e todos os objectos em seu poder bem como moveis e utensilios da Agencia, devendo um destes termos ficar com o substituto, outro com o exonerado e o terceiro ser por este remetido á Administração respectiva, juntamente com o balancete para ser liquidada a sua responsabilidade.

Art. 556. Extincta uma agencia deverá o agente recolher á Sub-Directoria do Trafego, á Administração ou Sub-Administração a que estiver subordinado os sellos e quaesquer valores, cartas e mais objectos em seu poder, mediante inventario, lavrado em duas vias, ficando uma em poder do ex-agente, que remetterá a outra junta ao balancete para prestação de suas contas.

Paragrapho unico. Si, por qualquer motivo, não convier que os objectos a que se refere este artigo sejam remetidos logo directamente á Sub-Directoria do Trafego, á Administração ou Sub-Administração, serão os ditos objectos recolhidos pelo ex-agente á agencia que lhe for indicada e, nesse caso, o inventario será lavrado em tres vias, ficando uma dellas na agencia. A falta das formalidades indicadas nos dois precedentes artigos, torna o culpado responsavel por esses objectos e valores.

Art. 557. Nas repartições postaes de grande movimento em que a venda de sellos e mais formulas de franquia, não possa ser feita directamente pelo Thesoureiro ou seus fieis, os praticantes designados para tal fim pelos Administradores servirão sob responsabilidade propria e prestarão conta diariamente.

Art. 558. Os Porteiros das repartições postaes deverão residir, sempre que for possivel, nos edificios em que fucionarem as mesmas repartições.

Art. 559. Todos os empregados do Correio são hierarchicamente subordinados entre si, na ordem de sua classe; estão, porém, immediatamente subordinados á autoridade superior da repartição onde tiverem exercicio e, mais directamente, ao chefe do serviço que desempenharem.

Art. 560. Os empregados encarregados de dirigir um serviço são responsaveis pela sua execução, além da responsabilidade individual que lhes caiba pela parte, que por ventura executem, do mesmo serviço.

Art. 561. Aos funcionarios que dirigirem Secções e Succursaes, e aos Agentes do Correio cabe responder pelos moveis, utensilios e demais objectos do uso e serviço da Secção, Succursal ou Agencia a seu cargo e indicar, no caso de extravio ou damno, qual o responsavel, afim de que se torne efectiva a devida indemnização.

Art. 562. Igualmente cabe aos funcionarios que dirigem Secções e Succursaes, aos agentes especiaes e aos de 1ª e 2ª classes apresentar ao superior immediato, no mez de janeiro de cada anno, o relatorio do serviço a seu cargo, referente ao anno findo, e o inventario dos moveis e utensilios da Secção, Succursal ou Agencia a seu cargo.

Art. 563. Os empregados dos correios ambulantes, os do serviço postal no mar, os Agentes embarcados, os fiscaes embarcados, os carteiros, continuos, conductores, estafetas e serventes usarão, sempre que se acharem em serviço, do respectivo uniforme, sob pena de multa ou suspensão.

Art. 564. O Director Geral expedirá com a brevidade possivel as necessarias instrucções para a execução deste Regulamento, com todos os modelos.

Art. 565. São consideradas legislação subsidiarias disposições da Convenção Postal, os accordos e seus Regulamentos, na parte applicavel aos respectivos serviços no paiz.

CAPITULO XXXIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 566. Em virtude deste Regulamento ficam extinctos os seguintes logares: na Directoria Geral 2 clavicularios, 6 fieis de 1ª classe, 6 fieis de 2ª classe e dous trabalhadores, e na Administração de S. Paulo um fiel de Thesoureiro.

Art. 567. Ficam creados os seguintes logares: na Directoria Geral 1 Secretario da Sub-Directoria do Trafego, 6 Thesoueiros e 6 fieis de Thesoureiro de Succursaes, um servente de 1ª classe e um de 2ª, e na Administração de S. Paulo 1 Almoxarife.

Art. 568. O cargo de Secretario da Sub-Directoria do Trafego será provido effectivamente pelo ex-ajudante do Administrador da extincta Administração dos Correios do Districto Federal e actual Chefe da 1ª Secção do Trafego.

Art. 569. O actual Chefe da 4ª Secção de Contabilidade e seu ajudante passarão a exercer respectivamente os cargos de Almoxarife e Ajudante, devendo este prestar a devida fiança, nos termos do art. 437.

Art. 570. Para os cargos de Thesoureiros das Succursas ora existentes e do Almoxarife da Administração de São Paulo, serão aproveitados os actuaes fíeis de Thesoureiros cujos logares foram extintos, devendo prestar as fianças devidas, nos termos do art. 437.

Art. 571. O provimento dos logares de accesso se fará dentro do quadro do pessoal, podendo entretanto o Governo dispensar, no momento da execução deste Regulamento, as formalidades regulamentares, nas primeiras nomeações e promoções si os nomeados ou promovidos contarem mais de 3 annos de serviço postal ou, pelo menos, 5 annos de serviço publico, sem nota.

Art. 572. O presente Regulamento desde já é posto em execução, excepto na parte relativa á novos serviços dependentes de instruções.

Art. 573. Ficam revogadas as disposições em contrario ás do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1911.

J. J. Seabra

Tabella A

I — Directoria Geral

1 Director Geral..... 21:000\$000

II — Sub-Directoria do Expediente

1 Sub-Director 15:000\$000
 3 Chefes de secção a 5:000\$..... 15:000\$000
 3 1ª officiaes a 3:200\$..... 9:600\$000
 3 2ª officiaes a 2:400\$..... 7:200\$000
 1 Cartographo..... 6:000\$000
 6 3ª officiaes a 4:800\$..... 28:800\$000
 12 Amanuenses a 1:000\$..... 12:000\$000
 12 Praticantes de 1ª classe a 3:200\$..... 38:400\$000
 6 Praticantes de 2ª classe a 2:400\$..... 14:400\$000
 4 Continuos a 1:800\$..... 7:200\$000
 2 Serventes, diaria de 5\$..... 10:000\$000
 1 Servente de 2ª classe, diaria de 3\$500..... 1:277\$500
 220:327\$500

III — Sub-Directoria da Contabilidade

1 Sub-Director 15:000\$000
 1 Thesoureiro (inclusive 800\$ para quebras)..... 10:800\$000
 1 Almoxarife 9:000\$000
 2 Chefes de secção a 9:000\$..... 18:000\$000
 3 1ª officiaes a 7:200\$..... 21:600\$000
 1 Ajudante de Almoxarife..... 6:000\$000
 3 2ª officiaes a 6:000\$..... 18:000\$000
 1 Claviculário 6:000\$000
 6 3ª officiaes a 4:800\$..... 28:800\$000
 11 Fíeis de Thesoureiro (inclusive 200\$ para quebras) a 5:000\$..... 55:000\$000
 20 Amanuenses a 4:000\$..... 80:000\$000
 19 Fíeis de 2ª classe (inclusive 200\$ para quebras) a 3:600\$..... 68:400\$000
 40 Praticantes de 1ª classe a 3:200\$..... 128:000\$000
 25 Praticantes de 2ª classe a 2:400\$..... 60:000\$000
 5 Auxiliares de Almoxarife a 2:400\$..... 12:000\$000
 6 Continuos a 1:800\$..... 10:800\$000
 10 Serventes, diaria de 5\$..... 18:250\$000
 2 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$500..... 2:555\$000
 568:205\$000

IV — Sub-Directoria do Trafego e Serviços

Postaes

1 Sub-Director 15:000\$000
 1 Secretario 10:500\$000
 7 Chefes de secção a 9:000\$..... 63:000\$000
 20 1ª officiaes a 7:200\$..... 144:000\$000

25 2ª officiaes a 6:000\$..... 150:000\$000
 40 3ª officiaes a 4:800\$..... 192:000\$000
 6 Thesoureiros de Succursal a 5:000\$ (inclusive 200\$ para quebras)..... 30:000\$000
 100 Amanuenses a 4:000\$..... 400:000\$000
 6 Fíeis de Thesoureiro de Succursal a 3:600\$ (inclusive 200\$ para quebras)..... 21:600\$000
 180 Praticantes de 1ª classe a 3:200\$..... 576:000\$000
 70 Praticantes de 2ª classe a 2:400\$..... 168:000\$000
 100 Carteiros de 1ª classe a 3:600\$..... 360:000\$000
 200 Carteiros de 2ª classe a 3:000\$..... 600:000\$000
 100 Carteiros de 3ª classe a 2:400\$..... 240:000\$000
 32 Carteiros rurais a 3:600\$..... 115:200\$000
 10 Carteiros rurais de 2ª classe a 2:400\$..... 24:000\$000
 8 Continuos a 1:800\$..... 14:400\$000
 81 Serventes, diaria de 5\$..... 147:825\$000
 31 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$500..... 39:602\$500
 1 Correeiro mestre, diaria de 9\$..... 3:285\$000
 2 Correeiros, diaria de 7\$500..... 5:475\$000
 30 Estafetas expressos, diaria de 5\$..... 54:750\$000

3.374:637\$500

V — Portaria

1 Porteiro 4:800\$000
 3 Ajudantes do porteiro a 4:000\$..... 12:000\$000
 15:800\$000

Tabella B

Administrações de 1ª classe

I — Amazonas

1 Administrador 10:500\$000
 1 Contador 7:200\$000
 1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)..... 6:400\$000
 2 Chefes de secção a 6:000\$..... 12:000\$000
 2 1ª officiaes a 5:400\$..... 10:800\$000
 3 2ª officiaes a 4:500\$..... 13:500\$000
 3 3ª officiaes a 3:600\$..... 10:800\$000
 2 Fíeis de Thesoureiro a 3:600\$ (inclusive 100\$ para quebras)..... 7:200\$000
 1 Porteiro 3:600\$000
 10 Amanuenses a 3:000\$..... 30:000\$000
 20 Praticantes de 1ª classe a 2:400\$..... 48:000\$000
 10 Praticantes de 2ª classe a 1:800\$..... 18:000\$000
 15 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$..... 36:000\$000
 6 Carteiros de 2ª classe a 2:200\$..... 13:200\$000
 2 Continuos a 1:500\$..... 3:000\$000
 4 Serventes, diaria de 4\$..... 5:840\$000
 2 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500..... 1:825\$000
 237:865\$000

Os empregados da Administração do Amazonas perceberão uma gratificação local calculada sobre os vencimentos desta tabella, sendo 15% ao Administrador até Porteiro inclusive, 40% aos Amanuenses até Carteiros e 60% aos Continuos e Serventes.

II — Bahia

1 Administrador 12:000\$000
 1 Contador 8:400\$000
 1 Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)..... 8:200\$000
 3 Chefes de secção a 7:200\$..... 21:600\$000
 3 1ª officiaes a 6:000\$..... 18:000\$000
 6 2ª officiaes a 5:200\$..... 31:200\$000
 8 3ª officiaes a 4:400\$..... 35:200\$000
 2 Fíeis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)..... 8:600\$000
 1 Porteiro 4:200\$000
 1 Ajudante do porteiro 3:000\$000
 15 Amanuenses a 3:600\$..... 54:000\$000
 25 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$..... 70:000\$000
 15 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$..... 30:000\$000
 12 Carteiros de 1ª classe a 3:000\$..... 36:000\$000
 24 Carteiros de 2ª classe a 2:400\$..... 57:600\$000
 12 Carteiros de 3ª classe a 1:800\$..... 21:600\$000
 2 Continuos a 1:600\$..... 3:200\$000
 10 Serventes, diaria de 4\$500..... 16:425\$000
 4 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$..... 4:380\$000
 443:605\$000

III — Ceará

1 Administrador 10:500\$000
 1 Contador 7:200\$000

1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:00\$000
2	Chefes de secção a 6:000\$	12:00\$000
2	1 ^{as} officiaes a 5:400\$	10:800\$000
3	2 ^{as} officiaes a 4:500\$	13:500\$000
3	3 ^{as} officiaes a 3:600\$	10:800\$000
2	Fieis de Thesoureiro a 3:600\$ (inclusive 100\$ para quebras)	7:200\$000
1	Porteiro	3:600\$000
5	Amanuenses a 3:000\$	15:000\$000
10	Praticantes de 1 ^a classe a 2:400\$	24:000\$000
10	Praticantes de 2 ^a classe a 1:800\$	18:000\$000
8	Carteiros de 1 ^a classe a 2:400\$	19:200\$000
6	Carteiros de 2 ^a classe a 2:200\$	13:200\$000
2	Continuos a 1:500\$	3:000\$000
4	Serventes, diaria de 4\$	5:840\$000
3	Serventes de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	2:737\$500

182:977\$500

IV — Minas Geraes

1	Administrador	12:000\$000
1	Ajudante	10:000\$000
1	Contador	8:400\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3	Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3	1 ^{as} officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6	2 ^{as} officiaes a 5:200\$	31:200\$000
10	3 ^{as} officiaes a 4:400\$	44:000\$000
2	Fieis de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a 4:400\$	8:600\$000
1	Porteiro	4:200\$000
1	Ajudante do porteiro	3:000\$000
12	Amanuenses a 3:600\$	43:200\$000
20	Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	56:000\$000
15	Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	30:000\$000
10	Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	30:000\$000
15	Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	36:000\$000
9	Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	16:200\$000
2	Continuos a 1:600\$	3:200\$000
8	Serventes com a diaria de 4\$500	13:140\$000
14	Serventes de 2 ^a classe com a diaria de 3\$	4:380\$000

401:320\$000

V — Pará

1	Administrador	12:000\$000
1	Contador	8:400\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3	Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3	1 ^{as} officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6	2 ^{as} officiaes a 5:200\$	31:200\$000
10	3 ^{as} officiaes a 4:400\$	44:000\$000
2	Fieis de Thesoureiro a 4\$300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1	Porteiro	4:200\$000
12	Amanuenses a 3:600\$	43:200\$000
15	Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	42:000\$000
15	Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	30:000\$000
10	Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	30:000\$000
20	Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	48:000\$000
15	Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	27:000\$000
2	Continuos a 1:600\$	3:200\$000
4	Serventes, diaria de 4\$500	6:570\$000
2	Serventes de 2 ^a classe, diaria de 3\$	2:190\$000

388:360\$000

VI — Paraná

1	Administrador	10:500\$000
1	Contador	7:200\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	6:400\$000
2	Chefes de secção a 6:000\$	12:000\$000
2	1 ^{as} officiaes a 5:400\$	10:800\$000
2	2 ^{as} officiaes a 4:500\$	9:000\$000
4	3 ^{as} officiaes a 3:600\$	14:400\$000
2	Fieis de Thesoureiro a 3:600\$ (inclusive 100\$ para quebras)	7:200\$000
1	Porteiro	3:600\$000
6	Amanuenses a 3:000\$	18:000\$000
10	Praticantes de 1 ^a classe a 2:400\$	24:000\$000
8	Praticantes de 2 ^a classe a 1:800\$	14:400\$000
10	Carteiros de 1 ^a classe a 2:400\$	24:000\$000
8	Carteiros de 2 ^a classe a 2:200\$	17:600\$000
2	Continuos a 1:500\$	3:000\$000
5	Serventes, diaria de 4\$	7:300\$000
2	Serventes de 2 ^a classe, diaria de 2\$500	1:825\$000

191:225\$000

VII — Pernambuco

1	Administrador	12:000\$000
1	Contador	8:400\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3	Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3	1 ^{as} officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6	2 ^{as} officiaes a 5:200\$	31:200\$000
8	3 ^{as} officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2	Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1	Porteiro	4:200\$000
1	Ajudante	3:000\$000
15	Amanuenses a 3:600\$	54:000\$000
25	Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	70:000\$000
15	Praticantes de 2 ^a classes a 2:000\$	30:000\$000
12	Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	36:000\$000
20	Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	48:000\$000
10	Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	18:000\$000
2	Continuos a 1:600\$	3:200\$000
6	Serventes, diaria de 4\$500	9:855\$000
6	Serventes de 2 ^a classe, diaria de 3\$	6:570\$000

426:025\$000

VIII — Rio de Janeiro

1	Administrador	12:000\$000
1	Contador	8:400\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
2	Chefes de secção a 7:200\$	14:400\$000
3	1 ^{as} officiaes a 6:000\$	18:000\$000
4	2 ^{as} officiaes a 5:200\$	20:800\$000
8	3 ^{as} officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2	Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1	Porteiro	4:200\$000
10	Amanuenses a 3:600\$	36:000\$000
10	Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	28:000\$000
20	Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	40:000\$000
6	Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	18:000\$000
9	Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	21:600\$000
15	Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	27:000\$000
1	Continuo	1:600\$000
4	Serventes, diaria de 4\$500	6:570\$000
4	Serventes de 2 ^a classe, diaria de 3\$	4:380\$000

312:950\$000

IX — Rio Grande do Sul

1	Administrador	12:000\$000
1	Contador	8:400\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
3	Chefes de secção a 7:200\$	21:600\$000
3	1 ^{as} officiaes a 6:000\$	18:000\$000
6	2 ^{as} officiaes a 5:200\$	31:200\$000
8	3 ^{as} officiaes a 4:400\$	35:200\$000
2	Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	8:600\$000
1	Porteiro	4:200\$000
9	Amanuenses a 3:600\$	32:400\$000
18	Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	50:400\$000
15	Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	30:000\$000
10	Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	30:000\$000
18	Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	43:200\$000
9	Carteiros de 3 ^a classe a 1:800\$	16:200\$000
6	Carteiros ruraes a 3:000\$	18:000\$000
2	Continuos a 1:600\$	3:200\$000
8	Serventes, diaria de 4\$500	13:140\$000
4	Serventes de 2 ^a classe, diaria de 3\$	4:380\$000

388:320\$000

São Paulo

1	Administrador	12:000\$000
1	Ajudante	10:000\$000
1	Contador	8:400\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ para quebras)	8:200\$000
4	Chefes de secção a 7:200\$	28:800\$000
5	1 ^{as} officiaes a 6:000\$	30:000\$000
10	2 ^{as} officiaes a 5:200\$	52:000\$000
15	3 ^{as} officiaes a 4:400\$	66:000\$000
1	Almoxarife	5:000\$000
4	Fieis de Thesoureiro a 4:300\$ (inclusive 100\$ para quebras)	17:200\$000
1	Porteiro	4:200\$000
1	Ajudante do porteiro	3:000\$000
45	Amanuenses a 3:600\$	162:000\$000
90	Praticantes de 1 ^a classe a 2:800\$	252:000\$000
90	Praticantes de 2 ^a classe a 2:000\$	180:000\$000
30	Carteiros de 1 ^a classe a 3:000\$	90:000\$000
50	Carteiros de 2 ^a classe a 2:400\$	120:000\$000

30 Carteiros de 3ª classe a 1:600\$.....	3:29\$00
2 Contínuos, a 1:600\$	42:70\$00
26 Serventes, diaria de 4\$50.....	16:42\$00
15 Serventes de 2ª classe, diaria de 3\$.....	14:60\$00
10 Estafetas expressos, diaria de 4\$.....	

1.179:730\$000

Tabella C

Administrações de 2ª classe

I — Maranhão

1 Administrador	7:200\$000
1 Contador	5:200\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	4:600\$000
1 Chefe de secção	4:800\$000
2 1ª officiaes a 4:200\$.....	8:400\$000
4 2ª officiaes a 3:600\$.....	14:400\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:100\$000
1 Porteiro	3:000\$000
5 Amanuenses a 2:800\$.....	14:000\$000
8 Praticantes de 1ª classe a 2:200\$.....	17:600\$000
8 Praticantes de 2ª classe a 1:600\$.....	12:800\$000
9 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$.....	21:600\$000
3 Carteiros de 2ª classe a 1:800\$.....	5:400\$000
1 Continuo	1:500\$000
6 Serventes, diaria de 4\$.....	8:760\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 2\$500.....	912\$500

133:272\$500

II — Santa Catharina

1 Administrador	7:200\$000
1 Contador	5:200\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	4:600\$000
1 Chefe de secção	4:800\$000
2 1ª officiaes a 4:200\$.....	8:400\$000
3 2ª officiaes a 3:600\$.....	10:800\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:100\$000
1 Porteiro	3:000\$000
5 Amanuenses a 2:800\$.....	14:000\$000
8 Praticantes de 1ª classe a 2:200\$.....	17:600\$000
8 Praticantes de 2ª classe a 1:600\$.....	12:800\$000
8 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$.....	19:200\$000
6 Carteiros de 2ª classe a 1:800\$.....	10:800\$000
1 Continuo	1:500\$000
2 Serventes, diaria de 4\$.....	2:920\$000
3 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500.....	2:737\$500

128:657\$500

Tabella D

Administrações de 3ª classe

I — Alagoas

1 Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	3:800\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000
3 Officiaes a 2:400\$.....	7:200\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	2:300\$000
1 Porteiro	2:200\$000
5 Amanuenses a 2:200\$.....	11:000\$000
6 Praticantes de 1ª classe a 2:000\$.....	12:000\$000
10 Praticantes de 2ª classe a 1:400\$.....	14:000\$000
16 Carteiros de 1ª classe a 2:000\$.....	32:000\$000
5 Carteiros de 2ª classe a 1:200\$.....	6:000\$000
1 Continuo	1:200\$000
6 Serventes, diaria de 3\$500.....	7:665\$000
2 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500.....	1:825\$000

111:590\$000

II — Espirito Santo

1 Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	3:800\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000

1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:300\$000
1 Porteiro	2:200\$000
3 Amanuenses a 2:200\$.....	6:600\$000
6 Praticantes de 1ª classe a 2:000\$.....	12:000\$000
4 Praticantes de 2ª classe a 1:400\$.....	5:600\$000
8 Carteiros de 1ª classe a 2:000\$.....	16:000\$000
4 Carteiros de 2ª classe a 1:200\$.....	4:800\$000
1 Continuo	1:200\$000
1 Servente, diaria de 3\$500.....	1:277\$500
1 Servente de 2ª classe, diaria de 2\$500.....	912\$500

77:290\$000

III — Parahyba do Norte

1 Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:400\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....	3:800\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000
3 Officiaes a 2:400\$.....	7:200\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:300\$000
1 Porteiro	2:200\$000
4 Amanuenses a 2:200\$.....	8:800\$000
7 Praticantes de 1ª classe a 2:000\$.....	14:000\$000
4 Praticantes de 2ª classe a 1:400\$.....	5:600\$000
9 Carteiros de 1ª classe a 2:000\$.....	18:000\$000
3 Carteiros de 2ª classe a 1:200\$.....	3:600\$000
1 Continuo	1:200\$000
1 Servente, diaria de 3\$500.....	1:277\$500
2 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$500.....	1:825\$000

83:202\$500

Tabella E

Administrações de 4ª classe

I — Acre

1 Administrador	10:000\$000
1 Contador	8:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	6:800\$000
1 Chefe de secção	5:600\$000
1 Official	5:200\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	4:200\$000
1 Porteiro	4:000\$000
1 Amanuense	4:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 3:600\$.....	7:200\$000
1 Praticante de 2ª classe.....	2:200\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 3:600\$.....	10:800\$000
1 Carteiro de 2ª classe.....	2:200\$000
1 Servente, diaria de 6\$.....	2:190\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 4\$.....	1:460\$000

73:850\$000

Além desses vencimentos, o pessoal designado em comissão para servir na Administração perceberá uma gratificação fixada pelo Director Geral dos Correios, de accordo com o Regulamento.

II — Goyaz

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
2 Amanuenses a 2:000\$.....	4:000\$000
5 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$.....	9:000\$000
2 Praticantes de 2ª classe a 1:400\$.....	2:200\$000
4 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$.....	7:200\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$.....	2:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
2 Serventes, diaria de 3\$.....	2:190\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 2\$.....	730\$000

50:420\$000

III — Matto Grosso

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	3:600\$000
2 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 2\$	730\$000
	40:125\$000

IV — Piauh

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
2 Amanuenses a 2:000\$	4:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	3:600\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
4 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	7:200\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 2\$	730\$000
	45:025\$000

V — Rio Grande do Norte

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
3 Amanuenses a 2:000\$	6:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
4 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	4:400\$000
6 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	10:800\$000
4 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	4:400\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
1 Servente de 2ª classe, diaria de 2\$	730\$000
	55:725\$000

VI — Sergipe

1 Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
2 Amanuenses a 2:000\$	4:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
4 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	4:400\$000
5 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	9:000\$000
4 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	4:400\$000
1 Continuo	1:000\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
2 Serventes de 2ª classe, diaria de 2\$	1:460\$000

Tabella F

Sub-Administrações

I — Campanha

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
	41:295\$000

II — Diamantina

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$	3:300\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$	2:200\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
	41:295\$000

III — Minas do Rio de Contas

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000
1 Amanuense	2:000\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$	3:600\$000
1 Praticante de 2ª classe	1:100\$000
2 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$	3:600\$000
1 Carteiro de 2ª classe	1:100\$000
1 Servente, diaria de 3\$	1:095\$000
	31:595\$000

IV — Ribeirão Preto

1 Sub-Administrador	6:000\$000
1 Contador	4:800\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	4:500\$000
1 Chefe de secção	3:000\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:000\$000
1 Porteiro	2:400\$000
1 Amanuense	2:600\$000
2 Praticantes de 1ª classe a 2:200\$	4:400\$000
6 Praticantes de 2ª classe a 1:800\$	10:800\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 2:400\$	7:200\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:800\$	3:600\$000
2 Serventes, diaria de 3\$500	2:555\$000
	53:855\$000

V — Uberaba

1 Sub-Administrador	5:000\$000
1 Contador	4:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	3:400\$000
1 Chefe de secção	2:800\$000
1 Official	2:600\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:100\$000
1 Porteiro	2:000\$000

1 Amanuense	2:000\$000
3 Praticantes de 1ª classe a 1:800\$.....	5:400\$000
3 Praticantes de 2ª classe a 1:100\$.....	3:300\$000
3 Carteiros de 1ª classe a 1:800\$.....	5:400\$000
2 Carteiros de 2ª classe a 1:100\$.....	2:200\$000
1 Servente, diaria de 3\$.....	1:095\$000
	41:295\$000

Tabella G

Agencias especiaes

I — Campos

1 Agente	6:000\$000
1 Ajudante de agente.....	4:500\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).	4:900\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	2:500\$000
1 Amanuense	2:400\$000
6 Praticantes a 2:200\$.....	13:200\$000
10 Carteiros a 2:200\$.....	22:000\$000
2 Serventes, diaria de 4\$.....	2:920\$000
	58:420\$000

II — Rio Grande (Cidade)

1 Agente	7:000\$000
1 Ajudante do agente.....	5:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:100\$000
2 Amanuenses a 2:600\$.....	5:200\$000
6 Praticantes a 2:200\$.....	13:200\$000
10 Carteiros a 2:200\$.....	22:000\$000
3 Serventes, diaria de 3\$500.....	3:832\$500
	64:732\$500

III — Santos

1 Agente	8:000\$000
1 Ajudante do agente.....	6:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	5:400\$000
1 Fiel de Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras)	3:700\$000
5 Amanuenses a 3:600\$.....	18:000\$000
12 Praticantes de 1ª classe a 2:800\$.....	33:600\$000
8 Praticantes de 2ª classe a 2:000\$.....	16:000\$000
15 Carteiros a 2:400\$.....	36:000\$000
5 Serventes, diaria de 4\$500.....	8:212\$500
	134:912\$500

Tabella H

I — Agencias de 1ª classe

Vencimento annual

Agente.....	3:000\$ a 6:000\$000
Ajudante do agente.....	3/4 do vencimento do Agente
Thesoureiro.....	3/4 do vencimento do Agente
Praticantes.	
Carteiros.	
Serventes, diaria.	
Estafetas, diarias diver	

II — Agencias de 2ª classe

Vencimento annual

Agente.....	1:800\$ a 3:000\$000
Ajudante do Agente.....	3/4 do vencimento do Agente
Carteiros.	
Serventes, diaria.	
Estafetas, diarias diversas.	

III — Agencias de 3ª classe

Gratificação annual

Agente.....	480\$ a 1:800\$000
Ajudante (facultativo)...	1/2 da gratificação do Agente
Carteiros (facultativo).	
Estafetas, diaria.	

IV — Agencias de 4ª classe

Gratificação annual

Agente.....	360\$ a 480\$000
-------------	------------------

Tabella I

Agentes embarcados

Amazonas

10 Agentes a 3:600\$.....	36:000\$000
---------------------------	-------------

Piauhy

4 Agentes a 2:000\$.....	8:000\$000
	44:000\$000

Tabella J

Conduccro de malas

Conductores e estafetas, conforme o serviço e as distancias.....	Diarias diversas
Rio de Janeiro. 3 de Novembro de 1911.	

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A PINTURA E CAIAÇÃO GERAL DO PREDIO, EM QUE FUNCIONA A DELEGACIA DO 1º DISTRICTO POLICIAL

De ordem de Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.738, de 22 do corrente mez, do Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, no dia 2 de dezembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para diversos reparos, pintura e caiação geral do predio, em que funciona a delegacia do 1º districto policial, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão da idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 100\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 200\$ para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 2 de dezembro proximo vindouro, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

12, o prazo maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 1:906\$270;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

15, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários se exceder ao prazo de 30 dias estipulado para a conclusão da obra;

14, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfazer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas; sob pena de multa de 100\$000;

17, o contractante rebrará de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceite pelo engenheiro do ministerio.

Especificação dos trabalhos:

1º, pintura a oleo, com 2 de mão, em todos os tectos;

2º, idem á olsina, com 3 de mão, em todas as paredes;

3º, lavagens e retoques de pintura nas paredes da sala do delegado, sala de entrada e parede da escada;

4º, idem de todas as portas fingidas;

5º, pintura a oleo de toda a esquadria, clarraboias, grades—inclusive as dos xadrezes e divisões do banheiro do primeiro pavimento;

6º, caliação, a côr, da área descoberta;

7º, barra de cimento e areia, em partes iguaes, com 2^o da altura e 0^o,03 de espessura, no xadrez dos homens;

8º, pintura, a aluminio, da grade divisoria da escada;

9º, lustração da escada, balastrada da mesma e da sala dos commissarios;

10º, substituição de vidros quebrados;

11º, reparo nosapparelhos de gaz e agua; Escriptorio de Obras, 24 de novembro de 1911.— O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 59—ESTADO DO PARANÁ

Reposição de boia na barra de Guaratuba

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia vermelha do Recife dos Moleques, na barra de Guaratuba, no Estado do Paraná, de que fez menção o aviso n. 42, de 12 de setembro proximo passado, acha-se novamente collocada na sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 25 de novembro de 1911. — *Miguel Antonio Faria Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde do dia 29 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de

artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Tridentes

Compasso com tres pontas, um.

Canivete com quatro folhas, um.

Lente com cabo, uma.

Minas Geraes

Taboa de peroba de 3,00×0,16×0,025, quatro.

Taboa de pinho branco de 3,00×0,46×0,025, seis.

Arsenal de Marinha

Taboa de genipapo de 4,00×0,5×0,03, uma.

Pranchão de pinho sangrado de 4,00×0,5×0,002, dois.

Viga de cedro de 6,00×0,5×0,305, uma.

Flamula de dous metros, uma.

Minas Geraes

Tôros de pinho de 6,00×0,23×0,23, tres.

Escola de Aprendizés

Desinfectador desodorante, um.

Tridentes

Tapete com 1,85×0,68, um.

Arsenal de Marinha

Pranchão de pinho sangrado de 4,00×0,4×0,102, dois.

Taboa de cedro de 6,00×0,45×0,019, apparelhada as duas faces, uma.

Viga de cedro de 4,60×0,254×0,254, uma.

Magneto do fabricante Bosh tipo D A 2, alta tensão esquerdo de um contacto, um.

Barrote de peroba de 4,00×0,060×0,060 apparelhado as quatro faces, um.

Taboa de peroba de 4,00×0,450×0,025 apparelhada as duas faces, uma.

Doar um reflector metallico do projector de luz electrica do (C. Gomes).

Lapis de gálivação, um.

Cadeado Yale de metal com 1 1/4" de diametro no naris e aro, um;

Ventiladores electricos articulados de movimento rotativo 80 volts., um.

Cabo electrico em chumbo de um fio 10/10 m m isolado com borracha, metro.

Escova de arame de 3 1/2" para atarrachar em meio pollegada, uma.

Escova de cabelo de 3 1/2" para tubos de caldeira, uma.

Papelão de alta pressão, americano, de dous millimetros de espessura para juntas dos tampões dos tubos das caldeiras, kilo.

Espeques de peroba grandes, um.

Oleo Atlantic red oil, litro.

Papelão de alta pressão, qualquer espessura, kilo.

Purpurina de alluminio, kilo.

Purpurina de ouro, kilo.

Lã branca em meada, kilo.

Barrotes de peroba de 7,00×0,050×0,050 apparelhadas as quatro faces, 20.

Talheres de chrystoffe para mesa (garfo e e faca), um.

Talheres de chrystoffe para sobremesa (garfo e faca), um.

Fittisolante Oknete, peça.

Deposito Naval, 28 de novembro de 1911.— *Luis Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente, auxiliar.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1912, o

prazo para recolhimento, sem descontos, das notas de 5\$ das oitava, nona, decima, decima primeira e decima segunda estampas; de 10\$ das oitava, nona e decima estampas; de 20\$ fabricadas na Inglaterra e das decima e decima primeira estampas; de 50\$ das fabricadas na Inglaterra e das nona e decima estampas; de 100\$ das fabricadas na Inglaterra e da decima estampa; de 200\$ das fabricadas na Inglaterra e das decima e decima primeira estampas; e de 500\$ das fabricadas na Inglaterra e da oitava estampa; de que tratam os editaes de 1 de abril e 31 de maio do corrente anno; começando, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de novembro de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

Impostos de industrias e profissões para 1912

3º DISTRICTO

De ordem do Sr. director e de accordo com o disposto no art. 21 da regulamento que baixou com o decreto n. 5.112 de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo exercicio de 1912, fiseram-se as seguintes alterações:

Rua Coronel Moreira Cesar:

N. 55, João Espidola da Veiga, charutos e cigarros, augmentado o valor locativo de 3:600\$ para 5:400\$000.

N. 69, (sobrado) B. Souza idem, idem de 1:800\$ para 3:000\$000 (ourives, pequena escala).

N. 75, Genaro Dias & Comp., papel e objectos de escriptorio, idem, idem de 13:200\$ para 15:600\$000.

N. 79, Reyhner & Comp., tintureiro, idem, idem de 4:800\$ para 7:200\$000.

N. 93 e 95, Arthur Campos, pianos e relógios idem idem de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 125, C. H. Pratt, machinas de escrever, papel e objectos de escriptorio idem, idem de 3:000\$ para 9:600\$000.

N. 131, Frederico Oite, phonographos e machinas de costuras idem idem de 5:400\$ para 12:000\$000.

N. 133, Cunha Graça & Comp., brinquedos idem idem de 3:600\$ para 5:000\$000.

N. 161, A. J. Pontes & Comp., alfaiata com fazendas e roupas brancas de 7:800\$ para 10:800\$ (1º lançamento).

N. 165, Antonio Bruno, bilhetes de loterias e papel e objectos de escriptorio, idem, idem de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 165, (sobrado) Joaquim Adalino & Silva, barbeiro com perfumaria idem, idem de 3:000\$ para 4:000\$000.

N. 167, Carvalho Portugal, chapéos idem idem de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 169, A. Pinto, roupas brancas idem idem de 4:200\$ para 9:600\$000.

N. 175, Nascimento Silva & Comp., pianos idem, idem de 4:800\$ para 10:800\$000.

N. 177, Jean Marie Pucheu, colletes para senhora, idem idem de 3:600\$ para 7:800\$.

N. 181, Braz Lauria, alterada a classificação para «mercador de livros».

Ns. 4/6, Antonio Real Garcia, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 8, Moreira Irmão & Comp., roupas grande escala idem, idem de 6:00\$ para 7:400\$000.

N. 12, Couto & Comp. generos alimenticios 1ª classe idem, idem de 4:600\$ para 6:240\$000.

N. 16, Granja & Pinto, vinhos e cereaes idem, idem de 3:600\$ para 4:800\$000 (1º lançamento).

N. 50, Antonio Vianna & Comp., porcel-

lanas, alterado o valor locativo de 7:200\$ para 12:000\$000.

N. 64, Rodrigo Vianna, selleiro e tapeçarias idem idem de 8:000\$ para 13:200\$000.

N. 68, Thomaz Jorge Jonas, bilhetes de loterias, de 24:000\$ para 36:000\$000.

N. 70, S. A. «Folha do Dia» (typographia), idem idem de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 80/82, Companhia Sul America, serviços não especificados, idem idem de 24:000\$ para 57:000\$000.

N. 91, Coelho & Kean, vinhos grande escala, idem idem de 6:600\$ para 7:800\$000.

N. 98, Humberto Adams, joias grande escala, idem idem de 9:000\$ para 14:000\$000.

N. 108, Severino Mendes & Comp., roupas brancas, idem idem de 6:000\$ para 8:000\$000.

N. 110/114, S. A. Casa Colombo, roupa grande escala, idem idem de 48:000\$ para 60:000\$000.

N. 126, C. Stockler, ourives pequena escala, idem idem de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 138, Isidor Marx & Comp., joias grande escala, idem idem de 8:000\$ para 12:000\$000.

N. 142, Moreno Borlido & Comp., instrumentos cirurgicos, idem idem de 6:000\$ para 8:400\$000.

N. 162, Dr. Edmundo Bittencourt, typographia, idem idem de 9:600\$ para 18:000\$000.

N. 164, Dr. Antonio Azevedo, typographia, idem idem, de 12:000\$ para 15:000\$000.

N. 176, The Singer Sewing Machine Company, machinas de costura, idem idem, de 8:400\$ para 12:000\$000.

N. 182, Edmond Dêcap, modas, idem idem, de 30:000\$ para 32:400\$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 29, Antonio Tavares, barbeiro, com perfumarias, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 35, Companhia Industrial Americana, idem idem, de 3:000\$ para 4:200\$ e alterada a classificação para «serviço não especificado».

N. 47, Arthur Jacintho Rodrigues, alterado o valor locativo de 840\$ para 3:600\$ (instrumentos scientificos).

N. 59, Barros Parreiras & Comp., papel e objectos de escritorio, idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

Ns. 61 e 63, Rodolpho Hass, drogas, idem idem, de 10:000\$ para 18:900\$000.

N. 105, Luiz Genn & Comp., armario de pequena escala, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 191, R. Duarte & Comp., chapéus, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 193, J. C. Paz, chapéus, idem idem, de 2:640\$ para 3:600\$000.

N. 195, Camargo & Comp., idem idem, de 2:280\$ para 4:800\$ e alterada a classificação de «serviços não especificados» para «pianos e joias».

Ns. 201/203, Martins Seabra & Comp., quadros e molduras, idem idem, de 10:200\$ para 12:000\$000.

N. 40, J. Das Loureiro, alfaiate e fazendas, idem idem, de 3 000\$ para 4:200\$000.

N. 82, Dolzant & Comp., idem, de 2:400\$ para 4:800\$ e a classificação de «fazendas e chapéus» para «modas».

N. 82, Araújo Santos & Comp., tapeçarias, idem idem, de 3:600\$, para 4:800\$000.

N. 84, José Luiz Segura, malas, idem idem, de 3:600\$ para 5:000\$000.

N. 94, Jayme Seabra, alfaiate e fazendas, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 176, Bandeira & Comp., pharmacia, idem idem, de 3:000\$ para 6:000\$000.

Rua Sachet:

N. 21, Alonso Soares, alterada a classificação para «mercador de cerveja» e o valor locativo de 2:000\$ para 3:600\$000.

N. 4, Pedro Speranza, bilhetes de loterias idem idem, de 800\$ para 2:400\$000.

N. 20, F. Briguier & Comp., livros, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 12:000\$000.

N. 42, Oscar Machado, joalheiros, idem idem, de 7:200\$ para 12:000\$000.

Rua da Carioca:

N. 2, A. Cunha & Silva, roupas brancas, idem idem, de 6:000\$ para 7:200\$000.

N. 9, Firmino Fontes, ferragens para emb, idem idem, de 2:160\$ para 4:800\$000.

N. 17, S. A. Bazar Francez, brinquedos, idem idem, de 2:100\$ para 4:800\$.

N. 25, Manoel Maria da Cunha, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 33, Hugo & Comp., pharmacia, idem idem, de 3:000\$ para 5:400\$000.

N. 43, Eduardo Vasques & Vasques, malas, de 2:400\$ para 4:800\$000.

Ns. 49 e 51, Gonçalves & Comp., cinematographo, idem idem, de 4:800\$ para 6:000\$000.

N. 22, Daniel Pinheiro & Comp., roupas brancas, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 22, F. Pinto, calçados, idem idem, de 840\$ para 1:440\$000.

N. 22, Jorge & Rodrigues, alfaiate com fazendas, idem idem, de 1:320\$ para 2:160\$000.

N. 46, Gabriel Caprio, ourives pequena escala, idem idem, de 2:000\$ para 3:000\$000.

N. 55, Frederico Figner, phonographos, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 29, José Simões Fernandes, porcellanas, idem idem, de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 37, S. A. Casa Colombo, roupas brancas, idem idem, de 12:000\$ para 24:000\$000.

N. 47, Pinheiro Silveiras, vinho por grosso, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 49, M. F. Guimarães, idem idem, de 2:700\$ para 6:000\$000.

N. 53, Francisco Serrador, cinematographo, idem idem, de 4:800\$ para 18:000\$000.

N. 55, Portella & Sobrinho, alterada a classificação para «mercador de cerveja».

N. 30, Oliveira & Femo, licores e outras bebidas, idem idem, de 3:600\$ para 6:000\$000.

N. 34, Antonio Pereira Pires, alterada a classificação para, mercador de cerveja «licores e outras bebidas».

N. 44, Almeida Tavares & Comp., vinhos, idem idem, de 4:440\$ para 5:400\$000.

Rua Francisco Belisario:

N. 10, Vicentino de Lorenzo, alterada a classificação para «calçado pequena escala».

Ns. 30/34, L. B. de Almeida & Comp., fogões de ferro, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 13:480\$000.

Rua Silva Jardim:

Ns. 45/49, Henrique Weiss & Comp., caixas, idem idem, de 6:000\$ para 7:800\$000.

Rua Luiz Gama:

N. 33, Barnabé Moreira Lopes, idem, idem, de 3:000\$ para 7:200\$000.

N. 47, Lima & Comp., botequim, idem, idem, de 1:200\$ para 3:600\$000.

N. 40, Hime & Comp., fundição, idem idem, de 16:800\$ para 22:800\$000.

N. 48, Soares & Mendes, botequim, idem idem, de 2:400\$ para 4:200\$000.

Rua da Constituição:

Ns. 31/33, Carlos da Silva Rocha, marmores, idem idem, de 3:600\$ por 4:800\$000.

N. 56, Elias Mossad, botequim, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 14, R. A. Pires, roupas brancas e chapéus, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 20, Theophilo de Andrade, pharmacia, idem idem, de 1:200\$ para 3:000\$000.

N. 16, Lourenço & Lazari, alterada a classificação para «generos alimentícios de 2ª classe».

N. 36, Falhauber & Comp., phonographos, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 4:800\$000.

Rua Senador Dantas:

Ns. 37 e 39, Mani Margarida Arnaud, aposentos mobiliados, idem idem, de 12:000\$ para 18:420\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 159, José Augusto Osorio, barbeiro, com perfumaria, idem idem, para 1:800\$000.

N. 139, B. Cellos & Irmão, açougue, idem, para 1:560\$000.

N. 4, J. C. Miranda, espelhos e quadros, idem para 1:800\$000.

N. 28, Francisco Pereira Bastos, carpinteiro e marceneiro, idem idem, de 720\$000 para 1:800\$000.

Rua Visconde Maranguape:

N. 4, Campos & Garcia, hospedaria grande escala, idem idem, de 12:000\$ para 15:000\$000.

N. 9, Dr. Oscar de Azevedo Marques, aposentos sem mobilia, idem idem, de 14:000\$ para 18:000\$000.

N. 19, João Bicha, casa de pasto, idem idem, de 1:000\$ para 2:400\$000.

Rua Chile:

N. 37, Amoraes Pimentel & Comp., ladrilhos, idem idem, de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua do Lavradio:

N. 51, F. Silva & Vianna, generos alimentícios de 2ª classe, idem idem, de 2:640\$ para 3:360\$000.

N. 71, Penedo Costa & Comp., cervejaria, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 73, Vicente Pereira da Rocha, aposentos sem mobilia, idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 75, O mesmo acima, botequim e bilhares, idem idem, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 91, Filipo Borgonoro, typographia, idem idem, de 5:000\$ para 7:800\$000.

N. 105, Estanislão Gratacos Fabrega, marceneiro, de 2:640\$ para 6:000\$000.

N. 107, Manoel Pereira da Silva Villar, padaria, de 2:400\$ para 4:200\$000.

N. 115, João Desideratti, massas alimenticias, idem idem, de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 143, Antonio Penna Gabriel, alterada a classificação para «mercador de cerveja».

Ns. 18/20, João Desideratti & Comp. generos alimentícios de 2ª classe, idem idem, de 2:400\$ para 4:200\$000.

Ns. 38/40, Carrilho & Fernandes, idem idem, de 1:800\$ para 3:400\$000.

N. 92, Joaquim Duarte, padaria, idem idem, de 1:520\$ para 2:400\$000.

Rua dos Invalidos:

N. 65, Domingos Faria Teixeira de Mattos, generos de 2ª classe, idem idem, de 1:000\$ para 3:600\$000.

N. 177, Guiseppe Labanca, hospedaria grande escala, idem idem, de 6:000\$ para 12:000\$000.

Rua do Senado:

N. 1, José Gonçalves Guimarães, botequim, idem idem, de 2:000\$ para 3:000\$000.

N. 59, S. Mendes & Comp., carros de quatro rodas idem, idem, de 9:600\$ para 13:200\$000.

Ns. 20 a 26, Carvalho Almeida & Comp., fogões de ferro, idem idem, de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 68, José Horta Dias, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 252, Aguello & Comp., generos alimentícios de 2ª classe, idem idem, de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua da Relação:

N. 16, A. Vasconcellos, idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

Rua do Riachuelo:

N. 11, Jorge & Coelho, botequim, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 87, Raul Ferreira Leite, alugador de carros de quatro, rodas idem idem, de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 195, Coutinho & Pimenta, açougue, idem idem, para 1:200\$000.

N. 199, o mesmo acima, botequim e casa de pasto, idem idem, para 2:400\$000.

N. 427, Herminio Augusto Lucio, generos alimentícios de 2ª classe, idem idem, para 1:800\$000.

N. 428, Silva & Tavares, idem idem, de 600\$ para 1:680\$000.

N. 428, Marques Sampaio & Dias, idem idem, de 600\$ para 1:800\$000.

Valentes, Barão de Bressan, generos alimentícios de 2ª classe, idem idem, de 960\$ para 1:440\$000.

Avenida Gomes Freire :

N. 93, F. Roda, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.
N. 121, Antonio Ferreira Tarenquella, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:200\$ para 2:400\$000.

Rua Barão do Rio Branco n. 37, José Mathias de Araujo Pereira, generos alimenticios de 2ª classe, idem idem, de 1:600\$ para 2:400\$000.

Praça Tiradentes :

N. 11, José Benito Pousa, casa de pasto, idem idem, de 3:000\$ para 4:800\$000.

N. 35, Paula e Silva & Comp., pharmacia, idem idem, de 1:440\$ para 2:400\$000.

N. 50, Pinto Pereira & Comp., cinematographo, idem idem, de 6:000\$ para 7:800\$000.

Largo da Carioca n. 16, S. A. Bazar Francez, idem idem, de 7:200\$ para 9:600\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, Sergio Ferreira da Veiga.—O escrivão, Delphin Moreira Silva.

Relação dos contribuintes infractores do art. 17, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

Rua Coronel Moreira Cezar:

N. 146, Jacintho Silva, livros.

N. 181, Braz Lauria, idem.

Rua Sete de Setembro:

N. 29, Coronel Corrêa de Mello, solicitador.

N. 29, João Gualter, idem.

N. 35, Dr. L. Mesquita Bastos, advogado.

N. 51, D. Amelia Silva, costuras.

N. 79, Alfredo Pinto da Costa, calçados.

N. 99, Antonio Gomes Pereira, casa de pasto.

N. 99, Dr. Carlos Sampaio, medico.

N. 133, David Madeira, idem.

N. 133, Henrique Autran, idem.

N. 133, Salles Cunha, dentista.

N. 185, Antonio Ribeiro de Almeida, idem.

N. 209, A. Reis, idem.

N. 209, Aristoteles Mello, idem.

N. 213, sobrado, Manoel Benitez de la Torre, ourives, fabricante pequena escala.

N. 38, Alvaro Mello, bilhetes de loterias.

N. 44, Francisco Góes, engenheiro civil.

N. 44, Alvaro Moraes, dentista.

N. 44, Julio Salusse, advogado.

N. 90, Martins Barboza & Comp., serviços não especificados.

N. 110, sobrado, J. Olavo Meirelles de Mesquita, dentista.

N. 110, sobrado, Antenor Augusto Cantuaria, dentista.

N. 112, sobrado, J. Desiré Pannani, dentista.

N. 112, sobrado, J. Gomes da Cruz, dentista.

N. 116, Dr. Sampaio Corrêa, medico.

N. 116, D. Brites Alvares, dentista.

N. 204, sobrado, Dr. Franklin Pires, dentista.

N. 204, sobrado, Octavio Lanza, ourives concertador.

N. 204, sobrado, Samuel Nunes Lopez, livros.

Rua Sachet :

N. 7, Dr. Las Casas dos Santos, medico.

N. 7, Dr. Lobo Junior, dentista.

N. 25, sobrado, Rosa Leconte, casa de pasto.

N. 27, sobrado, Dr. Miguel Arrojado Lisboa, director de companhia.

N. 29, sobrado, Dr. Luiz Franco, advogado.

N. 4, sobrado, Dr. Simões Barbosa, medico.

N. 12, sobrado, Castello Branco Filho, advogado.

N. 12, sobrado, Mme. Amaral, costuras.

Rua da Carioca:

M. 59, Nicola Genevez, licôres e outras bebidas.

N. 42, Arnaldo da Fonseca, dentista.

N. 44, N. Barbosa, dentista.

N. 45, S. Nogueira, dentista.

N. 52, M. Moreira da Silva, dentista.

Rua Visconde do Rio Branco :

N. 9, J. P. Passos, phonographos.

N. 53, J. M. Fernandes, charutos e cigarros.

N. 46, Januario Russo, aposentos sem mobilia.

Rua Francisco Belisario :

N. 3, Casemiro Bens, marceneiro.

N. 43, Antonia Barrancas, parteira.

N. 12, Pereira & Nogueira, aves e ovos.

N. 86, Antonio Quintas, aposentos sem mobilia.

Ns. 90 e 92, João José Gonçalves Lage, aposentos sem mobilia.

Rua Silva Jardim:

Ns. 11 e 13, Adolpho de Seixas, hospedaria.

N. 17, Francisco Reis, carpinteiro.

Rua Luiz Gama:

N. 31, Sonnenfeld & Comp., latociros.

Rua da Constituição.

N. 17, J. Duarte & Comp., espelhos e quadros.

N. 57, Florentino Blanco, aposentos sem mobilia.

N. 24, Paranhos & Comp., bilhetes de loterias.

N. 26, Herzach Latzmann, casa de pasto.

N. 56, Rail João, armario do fazendas pequena escala.

N. 62, Florindo Cascal Cardoso, aposentos sem mobilia.

Rua 13 de Maio:

N. 40, Agostinho Maciel, alugador de carros com quatro rodas.

Rua Senador Dantas:

N. 119, João Cardoso, aposentos sem mobilia.

N. 4, sobrado, Mme. Josephine, callista.

N. 6, sobrado, W. Lustosa, dentista.

N. 70, Antonio de Almeida, funileiro.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 19, J. Queiroz & Comp., marceneiros.

N. 77, Lopes & Rego, alfaiate sem fazenda.

N. 83, Silva & Oliveira, botequim.

N. 99, Granja & Costa, idem.

N. 99, Fernandes & Pinto, aposentos sem mobilia.

N. 105, Elysio Tavares de Pinho, idem.

Rua Barão de Ladario:

N. 18, Angelina Vidal, aves para alimentação.

Rua Visconde de Maranguape:

N. 26, Francisco Zagari, aposentos sem mobilia.

Rua do Lavradio:

N. 3, Ignacio Francisco, armario e fazendas pequena escala.

N. 15, Manoel Antonio de Senna, aposentos sem mobilia.

N. 47, Florentino Alves Moreira, idem idem.

N. 49, José Veiga & Lopes, idem idem.

Ns. 79/81, José Fernandes, idem idem.

N. 87, Witold Fryling, idem idem.

N. 123, José Leite Quintas Ferreira, idem idem.

N. 127, Padre João Luiz Espichit, typographia.

N. 143, Antonio Costa, botequim.

N. 139, Ernesto Marques & Comp., marceneiro.

N. 181, José Augusto de Andrade, sapateiro.

N. 34, Salemi Curcio & Comp., alfaiate com fazendas.

N. 46, sobrado, Rufino Cesar de Mello, serviços não especificados.

N. 118, Almeida Bousquet & Comp., marceneiros.

N. 144, Joaquim Gonçalves da Cunha, aposentos sem mobilia.

N. 148, Joaquim Gonçalves da Cunha, idem idem.

N. 154, Antonio Augusto Alves de Brito, idem, idem.

N. 174, Dr. V. Duque Estrada, dentista.

Rua dos Invalidos:

N. 157, Accacio José Cordeiro, bafeiro.

N. 30, Moraes & Comp., typographia.

N. 126, José Catalão, aposentos sem mobilia.

N. 182, Ernesto Dias, aposentos sem mobilia.

Rua do Rezende:

N. 79, João Candido Saraiva, louça de barro.

Ns. 141 e 143, José Martins de Oliveira, aposentos sem mobilia.

N. 102, Alice Caffier, internato.

N. 154, Constança Bastos, aposentos sem mobilia.

N. 190, João Garcia, aposentos sem mobilia.

Rua do Senado:

N. 51, Luiz Ferreira & Baptista, alfaiates com fazendas.

N. 53, Annita Polli, alfaiate com fazendas.

N. 181, Antonio Fernandes de Oliveira, carvão e lenha.

N. 263, Theophilo Lovaca, mascate.

N. 239, Chrispim & Marcello, flores natu-

raes.

N. 164, Vincenzo Miles & Comp., botequim.

N. 170, Raphael José, armario e fazenda.

pequena escala.

N. 312, Ferreira & Souza, louça de barro.

Rua Silva Manoel:

N. 39, Giuseppe Maria, sapateiro.

N. 174, A. Cordeiro & Comp., aguas mine-

raes.

Rua do Riachuelo:

N. 98, Affonso Quartim, olaria.

N. 113, Vicente Consentino, sapateiro.

N. 147, Rezendo Botelho, louça de barro.

N. 213, Ferreira Brito & Comp., aves de

alimentação.

N. 303, Victoria Luiza, botequim.

N. 407, Leite & Comp., bilhetes de loterias.

N. 413, Graça Castro & Comp., armario

e fazendas pequena escala.

N. 22, Felipe Antonio, armario e fazenda

pequena escala.

N. 166, Manoel José Adão, aposentos sem

mobilia.

N. 170, Alves Aguiar & Comp., alugador de

carros de quatro rodas.

N. 176, Antonio A. Corrêa, alfaiate com

fazendas.

N. 208, Joaquim Pinto de Souza, aposentos

sem mobilia.

N. 212, Antonio Gonçalves, aposentos sem

mobilia.

N. 416, Antonio Macado, aposentos sem

mobilia.

Rua Dr. Joaquim Silva:

N. 99, Netto & Teixeira, carvão e lenha.

N. 105, Antonio dos Santos & Comp., louça

de barro.

N. 121, A. F. Gonçalves & Comp., mar-

ceneiro.

Avenida Gomes Freire:

N. 35, Lima & Comp., serviços não especifi-

cados.

N. 83, C. Lacerda, alugador de carros com

quatro rodas.

N. 49, J. O. Mendes, alugador de carros com

quatro rodas.

N. 67, J. Almeida & Comp., serralheiros.

N. 4, Antonio Nunes, serviços não especifi-

cados.

Ns. 52/56, J. C. Mendes, alugador de carros

com quatro rodas.

Rua Barão do Rio Branco:

N. 9, Manoel do Nascimento, louça de

barro.

N. 31, José Pinto da Cruz, botequim.

Praça Tiradentes:

N. 7, Rocha & Carpinteiro, aposentados sem mobília.

N. 9, Ferreira Serpa, dentista.

N. 9, Eduardo da Luz Ferreira, dentista.

N. 35, Dr. Claudio de Souza Leite, médico.

N. 78, Francisco de Oliveira Gomes, aposentados sem mobília.

N. 28, Fernando Bertoli, engraxador.

N. 50, Manoel Pinto Gaspar, gravador.

Largo da Carioca:
N. 11, Reginaldo Lloyd, serviços não especificados.

N. 17, Theo Lambert Gaslopan, calista.

N. 17, Pedro de Alcantara Polani, solicitador.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, *Sergio Ferreira da Veiga*—O escrivão, *Delphin Moreira da Silva*.

Ministerio da Guerra**Inspeção Permanente da 9ª Região Militar**

O capitão Innocencio Serzedello da Costa Machado, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1903 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias na agencia da Prefeitura Municipal do 16º Districto (Tijuca), rua Conde de Bomfim n. 1293. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*, 5 vezes.—O secretario, capitão *M. Lavrador Filho*.

Capital Federal, 18 de novembro de 1911.
—Capitão *Innocencio Serzedello da Costa Machado*, presidente.

Gustavo Demarais Costa.

Aleides de Araujo Costa.

Thomé da Silveira Carvalho.

Dr. João José da Costa.

Chilon José Adelino Filho.

Nestor Benigno.

José Ignacio Pereira.

Antonio José da Silva.

Manoel Antonio Barreto.

Damazio Franklin da Silva.

Samsão Pereira.

Martinho da Silva.

Simplicio Onora.

Ramiro Paranhos.

Marcelino da Silva.

João Evangelista Filho.

Pedro Miranda.

Afonso de Oliveira.

Zacharias de Castro.

João Paulo.

João Alfredo.

Francisco Albano.

José da Silva.

Silvio Limongi.

Benedicto Bernardo do Nascimento.

Alberto Rodrigo Teixeira Bastos.

Zephirino Raymundo Nogueiras.

Oscar Ferreira da Silva.

João Baptista Couto de Oliveira.

Gastão da Fonseca.

Octavio Nunes Pires.

Francisco José da Rocha.

Flavio de Lima.

Albérto Alfredo de Almeida.

Raul Tavares de Mattos.

Frederico Proença.

Alberto de Castro Neves.

Francisco Alves de Castilho.

Antonio Alves Meira Junior.

Napoleão de Almeida.

Bento Theodoro da Rocha.

Octaviano Meira.

Abel de Carvalho.

Albino Drum.

Alfredo Luiz de Oliveira.

Venancio dos Santos.

Ernesto de Souza.

Eulalo dos Santos.

Joaquim Fernandes da Silva.

Eugenio Fernandes da Silva.

Ovidio Xavier.

Joaquim Ribeiro.

Eugenio Morá Monteiro.

José Fernandes.

Manoel Botelho.

Pedro Pereira de Souza.

Antonio Corrêa.

Joaquim do Couto.

Benedicto Jacques.

Militão de Andrade França.

Reynaldo Ferreira Magalhães.

Manoel Alves dos Santos.

Oscar Ardemanny.

Arthur José Barros Pereira.

José Coelho de Aguiar.

Julio Granthon Filho.

Alfredo Alves de Azevedo.

Pedro Mathias de Souza.

Afonso Mony da Silva.

João Leite de Melheiros.

José Granthon Sobrinho.

Jeremias Fernandes de Almeida.

Antenor Danmas Nunes.

Lafayette Gomes da Silva.

Ernesto da Conceição.

Francisco Corrêa de Mello.

José Silveira Quadro.

José Fialho da Silva Raposo.

Annibal Borges da Silva.

Carlos José Ramos.

Americo Nunes da Silva.

Dr. Galba Machado da Silva.

Dilermando de Albuquerque.

Raul da Silva Maia.

Galileu Lobo d'Avila.

Oseorio Bonifacio de Andrade.

Manoel Corrêa Manhães.

Americo Lacerda Ramos.

Antonio Fernandes Pinto.

Ernesto Martins.

José Tiburcio.

Olívio José da Paixão.

Lino José dos Santos.

Juventino Victorio.

Turphio Coutinho de Oliveira.

Dermeval de Paula.

Coriolando de Almeida.

Arlindo d'Avila Corrêa.

José Jorge Pinto.

João Pacheco Chaves.

José Justino de Medeiros.

Annibal E. Maduro.

Nicanor Marcellino dos Santos.

Mario Bonifacio.

Carlos Felipe.

Dario Luiz dos Santos.

Victor Matuchelli.

José Maria Cardoso.

Luiz Vianna.

Paula Capella.

Manoel Neves.

Nilo Reis.

Lupercinio Muranção.

Eduardo Jorge.

Justino Barbosa.

Casemiro da Silva.

Manoel Quintanilha Filho.

Zeferino da Silva.

Luiz Siston.

João Rabilho.

José Siston Filho.

Americo Raimos.

João da Souza.

Gabriel Paula.

Raul Waldeck.

Rodrigo de Oliveira.

Marcellino Marques.

Olympio Pereira.

Sylvio Leal da Costa.

Theotonio Santa Cruz de Oliveira.

Alvaro Monteiro de Barros.

Manoel Lima Torres.

Jorge Pedro Sampaio.

Jorge Dutra Fragozo.

Americo Francisco Ferreira.

Francisco da Silva Sobrinho.

Estevão Lourenço.

João Cruz.

João Baptista.

Mauricio Fortin Vasconcellos.

Oscar Gomes.

Vitalino dos Santos.

Alexandrino José.

Julio Fumeaux.

Adelino A. de Souza.

Bazilio Moreira.

Gabriel F. de Aranjó.

Manoel Fortunato da Silva.

Antenor Manoel dos Santos.

Leocadio Casemiro.

Simeão Monteiro Cavalcante.

João Galvão.

Arthur Ferreira da Silva.

Alvim E. da Silva.

Alfredo Carvalho.

Alvaro Ribeiro.

Thomaz de Souza.

Leovergildo Rios.

Milênades Soares de Albuquerque.

Antonio dos Santos.

Manoel Pereira Capell.

João Arruda Tavares.

Armando de Souza Fagundes.

Ernesto Martins.

Manoel dos Santos Peixoto.

João Rezende.

Julio Pedro de Alcantara.

Americo Nunes da Silva.

Manoel José Pacheco.

Matheus Leonardo.

Ricardo Figueiredo Bastos.

Joaquim Ferreira Magalhães.

Ministerio da Guerra

O coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º districto municipal, faz publico que foram alistados os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer deverão dirigi-las á Junta, á Estação da Piedade, rua da Piedade n. 54, moderno.

Capital Federal, 24 de novembro de 1911.—
Carlos Sizenando Rino, major, secretario.

RELAÇÃO NOMINAL DOS CIDADÃO ALISTADOS NO 19º
DISTRICTO MUNICIPAL DE INHAUMA, PARA O ALIS-
TAMENTO MILITAR.

1. Pedro Alves Pereira.
2. Manoel da Costa Vasconcellos.
3. Francisco Ezequiel da Costa.
4. Guilherme Fernandes.
5. Lourenço Rodrigues.
6. Sabino S. dos Santos Ramos.
7. Francisco Pereira da Cunha.
8. Pedro Pereira de Almeida.
9. Manoel Rodrigues Oliveira.
10. Antonio Carneiro Deyza.
11. Juvenal José de Araujo.
12. Leonardo Satyro dos Santos.
13. Arthur da Costa Ribeiro.
14. Haroldo Lima.
15. Bernardino Feliciano.
16. Augusto Tesos de Castro.
17. Mathias Santos.

18. Espide Vieira de Almeida.
19. Julio Francisco.
20. Oscar Ferreira Campello.
21. Francisco Corrêa.
22. Domingos do Nascimento.
23. Luiz França Coutinho.
24. João Ferreira Mendes.
25. José de Oliveira.
26. Arthur Brandão Filho.
27. Carmelindo Adolpho.
28. Olympio João Francisco.
29. Elyseu Alves Tavares.
30. João Ayres dos Santos.
31. Alberto de Souza Carneiro.
32. Joaquim Dias do Prado.
33. Deolindo de Souza Ferraz.
34. José Raphael dos Santos.
35. Alfredo Severiano da Costa.
36. Antonio Corrêa dos Santos.
37. Carmelindo Adolpho Charão.
38. Adelino Gonçalves Pereira.
39. Oscar Vianna Marins.
40. José Maria de Oliveira.
41. José Anthero dos Santos.
42. Manoel Antonio de Castro.
43. Waldemiro Joaquim de Sant'Anna.
44. Alexandre Ribeiro.
45. Carlos Gomes de Mattos.
46. Adolcino Calixto Coutinho.
47. Antonio Brandão.
48. Ildefonso Silva.
49. Francisco Pereira de Souza.
50. Alcides dos Santos Fontoura.
51. João Alves de Oliveira.
52. Adolcino Coutinho.
53. Belarmino Rosas.
54. José Pereira da Cunha.
55. João Pacheco Gonçalves.
56. Laurindo Anjo.
57. José Bispo dos Santos.
58. Julio da Silva.
59. Francisco Carvalho Rocha.
60. João Vianna.
61. Januario da Silva.
62. Manoel Fernandes.
63. Antonio Pinto Maciel.
64. Alberico Lopes G. M. Rego.
65. Manoel José Ribeiro.
66. José Belga de Mello.
67. Innocencio José de Freitas.
68. Januario das Neves.
69. Elias Affonso.
70. Alcebiades Magno.
71. Valerio do Nascimento.
72. Francisco Alves de Oliveira.
73. Anthero José Vieira.
74. João de Souza Martins.
75. Antonio Joaquim.
76. Pedro de Souza.
77. Gabriel.
78. Mario dos Santos Werneck.
79. Francisco Alves da Silva.
80. Francisco José de Mello.
81. Marques Cardoso.
82. Francisco Gomes de Abreu.
83. Adolpho Tinoco de Carvalho.
84. Wenceslão Peixoto Meirelles.
85. José Rodrigues da Conceição.
86. Alfredo Alexandre da Silva.
87. Domingos de Souza Martins.
88. João Vieira de Almeida.
89. Francisco Rodrigues da Graça.
90. Alipio Adelino Bostu.
91. João Baptista Feitosa.
92. Antonio Rodrigues Place.
93. Themoteo Pacheco.
94. Euclides Vieira de Almeida.
95. Maximiano de Souza.
96. Julio Iguacio Campello.
97. Manoel Barbosa.
98. Antonio Laurindo da Cunha.
99. Franklín Augusto Lino.
100. Sebastião Juvelino de Oliveira.
101. Manoel Diniz.
102. Carolino de Souza Ferreira.
103. Luiz Antonio Barbosa.
104. Silvio Vianna de Marins.

105. Oscar Rodrigues da Conceição.
106. Deodoro França de Barros.
107. Manoel dos Santos.
108. Eleuterio Rodrigues Motta.
109. Luiz Pereira da Fonseca.
110. Octavio da Silva Prates.
111. Julio Monteiro.
112. Jayme José Gomes.
113. José Cezar de Almeida.
114. José Gonçalves Ferreira.
115. Joaquim F. de Castro.
116. Americo Rodrigues de Mattos.
117. Oscar José de Mello.
118. Ricorth Rocha Costa.
119. Antonio Nascimento Auto.
120. Antonio de Souza.
121. Francisco Lopes.
122. Nicomedes Alves do Amorim.
123. José Fernandes.
124. Annibal Monteiro Torres.
125. Protazio José de Oliveira.
126. Galdino José dos Santos.
127. Albino Rodrigues da Conceição.
128. Antonio Rodrigues de Carvalho.
129. Vicente dos Santos.
130. Agenor Murta Velloso.
131. Plínio Corrêa Martins.
132. Manoel Ferreira de Carvalho.
133. Manoel Nunes.
134. Antonio Raphael.
135. Manoel Joaquim Azau.
136. João Mendes de Vasconcellos.
137. Luiz Candido Monteiro.
138. Alvaro de Oliveira Amaral.
139. Antonio Gervasio.
140. Waldemar de Souza Martins.
141. Fernandes Custodio Nunes.
142. Arthur Lopes.
143. Mathias Alexandrino.
144. João Manoel de Souza.
145. Leopoldo dos Santos.
146. Guilherme Antonio Boffé Filho.
147. Mario Gonçalves Ferreira.
148. José da Costa Teixeira.
149. Gabino Ferreira Netto.
150. Adriano Alexandre.
151. Candido Vicente Ferreira.
152. Amelino Antonio Boffé.
153. Pedro Pimenta da Silva.
154. Gastão de Vasconcellos.
155. Theotonio Fernandes Corrêa.
156. Oscar Guedes Pinto.
157. Sebastião Tinoco Lima.
158. João Augusto dos Santos.
159. Aristides Augusto dos Santos.
160. Francisco Dias dos Reis.

Capital Federal, 24 de novembro de 1911.
—Carlos Sizenando Rino, major, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

5º Município

DISTRICTO DE SANT'ANTONIO

Séde no edificio central do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica

Edital publicando as relações de alistados e excluidos.

O bacharel Raymundo Orestes de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, nesta Capital do Brazil, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, segue-se abaixo as relações dos alistados e excluidos em numero de 546. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta, dahi em deante, porém, só ás poderão fazer á Junta de Revisão e directamente.

Capital Federal, 20 do novembro de 1911.
—R. Orestes de Aguiar, presidente.

Classe de 1890:

1. Leopoldo Miguel dos Reis.
2. Antonio Francisco Gomes.
3. Manoel Bernardino dos Santos.
4. José Marques Polonio.
5. Francisco Ferreira.
6. Bertilon Freitas.
7. Gastão Carlos Soares.
8. Alvaro de Souza Madeiros.
9. João Lopes de Aguiar.
10. Antonio Castor de Araujo.
11. José Guilherme dos Santos.
12. Carmo Luiz Cataldo.
13. Nestor Lourenço da Silva.
14. João de Araujo Castro Ramalho.
15. Jovino Corrêa dos Santos.
16. João Pinto de Almeida.
17. Capolino Pereira da Costa.
18. Alberto Martins de Aguiar.
19. Silverio da Silva.
20. Joaquim da Silva Araujo Junior.
21. Julio Pinto Soares de Moura.
22. Oreste Indelli.
23. Jacintho Indelli.
24. Ulysses Coelho.
25. Alvaro Lucas.
26. Amador Ventura Boscoli.
27. Antonio Meiralles.
28. Alberico Marques da Costa.
29. Alvaro de Oliveira Gomes.
30. Bento Torres.
31. Carlos Cidade Junior.
32. Djalma Joaquim de Souza.
33. Dario Drummond.
34. Francisco Nunes de Almeida.
35. José Ramos de Freitas.
36. Joaquim Pereira Appollonio.
37. Mario Ferreira Campello.
38. Nestor da Silva Barbosa.
39. Nestor Bernardo Vieira.
40. Antonio Januario dos Santos.
41. Antonio Ribeiro Malta.
42. Arthur Joaquim da Rocha.
43. João Francisco da Silva.
44. João Joaquim Vieira Silva.
45. Antonio Silva Furtado.
46. Alberto Ribeiro.
47. Ernesto Ribeiro.
48. Manoel Moreira.
49. Alberto Messina.
50. Marinho Brito dos Santos.
51. Hygino Teixeira.
52. Marcelino Vaz Teixeira.
53. Joaquim Cabral.
54. João Francisco Cardoso de Castro.
55. Camillo Coelho Ferreira.
56. Ivo Pagani.
57. Carlos Henrique Corrêa Pinto.
58. Angelo Casado.
59. Affonso Laranjeira Formiga.
60. João Muchel.
61. Oscar Ramos.
62. Ildefonso Alvares da Cunha.
63. Henrique Ferreira Machado Guimarães.
64. Alexandre de Souza Pereira.
65. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
66. Eurindo Neves.
67. Roberto de Macedo Guimarães.
68. Ayeses da Rocha Magalhães.
69. João Torres de Freitas.
70. Izidoro José Fialho.
71. Benedicto Martins.

Classe de 1889:

72. João Baptista dos Santos.
73. Jorge Pereira de Oliveira.
74. Joaquim Lopes de Mattos.
75. Antonio Carlos de Almeida.
76. José Alves.
77. Claudio Cruz.
78. Francisco Luiz.
79. Jacob do Nascimento.
80. Amaro José de Lima.
81. José Lopes de Souza.
82. José Avila Ferreira.
83. João Luiz de Carvalho.
84. José de Mello Oliveira.
85. João Evangelista dos Santos.

86. Oscar Felix dos Santos Lago.
87. Carlos Ferreira.
88. Manoel Gomes Maranhão.
89. Antonio Moreira.
90. José Vianna.
91. Antonio Faria Lima.
92. José de Araujo Santos.
93. Lucindo Augusto Seabra Coelho.
94. Marcellino Ribeiro.
95. Antonio de Moura.
96. Armando Luiz da Costa.
97. Alvaro Avila.
98. Antonio Monteiro.
99. Alfredo Augusto Vieira.
100. Antonio de Oliveira Quito.
101. Agenor Guimarães.
102. Deodoro de Moraes Sarmiento.
103. Edgard Maglioli.
104. Elisiario Soares Leite.
105. Flavio Mangualde.
106. Mariano Adolpho Philigret.
107. Manoel Thimoteo.
108. Mario M. da Silva Brito.
109. Manoel Coimbra.
110. Naphtaly Ferreira de O. Santos.
111. Oscar Pinto da Silva.
112. Julio Cesar Vieira de Lemos.
113. Octavio Meilhac.
114. Anthero Barone.
115. Manoel Affonso Oliveira.
116. José Pereira de Carvalho.
117. Oscar Alves.
118. Lucio Ribeiro.
119. Manoel de Oliveira.
120. Fausto Manoel Arêas.
121. Simplicio Nunes da Veiga.
122. Querino Machado Corvello.
123. Paschoal Martins.
124. Joaquim do Espirito Santo.
125. Gastão da Costa Pereira.
126. Oscar Tavares.
127. Belmiro da Rosa Garcia.
128. Alfredo Dutra de Andrade.
129. Ernesto Gigante.
130. José Augusto de Macedo.
131. José Corrêa França.
132. Antenor de Moraes Cortez.
133. Pedro Machado.
134. Aníbal Xavier de Lima.
135. José Jorge Silva.
136. Eduardo Silva Vasconcellos.
137. Arthur Manoel Vieira.
- Classe de 1888:
138. Arthur Gomes de Oliveira.
139. Altamiranda Pinto Vidal.
140. Bonifacio Marciano da Silva.
141. João Alexandre.
142. José Pereira da Silva.
143. Luiz Gomes da Cunha.
144. Ovidio de Araujo Lima.
145. José Cornelio de Oliveira.
146. Agostinho Dias Pereira.
147. Antonio Ribeiro.
148. Gastão Luiz dos Santos Andrade.
149. Alfredo Antunes de Souza.
150. Justino Jesus Othon.
151. Armando Silva.
152. Antenor Antonio Alves.
153. Americo Washington Pavilla Nunes.
154. Argemiro Castrioto da Fonseca.
155. Alberto Pedro dos Santos.
156. Albano Franco de Mattos.
157. Alvaro Jorge de Magalhães.
158. Affonso Bernardes Coelho.
159. Augusto Gonçalves de Almeida.
160. Cesalpino Rodrigues de Freitas.
161. Elias Nazareth.
162. Estevão José Ribeiro.
163. Francisco Sersosino.
164. Gastão Corrêa de Lima.
165. Gustavo Augusto Ferreira Feital.
166. Joaquim Pinheiro Barbosa.
167. José de Souza Lima.
168. Jorge Baptista Guimarães.
169. Joaquim da Cunha Vianna.
170. Joaquim Lucas Monteiro.
171. Januario Fernandes Cegadilha.
172. Luiz Antonio Vianna.
173. Luiz da Silva.
174. Manoel Lopes de Oliveira.
175. Manoel Martins dos Santos.
176. Othoniel Gonçalves Vieira.
177. Octavio da Costa Azevedo.
178. Pedro Rodrigues Vieira.
179. Trajano da Cruz.
180. Themistocles Monteiro Duarte.
181. Victor Magaraia.
182. Victor Panvolid de Carvalho.
183. Edgard Ferreira Velloso.
184. Alfredo Joaquim da Rocha.
185. José Eklinger Ramos.
186. Attila das Chagas Leite.
187. Enrico Pinto.
188. Manoel Iglesias Rodrigues.
189. Francisco de Oliveira.
190. Heitor Braga.
191. Francisco Pereira Madruga.
192. Benedicto Alves da Silva.
193. Pedro Arthemio Coelho.
194. Antonio Barbosa.
195. Arnaldo Gomes Maciel.
196. Francisco Viola.
197. Waldemar Affonso de Carvalho.
198. Antonio Izidro.
199. Joaquim Fernandes Miranda.
200. Antonio Almeida.
201. Olympio Affonso Caniné.
202. André Bartholomeu Pagani.
203. Querino de Souza.
- Classe de 1887:
204. Virgolino Prudencio Nunes.
205. Benedicto Cunha.
206. Severiano Ribeiro da Silva.
207. Alvaro de Souza Guimarães.
208. Amaro da Costa Magalhães.
209. Otto Medeiros.
210. Alvaro José Affonso.
211. Carlos Jorge Rohé (Dr.).
212. Joaquim Vieira Lamego.
213. Manoel Corrêa.
214. Antonio Almeida Tavares.
215. Augusto Rodrigues Flores Junior.
216. Antonio Ferreira Barbosa.
217. Antonio Barbosa Macedo.
218. Alcides de Paula Gomes.
219. Antonio Pinto Cardoso.
220. Arlindo Rodrigues Nery.
221. Copernico Fiuza Lima.
222. Carlos de Oliveira Pimenta.
223. Duarte Justiniano Rodrigues.
224. Francisco Lopes Suzano.
225. Gastão Monteiro Piquet.
226. Graciliano C. Oliveira Costa.
227. João Roberto Jacino.
228. José Fernandes da Cunha.
229. José Ribeiro.
230. João de Freitas Lourenço.
231. José de Azevedo Machado.
232. Luiz José Tavares.
233. Luiz Magno Ferreira.
234. Manoel José de Mesquita.
235. Manoel Nunes Barbosa.
236. Manoel Antonio da Costa.
237. Manoel Nunes.
238. Manoel Lima de Brito.
239. Mario Tavares.
240. Octavio Rocha Machado.
241. Octavio Manoel da Cruz.
242. José de Souza Oliveira.
243. João Azevedo.
244. Euzebio Vianna.
245. Arlindo Dias Lima.
246. Luiz José Fernandes.
247. Anaxagoras da Camara Chagas.
248. Maximiano Nilo Cardoso.
249. Paschoal Soares da Silva.
250. José Cyro Tingüá.
251. Mario José da Costa.
- Classe de 1886:
252. Antonio Francisco de Siqueira.
253. Antonio Raymundo da Silva.
254. Antenor da Silva Cardoso.
255. Manoel Honorato de Alexandria.
256. Rodolpho Gonçalves de Oliveira.
257. Agostinho Honorato Lopes.
258. Candido Firmino de Mello Leitão Junior (Dr.).
259. Antonio Martins das Neves Junior.
260. João Pedraes Ribeiro.
261. João de Almeida Lamego.
262. Guilherme Nery.
263. Alfredo Pereira Nogueira Junior.
264. André José Gonçalves.
265. Affonso Muniz da Silva.
266. Alfredo Teixeira Fernando.
267. Armando da Rocha Brandão.
268. Amaden Porto.
269. Antonio Francisco Pereira.
270. Aurelio Francisco da Cruz.
271. Alberto Teixeira de Carvalho.
272. Amarilio Paula Costa.
273. Enclides José dos Santos.
274. Francisco da Silva Bessa.
275. José Ernesto Pereira.
276. José Alves da Rocha Passos.
277. João Leite de Medeiros.
278. Josué da Medeiros.
279. João Lucas Gomes.
280. Julio Fontoura Mynssen.
281. José Granthon Sobrinho.
282. Joaquim M. de Carvalho.
283. João Leite da Silva.
284. João de Azevedo Madureira.
285. Luiz de Araujo Padilha.
286. Manoel Salustiano Andrade.
287. Mario Rempontes Pereira.
288. Tiburcio Lima.
289. Umbelino Fernandes Ramoa.
290. Victor Hugo de França.
291. Abelardo José Vieira.
292. Djalma Braga.
293. Augusto Mallet Soares Junior.
294. Carlos Augusto Iglesias Rodrigues.
295. Manoel Lopes.
296. José da Rocha Soares.
297. Benedicto Luciano Souza.
298. Luiz de Oliveira.
299. Florito Tirri.
300. Ovidio Perret.
301. Jesus Domingos Macedo.
302. Alfredo dos Santos.
303. Manoel Heitor Maria.
304. Nelson Pagani.
305. Antonio Vianna Lima.
306. Victor Araujo.
- Classe de 1885:
307. Henrique da Silva.
308. Gustavo Simões.
309. José Maria.
310. Mario Gomes da Silva.
311. Oario Alves Fernandes.
312. Tancredo Soares da Silva.
313. Antonio Guainumby Barbosa.
314. Deocleciano de Albuquerque Barroso.
315. Carlos Strong.
316. Almiro Motta Souza.
317. Arthur Pia.
318. Armando Maria do Valle.
319. Antonio Ferreira da Silva.
320. Arthur José de Sá.
321. Carlos Gonçalves Vianna.
322. Clovis Orcini de Souza França.
323. Constantino Augusto Pereira Filho.
324. Edmundo Araujo Libero.
325. Francisco Torres e Alvim.
326. Gaudencio Calixto Ferreira de Souza.
327. João Pedro do Espirito Santo.
328. José Ribjro Nunes.
329. Jacintho Lopes Quintas.
330. Julio Guimarães.
331. José de Barros Sobrinho.
332. Lucas Ferraz de Araujo Padilha.
333. Manoel Antonio de Oliveira.
334. Manoel Garcia Fernandes.
335. Mario Barbosa Guimarães.
336. Mario Coelho da Silva.
337. Maximo Edmar Pereira da Cunha.
338. Octavio Vieira Cortez.
339. João Baptista Nunes.
340. Nestor Combât.
341. Antonio Paula Ferreira Junior.

342. E. Guimarães.
 343. Feliciano de Carvalho Dias.
 344. Ernesto Coronato.
 345. Reynaldo da Costa Cardoso.
 346. Francisco Mendonça Smilgat.
 347. Annibal de Aquino.
 348. Rubem Manoel da Silva.
 349. José Maria.
 350. Antonio José de Almeida.
 Classe de 1884:
 351. João Ferreira da Silva.
 352. Admar Guarany.
 353. Eduardo Soares de Souza.
 354. Gaudencio dos Santos Guedes.
 355. Eugenio Paulino da Silva.
 356. Domingos Lemos da Silva.
 357. João Ferreira Guimarães.
 358. Annibal de Magalhães.
 359. Lima Velasio.
 360. Alfredo dos Santos Freire.
 361. Antonio Vieira da Silva.
 362. Antonio Cardoso de Souza.
 363. Agg. Alm. Passinhos.
 364. Adalberto Tanajura Guimarães.
 365. Adalberto Moreira de Mello.
 366. Alberto da Silva Loureiro.
 367. Delphin de Oliveira Villela.
 368. Durval Ferreira de Souza.
 369. Elmano Neves.
 370. Euclydes Henrique da Graça.
 371. Euclydes Pereira Fortes.
 372. Eduardo Fernandes Moreira Carvalho
 373. Etelvino Lima.
 374. Francisco Semião das Neves.
 375. Gastão Alfredo Rodrigues Andrade.
 376. Horacio Antonio da Rocha.
 377. Heitor José do Nascimento.
 378. José Ezequiel de Assis.
 379. João Martins Ferreira.
 380. José Ferreira dos Santos.
 381. José da Silva Pereira.
 382. João Gualberto de Vasconcellos.
 383. Julio Alvares Jardim.
 384. João Alves da Silva.
 385. João Baptista de Souza.
 386. Jesuino Pimentel Fagundes.
 387. Manoel Xavier Figueiredo.
 388. Miguel Archanzo Oliveira.
 389. Manoel José Soares Junior.
 390. Manoel Julio de Oliveira.
 391. Manoel Machado Coelho.
 392. Manoel Ferreira da Silva Gomes.
 393. Manoel de Azevedo Nunes.
 394. Sergio da Costa Azevedo.
 395. Severiano José Rodrigues.
 396. Silvino Celso de Souza.
 397. Thomaz Cesario.
 398. Gastão Pedreira de Freitas (Dr.).
 399. Pedro Lopes Pequeno.
 400. Januario José Simões.
 401. Valentim Geyen.
 402. Carlos Saldanha.
 403. Antonio Corinthio de Carvalho Fróes.
 404. Arthur Moura.
 405. Mario da Rocha Mera.
 406. Manoel Pedro Gonçalves.
 407. Manoel Tavares da Silva.
 408. Herculano dos Santos.
 409. José Elizario dos Santos.
 410. Mario Dias Barbosa.
 411. Paulo Cosmelino.
 Classe de 1883:
 412. Antonio Seabra de Menezes.
 413. Candido Rodrigues Losada.
 414. Angelo Augusto de Almeida.
 415. João Baptista de Souza.
 416. Adalberto Candido Ferreira.
 417. João Baptista Cavalcante.
 418. Francisco Laurindo.
 419. Manoel Leoncio de Souza.
 420. Alvaro Rocha.
 421. Julião Antonio da Silva.
 422. David Antonio de Souza.
 423. Valentim José Pedrosa.
 424. Emygdio Antonio da Rocha.
 425. Oscar Medeiros.
 426. Isaac Dutra da Rosa.

427. Antonio de Araujo Góes.
 428. Alvaro Corrêa de Souza.
 429. Agostinho José de Sant'Anna.
 430. Armando Miranda.
 431. Alfredo de Mendonça Telles.
 432. Alberto Baptista de Sá.
 433. Benedicto Ramalho.
 434. Benigno Soares de Faria.
 435. Francisco Augusto de Andrade
 436. Francisco Uelôa Cavalcante.
 437. Firino Marcellino da Silva.
 438. Hugo Victor de Carvalho.
 439. Hyppolito da Cunha Pereira.
 440. José Leirão.
 441. José Agostinho de Macedo.
 442. João Alves Ferreira.
 443. José Alves da Castro.
 444. João Baptista Cardoso.
 445. Joaquim de Almeida Marques Simões.
 446. José Soares Chaves.
 447. João de Oliveira Quintas.
 448. Luiz Antonio da Cunha.
 449. Luiz Fagundes Gaertner.
 450. Norberto Gonçalves Martins.
 451. Oscar da Paiva Guedes.
 452. Rodolpho Evaristo de Oliveira.
 453. Americo Azevedo.
 454. João Carvalheira.
 455. Paulino Bernardino Esteves.
 456. Manoel Antonio Maire.
 457. João Candido Alexandre.
 458. José Bella Rosa.
 459. João Preguizier.
 460. Alvaro Braga.
 461. Manoel de Almeida.
 462. Pedro Barreto.
 463. Juvenal José Ferreira.
 464. José Rodrigues Ferreira.
 465. Manoel da Luz.
 466. Izidro Soares da Silva.
 467. Jonas Lacerda Coelho.
 468. Americo Augusto.
 469. Adalberto de Abreu Mello.
 470. José Bellarmino de Souza Bastos.
 471. Eloy de Oliveira Carneiro.
 472. Renato Macedo Sodré.
 Classe de 1882:
 473. José Antonio de Oliveira.
 474. Altino Alves de Souza Lima.
 475. Bernardino Lino de Souza.
 476. Oscar Furtado da Rocha.
 477. Joaquim Pereira de Mello.
 478. Agostinho Lino Salles da Costa.
 479. Edgar Henrique de Araujo.
 480. Washington Pinto Moreira.
 481. João Bastos.
 482. Abel Bastos.
 483. Alvaro Alonso.
 484. Antonio Azevedo Carvalho.
 485. Alfredo Ayrosa.
 486. Adriano Ferreira Barreto.
 487. Alcebiades Bernardo Duarte.
 488. Bartholomeu João Palmeira.
 489. Deocleciano José de Oliveira.
 490. Edmundo Alves Ribeiro.
 491. Eudoro Guedes da Costa.
 492. Eugenio Gonçalves de Miranda
 493. Francisco Rozendo.
 494. Godofredo Ferreira das Neves.
 495. José Furtado de Mendonça.
 496. José da Rosa Pires.
 497. João Benites Guimarães.
 498. José Heitor Maia.
 499. José Santos Maia Junior.
 500. José Ignacio Bruno.
 501. Julio Granthon.
 502. Miguel Pereira dos Santos.
 503. Pedro Mathias de Souza.
 504. Vicente Casemiro de Oliveira.
 505. João de Oliveira e Silva.
 506. Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos.
 507. Antonio Almeida de Albuquerque.
 508. Luiz Ribeiro.
 509. Alipio Francisco dos Reis.
 510. Paulino Barbosa.
 511. Alexandre Francisco.
 512. João Monteiro.

513. Pompeu da Conceição.
 514. Jesuino José do E. Santo.
 515. Pedro Soares da Silva.
 516. Alfredo Pereira da Motta.
 517. Hercules Barra.
 7.8. Jayme de Oliveira.
 Classe de 1881:
 519. Aristides Custodio da Silva.
 520. Vicente Ferreira Lima.
 521. Tulliano Moreira de França
 522. Francisco Fernandes Braga.
 523. Mathias José de Abreu.
 524. Aristides Alvaro Gavião.
 525. Alberto Magalhães Menezes.
 526. Angelo Pedro da Silva.
 527. Alcino dos S. Teixeira.
 528. Cornelio da Cunha Lopes.
 529. Eduardo Gemino.
 530. Gilberto Lopes Fontoura.
 531. Genesio Paulino Xavier.
 532. José Augusto Fernando do Livramento
 533. Jayme José da Brito.
 534. Luiz Magno de Faria.
 535. Orestes Rocha.
 536. Oscar Alves dos Santos.
 537. Nactivo Americano Lessa.
 538. João Rufino Furtado de Mendonça.
 539. Jayme do Couto (Dr.).
 540. Joaquim Borges.
 541. Elysio Alves de Souza.
 542. Bernardino Soares.
 543. Manoel Dias Barbosa.
 544. Frederico José de Faria.
 545. Eduardo Franca de Souza.
 546. Alberto da Silva Gomes.

Capital Federal, 20 de novembro de 1911.—
 R. Orestes de Aguiar, presidente.

Ministerio da Guerra

De accôrdo com o decreto n. 6.947, de 8 de maio da 1908, foram alistados, no 8º município (Lagôa), os seguintes cidadãos:

131. Eugenio de Magalhães.
 132. Troyano Alves Torgo.
 133. Raymundo Marianno Nogueira.
 134. Arthur Ferreira.
 135. João Figueira da Silva.
 136. Octavio José dos Prazeres.
 137. Eurico Moreira Camões.
 138. José Gomes Amorim.
 139. Mario Faria Neves.
 140. Guilhermê Luiz da Cunha.
 141. Belizario Magno da Araujo.
 142. José Izidro da Silva.
 143. Manoel Faria Amaral Lemos.
 144. Luiz Raymundo de Almeida.
 145. Francisco Marques.
 146. Benedicto José de Oliveira.
 147. Francisco Dias do Nascimento.
 148. José Pereira Alves.
 149. Samuel Maximo de Souza.
 150. Manoel Cruz Reis.
 151. Reynaldo de Freitas.
 152. Manoel Antunes Pimentel.
 153. José Manoel de Oliveira.
 154. José da Rocha Gomes.
 155. Rufino de Ley.
 156. Alvaro Peixoto.
 157. Cassiano Machado Tavares Bastos.
 158. Humberto Graça. (Dr.)
 159. Alberto Barcellos. (Dr.)
 160. Cypriano de Souza e Silva.
 161. Julio Pereira Lima.
 162. Ademar Bernardes Cardoso.
 163. Erico Gomes de Araujo.
 164. Arthur José de Sá.
 165. Armando da Rocha Brandão.
 166. Hyppolito da Cunha Pereira.
 167. Gaudencio Calixto Ferreira da Silva.
 168. Alberto da Silva Loureiro.
 169. Adriano Ferreira Barreto.
 170. Augusto Gonçalves de Almeida.
 171. Angelo Pedro da Silva.
 172. Alberto Marques da Costa.

173. Alvaro de Oliveira Gomes.
174. José de Souza Lima.
175. Antonio Cicero Peregrino da Silva.
103. Alberto Martinho Dunham.
177. Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.
178. Horacio Antonio.
179. Galdino Calisto de Moraes.
180. Paulo Alves.
181. Izidro Antonio.
182. Benedito Antonio.
185. João Paulino Alves.
184. João Vicente.
185. Cyrino Caldeira.
186. João Francisco da Costa.
187. Manoel Paulino.
188. João Alves de Souza.
189. Bento Pedro.
190. João Alfredo.
191. Reynaldo Pereira da Silva.
192. Joaquim José de Medeiros.
193. Raymundo Fernandes da Silva.
194. Joaquim Rodrigues Pinheiro.
195. Simeão Alves de Alencar.
196. Lourival Soares.
197. Caetano de Lameare Garcia.
198. Eurico Azevedo Villela (Dr.).
199. José Thompson Motta (Dr.).
200. Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
201. Lindolpho de Almeida.
202. Arthur Huelsen.
203. Simplicio dos Santos.
204. Augusto Martins.
205. Arthur Carmelino Neves.
206. João Pinto Torres.
207. Cicero Guedes.
208. Agenor Coutinho.
209. Marcilio dos Santos Andrade.
210. Joaquim Ribeiro dos Santos.
211. Amaro Guimarães.
212. Augusto Martins Pinheiro.
213. Acelino Gomes de Carvalho.
214. Carlos Ferreira de Araujo.
215. Jayme Macario Madureira.
216. Alvaro Nery Ribeiro.
217. Francisco Rosas.
218. Antonio Luiz Ferreira Junior.
219. Eurico Chaves.
220. Alvaro Chaves.

Distrito Federal, 14 de novembro de 1911.
—Dr. *Hermenegildo Militão de Alameda*, presidente. — Tenente *José Viriato Martins*, secretário.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

12º MUNICIPIO (FREGUEZIA DO ESPÍRITO SANTO)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

1. Olegario Antonio M. dos Santos.
2. Luiz José Ferreira.
3. Alvaro Decio Guimarães.
4. Raul José de Souza Soares.
5. Aécio de Lemos Leite.
6. Idalino de Araujo Cavalcanti.
7. João Americo Brasileiro.
8. José Velloso Pereira Borba.
9. João Vieira de Freitas.
10. João Pereira de Oliveira Junior.
11. André Bezerra Lima.
12. Custodio Barbosa Lyra.
13. Manoel Dias Ferreira da Silva.
14. Americo Pereira Sarmento.
15. João Lopes da Costa.
16. Telasco Tiburcio de Araujo.
17. Aristides Bastos Rodrigues.
18. Archimínio do Amaral Calainho.
19. Izallino Machado.
20. Pedro Silva.
21. André de Souza.
22. Manoel Luiz de Araujo.
23. José Delphino.
24. Antonio Joaquim Soares.
25. Alvaro José Affonso.
26. Balduino Meira.

27. Arthur José Rosas.
28. José Baptista Monteiro.
29. Saveriano Garcez.
30. Euzébio Brites Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Narciso Garcez.
33. Manoel Pacheco Porfírio.
34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Salustiano Pires dos Santos.
37. Carlos Barreto.
38. Olegario Domingues Pereira.
39. Manoel Martins Tanosiro.
40. Geraldo Pinheiro.
41. Izidro Francisco Vergni.
42. Eduardo Pires Duarte.
43. João Pereira de Barros.
44. Juvenal Almeida.
45. Luiz Augusto Pereira.
46. D. Juvenal Oliveira.
47. Alberto Gomes da Silva.
48. Joaquim Fernandes Bravo.
49. Humberto Cordovil Lucetta.
50. Luiz Feliciano da Conceição.
51. Alfredo Pedro Pereira.
52. Antonio Martins de Oliveira.
53. Jayme Lessa.
54. Alberto Moreira.
55. Bento Silva.
56. José Tavares Carneiro.
57. Miltério Soares Junior.
58. Daniel Pereira Pinto.
59. Francisco Ribeiro Chaves.
60. Antonio Telles de Almeida.
61. Antonio Alves da Silva Porto.
62. Marcellino Romano.
63. Manoel Cabral.
64. Dorival Rodrigues Varanda.
65. José dos Santos.
66. Antonio M. Guimarães.
67. Alvaro Brandão.
68. João F. de Avelar.
69. Alzemiário Mariano.
70. Benedito Francisco.
71. Alfredo José dos Santos.
72. Eduardo dos Santos.
73. Alfredo Luiz Fernandes.
74. Menelio Gonçalves.
75. Orestes Moura.
76. Mariano Santos.
77. José Alves Pereira.
78. Pedro de Almeida Carneiro.
79. Irineu dos Santos.
80. Manoel Vicente.
81. Theophilo Carlos de Mandonça.
82. Faustino Claudio da Silva.
83. Joaquim Barbosa Souza.
84. Antonio Gonçalves.
85. Mariano Breve.
86. Inocencio Cunha.
87. Augusto Dias de Carvalho.
88. Anastacio de Souza.
89. Claudio Pontes.
90. Crispim Duarte.
91. Antonio Luz da Silva.
92. Alvaro Tavares.
93. José de Oliveira.
94. Tobias de Sant'Anna Bastos.
95. Arthur Rosas.
96. Joaquim Teixeira.
97. Antonio Gonçalves.
98. Carlos Antonio Sabino Corrêa.
99. João de Oliveira.
100. Antonio de Azevedo.
101. José Francisco.
102. Francisco Antonio.
103. Aristophanes Moreira.
104. Ernesto Gomes da Silva.
105. Augusto S. F. de Azevedo.
106. José Xavier de Medeiros.
107. Mario Ventura de Figueiredo.
108. Americo Rodrigues Silva.
109. Francisco José Teixeira da Silva.
110. Francisco Tavares.
111. Manoel Bauto da Nascimento.
112. Antonio de Oliveira.
113. Deolindo Rosas.

114. Gabriel de Souza Pereira.
115. Luiz de Vasconcellos.
116. Prudente Fernandes.
117. Claudio Porfírio Theodoro.
118. Alvaro de Araujo.
119. Antonio Leite Junior.
120. Francisco João dos Santos.
121. João de Brito Cavalcanti.
122. João Lopes C. La Fita.
123. Manoel Alves Guimarães.
124. João Antonio Lopes Neves.
125. Matheus Barbosa de Oliveira.
126. Laudelino Ramos.
127. Lucas F. Lopes.
128. Miguel Grosso.
129. Belmiro Vicente.
130. Pedro Soares de Oliveira.
131. João dos Santos.
132. Jovellino Pinho.
133. Maximiano S. Severino.
134. Adelpho Ferreira Pinto.

De accordo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis na agencia da Prefeitura da freguezia do Espírito Santo das 10 às 11 horas da manhã, afim de attender as reclamações dos interessados quanto a isenção para o serviço militar.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911. — Capitão *Oldemar Maria de Lucena*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

15º municipio

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste municipio (Distrito Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, tudo correu com a maior regularidade possível, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vai transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vai ser remetido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

E para constar o secretário lavrou a presente acta que vai pelos membros da junta assignada. — N. *Teixeira*, secretário.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — João Baptista Carrilho, presidente. — *Ernesto Z. Duarte Nunes*, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
2. Abilio da Costa Fernandes.
3. Abel Francisco Pereira.
4. Alberto Adelino Machado.
5. Alberto Joaquim Machado.
6. Alberto Vieira Goularte da Silva.
7. Alberto Mandonça.
8. Albrto Pedro dos Santos.
9. Albino Manoel Carneiro.
10. Albino Faria.
11. Alexandrino de Albuquerque.
12. Alexandrino Valdemar Cardoso.
13. Alvaro Rodrigues.
14. Alvaro da Luz Corrêa.
15. Adolpho Pereira.
16. Adolpho Carneiro da Costa.
17. Adolpho Vinhaes.
18. Adalino Monteiro.
19. Affonso Chaves.
20. Affonso Arthur de Mesquita.

21. Affonso Mendes da Silva.
22. Americo Machado da Fonseca.
23. Americo de Oliveira.
24. Americo Martins de Carvalho.
25. Amuzar Ventura Boscolo.
26. Amadeu Teixeira da Silva.
27. Annibal da Silva Costa.
28. Andeço Paulino.
29. Antonio Celestino Tavares.
30. Antonio Ferreira de Carvalho.
31. Antonio Barros Soares.
32. Antonio Martins Loureiro.
33. Antonio Netto Machado.
34. Antonio Frederico Marques.
35. Antonio Ferreira de Vasconcellos.
36. Antonio Candido de Oliveira.
37. Antonio Sampaio.
38. Antonio Vieira de Souza.
39. Antonio Ferreira Pontes.
40. Antonio Benedicto da Silva.
41. Antonio Ferreira de Souza.
42. Angelo Carahyba.
43. Anyzio Vieira.
44. Aristides Camello da Assumpção.
45. Aristheu C. de Oliveira.
46. Arthur José Villas Bôas.
47. Arthur de Souza.
48. Arthur de Faria.
49. Arthur Machado.
50. Arthur Carolino Costa.
51. Armando Pereira.
52. Athen José de Abreu.
53. Benjamin Candido.
54. Bento Dantas.
55. Bento de Carvalho Moreira.
56. Bernardo Henrique.
57. Bernardo de Carvalho.
58. Bernardo Cypriano.
59. Bernardo Pires.
60. Bernardino Corrêa da Costa.
61. Bernardino Goulart.
62. Bázilio Epaminondas.
63. Bázilio de Figueiredo.
64. Carlos Camarato.
65. Carlos Duarte da Silva.
66. Carlos da Costa Azevedo.
67. Carlos Caetano da Silva.
68. Carlos Theodoro Soares.
69. Carlos de Lima Cesar.
70. Caetano Giro Ramos.
71. Cezario da Costa Pereira.
72. Camillo Lopes.
73. Camillo Costa.
74. Camillo de Souza Lemos.
75. Carolino Mathias.
76. Celestino Costa.
77. Claudino Martins Filho.
78. Claudimiro dos Santos.
79. Clarimundo Amaral.
80. Daniel Teixeira.
81. Daniel Novis.
82. Deocleciano Pegado.
83. Delphim Pinheiro.
84. Diogo Corrêa Paes.
85. Diogo Moreira.
86. Domingos da Vasconcellos.
87. Domingos José da Rocha.
88. Domingos Faustino.
89. Durval de Araujo.
90. Dionysio Honorio da Silva.
91. Dionysio Fonseca.
92. Edegar Nunes.
93. Eduardo José Lisboa.
94. Eduardo Leite.
95. Eduardo da Costa Lima.
96. Eduardo Pinto Pereira.
97. Eduardo Martins Pereira.
98. Eduardo Ramos.
99. Eleuterio Franklin.
100. Ernesto Borba.
101. Ernesto Rego.
102. Ernesto de Oliveira.
103. Ernesto Guimarães.
104. Estevam Mario.
105. Euclides Baptista.
106. Euclides José dos Santos.
107. Eulálio Paes.
108. Eurico Pinto.
109. Eurico Moggioli Reis Maia.
110. Eurico Reis.
111. Eurico Nunes da Silva.
112. Eurico Campos.
113. Eúzebio Matheus.
114. Eúzebio Peixoto.
115. Evaristo Braga.
116. Ezequiel Ramos de Souza.
117. Fausto Nunes.
118. Fausto de Azevedo.
119. Fausto Pires.
120. Fausto Silva.
121. Fausto da Costa Amaral.
122. Faustino Leitão.
123. Faustino Paulino.
124. Felício Braga.
125. Felício Guarany.
126. Felix Lima.
127. Felisberto da Silva.
128. Francisco Ramos da Rocha.
129. Francisco Carlos França.
130. Francisco Monteiro de Almeida.
131. Francisco Germano.
132. Francisco Nogueira.
133. Francisco Paulino.
134. Francisco Reis Gama.
135. Francisco Claudio Machado.
136. Francisco Rodrigues Ferro.
137. Francisco de Oliveira.
138. Francisco Anastacio da Costa.
139. Francisco Jacintho Braga.
140. Francisco Ribeiro.
141. Firmino Peina.
142. Firmino Costa.
143. Firmino da Miranda Reis.
144. Firmo Tito da Silva.
145. Felipp Pinheiro.
146. Felipp Claro Correia.
147. Frederico Fagundes.
148. Frederico Soares.
149. Frederico da Silva Cunha.
150. Frederico Husemann Suskinen.
151. Fernando de Azevedo.
152. Fernando Costa.
153. Fenelon da Costa Batinga.
154. Gastão Moreira.
155. Gastão da Silva Campos.
156. Gastão Meyer.
157. Gastão Cesar Guimarães.
158. Galdino Fonseca.
159. Gabriel Carneiro da Silva.
160. Gabriel Goulart.
161. Germano Rocha.
162. Henrique Moreira.
163. Henrique Carneiro.
164. Henrique Machado da Cunha.
165. Henrique de Alcantara.
166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honorio de Medeiros.
174. Honorio Ramos.
175. Horacio Rosa da Silva.
176. Hora Cio Marinho.
177. Hygilio Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Marcondes Sarmiento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavalcante Brum.
184. Januario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Miciel da Fonseca.
187. Jayme Correia.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araujo.
193. João Gaspar Corrêa.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.
202. João Guimarães.
203. Joaquim Teixeira Caminha.
204. Joaquim Telles dos Santos.
205. Joaquim Ferreira.
206. Joaquim Paulino da Costa.
207. Joaquim Mariano Garcia.
208. Joaquim Maximo Gonçalves.
209. José Gonçalves.
210. José Sabino.
211. José Baptista Fernandes.
212. José Jovelino Figueira.
213. José Martins Calheiros.
214. José Macedo.
215. José de Sá Carneiro.
216. José Braz de Araujo.
217. José Freire.
218. José Luiz Moreira.
219. José Coimbra Martins.
220. José da Silva Lima.
221. José Manoel Loureiro.
222. José Franco.
223. Josué de Medeiros.
224. Julio de Medeiros.
225. Julio Ferreira.
226. Julio Carneiro de Aguiar.
227. Julio Moreira Nunes.
228. Juvencio de S. Thiago.
229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
230. Leopoldo Raposta das Neves.
231. Leopoldo Teixeira.
232. Leonardo Pimentel.
233. Leonardo Corrêa.
234. Leoncio Pinheiro3.
235. Laudélino da Costa Araujo.
236. Luiz José Teixeira.
237. Luiz Telles.
238. Luiz Martins.
239. Luiz Sampaio Filho.
240. Luiz do Amaral.
241. Luiz Tinoco Velloso.
242. Luiz Ferreira Ramos.
243. Luiz Olpho André de Souza.
244. Manoel Francisco da Silva.
245. Manoel Francisco Treva.
246. Manoel Leandro da Silva.
247. Manoel Rodrigues Dias.
248. Manoel Agenor.
249. Manoel Cesar.
250. Manoel Soares de Campos.
251. Manoel Brandão.
252. Manoel Arnaldo.
253. Manoel Theodoro de Azevedo.
254. Manoel Pimentel.
255. Manoel Arthur Caetano.
256. Manoel Oscar Teixeira.
257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
258. Manoel Rodrigues.
259. Mariano Rodrigues.
260. Mariano Paulino Pacheco.
261. Mariano Alexandrino.
262. Mariano Adalberto da Rocha.
263. Mariano Villa.
264. Marcellino Campista.
265. Marcellino da Costa.
266. Marcellino Alexandre.
267. Mario Francisco Prudente.
268. Mario Xavier.
269. Mario Pereira.
270. Mario Rynordo de Macedo.
271. Mario Bartholomeu.
272. Mario Martins de Souza.
273. Mario Teixeira da Silva.
274. Marinho de Gouveia.
275. Mauricio Leopoldino Paz.
276. Miguel Peixoto.
277. Miguel da Santa Anna.
278. Marino Carlos Antunes.
279. Narciso Moreira.
280. Narciso Salvador.
281. Nelson Louzada.

282. Nicoláo Faria de Almeida.
283. Octavio Rocha.
284. Octavio Macarenhas.
285. Octavio de Miranda Reis.
286. Octaviano de Queiroz Moreira.
287. Oranil Christiano de Souza.
288. Orlando Miguel.
289. Ormindo do Nascimento.
290. Oscar da Silva Vieira.
291. Oscar de Campos.
292. Oscar Cassiano de Souza.
293. Paulo Francisco.
294. Paulo Bastos.
295. Paulo de Carvalho.
296. Paulo da Silva Castro.
297. Paulino Pinheiro.
298. Paulino Zeferino de Assis.
299. Pedro Ferreira.
300. Pedro Louzada.
301. Pedro Guimarães.
302. Pedro do Amaral.
303. Pedro Pires do Rego.
304. Pedro Benevenuto.
305. Raul Ferreira dos Santos.
306. Raul Mauro Presgrove.
307. Raphael Pimentel.
308. Raphael de Albuquerque.
309. Raymundo Carjó.
310. Ricardo Duarte.
311. Rodolpho Peixoto.
312. Rodolpho Machado.
313. Romero Martins.
314. Romeu C. de Lima.
315. Romeu de Aguiar.
316. Salvador Pires.
317. Salvador da Costa.
318. Sebastião Baptista de Barros.
319. Sebastião de Azevedo.
320. Silvino Cordeiro.
321. Theodoro Carlos Maura.
322. Theodoro Antunes.
323. Thomaz de Araujo.
324. Vicente Torres Eneás.
325. Vicente Dias da Cruz.
326. Victor de Carvalho.
327. Victor de Freitas Soares.
328. Viriato Fernandes.
329. Virgilio de Assumpção.
330. Waldemar Lopes dos Reis.
331. Zeferino Moreira da Costa.
332. Zeferino Diogo Peixoto.
333. Zeferino Constantino Soares.

De accôrdo com o art. 85 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario. — Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIO

De ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvêa, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as intrucções de 19 de março de 1910, designou o mesmo Sr. coronel para constituir a commissão julgadora do concurso de admissão de veterinarios do Corpo de Saude do Exercito os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, majores Dr. Graciano Feliciano de Castilho, Joaquim de Mendonça Sodrô, Brenno Braulio Moniz e o capitão Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911, — Major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª sessão.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO ENGENHO NOVO

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz saber que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exercito activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si essas cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação, a respeito de sua inclusão nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funcção á rua General Canabarro n. 77, das 11 á 1 hora da tarde, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça. E eu, alferes Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. — Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na Junta de Alistamento e Sorteio Militar do 14º Municipio — Engenho Velho.

481. Oscar de Souza Macedo.
482. João de Mello Portella.
483. Arlindo Machado Armonde.
484. Nestor Martins de Seixas.
485. Alfredo Lahr.
486. José Paulo da Motta.
487. Militão Barrozo da Silva.
488. Dordelley Herman Bockes.
489. Manoel Alves de Souza Netto.
490. Augusto José da Roza.
491. Cyriaco de Paula Maciel.
492. Jeronymo Alves de Alcantara.
493. José Julio Ozorio.
494. Augusto Cezar de Salles.
495. João Baptista Moreira da Franca Filho.
496. Francisco do Livramento Continho.
497. José Gloria.
498. Pedro de Freitas Walter.
499. Armando Paulino Dias.
500. Carlos Ferreira do Oliveira Veiga.
501. Trajano Alves dos Santos.
502. Manoel Marques da Silva Ferreira Filho.
503. Alfredo da Silveira Mello.
504. Candido Leite Cardeal.
505. Jorge Emilio Chevalier.
506. Albertino Alves Barreto.
507. Mario Martins Leal Filho.
508. Joaquim Ventura da Silva.
509. Caetano Paulino.
510. Antenor da Silva.
511. Antonio Pereira Ribeiro.
512. Felipe Alves Pereira.
513. Fausto Cavalcante Pereira da Silva.
514. Clemente da Silva.
515. Affonso Julio Brazil.
516. Martiniano Pereira Soares.
517. Armando Rodrigues da Silva.
518. Laurindo Barboza.
519. Manoel Raphael.
520. Vilbal de Luiz Gonçalves.
521. Ozorio Nogueira de Queiroz.
522. Zacharias Evangelista de Castro.
523. Joaquim da Silva Pinna.
524. Americo Pereira da Silva.
525. Aramis Antonio Lopes.
526. Manoel Fernandes.
527. Luiz Augusto de Carvalho.
528. Roberto Stelling.
529. Manoel Antonio Salgado.
530. José Hygino de Souza.
531. Balbino Rangel Dias.
532. Franklin da Silva Neves.
533. Manoel Candido Dias.
534. Severino Malvaras Dião.
535. Armado Luiz da Silva.
536. Hilarip Tinorio de Oliveira.
537. Juan Godoy Ijo.

538. Adriano dos Reis.
539. Murio de Carvalho Costa.
540. Hernandez Augusto Rebello.
541. Hubert Carroll.
542. João de Carvalho Mendes.
543. Antonio Dias da Silveira.
544. Alexandre Alves.
545. José Marcellino Filho.
546. Antonio José Maximino.
547. Alfredo Tavares Ferreira.
548. Raul Tavares Ferreira.
549. Francisco Luiz Coutinho Braga Junior.
550. Armando do Nascimento.
551. Arthur Fernandes da Rocha.
552. Victorino Nogueira Coelho.
553. Antenor Ferreira.
554. André Lobato.
555. Waldemar Luiz Pereira.
556. Maximimino Nunes Borges.
557. Antonio Francisco da Costa.
558. Alvaro Antonio da Cruz.
559. Antonio Ferreira de Paiva Netto.
560. José de Anaida Corgo.
561. Candido Pereira da Cruz.
562. Octavio de Sampaio Queiroz.
563. Alfredo Moreira da Luz.
564. Gilberto Pires de Oliveira.
565. Guilherme Goncalves Ferreira.
566. Seraphim de Oliveira Botelho.
567. José da Conceição.
568. José Catio.
569. Izeno Ferreira Machado.
570. Francisco Machado Dutra da Silva Junior.
571. Octavio Sigond Rocha.
572. Olympio P. Azevedo.
573. Cornelio A. Proença.
574. Washington Henriques.
575. João Vieira Bizarro.
576. Oliverio Chagas.
577. Lindolpho Teixeira.
578. Octavio Lima.
579. João Ferdinand Vedaz.
580. Salin de S. Lima.
581. João Hippolito.
582. Christiniano Fecher.
583. Annibal Caetano Silva.
584. Luiz Menezes.
585. Gil Rezende Castro.
586. Carlos Anter Junior.
587. José Ramos Falcão.
588. Clarimundo Souza.
589. Cazemiro G. Vieira.
590. Joaquim R. Ferreira.
591. Francisco C. Andrade.
592. Cincinato Guimarães.
593. Antonio Filiciano Flores.
594. Theophilo da Costa.
595. Luiz Gonçalves.
596. Raul Lima Rocha.
597. José Alves Leite.
598. Raul Siqueira Ramos.
599. Francisco Mandarino.
600. Abelfardo Flores.
601. Jacintho Duarte.
602. José Lindin.
603. Américo Santos.
604. Dionizio Sant'Anna.
605. Castorino Candido.
606. Augusto Barros dos Santos.
607. Antonio Remo Farinha.
608. Antonio Zeferino.
609. João D. Billancourt.
610. Cicero G. Almeida.
611. Americo Alves.
612. René Becker.
613. Joaquim Ramos Santos.
614. Samuel Gama Dubois.
615. Fernando Nicacio de Sá.
616. Armenio Maduro.
617. Guilherme Barcellos.
618. Eleuterio Gomes.
619. José Ignacio de Mattos.
620. Nicomedes da Costa.
621. Adelino Ferreira.
622. João Guilherme.
623. Alvaro Costa.

624. Alfredo M. Leal.
 625. Flávio Thomaz dos Santos.
 626. José Francisco Dias.
 627. Arlindo Vital.
 628. Pedro de Souza.
 629. Ernesto Rangel da Silva.
 630. Alcides Peixoto.
 Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1911.
 —Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.
 —General José Ferreira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
 GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

Conselho de fornecimento

De ordem do Sr. general inspector desta região, declara-se em aditamento ao edital publicado no *Diário Oficial* de 22, 23 e 24 do corrente que, para verdadeira interpretação da alinea—A—do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, os Srs. licitantes deverão apresentar no conselho de fornecimento, que se reunirá no lugar já indicado, no dia 30 do corrente, documentos que provem, além de terem pago em seus nomes ou da firma social de que fazem parte o imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, documentos que provem possuírem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores, que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido no semestre, fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer e contracto social registrado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911.
 Major Francisco P. da Costa Filho, chefe do serviço de administração.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
 18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer à Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vai pelo presidente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenseamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
2. Affonso Corrêa Gomes.
3. Henrique Ribeiro.
4. Manoel Machado.
5. Alfredo Brasileiro da Costa Dunkles.
6. Raul da Cunha Coelho.
7. Carlos Dias da Cruz.
8. Augusto Ferreira de Paiva.
9. Tiburcio Augusto dos Santos.
10. Antonio Marcellino.
11. Arlindo Pereira da Silva.
12. Cicero Meirelles.
13. Waldemiro do Amaral.
14. Joaquim Tavares Ferreira.

15. Cyrillo Manoel Botelho.
16. Manoel Vicente de Mello Junior.
17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
18. Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
19. José de Mello Cardoso.
20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
21. Mario da Silva.
22. Manoel Pereira Telles Faria.
23. Manoel Delphin Lima.
24. Augusto José Guimarães.
25. Romualdo Pagani.
26. José de Brito.
27. Olyudo Heildade.
28. Acilio Borges de Araujo.
29. Orlando Pinho.
30. Antonio Gomes Esteves.
31. Eloy Silva.
32. Alencar do Nascimento.
33. José Nogueira do Nascimento.
34. José Ribeiro.
35. João da Silva Reis.
36. Nelson Tavares.
37. João Francisco de Figueiredo.
38. Manoel Antonio Garcia.
39. Jacintho Theodoro Ferreira.
40. Frederico de Brito.
41. João Medeiros.
42. Aristides Ribeiro.
43. Manoel Pimenta.
44. Oscar da Luz.
45. Eduardo Monteiro.
46. Alfredo Norival.
47. José Ferreira Pinto Filgueiras.
48. Antonio José Cabral.
49. Alcindo Mendes.
50. Avelino Antonio da Costa.
51. Augusto Reis.
52. Antonio Joaquim de Araujo.
53. Alfredo Januario da Silva.
54. Antonio Pereira da Lima.
55. Agostinho da Silva.
56. Alfredo José de Sant'Anna.
57. Arthur da Silva Pinto.
58. Brazilio José da Silva.
59. Claudino Calisto Gomes.
60. Edmundo de Oliveira.
61. Euclides Vianna.
62. Fernando Marques.
63. Frederico Manoel de Castro.
64. Joaquim José da Silva.
65. João Baptista Candido.
66. Joaquim da Costa.
67. João Martins.
68. Joaquim Gonçalves.
69. José Carlos.
70. Lino José de Almeida.
71. Manoel dos Santos.
72. Manoel Luiz.
73. Manoel Marques.
74. Marcellino da Silva.
75. Manoel Rosa de Almeida.
76. Manoel Praga Mendes.
77. Oscar Victorio da Silva.
78. Napoleão Duarte.
79. Salvador Silva.
80. Saturnino Gomes Calaza.
81. Orlando Alves Lisboa.
82. Ricardo Gonçalves.
83. Emygdio Gomes.
84. Gumercindo Silva.
85. Ary Padião.
86. Alberto Loureiro.
87. Alcino dos Santos (Dr.).
88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
89. José de Mello Camargo.
90. Ovidio Vieira Valente.
91. Carlos Zénaide Nay Pinto.
92. Venancio da Silva Rezende.
93. Carlos Hilario de Oliveira.
94. Mauricio dos Santos Andrade.
95. Nestor Vieira Brandão.
96. Servulo Lima (Dr.).
97. Agenor Affonso.
98. Emygdio de Carvalho.
99. Germano de Andrade Pinto.
100. Agrippino Louzada.
101. Antonio Mariuho de Oliveira.
102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
103. Annibal Viriato de Azevedo.
104. Ruiz Vaccani.
105. Euphranio João Barbosa.
106. Estevão José Pereira.
107. Capetano Soares.
108. Thiago Silva.
109. Herculano Borges Marinho.
110. Faustino Cavalheiro.
111. Nestor Costa.
112. Henrique Scheid.
113. Alexandre Scheid.
114. Miguel Paulo dos Santos.
115. Armando Joaquim de Almeida.
116. Lauro de Figueiredo Calzaus.
117. Raul Navarro da Costa.
118. Emilio Gomes de Oliveira.
119. Carlos Ventura da Silva.
120. João Baptista Ventura da Silva.
121. Amaro Rodrigues dos Santos.
122. José Monteiro Diogo Junior.
123. Antonio Silva.
124. João Baptista da Lima.
125. Francisco Pinto da Cruz.
126. Victorino Teixeira Pinto Ribeiro.
127. Antonio Baptista Leite.
128. Antonio Herculano da Costa.
129. Affonso Joaquim de Abreu.
130. José Teixeira dos Passos.
131. José Ferreira de Abreu.
132. João Macado.
133. José Maria dos Santos.
134. Amadeu da Silva Fialho.
135. Antonio Gomes Sardinha.
136. Julio Vieira de Mattos.
137. Ezequiel do Nascimento.
138. Guilherme José da Silveira.
139. João Gomes Santarém.
140. João Neves.
141. João Marcellino de Oliveira.
142. Adamastor Armelino Moreira.
143. Acilio Borges de Araujo (Dr.).
144. Orlando da Cunha Pyrrho.
145. Raul Soares Torres.
146. Fernando Soares Torres.
147. Francisco Soares Torres.
148. Bento Egidio da Silva Braga Motta.
149. Alberto Castanheira.
150. Arthur José de Oliveira.
151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
152. Armelio Vayorto de Sá.
153. Alberto Augusto Fernandes Lage.
154. Luiz José de Oliveira.
155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
156. Mario da Cunha Arantes.
157. Carlindo de Lima Barreto.
158. Carlos Imbassahy.
159. Waldemar Ayres Antunes.
160. Alvaro José da Silveira.
161. Jose Luiz de Faria.
162. Antonio de Souza Miranda.
163. Antenor José Maia.
164. Luiz Corrêa de Sá.
165. Alypio José Maia.
166. Alfredo da Fonseca.
167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
169. Manoel Leite Bithencourt.
170. Alberto Martins Coelho.
171. Mario Brenkman.
172. Roberto Vieira da Costa.
173. Altino José de Andrade.
174. Eugenio Carlos da Fonseca.
175. José Rodrigues dos Santos.
176. Oselino Gomes.
177. Carlos Affonso Machado.
178. Carlos Piquete Carvalhosa.
179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
180. Lino Borges da Silva.
181. Americo Fernandes.
182. Armando Mendonça.
183. Manoel Mariano.
184. Francisco Barbosa.
185. João Mariano Barbosa.
186. Adelino Mariano Barbosa.
187. Marciano Lino da Silva.
188. Alfredo Ramos Ferreira.

19. Pedro Bazileu de Andrade.
 190. Leoncio Chrysostomo.
 191. Alípio Chrysostomo.
 192. Antonio Diniz Nogueira.
 193. Antonio de Andrade Silva.
 194. Antonio de Mello Lino.
 195. Eduardo Machado Lino.
 196. José Bernardino Pereira.
 197. Edmundo Luiz Azevedo.
 198. José Faria Machado.
 199. Carlos Affonso Machado.
 200. Oscar Sanche's de Brito.
 201. Alfredo Machado Soares.
 202. Raul Alves Villela.
 203. Mario Aché Cordeiro.
 204. Alberto Marques dos Santos.
 205. José Marques dos Santos.
 206. Firmino José Corrêa.
 207. Alfredo Neves de Souza.
 208. Joaquim Henrique de Castro.
 209. Sancho Antonio Rosas.
 210. João da Silva Ramos Filho.
 211. Benedicto Floras de Jesus.
 212. Luiz de Miranda Pinto.
 213. Agenor Pereira dos Santos.
 214. Pedro Jovito.
 215. Bruno Rodrigues.
 216. Marinho Euclides França.
 217. João Sampaio.
 218. Domingos Costa.
 219. Benedicto Henrique da Silva.
 220. Juvencio Theodoro dos Santos.
 221. Olegario João de Oliveira.
 222. João Faria Bruno.
 223. Francisco Xavier.
 224. Irineu Adão dos Santos.
 225. Alfredo Paulo de Oliveira.
 226. Pedro Francisco.
 227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
 228. Alvaro Henrique Brochado.
 229. Alexandre Soares de Oliveira.
 230. João dos Santos.
 231. Ivo dos Santos.
 232. Carlos Frederico Carneiro de Campos.
 233. Oscar Ignacio de Oliveira.
 234. Antonio José Rodrigues.
 235. Luiz Guedes Bittencourt.
 236. Samas Vieira Ferreira.
 237. José Ferreira da Silva.
 238. João Pereira dos Santos.
 239. Luiz de Oliveira.
 240. Octavio Balthazar da Silveira.
 241. Renato Mendes.
 242. Agenor Mendes.
 243. Alfredo Mendes.
 244. Appollo Corrêa Barbosa.
 245. Ernani Lopes Vieira.
 246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
 247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
 248. João A. da Costa Imbuzeiro.
 249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
 250. Manoel Melchiadis de Souza.
 251. Henrique de Araujo.
 252. Octavio Moreira Timoco.
 253. Arnaldo Pimenta.
 254. Alfredo José Alves.
 255. Manoel André.
 256. Heitor Alves Coelho.
 257. Sylvio de Almeida.
 258. Alberto Marques dos Santos.
 259. José Marques dos Santos.
 260. Sebastião Francisco Braz.
 261. Julio Cezar de Andrade.
 262. Romualdo José de Freitas.
 263. Manoel Pedro de Arruda.
 264. João Rozario Moreira.
 265. Mario Bento Vidal.
 266. Mario Corrêa.
 267. Hildebrando Henrique da Silva.
 268. Simão José de Souza.
 269. Antonio Mario.
 270. João Corrêa Pinto.
 271. Manoel Joaquim.
 272. Victorino Torres.
- Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. —
1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, pre-
sidente da junta.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Da ordem do Sr. coronel Dr. Pedro Gouvea, chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta nesta Divisão, a inscrição para o concurso de admissão de veterinarios no corpo de Saude do Exército, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscrição encerrar-se-ha no dia 2 de dezembro proximo vindouro.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria de Estado da Guerra, 17 de novembro de 1911. — Major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, chefe interino da 1ª sessão.

Ministerio da Guerra

Quartel General da Nona Região

Da ordem do Sr. general de divisão inspector desta região, faço publico que deve comparecer a este quartel general, com urgencia, sob pena de incorrer nas penalidades da lei, o 2º tenente Paulino Julio de Almeida Nuro, que está faltando ao quartel do corpo a que pertence desde 30 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1911. — Capitão R. R. Barbosa, assistente.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Expediente

De ordem do Sr. director geral, intimo o 3º official desta directoria João Ribeiro da Silva, incurso em pena de demissão, regra 7ª do art. 497 do regulamento vigente, a comparecer nesta repartição, no prazo de 10 dias, afim de apresentar sua defesa, conforme manda o art. 503 do mesmo regulamento.

Sub-directoria de Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 27 de novembro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandec.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Expediente

De ordem do Sr. director geral, intimo o praticante de 2ª classe desta directoria Gastão Renato da Costa Ramos, incurso em pena de demissão, regra 7ª do art. 497 do regulamento vigente, a comparecer nesta repartição, no prazo de 10 dias, afim de apresentar sua defesa, conforme manda o art. 503, do mesmo regulamento.

Sub-directoria de Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 27 de novembro de 1911. — Servindo de sub-director, o chefe de secção Eugenio Augusto Wandec.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As con-

dições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, aumentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5m,50 do sangradouro existente, que passará a ter 22m,50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.840 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.056 metros cubicos.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 14:653\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para intallação e início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2% da importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspeccia, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspeccia.

XIII

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o depositos a que se refere a clausula V, a 732\$798, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga far-se-á a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalcada a caução por motivo do multa ou por outra qualquer circumstancia, e arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVI

A direcção de fiscalizaçao de todos os serviços fica a cargo da inspeccia, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspeccia de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.793 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada de prensar ou bater e cortar ou aparar couro e outro material, na fabricaçao do calçado, para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company Of South America, domiciliada em Portland, Maine. cessionaria de Harrison Henry Eaton, domiciliado em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America.*

A invenção se refere a machinas para cortar material em folha, como cortes de couros para calçado, e mais particularmente a machinas deste typo em que um compressor tendo uma area de superficie de pressao menor que o assento que supporta o material, é movel lateralmente em relação a este assento, de modo a ser levado a posição operativa sobre qualquer parte da superficie de pressao do assento

Como se constroem usualmente, comprehendem estas machinas um compressor supportado por uma columna ou embolo situado num lado do assento, sendo o compressor adaptado a ser collocado pelo operador sobre a matriz em posição no assento, havendo um dispositivo destinado a actuar o mecanismo por cujo meio o compressor se move na direcção do material e na direcção opposta, dispositivo construido e disposto preferivelmente de modo a ser agarrado pelo operador afim de effectuar o movimento lateral do compressor. O material para cortar applica-se no assento, devendo-se tomar muito cuidado, como é usual no preparo de cortes para calçado, na escolha das porções de um couro de que se devem tirar as diferentes partes do corte. Por conseguinte, as distancias pelas quaes o compressor se move para se levar a posição operativa sobre a matriz, variam muito nas operações successivas, variando tambem muito os momentos adquiridos pelo compressor em seu movimento, que é geralmente constantemente accelerado.

Sendo a machina construida de modo tal que o dispositivo, manobrado pelo operador para mover o compressor lateralmente sobre o assento, possa se mover em direcção differente a fim de actuar o mecanismo pelo qual o compressor se move para o assento, aproveita-se usualmente esta construcção para actuar este mecanismo, assim que o compressor alcança uma posição operativa sobre a matriz. Devido, porém, aos momentos variaveis adquiridos pelo compressor, resulta frequentemente um movimento de compressão deste, que seja a resultante de seus movimentos lateral e vertical. Aquelle movimento do compressor produz, naturalmente, sobre a matriz uma pancada obliqua que tem dous inconvenientes: diminue a duração do bloco e tende a deformar a matriz.

Um dos objectos da presente invenção é, portanto, fornecer meios para amortecer o movimento lateral do compressor, antes de bater este na matriz em seu movimento vertical de pressao.

Outro objecto da invenção consiste no emprego de um mecanismo para effectuar automaticamente, ou começar o movimento do compressor fóra de posição operativa sobre a matriz depois da operação de pressao, sendo aquelle mecanismo especialmente applicavel a machinas em que o movimento para posição operativa se effectua manualmente.

A invenção comprehende mais a adopção de um dispositivo applicavel a machinas da classe acima descripta, em que o compressor é movido á mão até sua posição operativa, para effectuar automaticamente ou começar o movimento fóra de posição operativa depois da operação de pressao, sendo aquelle dispositivo construido do modo a não prejudicar, ou retardar, o movimento normal á mão do compressor.

Como se disse acima, um objecto da invenção consiste em fornecer um dispositivo para amortecer o movimento lateral do compressor, quando chegou a posição operativa acima da matriz, obtendo-se assim uma construcção por cujo meio o operador póde accelerar constantemente o movimento do compressor para a posição operativa, sem receiar que a continuação do movimento lateral durante a operação de pressao produza uma pancada obliqua na matriz. Esta construcção facilita a rapidez da operação e exige menor attenção da parte do operador. Acontece, porém, que, quando o operador accelera de modo constante o movimento do compressor enquanto se move para posição operativa, o compressor, como se disse acima, adquire um momento consideravel, que deve ser absorvido ou superado pelo dispositivo destinado a amortecer seu movimento lateral. Ora, a energia despendida pelo operador para levar rapidamente o compressor á posição operativa ficaria perdida

se não se adoptasse um meio para armazenal-a, afim de se utilizar em outra operação; por exemplo, para afastar o compressor da posição operativa, depois da operação de pressao.

Na fórmula referida da invenção, que representam os desenhos, adoptou-se um dispositivo para utilizar assim o momento adquirido pelo compressor ao mover-se para posição operativa, de modo a afastal-o da posição operativa, depois de exercer sua pressao. O dispositivo é preferivelmente adaptado a fazer voltar o compressor na direcção da posição em que estava primitivamente, antes de mover para posição operativa.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um detalhe em secção da parte superior da machina ou machina commercial *Clicking*, comprehendendo o mecanismo da invenção. A fig. 2 é uma elevação da parte superior da machina. A fig. 3 é um detalhe em perspectiva de uma das peças de freio. A fig. 4 é um detalhe em secção representando a construcção e disposição do mecanismo por cujo meio se começa o movimento do compressor fóra de posição operativa, e a fig. 5 é uma perspectiva do conjunto da machina.

Como se disse acima, a machina commercial *Clicking* comprehende usualmente um compressor 6 supportado por uma columna ou embolo 10, situado em um lado do assento; 2 para a obra, sendo o compressor adaptado a ser levado pelo operador em posição sobre a matriz 7, collocada em um ponto do assento. O compressor traz um manipulo 36, adaptado a poder ser manobrado pelo operador para effectuar o movimento lateral do compressor e que serve para actuar o mecanismo para mover o compressor na direcção do assento e na direcção contraria. Vê-se em 12 (figs. 1, 2 e 5) um dos mancaes em que 10 é montado de modo a revolver em redor de seu eixo vertical e ter um movimento vertical de vai-vem.

Para se poder variar o ajuste vertical do embolo 10 em relação a seus mancaes, á medida que se gasta o bloco ou assento 2, empregamos um dispositivo comprehendendo, entre outros elementos, um eixo vertical 24 e uma roda de mão 26, movendo-se 10, em seu ajuste vertical, em relação a 24. O mecanismo de freio opera preferivelmente sobre o embolo 10, de modo a amortecer o movimento lateral do compressor sobre o assento, antes que bata na matriz em seu movimento vertical. Para que o mecanismo de freio possa operar sobre a columna 10, accomodando-se a todas as posições de movimento vertical desta, uma parte do mesmo mecanismo é preferivelmente supportada pelo eixo 24. Deste modo a posição vertical de 24, em relação aos mancaes de 10, não é alterada pelo ajuste vertical da columna ou embolo.

O mecanismo de freio comprehende um tambor 100 formado sobre uma peça de ferro fundido, tendo uma cavidade em 102 para permittir o ajuste vertical de 10 em relação ao tambor, e este traz um cubo 104 que circula o eixo 24 e é supportado por um collar 106 fixado sobre este eixo, sendo 104 comprehendido entre o cubo da roda de mão 26 e collar 106. O cubo 104 circula frouxamente 24, de modo a poder este eixo revolver para se effectuar o ajuste vertical de 10, sem pôr em rotaçao o tambor 100. Este tambor se fixa na columna 10, de modo a oscillar com ella por meio de uma chaveta 108 que penetra num encaixe 110 da columna e é ligada ao tambor, de modo a ter um movimento vertical com este, por meio de um parafuso 112. A chaveta 108 póde correr longitudinalmente no encaixe 110 para os ajustes verticaes da columna 10.

Entre seus flanges, inferior e superior 114 e 116, o tambor 100 é circulado de um anel de freio susceptivel de se contrahir e formado de duas secções 118 e 120 que se recobrem em

uas extremidades nos planos destas. As secções 118 e 120 são proporcionadas de modo al que, quando suas superfícies interiores se acham em contacto com o tambor 100, as extremidades das duas secções não estão inteiramente em contacto. Para fazer operar o anel como freio sobre o tambor 100, deve-se portanto, empregar um dispositivo que impella uma para outra as extremidades das secções 118 e 120. Este dispositivo é preferivelmente adaptado para ser actuado pelo movimento vertical de 10, e a roda de mão 56 e o eixo 24 tomam parte neste movimento.

O dispositivo representado para aquelle fim comprehende um supporte de anel bifurcado 122, dotado de uma extensão trazeira 124, que circula frouxamente um parafuso 126, supportado de modo ajustavel numa caixa 128, fixada na parte arqueada 15 da armação da machina, ou formada sobre esta parte. Um mecanismo impede o movimento lateral da extensão 124, e esta extensão é normalmente mantida em sua posição superior extrema por meio de uma mola 130, cuja extremidade superior penetra num alvado situado na mesma extensão, enquanto sua extremidade inferior assenta contra a cabeça 132 de 126. O mecanismo para impedir o movimento lateral de 124 é adaptado a ceder quando o movimento adquirido pelo compressor, antes de se applicar o freio, chegou a uma quantidade sufficiente como se explica adiante.

O parafuso 126 atravessa nas aberturas existentes na parte superior da caixa 128 e é supportado por meio de uma porca 134 dotada de uma face inferior arredondada que assenta contra um furo escariado correspondente situado na extremidade superior da abertura da caixa 128 pela qual passa o parafuso, podendo assim este se accommodar facilmente a qualquer movimento lateral da extensão 124. Uma porca de pressão mantem 124 em posição ajustada sobre o parafuso 126.

A extremidade dianteira de cada uma das peças dianteiras do supporte 122 do anel de freio têm a forma de T, e a cabeça 136 do T forma braco superior e inferior em que existem supportos para parafusos 138 e 140. Como já se disse, as extremidades, das secções 118 e 120 se recobrem nos planos das mesmas extremidades, de modo a se achar normalmente cada parafuso 138 em linha vertical acima do parafuso correspondente 140. Devido a esta construcção, comprehende-se que a rotação do supporte de anel de freio em uma direcção, em redor de um eixo situado substancialmente a meia distancia entre os parafusos 138 e 140, ha de impellir uma para outra as duas secções do anel, pondo-as por conseguinte, em contacto de fricção com o tambor 100. Deve-se notar que, na construcção representada, esta rotação se effectua pelo retardamento do movimento de descida da extensão trazeira 124 pela mola 130 quando o tambor e o anel de freio começam a se mover para baixo com a columna ou embolo 10 durante a operação de pressão.

Um dispositivo permite variar a quantidade de esforço exercido sobre o tambor do freio e fazer com que, apenas o anel de freio venha em contacto de fricção com o tambor 100, este se abaixe com a columna 10. Consiste este dispositivo em uma parada ajustavel 142, tendo a forma de um parafuso com cabeça, que se parafusa no lado superior do supporte 122 sendo esta parada adaptada a fazer contacto com a superfície inferior do flange 114 quando o tambor 100 e as partes associadas com elle se abaixarem até a distancia sufficiente para permittir que a rotação do supporte de anel 122 applique este anel sobre o tambor com a pressão desejada.

Deve-se notar que, quando o anel de freio se applica sobre o tambor 100, a extensão 124 tem uma tendência a se mover lateralmente em redor de um eixo correspondente ao eixo de 10. Como foi dito, empregamos um meca-

nismo para impedir o movimento lateral mencionado, sendo este mecanismo construido e disposto de modo a ceder quando o compressor se adquirir um momento consideravel antes de se applicar o anel de freio ao tambor 100, para um fim que passamos a descrever.

Quando o operador faz trabalhar a machina rapidamente, elle accelera naturalmente de modo constante o movimento do compressor para occupar uma posição operativa sobre a matriz, servindo o mecanismo de freio acima descripto para dispensar o operador da necessidade de retardar o movimento do compressor quando este chega á posição operativa, e para prevenir o movimento obliquo do compressor na direcção do assento, se o operador omitir de retardar seu movimento lateral bastante antes de começar o movimento para o assento. Para proteger a armação da machina contra o choque que puder produzir a applicação subita do freio quando o compressor se move assim rapidamente para occupar sua posição operativa, e tambem com o fim, talvez mais importante, de auxiliar o operador no movimento fóra de posição operativa depois da operação de pressão, disparamos sobre cada lado da extensão 124 um embolo ou pira-choque, comprimido por uma mola. Estes embolos ou absorvedores de choques são representados especialmente na fig. 4: cada um delles comprehende uma haste 144, circulada por uma mola 146, contida entre um flange 148 e o fundo de um alvado situado em uma peça de ajuste 150 parafusada em um bosso fendido existente no lado da caixa 128 e mantida em suas diferentes posições ajustadas por um parafuso de pressão 124.

A peça 150 tem uma abertura concentrica em que é guiada a haste 144.

A parte 152 do embolo, que faz contacto com o lado da extensão 12 do supporte do anel de freio, é de diametro um pouco menor que o flange 148 e é guiada em um calibre reduzido, que abre no calibre em que se move o flange 148, de modo a ser formada uma espalda contra que assenta 148.

A tensão posta sobre a mola 146 pela peça 150 é sufficiente para amortecer completamente o movimento lateral do compressor antes que venha em contacto com a matriz na operação de pressão, sem permittir que a extensão faça contacto com o lado da caixa. Deve-se notar, porém, que a quantidade do movimento lateral elastico do compressor depois da applicação do freio é limitada em qualquer caso, e que, quando um ou outro dos embolos de mola 152 se mover até curta distancia, a extensão 124 põe-se em contacto com o lado da caixa 128 que circula o embolo.

Comprehende-se tambem que, se o movimento do compressor para posição operativa não for bastante rapido para que adquira um momento susceptivel de comprimir bastante (rapido) a mola 146, o operador ha de colher pouca vantagem da acção recuperadora do embolo 152 sobre a extensão 124. A construcção apresenta portanto um incitamento a operar rapidamente.

Os embolos de mola 152 (Fig. 4) são adaptados a fazerem ambos contacto com a extensão 124 quando esta se acha em posição intermediaria entre os lados da caixa 128. Quando, porém, se applica o freio e o momento do compressor obriga a extensão 124 a se mover para um ou outro dos embolos, e comprimir sua mola, a extensão 124 se afasta do outro embolo, por ser o movimento deste limitado pela espalda 148. O embolo que se moveu de modo a comprimir sua mola pôde, portanto, mover outra vez a extensão 124 na direcção da posição intermediaria, sem encontrar outra resistencia que a inercia das partes ligadas a elle pela applicação do freio. Por conseguinte, quando o compressor se ergue fóra da matriz depois da operação de pressão, e antes de elle se erguer á distancia

sufficiente para que o anel de freio abandone o contacto de fricção com o tambor 100, a energia armazenada pelo effeito da compressão de uma das molas 146 pôde operar, por meio do embolo correspondente, sobre um lado da extensão 124 do supporte do anel de freio, servindo assim para revolver a columna ou embolo 10 em uma direcção oposta áquella em que se revolveu quando o compressor foi levado á posição operativa sobre a matriz. Como já se disse, esta acção recuperadora é naturalmente, mais accentuada quando o compressor se moveu rapidamente para sua posição operativa, pois, neste caso, elle adquire um momento maior e a compressão da mola é mais consideravel.

A acção da extensão 124 destinada a soltar o freio se ajusta por meio do parafuso de pressão 156. Deve-se notar que, sob diversos aspectos da invenção, o tambor de freio 100 é simplesmente um alargamento da columna 10, operando o freio directamente sobre esta. Por conseguinte, quando o texto não diz o contrario, esta forma de tambor deve ser considerada como fazendo parte da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento em uma ou outra direcção, de modo a occupar posições operativas sobre diferentes partes do assento, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e meios para amortecer elasticamente o movimento lateral do compressor quando, de qualquer direcção, elle vem a tomar qualquer posição operativa escolhida sobre o assento;

2º — Uma machina da classe descripta tendo em combinação um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento, de modo a tomar posição do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, um dispositivo normalmente inoperativo para amortecer o movimento lateral do compressor quando ella vem em qualquer posição operativa escolhida sobre o assento, e meios para tornar esse dispositivo operativo;

3º — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação um assento, um compressor adaptado a oscillar lateralmente sobre o assento em qualquer direcção em redor de um eixo situado em um lado do assento, de modo a ser levado a posições operativas sobre diferentes partes do assento, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para amortecer elasticamente o movimento oscillante do compressor antes da operação de pressão, construido de modo a não ter acção sobre o compressor durante seu movimento para posição operativa;

4º — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um compressor adaptado a oscillar lateralmente sobre o assento em qualquer direcção em redor de um eixo situado em um lado do assento, de modo a ser levado a posições operativas sobre diferentes partes do assento, e um dispositivo para amortecer elasticamente o movimento oscillante do compressor antes da operação de pressão, construido de modo a effectuar o movimento do compressor fóra da posição operativa depois da operação de pressão;

5º — Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento, para tomar posições operativas sobre diferentes partes do assento, o movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo de freio construido e adaptado a ter um movimento vertical com o compressor e um mecanismo elastico para impedir o mo-

vimento lateral deste dispositivo de freio com o compressor, construído de modo a mover o compressor fóra de posição operativa depois da operação de pressão;

6.º Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento para tomar diferentes posições operativas neste, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo de freio para amortecer o movimento lateral do compressor antes da operação de pressão e um mecanismo associado com este dispositivo para mover o compressor fóra de posição operativa depois da operação de pressão;

7.º Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um assento, um compressor movel livremente sobre a face do assento em diferentes posições operativas neste, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo automatico para amortecer o movimento do compressor sobre o assento antes da operação e um mecanismo automatico para imprimir ao compressor uma tendencia a se mover fóra de posição operativa depois da operação de pressão;

8.º Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um assento, um compressor movel manualmente sobre o assento em posições operativas sobre diferentes partes deste, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para mover automaticamente o compressor fóra da posição operativa escolhida, depois da operação de pressão, sendo este dispositivo construído de modo não offerecer resistencia ao movimento manual do compressor depois de começado o movimento fóra de posição operativa;

9.º Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um assento, um compressor movel sobre o assento, em posições operativas sobre diferentes partes deste e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para mover automaticamente o compressor fóra da posição operativa escolhida, depois da operação de pressão, sendo este dispositivo construído de modo a não ter effeito sobre o compressor durante o movimento manual para leval-o a posição operativa;

10. Em uma machina para cortar couro para calçado, a combinação de um assento cortante, um compressor movel livremente lateralmente sobre este assento em posição operativa, e um dispositivo, actuado por uma mola, para mover o compressor lateralmente em posição inoperativa;

11. Em uma machina para cortar couro, a combinação de um assento, um compressor, meios para mover o compressor na direcção do assento e na direcção contraria para exercer uma pressão sobre a matriz ou face, uma mola para mover o compressor lateralmente em posição inoperativa e meios para pôr a mola sob tensão durante o movimento do compressor para o assento;

12. Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento em posições operativas sobre diferentes partes do assento, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para utilizar o momento do compressor, adquirido durante seu movimento manual para posições operativas, afim de effectuar seu movimento fóra de posição operativa depois da operação de pressão;

13. Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento em posições operativas e fóra de posições ope-

rativas sobre diferentes partes do assento, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para começar ou effectuar automaticamente o movimento do compressor fóra de posição operativa, depois de uma operação de pressão, sendo este dispositivo construído de modo a utilizar o momento do compressor adquirido em seu movimento para posição operativa em qualquer direcção e armazenar energia por cujo meio se effectua o movimento fóra da posição operativa;

14. Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento em posições operativas e fóra de posições operativas sobre diferentes partes do assento, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para utilizar o momento adquirido pelo compressor em seu movimento para posição operativa, afim de armazenar energia por cujo meio effectua-se automaticamente seu movimento fóra de posição operativa, sendo este dispositivo construído de modo a não ter effeito sobre o compressor antes de seu movimento na direcção do assento.

15. Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um compressor movel lateralmente sobre o assento em posições operativas sobre diferentes partes do mesmo assento, e movel na direcção do assento e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um mecanismo para amortecer o movimento lateral do compressor antes da operação de pressão, construído e disposto de modo a utilizar o momento do compressor, adquirido em seu movimento lateral para posição operativa, afim de armazenar energia por cujo meio se pode effectuar o movimento fóra de posição operativa;

16. Em uma machina da classe descripta, uma columna, um compressor supportado nesta, mancaes para a columna, em que ella é disposta de modo a ter um movimento de vae e vem ao longo de seu eixo longitudinal e revolver tambem em redor deste eixo, um anel de freio contractivel, situado sobre a columna de modo a ter movimento de vae e vem com ella, e um dispositivo por cujo meio o movimento da columna em uma direcção ao longo do seu eixo contrahe o anel de modo a impedir seu movimento de rotação.

17. Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, uma columna montada em mancaes n'um lado deste assento de modo a ter um movimento de vae e vem vertical e revolver em redor do seu eixo vertical; um compressor supportado pela columna e adaptado a revolver com ella para ser levado a posição operativa sobre uma matriz situada em qualquer parte do assento; uma correia ou anel contractil circulando a columna; um dispositivo para contrahir a correia ou anel de modo a exercer uma acção de freio sobre a columna e impedir o movimento do compressor sobre o assento, tendo um movimento operativo em relação ao movimento vertical da columna, e meios para variar a quantidade deste movimento operativo relativo;

18. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, uma columna vertical adaptada a ter um movimento de vae e vem vertical e revolver em redor de seu eixo vertical, um compressor radial fixado na columna e disposto de modo a oscillar sobre o assento em posições operativas sobre diferentes partes do assento, um freio disposto de modo a se ligar á columna para impedir o movimento de rotação desta, e um dispositivo elastico para impedir o freio de revolver com a columna depois de posto em conexão com ella para impedir seu movimento rotativo;

19. — Uma machina da classe descripta,

tendo em combinação, um assento, uma columna adaptada a ter um movimento de vae e vem vertical e revolver em redor de seu eixo vertical; um compressor fixado na columna e disposto de modo a oscillar sobre o assento em posição operativa sobre qualquer parte do assento; um freio adaptado a se ligar á columna para impedir o movimento de rotação desta em qualquer direcção, e um dispositivo para impedir o freio de revolver com a columna em qualquer direcção, comprehendendo para-choques oppostos, adaptados a prevenirem choque na machina quando se applica o freio;

20. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação um assento, uma columna montada em mancaes n'um lado da machina de modo a ter um movimento de vae e vem vertical e oscillar em redor de seu eixo vertical; um compressor supportado pela columna e adaptado á oscillar sobre o assento em posição operativa acima de uma matriz situada em qualquer parte do assento; um dispositivo de freio para impedir o movimento oscillatorio do compressor, adaptado a se ligar á columna de maneira a ter um movimento vertical com esta, e um dispositivo elastico construído de modo a absorver a acção do dispositivo de freio e effectuar o movimento do compressor fora da posição operativa escolhida, depois da operação de pressão;

21. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, compressores relativamente moveis na direcção um do outro e na direcção contraria para effectuarem a operação de pressão e tambem relativamente moveis em direcções transversaes á direcção do seu movimento de pressão em diferentes relações operativas entre si; um dispositivo para effectuar um movimento de pressão relativo destes compressores, e um dispositivo operado por um delles, durante este movimento de pressão para impedir um movimento transversal relativo;

22. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, uma matriz movel sobre o assento, um compressor movel á mão sobre o assento em relação operativa com a matriz em qualquer ponto que se ache situada; meios para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo automatico para amortecer o movimento, effectuado á mão, do compressor sobre o assento, antes da operação de pressão;

23. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um compressor movel sobre este assento em diferentes posições em relação ao assento, e movel na direcção deste e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão, e um dispositivo para amortecer o movimento do compressor sobre o assento, regulado pelo movimento do compressor na direcção do assento e na direcção opposta;

24. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um embolo montado em mancaes num lado da machina de modo a ter um movimento de vae e vem e oscillar em redor de seu eixo vertical; um compressor supportado pelo embolo e extendendo-se sobre o assento; meios para imprimir um movimento de vae e vem ao embolo, e um dispositivo, regulado pelo movimento de vae e vem do embolo, para impedir sua oscillação durante este movimento;

25. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um compressor movel á mão sobre este assento em diferentes posições em relação ao assento, e movel na direcção deste e na direcção contraria para effectuar uma operação de pressão; um dispositivo para mover o compressor na direcção do assento e na direcção contraria, e um mecanismo operando depois de operar este dispositivo, para amortecer o movimento effectuado á mão do compressor

sobre o assento, antes do fim de seu movimento na direcção deste;

26. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um embolo montado em mancaes num lado do assento de modo a ter um movimento de vae e vem vertical e oscillar em redor do seu eixo vertical; um compressor supportado pelo embolo e extendendo-se sobre o assento; um cylindro de freio supportado pelo embolo e peças de freio adaptadas a fazerem contacto simultaneamente com partes diametricalmente oppostas da periphéria do cylindro e serem operadas pelo movimento de vae e vem do embolo;

27. — Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um assento, um embolo montado em mancaes num lado do assento de modo a ter um movimento de vae e vem vertical e oscillar em redor do seu eixo vertical; um compressor supportado pelo embolo e extendendo-se sobre o assento, e um dispositivo para impedir o movimento do compressor sobre o assento, comprehendendo um mecanismo de freio supportado pelo embolo e movel com este durante seu movimento de vae e vem, sendo, porém, impedido de oscillar com o embolo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — P.p. Leclercq & Comp.

N. 6.794 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada para pregar saltos em calçado, na fabricação do mesmo, para que pretende privilegio a United Shoe Machinery Company Of South America, domiciliada em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur Ernest Jerram, Joseph Gouldbourn e Arthur Bates, domiciliados em Leicester, Inglaterra.*

A invenção se refere a machinas para pregar saltos, comprehendidas as que se empregam para inserir tachas, etc., em saltos e as que servem para fixar saltos em calçados. Na sua applicação a machina deste ultimo typo, a invenção pode se adaptar igualmente bem ás machinas em que as tachas se inserem pelo lado interior do calçado e ás em que as tachas se inserem pelo lado exterior, de modo a atravessarem o salto e penetrarem no assento do salto da sola. O objecto da invenção é aperfeçoar a construcção geral e organização de tais machinas, permitindo operá-las com maior certeza, precisão e conveniencia que as machinas até hoje construídas.

Nas machinas para pregar saltos existem duas peças que fazem contacto com a obra e a mantêm sob pressão durante a operação da inserção de tachas.

Importa que cada salto operado seja submetido a um grão de pressão uniforme, independente das differenças de altura, e é para desejar que esta acção uniforme se obtenha sem a necessidade de um ajusto separado em cada caso. Para este fim, um ponto importante da invenção consiste no emprego de peças relativamente moveis que podem ser levadas em contacto com os lados oppostos da obra por um dispositivo operado á mão, e um mecanismo, operado por uma fonte de força, e disposto de modo a actuar estas peças com uma pressão predeterminada, independentemente da espessura da obra mantida entre ellas, servindo mais este mecanismo para fixar as mesmas peças sob a pressão determinada, durante a operação de inserção. A construcção é preferivelmente tal que as peças em contacto com a obra se soltam automaticamente, quando acabam esta operação.

Numa construcção preferida, estas peças podem se mover relativamente, de modo a fazerem contacto com a obra, pelo movimento preliminar de um dispositivo operado á mão e, pelo movimento ulterior deste dispositivo, pode ser posto em operação um mecanismo automatico, que exerce primeiro uma pressão

sobre a obra, fixa depois as peças mencionadas contra movimento relativo e finalmente as solta, para se poder remover a obra.

Outro ponto da invenção consiste em dispor o mecanismo que actua os inseridores de tachas, de modo a imprimir sobre estes um certo numero de pancadas, enquanto a obra fica mantida sob pressão. Nas machinas para pregar saltos, construídas até hoje, os inseridores recebem somente uma pancada para inserir as tachas na obra. Por meio de duas ou mais pancadas, como na presente invenção, obtém-se melhores resultados e as tachas se inserem com mais precisão do que até agora. Um meio de se conseguir o resultado desejado, consiste em empregar um toggle tendo uma extremidade ligada aos inseridores e a outra extremidade normalmente livre, mas construída e disposta de modo a se fixar á vontade, para actuar os inseridores. Pode-se dispor, entre o toggle e o eixo da machina, uma conexão operativa para afrouxar o toggle primeiro em um lado e depois no outro lado, de modo a serem actuados os inseridores cada vez que se entesa o toggle.

Em uma forma preferida da invenção, o dispositivo que fixa a extremidade do toggle para actuar os inseridores, é regulado pelo dispositivo operado á mão, acima mencionado, que serve para mover relativamente as peças indicadas em contacto com a obra e que regula também a acção do mecanismo, operado por uma haste de força, para applicar pressão á obra e manter esta sob pressão. Em uma construcção em que este mecanismo se emprega para actuar o dispositivo de fixação para os órgãos applicadores de pressão, pode-se dispor, entre o mecanismo e o dispositivo de fixação, uma conexão elastica ou outro de movimento perdido, que permite applicação da pressão predeterminada inteira antes da ter lugar a acção do dispositivo de fixação. Representamos a invenção como applicada a uma machina em que a pressão predeterminada é communicada ás peças em contacto com a obra por systema hydnalico; esta construcção, porém, é somente dada a titulo de exemplo, e pode-se, sem sair dos limites da invenção, substituir este systema por qualquer systema mecanico desejado.

Quando se adapta a machina para inserção de tachas do lado exterior, achamos preferível empregar uma nova forma de cinta de fixação para manter o calçado em relação conveniente com as peças que comprimem a obra.

Este dispositivo, que constitue outro ponto da invenção, pode comprehender, preferivelmente, uma cinta supportada de modo ajustavel num par de alavancas pivotadas que, por sua vez, são montadas sobre uma gaveta ajustavel.

Esta construcção permite ajustar a machina para uma grande variedade de dimensões de calçados e, por meio della, a obra é constantemente mantida na posição desejada.

Comprehender-se-hão melhor estes pontos da invenção, e outros, pela descripção seguinte de uma machina para pregar saltos, construída segundo a invenção.

Nos desenhos annexos, as figs. 1 e 2 mostram em elevação de lado e de frente respectivamente uma machina segundo a invenção.

A fig. 3 é uma vista, parte em secção, representando em detalhe a valvula rotativa e o mecanismo associado com esta. A fig. 4 é uma vista, parte em secção, da bomba e das partes adjacentes a machina. A fig. 5 é uma vista em secção da bomba. As figs. 6 e 7 são vistas em secção das partes inferior e superior respectivamente da machina representada na fig. 1. A fig. 8 é um plano da cinta de fixação e representa a montagem desta.

Na machina representada existem duas

peças 2 e 4, que fazem contacto com a obra e são adaptadas a terem um movimento vertical relativo para fixar a obra.

A peça inferior 4 constrói-se de modo a permitir a inserção de tachas, etc., na obra por meio dos inseridores, adaptados a operar no interior da mesma peça e supportados pelo embolo.

A peça inferior 2 se constrói e dispõe de modo a se mover em diversas posições segundo a altura do salto para pregar segundo o grão de compressão que se deve exercer sobre este.

Na machina representada, a peça superior 2, que faz contacto com a obra, está fixa na extremidade de um embolo vertical 8, corredio em mancaes na cabeça 10 da machina.

O embolo 8 traz uma cavidade 12, em que se prende por uma de suas extremidades uma alavanca 14, pivotada na armação em 16 e tendo a outra extremidade 14 ligada ao embolo 18 do cylindro 20 por uma haste 22, fixada por duas extremidades á alavanca 14, pelo pino 24, e ao embolo 18 pelo pino 26. Sobre o pivot 16 está montada elasticamente uma outra alavanca 28, de punho 30, articulada a um pino 24.

A alavanca 28 monta-se sobre seu pivot 16 por meio de uma fenda 32 praticada na alavanca e pela qual passa 16; um embolo 34, comprimido por uma mola e situado n'uma cavidade da alavanca, serve para manter normalmente uma extremidade da fenda 32 em contacto com o pivot 16.

Quando se abaixa o punho 30, as duas alavancas 14 e 28 se movem simultaneamente até ser impedido o movimento de descida do embolo 8 pelo contacto da peça 2 com a obra situada no supporto 4. Achando-se a obra assim fixada, a alavanca 28 abaixa-se mais em opposição ao embolo 34, para pôr em acção o mecanismo que admite fluido sob pressão debaixo do embolo 18, de modo a exercer pressão sobre a obra por meio da alavanca 14 e actuar também o mecanismo de inserção de tachas, como se explica adiante.

O fluido, preferivelmente, óleo, pode ser fornecido ao cylindro 20 por um accumulador 36 situado em qualquer ponto conveniente. O fluido passa do accumulador, por passagem 38 (fig. 4), até uma valvula rotativa 40, que pode ser de forma conica (fig. 3), e preferivelmente compensada. A valvula 40 abra numa passagem 42 que, numa posição da valvula, faz communicar o accumulador 36 e o cylindro 30, pela passagem 31. Em outra posição, a valvula fecha a passagem 28, que conduz ao cylindro, em que o fluido fica encarcerado, mantendo-se assim a obra sob pressão.

Numa terceira posição, representadas pelas linhas cheias (fig. 4) a valvula 40 liga a passagem 42 com um reservatorio 44, pela passagem 46, de modo a passar livremente neste reservatorio o fluido contido no cylindro, ou vice-versa, permitindo assim o livre movimento do embolo 18.

No eixo 48 da valvula 40 está fixado um braço 50, ligado por uma haste 51 a uma alavanca 52, operada por um cam 54 no eixo 53 da machina; sendo a alavanca 52 pivotada em 53 sobre um ferrolho corredio 58 (fig. 6). O ferrolho 58 pode-se manter fixo, a intervallos, por um mecanismo regulado pela alavanca de mão 28, de modo a poder o cam 54 effectuar as mudanças na posição da valvula rotativa. A outros intervallos o ferrolho 58 se move livremente para permitir que o cam 54 imprima á alavanca 52 um movimento doido, sem mover a valvula. Este mecanismo se descreve mais particularmente adiante.

A machina é dotada de uma bomba 60 (fig. 5), que mantém sob pressão substancialmente uniforme o fluido existente no accumulador e nas passagens que conduzem ao cylindro 20. A bomba comprehende um cylindro 64 em que trabalha um embolo 63 supportado por

uma haste 65, em que o embolo se fixa por meio de uma peça 66, fixada rigidamente na haste 65 e que corre até uma extensão limitada no interior do embolo. Este movimento correio da peça 66, em relação ao embolo, é obtido por uma conexão de movimento perdido, compreendendo um pino 68 que atravessa o embolo e se prende numa fenda da peça 66. Perto da extremidade superior da haste de embolo existe um flange 67, tendo a forma de uma válvula, que pode fazer contacto com um assento, situado na parte inferior do embolo 63. Durante o curso de descida do embolo 63, fica entre o flange e seu assento um espaço livre, de modo a poder o fluido passar livremente pelo embolo. No curso de subida do embolo, pelo contrario, o flange 67 é impellido contra seu assento, e o óleo que passou no interior do embolo no curso precedente, fica impellido para cima além da válvula de retenção da bola 62 do cylindro. Uma válvula de bola 69, comprimida por uma mola fecha a passagem 39, que conduz ao cylindro 64 e a passagem 46. O cylindro 64 passa pela passagem 46, e uma passagem annular em redor deste cylindro, permite que o óleo passe entre o cylindro e o reservatorio.

Descreveremos agora o mecanismo que serve para regular o ferrolho 58, pelo qual a válvula 40 é operada, e que regula o mecanismo de inserção. No pino 24, que liga as extremidades das duas alavancas 14 e 28 à haste 22, acha-se pivotada uma segunda haste 70, que opera uma alavanca 71, pivotada na armação da machina. A alavanca 71 traz um pino 72, adaptado a fazer contacto com um bloco 73, adaptado a poder correr numa haste 74, cuja cabeça está pivotada a uma aza da alavanca de mão 28, em um ponto situado debaixo de sua conexão elastica com o pivot 16. O pé da haste 74 traz um embolo 75 (fig. 6), correio num mancal situado num bossio em projecção 77. Em orilhas do embolo 75 acha-se pivotado um dedo 78, tendo uma projecção 79 adaptada a vir, a intervallos, em contacto com o pé da haste 80, ligada pela cabeça ao bloco 73. Um mancal separado 81, situado no bossio 77, recebe a extremidade inferior da haste 80. O dedo 78 do embolo 75 pode ser mantido em suas diferentes posições por meio de partes achataadas 82 cooperando com um pino de mola 83 situado numa cavidade do embolo 75.

O ferrolho 58, que supporta a alavanca 52, operada por um cão, pode-se mover ou permanecer fixa durante a rotação do cão, sendo para este fim situada em mancaes 85, e dotado de um entalhe 86. Um gatilho 88, pivotado na armação em 29, é adaptado a se prender no entalhe 86, de modo a impedir o movimento do ferrolho. O gatilho 88 traz uma cauda 90, supportando uma lingueta de mola 92, que faz contacto com uma projecção 94 da armação da machina e mantém normalmente 88 em sua posição inoperativa, isto é, fóra de contacto com o entalhe 86.

O dedo 78 do embolo 75 é adaptado a, quando a alavanca de mão 28 se abaixa em opposição à sua conexão pivotal, fazer contacto com a lingueta 92 e solta-a da projecção 94. O gatilho 88 pode então oscillar em redor do seu pivot 89, sob a acção da mola 96, de modo a se prender sua extremidade no entalhe 96 de 58, fixando assim este em posição. Em consequencia, o centro 53 da alavanca 52 permanece estacionario enquanto o cão 54 opera para fazer oscillar 52, primeiro para abrir comunicação entre o accumulador 56 e o cylindro 20, depois para fixar o cylindro sob pressão, e finalmente abrir a passagem de descarga do cylindro para o reservatorio 44.

A cauda 90 do gatilho 88, quando este é movido por sua mola 96, faz contacto com o dedo 78 do embolo 75 e revolve este dedo de modo a ficar fóra do trajecto da lingueta 92.

O dedo 78 somente pode voltar à sua posição operativa quando a alavanca de mão 28 se ergue até o limite superior de seu curso, sendo a volta do dedo effectuada pela extremidade da haste 80, ligada ao bloco 73, o qual é operado pelo pino 72 da alavanca 71, sendo esta operada pela haste 70. Por meio deste dispositivo somente pode ter lugar um cyclo completo de operações antes de uma oscillação ulterior do mecanismo pelo dedo 78.

O botão 100 da face do disco de cão 54 é adaptado a bater num esbarro 101, pivotado no gatilho 88, afim de soltar este do ferrolho 58 no momento determinado do cyclo da machina. A peça n. 101 é ligada pivotalmente ao gatilho por um pino 102 e mantida elasticamente em posição por uma mola 103, de modo que, vindo em contacto com o botão 100, ella pode oscillar ligeiramente e deslocar o gatilho 88 bastante para se achar 101 fóra do trajecto do botão. Pode-se empregar, querendo, o cão para reter o gatilho em contacto com o ferrolho durante o tempo desejado.

O mecanismo para inserir tachas, etc., que, como se disse acima, é tambem regulado pela alavanca de mão 28, se constroe e dispõe de modo a imprimir duas pancadas sobre as tachas durante cada cyclo da machina.

Os inseridores de tachas se acham supportados no embolo 6, ligado em seu pé à haste 105 de um toggle, sendo a outra haste 106 do toggle ligada a um segundo embolo 108, montado em mancaes 110 na parte inferior da armação da machina. O segundo embolo 108 tem normalmente um movimento de vai e vem em seus mancaes, de modo que o embolo 106, que supporta os inseridores, permanece inoperativo, entesando-se e afrouxando-se doidamente o toggle.

A certos intervallos, porém, o embolo 108 pode se manter fixo, tornando-se então o toggle operativo para erguer o embolo 6 e os inseridores de tachas. A junta 112 do toggle é ligada, por uma haste 114, a um pino de manivella 116 situado no eixo principal 56, achando-se o toggle e a manivella dispostos de modo tal que, quando o embolo inferior 108 está fixo, uma revolução do eixo entesa o toggle em um lado e depois afrouxa-o no outro lado, entesando então de novo o toggle e, finalmente, fazendo-o voltar à sua posição frouxa primitiva, effectuando-se assim um duplo movimento de vai e vem do embolo 6 e dos inseridores para uma revolução do eixo principal. A construcção preferida para manter fixo o embolo inferior 108, consiste em empregar um ferrolho horizontal 118 que se pode mover debaixo da extremidade inferior do embolo, para mantelo em sua posição elevada. O ferrolho é operado por uma alavanca 119, pivotada em 120 na armação, e ligada na sua extremidade superior, por uma haste 121, à alavanca 52. A alavanca 119 dispõe-se de modo a actuar o ferrolho 118, quer o embolo se mova synchronicamente ou não com seu movimento para diante. Para este fim, monta-se na extremidade inferior da alavanca um braço 122, em cada lado do qual existem queixos 123, normalmente mantidos approximados um de outro, por uma mola 126, contra um pino 124. As extremidades dos queixos 123 se projectam além da extremidade do braço 122 e se estendem, uma em cada lado, do pino 125 do ferrolho.

Devido a esta construcção, quando a alavanca 119 se revolve em redor de seu centro, um dos queixos comprime o pino 125, imprimindo assim ao ferrolho 118 uma pressão que o faz assim correr para diante e debaixo da extremidade do embolo quando se ergue este.

O fundo do embolo 108 traz uma depressão 128 em que se aloja uma projecção correspondente 130 do ferrolho 118, sendo a projecção e a depressão sufficientes para manter o ferrolho em contacto com o embolo, até se afrouxar o toggle até seu limite extremo.

Neste momento, o embolo 6 faz contacto com uma parada, não representada, que limita seu movimento de descida, de modo a poder o embolo 108 se mover bastante para soltar o ferrolho.

Na operação da machina descripta, o calçado e o salto se collocam entre as peças 2 e 4 e, por meio do punho 30, o operador abaixa a peça superior 2, de modo a fixar a obra contra a peça inferior 4. Abaixando-se então mais o punho, a haste 74 é impellido para baixo e o dedo 78 faz oscillar a lingueta 92 do gatilho 88, de modo que a mola 96 faz penetrar o gatilho no entalhe 86 do ferrolho 58, sendo este movimento permittido pelo cam do eixo principal.

Achando-se assim o ferrolho 58 impedido de se mover, a alavanca 52 oscilla sob a acção de seu cam 54, e, abaixando a haste 51, abre a válvula 40, de modo que o fluido sob pressão penetra no cylindro 20 e ergue o embolo 18. Em consequencia a peça 2, desce e exerce pressão sobre a obra. O cam 54 move então a válvula 40, pelas conexões já descriptas de modo a ser o fluido retido no cylindro, fixando-se assim as duas peças 2 e 4 em sua posição de compressão. Finalmente, a válvula revolve de modo a deixar escapar o fluido do cylindro, e essas peças podem se separar para soltar a obra.

Durante essa operação da alavanca 52, o ferrolho 58 é operado de modo a impedir o movimento do embolo inferior 108, e o toggle 105 e 106, deixando de ser inactivo, opera os inseridores do modo descripto, duas vezes em uma revolução do eixo principal, enquanto as peças 2 e 4 ficam mantidas sob pressão.

Depois de effectuada a operação de inserção das tachas e de alliviada a pressão das peças 2 e 4 sobre a obra, retira-se o ferrolho 118 para poder o toggle se mover de novo doidamente.

Durante este movimento o gatilho se solta do entalhe 86 do ferrolho 58, achando-se assim o machina prompta para inserção de uma nova obra. Como já se disse, o movimento do gatilho 88 para tomar a posição em que fixa o ferrolho 58, tem por effeito pôr o dedo 78 fóra de relação operativa com a lingueta de mola do gatilho 88. O dedo 78 permanece nesta posição inoperativa, até se erguer a alavanca 28 a seu limite extremo; neste momento, a haste 80 faz contacto com a projecção 79 do dedo, que volta a sua posição operativa para um novo cyclo.

O mecanismo acima descripto é adaptado quer para inserir tachas no salto pelo interior do calçado, quer para inseril-as de modo a atravessarem o salto e penetrarem no assento deste. As peças de supporte da obra representadas na fig. 1 servem para manter o calçado para inserção do lado interior e as da fig. 7 para mantelo em caso de inserção do lado exterior. Em conexão com esta ultima disposição, a invenção comprehende um dispositivo aperfeiçoado de fixação da obra, que mantém esta mais perfeitamente e permite um ajuste mais facil do que foi possível até hoje.

Segundo este ponto da invenção, o dispositivo de fixação comprehende uma tira ou cinta 132, adaptada a circular parcialmente a parte trazeira do calçado. A cinta de fixação (fig. 8) é supportada em cada lado por hastes tubulares 133, ligadas por pivots 135 às extremidades dianteiras de alavancas 134, pivotadas em 138 numa peça correia 140. As hastes 133 são preferivelmente ajustaveis por meio de parafusos 142, que assentam em hastes 144 montadas de modo a poderem correr no interior de 133 e pivotadas em suas extremidades interiores na cinta 132. As alavancas 134 são ajustaveis simultaneamente por meio de um parafuso 148, tendo fio de rosca de esquerda e de direita. Por meio deste dispositivo pôde-se variar a extensão da cinta. A peça 140, em que são pivotadas as alavancas 134, é ajusta-

vel na direcção da obra e na direcção opposta, num guia 150, empregando-se para este ajuste uma cremalheira e um rodete 152. O guia 150 é formado num bloco de haste 154, adaptado a ter um ajuste vertical e angular num braço 160 suspenso no embolo 8, fixa-o-se a haste 154 em sua posição ajustada no braço por um parafuso de pressão 155.

O suporte 162 para a obra é também ajustável independentemente da cinta de fixação. Para este fim, elle se monta em uma gaveta 163, movel transversalmente em um guia substancialmente horizontal, formado no bosso 164 do braço 160. Pode-se empregar um parafuso de ajuste 165 para mover 163.

Para se poder substituir facilmente a cinta de fixação, segundo calçallos de dimensões diferentes, a cinta traz uma haste 169, recebida no interior de um parafuso 166, ajustável para dentro e exteriormente na peça 140.

O parafuso 166 parafusa-se em uma depressão de 140 e pôde se ajustar por meio de uma porca serrilhada 168, que é mantida contra movimento no sentido longitudinal do parafuso.

Os pontos acima descriptos podem se utilizar em conexão com machinas para inserir taxas ou pregos de outros typos que a machina descripta, podendo também ser adoptadas diversas modificações na disposição geral e construção das partes sem alteração do principio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.^a uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter um salto sob pressão; um mecanismo para inserir tachas ou pregos e um dispositivo para actuar este mecanismo, construido e adaptado para imprimir sobre o mecanismo de inserção um certo numero de pancadas, enquanto um salto fica mantido continuamente sob pressão;

2.^a uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter um salto sob pressão; inseridores de tachas, etc., e um dispositivo para actual-os, compreendendo um toggle construido e adaptado a ser afrouxado alternativamente em um ou outro lado da sua posição entesada por cujo meio podem se imprimir sobre os inseridores duas pancadas enquanto um salto fica mantido continuamente sob pressão;

3.^a uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para comprimir um salto contra um calçado, inseridores de tachas, etc., e um dispositivo para operal-os, compreendendo um toggle tendo uma extremidade fluctuante, e meios para fixar esta extremidade afim de tornar o toggle effectivo;

4.^a uma machina da classe descripta tendo, em combinação, meios para comprimir um salto contra o assento de salto de um calçado; inseridores de tachas, etc., e um dispositivo para actual-os, compreendendo um toggle, embolos moveis em conexão com este, e meios para manter um dos embolos fixos, afim de tornar o toggle effectivo;

5.^a uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, peças relativamente moveis, para comprimir um salto; inseridores de tachas, etc., e um mecanismo para actuar os inseridores, compreendendo um toggle normalmente inoperativo, para mover os inseridores, e um ferrolho corredio para tornar o toggle effectivo;

6.^a uma machina de classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter a obra; inseridores de tachas, etc., e um mecanismo para actual-os, compreendendo um dispositivo, normalmente imperativo, para imprimir aos inseridores um vae e vem; um ferrolho corredio, e meios para comunicar ao ferrolho um impulso continuo tendendo a movel-o para tornar effectivo esse dispositivo normalmente inoperativo;

7.^a Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter a obra, inseridores de tachas, etc., e um mecanismo para actual-os, compreendendo um dispositivo, normalmente inoperativo, para imprimir aos inseridores um vae e vem; um ferrolho corredio, e uma alavanca tendo uma parte elastica, para imprimir ao ferrolho um impulso continuo tendendo a movel-o para tornar effectivo esse dispositivo normalmente inoperativo;

8.^a Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter a obra, inseridores de tachas, etc., e um dispositivo para actual-os, compreendendo um toggle normalmente disposto para operação doida, e um dispositivo, operado por um cam, para tornar o toggle effectivo;

9.^a Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter a obra; inseridores de tachas, etc., e um dispositivo para actual-os, compreendendo um toggle normalmente disposto para operação doida, e um mecanismo, operado por um cam, para tornar o toggle effectivo, e um dispositivo manual para regular este mecanismo;

10.^a Uma machina da classe descripta tendo, em combinação, um dispositivo movel para manter a obra; inseridores de tachas, etc., e um dispositivo para actual-os, compreendendo um toggle normalmente disposto para operação doida, um encontro corredio movel no trajecto e fora do trajecto de uma extremidade do toggle para tornal-o effectivo, uma alavanca pivotada para mover o encontro, um dispositivo operado por um cão para mover a alavanca, e um mecanismo operado á mão para regular o movimento do dispositivo para manter a obra e do dispositivo operado por um cão;

11.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação meios para manter uma obra sob pressão; inseridores de tachas, etc., um dispositivo para actual-os, compreendendo uma peça montada de modo a ter movimento de vae e vem doido; um órgão movel que faz contacto com esta peça para tornar effectivo o dispositivo que opera os inseridores, sendo este órgão construido e disposto de modo a se fixar em posição de contacto;

12.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação meios para supportar uma obra; inseridores de tachas, etc., um toggle para actuar os inseridores; um embolo de movimento de vae e vem ligado ao toggle e um ferrolho corredio disposto de modo a se fixar em contacto com o toggle;

13.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação um mecanismo para inserção de tachas, etc., uma peça fixa em contacto com a obra e uma peça relativamente movel para comprimir a obra; meios para mover esta peça em contacto com a obra; um mecanismo para comprimir a obra em contacto com a obra e um mecanismo operado por uma fonte de força para effectuar um movimento ulterior da mesma peça de compressão, disposto de modo a ter operação uniforme, independentemente da espessura da obra;

14.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação um mecanismo para inserção de tachas, etc., uma peça fixa em contacto com a obra e uma peça relativamente movel para comprimir a obra; um mecanismo para movel-a em contacto com a obra e um mecanismo, operado por uma fonte de força, construido e adaptado a comprimir a mesma peça sobre a obra com uma pressão predeterminada, independentemente da espessura da obra;

15.^a Uma machina para pregar saltos, tendo em combinação um bloco de tachas,

etc., um suporte de calçado disposto de modo a se mover na direcção do bloco e na direcção opposta; um mecanismo para mover o suporte de calçado na direcção do bloco de tachas, para levar um calçado e um salto em contacto preliminar, construido e adaptado a eliminar a pressão preliminar, e um dispositivo para mover automaticamente o suporte de calçado para o bloco de tachas, afim de submeter o calçado e o salto á pressão, antes da operação de pregar o salto;

16.^a Uma machina para pregar saltos, tendo em combinação, um bloco de tachas, etc., um suporte de calçado adaptado a se mover na direcção do bloco para pôr um calçado e um salto em contacto preliminar; um dispositivo para mover automaticamente o suporte de calçado para o bloco de tachas, afim de submeter o calçado e o salto á pressão ulterior, e um mecanismo para regular o movimento preliminar do suporte de calçado e o dispositivo automatico que o actua;

17.^a Uma machina para pregar saltos, tendo em combinação, peças para comprimir a obra, um mecanismo, operado por uma fonte de força, para mover relativamente estas peças de modo a exercerem uma pressão predeterminada, sobre a obra collocada entre ellas, independentemente de sua espessura, e um dispositivo para fixar as mesmas peças nesta posição de pressão.

18.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, peças de compressão relativamente moveis; inseridores de tachas, etc., um mecanismo para actual-os e uma alavanca de mão que se move primeiro para levar aquellas peças em contacto com a obra, e depois por um movimento ulterior fixa as mesmas peças sob pressão e effectua a operação do mecanismo que actua os inseridores;

19.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, peças de compressão relativamente moveis; um mecanismo, operado por uma fonte de força para ellas; inseridores de tachas, etc., e uma alavanca de mão que se move primeiro com uma destas peças para levall-a em contacto com a obra e, por um movimento ulterior, effectua a operação daquelle mecanismo e finalmente effectua a operação dos inseridores;

20.^a Uma machina da classe descripta, tendo em combinação, peças de compressão relativamente moveis, meios para submeter-as a pressão de fluido; uma valvula reguladora; inseridores, e uma alavanca operada á mão para mover as peças de compressão em contacto com a obra; effectuando automaticamente esta alavanca, por um movimento ulterior, a operação da valvula reguladora, por cujo meio as peças de compressão se submeterem primeiro a pressão do fluido, se fixam depois sob pressão e se soltam finalmente, effectuando a alavanca, neste commo, operação dos inseridores;

21.^a Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, peças de compressão relativamente moveis; inseridores, um mecanismo para actual-os, uma alavanca de mão, movel com uma dessas peças para levall-a em contacto com a obra, um dispositivo elastico que resiste a um movimento ulterior da obra, e conexões por cujo meio o movimento da alavanca, em opposição a este dispositivo, effectua a operação dos inseridores;

22.^a Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, peças de compressão relativamente moveis; uma alavanca pivotada para transmittir pressão á uma dessas peças, uma alavanca reguladora movel simultaneamente com aquella alavanca; um dispositivo, regulado por um cão, para applicar pressão á alavanca pivotada, e conexões entre a

alavanca reguladora e este dispositivo para torná-lo effectivo;

23.º — Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, peças de compressão relativamente moveis, um mecanismo operador para estas, actuando por uma fonte de força, um dispositivo para regular a applicação e remoção de pressão por este mecanismo; uma alavanca operada por um cão, tendo um pivot fluctuante e ligada ao dispositivo regulador, e uma alavanca de mão para mover as peças de compressão em contacto com a obra e fixar também o pivot da alavanca operada por um cão para actuar o dispositivo regulador;

24.º — Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para operar sobre um calçado, e um dispositivo para collocar este em posição comprehendendo uma cinta de fixação flexivel, alavancas ajustaveis dispostas em direcção opposta, e hastes pivotadas, intercaladas entre a cinta e as alavancas;

25.º — Uma machina da classe descripta, tendo, em combinação, meios para manter sob pressão um calçado e um salto, e um dispositivo para collocar um calçado em posição, comprehendendo uma cinta de fixação, uma griveta ajustavel, alavancas pivotadas nesta, e hastes tubulares ligando a cinta ás alavancas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

II. 6.801 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de separação centrífuga continua de contra-corrente de solidos em suspensão nos líquidos, para que pretenda privilegio JAVIER RESINES, domiciliado em Havana, Cuba.

É antiga a ideia de empregar a força centrífuga para separar ou sedimentar os solidos contidos em suspensão nos líquidos, e varios são os separadores centrífugos conhecidos, em forma interminante como os «separadores Laval», ou em forma continua como a «centrifuga Hignette».

Para a sedimentação continua faz-se chegar o liquido ao interior de uma centrifuga em movimento, na qual a força centrífuga actua sobre as moleculas do liquido na razão directa da sua densidade, de modo que as materias solidas em suspensão serão arrojadas contra a periphéria, sendo-o com mais força as mais pesadas, pelo que, ao sair pela bocca da centrifuga uma quantidade de liquido igual á que entrou, estará ou não estará desembarçada de solidos segundo que a velocidade da saída e o curso da parte liquida tenham sido suficientes ou não para permittir a separação.

Supondo-se, fig. 1, que uma molecula liquida chega á massa M que gira dentro de uma centrifuga, devido a resistencia que offerece esta massa girante, a molecula tenderá a subir desalojando as moleculas que se acham mais proximas da saída, emquanto que os solidos em suspensão tendem a dirigir-se para a parede na razão directa da sua densidade, segundo as flechas; não sendo nunca a verdadeira força centrífuga que actua para a separação, maior do que a correspondente ao raio inferior da massa.

Sendo homogeneo o liquido que chega e o que está girando podemos afirmar que a «peculiula liquida» que sae é sempre a mesma que vae entrando visto que a molecula adjacente que estava girando tem, devido á diferença de raio, uma força centrífuga, ou pressão, superior á que entra. Esta é a inconveniencia dos «separadores», pois que não se podem esgotar os líquidos, e se perde o que está gi-

rando. Nos líquidos sem valor isso não tem importancia, mas com líquidos valiosos (garrapas por exemplo) é muito importante.

Para se obter uma separação completamente efficaç ivente collocar, no interior da centrifuga, uns planos anulares que estão dispostos horizontalmente ou segundo planos mais ou menos inclinados.

Na centrifuga assim disposta, fig. 2, o liquido entra pela parte inferior do separador; as suas moleculas tendem ao que se descreveu acima, mas se encontram o plano A-B são obrigadas a passar pelo espaço A-II. Por isto, a força centrífuga que faz passar o liquido duma camara para outra não é a que corresponde ao raio r, mas, no minimo, a que corresponde a R, e por ser maior esta força, também o é a força separadora.

Depois de atravessar o plano A-B as moleculas liquidas passam á zona interna, sendo forçadas a isto pelo plano C-D, e este trajecto é em sentido contrario ao da força centrífuga, daqui a denominação que dou ao meu processo. A resistencia desta «contra-corrente» favorece a separação dos solidos, pois que estes opõem mais resistencia que os líquidos.

A parte superior da figura, a partir de C-D é a repetição da camara dupla inferior, e podem-se sobrepor quantas se desejem.

Para que fique bem demonstrada a differença entre o meu processo e os anteriores, vejamos como as moleculas são deslocadas no meu. Ao entrar o liquido na camara inferior, fig. 3, cada molecula m que chega, desloca, como já se explicou, a que se encontra mais perto da saída A, ou seja a molecula m1 que ao entrar na segunda camara faz sair por B, e pelos mesmos motivos, a molecula m3, e assim successivamente tantas vezes quantos os planos interpostos até que pela bocca J saia a molecula m8 que abandona o apparelho.

De modo que, attendendo a estes deslocamentos de moleculas e tendo-se presente a tendencia dos líquidos submettidos a rotação a formarem paredes verticaes, pôde-se concluir que a acção molecular corresponde exactamente á de uma lamina ou película de liquido que avança sempre verticalmente, ocasionando o desalojamento do liquido primitivo quando depois de tratado um liquido, se introduz outro liquido neste separador de contra-corrente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo processo de separação centrífuga continua de contra-corrente, que consiste em obrigar a massa liquida submettida á acção centrífuga num apparelho centrifugador, a percorrer um caminho sinuoso, devido a planos de forma annular interpostos no interior da centrifuga e que tem por objecto produzir nos líquidos trajectos contrarios ao sentido da força centrífuga, ou seja uma acção contra a corrente liquida projectada, que determina a separação dos solidos por offerecerem estes maior resistencia que os líquidos, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

II. 6.802 — Memorial descriptivo da invenção de um novo brinquedo ou artigo para divertimento, denominado «Borboleta Adherente», para que pretenda privilegio Gaston Picard, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A invenção tem por objecto um novo artigo para divertimento ou brinquedo em que é uti-

lisada a propriedade peculiar dos capitulos seccos de certas plantas, como os do cardo, por exemplo, de se agarrar, por suas barbas, dotadas de garras tenues, ás vestes das pessoas que as roçam.

Consiste a invenção em um novo brinquedo, destinado a ser atirado sobre as vestes de uma pessoa alvejada para nellas se prender no lugar onde bater.

Este brinquedo é construido de folha de papel ou de outra materia conveniente, pintada ou recortada, para representar, quer um insecto, um passaro, uma flor, etc., preferivelmente uma borboleta; sendo que na mesma folha é graduado ou fixado de outra forma, pela ponta, um dos capitulos referidos acima, de modo que se projectem para a frente suas barbas agarradeiras quando o brinquedo é lançado.

Utilisa-se do brinquedo como segue: tendo-se previamente dobrado convenientemente as azas da borboleta, atira-se a mesma com o capitulo para a frente, sobre a pessoa que se alveja, de modo que este venha bater-lhe em suas vestes, ás quaes se prende o brinquedo no lugar tocado, por intermedio de suas barbas.

Na amostra junto a folha A que é de papel encorpado, mas que poderia ser de outra materia, como aluminio, por exemplo, está pintada e recortada para representar uma borboleta, trazendo grudado, na face B, como foi descripto, um capitulo de cardo (chardon) em que se vê as barbas flexiveis dobradas em suas extremidades em forma de ganchos agarradores pontudos e finos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º — Um novo brinquedo ou artigo para divertimento destinado a ser atirado sobre as vestes de uma pessoa alvejada para nellas se prender no lugar onde tocar, constituída por uma folha de papel ou outra materia conveniente pintada e recortada em forma, quer de insecto, de passaro, de flores, etc., ou de borboleta, preferivelmente combinada com um meio por cujo intermedio se agarra aos tecidos e principalmente nos de lã ou de algodão;

2.º — A applicação, como meio agarrador acima mencionado, dos capitulos seccos de plantas como os do cardo por exemplo, dotados de barbas flexiveis terminadas por ganchos pontudos e tenues.

Tudo como substancialmente acima descripto e representa, a titulo de exemplo, a amostra junto em duplicata.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Apolices Mineiras

Communico aos interessados que, a partir de 1 a 31 de dezembro proximo, ficam encerradas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas.

Recebedoria de Minas, 24 de novembro de 1911. — O director *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Empresa Comercio de Sal

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, no escriptorio desta empresa, do meio dia ás 2 horas da tarde, até o dia 30 do corrente, o dividendo de 14\$ por acção.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — A directoria.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça
do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de empréstimo do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos empréstimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLE SCHMIDT, GERENTE.

O MELHOR RELOGIO DO MUNDO

PATEK PHILIPPE

VENDIDO A PRESTACOES SEMANAES DE DEZ FRANCOES SEM AUGMENTO DE PRECO AO CAMBIO DO DIA

RELOJARIA GONDOLO

AV. DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

BEBAM ANTARCTICA

A melhor de todas as cervejas

AGENTES GERAES

GONÇALVES ZENHA & COMP.

N. 83, Rua Primeiro de Março, N. 83

RIO DE JANEIRO

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

220 — 10*

40:000\$000

Por 3\$200

AMANHÃ

215 — 40*

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 2 de dezembro

ÀS 3 HORAS DA TARDE

231 — 13*

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTÉRIA DO NATAL

229 — 1*

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e esferas, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusyl.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1853

Capital.	10.000:000\$000
Capital realizado	5.000:000\$000
Fundo de reserva.	5.026:890\$960

MATRIZ --- PORTO ALEGRE

Filiaes -- Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Caxias, Livramento, Cachoeira, Uruguayana e Alegrete

RIO DE JANEIRO

21, Rua da Alfandega, 21

AGENCIAS EM

Bagé, D. Pedrito, S. Gabriel, Caçapava, Cruz Alta, Tupaceretam, Passo Fundo, Rosario, Cacequi, Itaqui, S. Borja, Santa Victoria, Jaguarao, etc.

Correspondentes em todos os Estados do Brazil e nas principaes praças americanas e européas

SACA SOBRE OS SEGUINTES BANCOS E SUAS AGENCIAS:

ALLEMANHA—Dresdner Bank, Deutsche Bank e Commez & Disconto Bank.

INGLATERRA—Crédit Lyonnais e Dresdner Bank.

FRANÇA—Crédit Lyonnais e Comptoir National d'Escompte.

HESPAÑHA—Crédit Lyonnais.

ITALIA—Credito Italiano.

PORTUGAL—Credit Franco-Portugais e J. M. Fernandes & Guimarães.

ESTADOS UNIDOS—National Park Bank.

ARGENTINA—Banco de la Nacion, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

URUGUAY—Banco Italiano del Uruguay, The British Bank of South America e Supervielle & Comp.

Emitte CARTAS DE CREDITO sobre as principaes praças do paiz e do estrangeiro; desconta LETTRAS E NOTAS PROMISSORIAS; faz adiantamentos sob CAUÇÃO DE APOLICES da Divida Publica e outros titulos; COMPRA CAMBIAES; encarrega-se de COBRANÇAS e TRANSFERENCIAS DE FUNDOS para qualquer praça do interior e exterior, etc., etc.

Accetta DEPOSITOS em conta corrente de movimento, com aviso prévio e a prazo fixos, nas seguintes taxas:

A' disposição	2 % annual
Condições de caderneta.	5 % annual
A prazo fixo	convencional